Diccionário

Bibliographico Portuguez

Estudos de Innocencio Francisco da Silva.

Tomo quatro - Pág.142. Diz :

1959) Bosquejo das possessões portuguezas no Oriente, ou [illegible] de algumas derrotas da India, e da China. Tomo I. Lisboa, Imp. Nacional, 1851. [illegible]r.- Tomo III Ibi, na mesma Imp. 1853. In-8º gr.- Esta obra foi incumbida ao auc[illegible] [illegible]or ordem do governo, que a mandou publicar á custa do Estado. Não se imprimiu até hoje o tomo II, nem consta que se prosiga na continuação.

438—**Celestino Soares** (Joaquim Pedro).—Bosquejo das Possessões Portuguezas no Oriente ou resumo de algumas derrotas da India e da China por... *Lisboa. 1851 (e 1853). 2 vols.* In-8.º Encs.

É o I e III volumes; o II nunca se publicou. Pouco vulgar.

O 2º vol. nunca se
publicou.
Veja Innocencio vol. 4º pag. 143

BOSQUEJO

DAS

POSSESSÕES PORTUGUEZAS NO ORIENTE

OU

RESUMO DE ALGUMAS DERROTAS

DA

INDIA E DA CHINA

POR

JOAQUIM PEDRO CELESTINO SOARES

OFFICIAL DA ARMADA.

LISBOA

IMPRENSA NACIONAL.

1851.

Oh se menos veloz corresse ás iras
O carrancudo fado!
Tu, Lusitania viras
O Oriente a teus pés todo prostrado.
Correrão inda agora,
Em vão cercados d'horridas falanges,
Ao largo mar da Aurora,
Tuas leis adorando o Indo e o Ganges:
Nem estranhos baixeis assoberbárão
O cabo que primeiro os teus passárão.

DINIZ.

Justice et verité, voilà les premiers devoirs de l'homme
Humanité, patrie, voilà ses premieres affections.

J. J. ROUSSEAU.

AO CONSELHEIRO D'ESTADO

RODRIGO DA FONSECA MAGALHÃES.

Conheceste-me desde a juventude. Nem os teus indisputaveis talentos, nem alguns annos de mais, que nas primeiras quadras da vida affastam as diversas intelligencias, te alongavam de mim, acolhendo-me sempre com palavras urbanas. Depois, quando a justa apreciação do teu merito, fez elevar-te aos grandes cargos publicos, nunca me repelliste ou desconsideraste, mesmo divergindo nós um pouco em politica; e hoje encontro nos teus lares aquella franqueza e lenidade que sempre te mereci.

A convivencia comtigo, accendeu-me o desejo de aprender; e posto não conseguisse hombrear-te, na especialidade a que parecia votado por inclinação visivel, julgo-me comtudo em circumstancias de não a deslustrar, quando o paiz exigir os arduos serviços della. Cheio de boa vontade e patriotismo, entendi que nas horas de folga a bordo, e quando desembarcado, devia occupar-me em objectos da minha profissão, ou n'aquelles que lhe fossem correlativos, habilitando-me a preencher de um modo honroso o nobre fim da vida militar maritima. Se não sou consummado marinheiro, não é por effeito de ocio voluntario ou preguiça, mas sim pela defficiencia de meios que a na-

tureza quiz outhorgar-me, e pelo pouco exercicio nestes ultimos annos, que estorvaram todo o aperfeiçoamento a que lisongeiras esperanças me induziam.

***D**as minhas vigilias, provas diversas te apresentára, se fossem dignas da luz publica; porém, longe d'isso, a maior parte do trabalho que emprendi, está incompleto, ou mal redigido.*

***N**o entretanto, o interesse que as **P**rovincias **U**ltramarinas mais longiquas iam merecendo, depois das noticias desastrosas que d'ellas se espalharam, suscitou-me a idéa de vulgarisar certos apontamentos que lhes tocam extraídos das minhas derrotas ás partes do **O**riente, para se colligir de um jacto quanto ainda hoje valem as possessões portuguezas da Asia. Se o amor proprio me não cegou neste empenho, e achares que a obra não é de todo inutil para o paiz, auxilia a sua publicação; e recebe o escripto que te offereço, como symbolo do affecto que tenho a esta terra, da qual te supponho amante e nunca abastardado filho.*

***A**inda que, dos homens instruidos com quem tracto, sejas, a meu vêr, o mais tolerante e modesto, nem por*

isso, talvez releves os termos e a ousadia que patenteio, dedicando-te esta Memoria; mas qualquer que seja a maneira porque os encares, creio que a final me darás desculpa, reconhecendo que busco pagar um tributo devido ás lições que outr'ora te escutei, usando ao mesmo tempo da ligeiresa e ficticia igualdade, que trinta e cinco annos de posse quasi nivelaram. Espero portanto, que a cousa te seja acceita: na materia, por que recorda o nome portuguez, a quem desejas (como eu, se o podesse) exaltar; no modo, por exprimir acto de antiga sympathia praticado por pessoa que nunca te lesou, sendo sempre e do coração

Teu grato e obrigado amigo

Lisboa, 20 de Dezembro de 1849.

Joaquim.

BOSQUEJO

DAS

POSSESSÕES PORTUGUEZAS NO ORIENTE

OU

RESUMO DE ALGUMAS DERROTAS

DA

INDIA E DA CHINA.

PROLEGOMENO.

> Celui qui aime les avis aime la science ; mais celui qui hait les reprimandes est un insensé. L'homme sage qui est tel dans le cœur reçoit les avis qu'on lui donne.
>
> *Bory de S.t Vincent.*

Entre um povo maritimo occioso parece definir objectos elementares de navegação, porque desde a infancia, de um ou de outro se teve noticia ; mas como a acção experimental dos sentidos, a cada instante nos adverte, que a obra do nosso entendimento, nas idéas transmittidas ou adquiridas sem o nosso concurso, raras vezes corresponde ao seu prototypo, tendo isso apenas logar, quando os orgãos indicadores do objecto, que as gerou, a rectificam ; toda a prolixidade neste caso é necessaria,

mesmo porque de muitos termos technicos só os peritos attingem a genuina significação. Assim, conhecendo-se commummente as derrotas pelas orthodomias dos navios, representadas nas Cartas hydrographicas, e pelos livros dos trabalhos nauticos das viagens; sendo pouco sabido o uso de que, além dos artigos metereologicos e de serviço, consignados no Bilhete diario, onde por sua ordem se *arrumam* [1], ha um outro que sohe apenas conter novidades; que debaixo desta epigraphe, a fantasia do marinheiro lança o que lhe apraz, sem fugir do rasto que a bussola lhe marcou, ondulando por entre a somma de acontecimentos, de que deu fé nas vinte e quatro horas da ultima singradura; é bem cabida a advertencia que, dessas que escrevi correndo os mares da India e da China, se deriva o Resumo que apresento, do qual justificarei, se poder, a coordenada publicação.

Tem sido assumpto de geral interesse o estado das nossas Possessões do Malabar e Guzarate, o publico occupa-se dellas e das suas dependencias, que roçam pela Australia, não obstante o que de umas e de outras se ignora; pois bem que pessoas alli residentes, ou navegadores que lá abordaram por vezes as descrevessem, cousas ha que, com o andar dos annos feneceram ou seu curso alterou, convindo corrigir por testemunhos mais modernos o que de menos exacto já se inculca. Sendo pois uma exigencia da época, intercalar por entre os alphabetos anachronicos com que o nosso Ultramar d'além do Cabo se historía, por entre estes nonios politicos com os quaes se pretendem computar os meios e modos de existir de povos tão distantes, alguns caracteres que fizessem apreciar-lhe os idiotismos tambem politicos, lembrei-me de reunir em fórma de epilogo quanto ácerca delles collegi nos proprios logares, pondo ao alcance do maior numero aquillo que poucos conheciam; procurando, deste modo, fortalecer a boa vontade de quem desejasse assistir-lhes e soccorre-los como merecem da patria; já

[1] Diz-se arrumar a pedra converter as diversas *prôas* a uma só, quando o caminho navegado é feito com varios abatimentos; ou a duas, quando com mais da mesma amura.

por se cobrirem e honrarem com o nome portuguez, que sustentam e estendem por tão remotas plagas; já pela importancia dos terrenos que habitam, onde desde o tempo das nossas admiraveis conquistas, tremúla, quasi por milagre e seus devotos esforços, o symbolico estandarte das Quinas Luzitanas.

Comtudo, não espere o curioso, nas paginas que fôr lendo, encontrar um amplo trabalho sobre as substancias dos tres reinos da natureza, existentes nessas plagas, porque me escacearam os dados que a sua confecção requeria, não cabendo nos curtos prasos em que as percorri, estudar-lhes a composição chymica e constituição geologica, a botanica e zoologia que comprehendem: e posto me fosse facil ensaiar um esboço phylosophico sobre o seu estado civil, nem por isso deixarei de ser reservado por outros ponderosos estorvos. [1] O titulo que adoptei, e ao qual hei de cingir-me, longe de inculcar cabal sciencia da materia, indíca apenas variada e superficial noti-

[1] Uma Memoria offereci eu á Academia Real das Sciencias, relativa ás Provincias asiaticas, em que tratava a questão politica do seu estado social moderno, mas tive o desgosto de ver retardada a sua publicação, pelas razões que os Censores entenderam, devendo sujeitar-me a trunca-la, e a tirar-lhe, a meu ver, todo o interesse. Insistindo eu na sua impressão, conforme os fundamentos que ponderei, foi-me ella segunda vez devolvida, cheia de censuras a ponto que desesperei de poder dar-lhe nova fórma. Agora ainda menos permittido me seria transcender os limites marcados por aquella distincta corporação, como se deprehenderá de um dos §§ dos reparos, que o Sr. Secretario da mesma Real Academia me communicou em data de 27 de Novembro de 1848. Eis os reparos:

«A vista dos referidos extractos a Academia reconhecerá, que neste escripto se encontra materia que poderia constituir uma Memoria curiosa e importante, se o author se limitasse á parte historica, geographica e estadistica destas Colonias, e assaz judiciosas considerações que nella muito a proposito o author emprega, omittindo especialmente a critica aos Governadores e Governos, as queixas vagas, e a narração de factos escandalosos, e as facturas e contas correntes da negociação particular do author, a descripção do monumento em projecto, a cópia do livro de carga da náo *Conceição*; e em geral o que não tiver relação immediata com a estadistica, geographia e geodesia das Colonias Indicas.»

cia, não me fazendo então cargo de profunda-la ; mas irei tocando alguns dos pontos que abrange, segundo os meios que ao seu breve exame me conduziram. Quanto vou escrever neste sentido podéra, e talvez devesse sujeita-lo a toda a analyse, se o tempo o permittisse ; mas elle corre, e não é tão pequena Memoria para grande desinvolução, contendo só o aggregado dessas observações rapidas, mas desapaixonadas, comprehendidas nos meus Diarios Nauticos, onde as exarei sem proposito de publicidade ; e se hoje as apresento, é por que um certo dever e zelo da causa publica, se não amor da humanidade, me induzem a dar desta maneira conhecimento de factos diversos áquelles que, ignorando a sua existencia, arrefeceriam por certo do caloroso empenho de accudir ás Colonias que, sem hyperbole, são a maior fonte de riqueza e de poder, que este reino possue, e tanto o tornaram célebre nos fastos do Universo.

CAPITULO I.

PROVINCIAS DE GOA.

ASPECTO PHYSICO.

> Avec quelle facilite n'a l'on pas dû se reunir dans ces contrées delicieuses, où l'homme, exempt de besoins, n'avoit que des plaisirs à désirer; où jouissant sans travail et sans inquiêtude des meilleures productions et du plus beau spectacle de l'univers, il pouvoit s'appeller a juste titre, l'être par excellence, et le roi de la nature? Telles êtoient les rives du Gange, et les belles contrées de l'Indostan.
>
> *Raynal*

Para se fazer idéa de uma cousa é necessario conhece-la bem, ou poder comparar-lhe, na ausencia, objecto mais conhecido. Para avaliar a superficie e os accidentes de um paiz, não basta ler-lhe a descripção: na falta de exame ocular, só a sua planta topographica, e o desenho da sua prespectiva, podem habilitar-nos a isso, apreciando-lhe a natureza dos componentes pela historia das revoluções physicas porque passou. Estes meios de conhecer as Provincias de Goa adquiridas até 1543, existiam em Portugal, d'ellas haviam todos os dados que a sua antiga posse fornecia; porém, quando duzentos annos depois, se lhe annexaram as de Pondá, Canacona, Bicholim, Pernem, Zambaulim e Sattary, aquellas noticias caducaram, mostrando-se por incursões recentes, que de umas e outras se ignorava a melhor parte. Era pois indispensavel uma Carta geral dos dominios portuguezes, e essa faltava na India e nos Archivos da Metropoli; não se tendo podido explorar todo o *Panchamale* ou cinco Provincias das Novas Conquistas, por mais de dois seculos quasi exclusivamente sujeitas aos Ranes. Correndo os

tempos, varios Governadores nossos, auxiliados pelo interesse commercial da Companhia Ingleza das Indias, buscaram fazer aquillo que mais convinha neste sentido, obtendo-se em 1838 o acabamento de uma carta tão exacta e completa, como era de esperar do zelo que uns e outros punham em obra de tão civilisadora transcendencia.

Esta carta, ampliada e rectificada quanto aos nomes dos logares, pelo infatigavel indigena André Constancio Augusto, hoje ao serviço inglez e primeiro engenheiro civil de Bombaim, é a que offereço ao publico, o qual á vista della e das informações subsequentes, poderá apreciar quanto os Portuguezes possuem nas cercanias de Goa.

Dos immensos rios que cortam o paiz, da sinuosidade do terreno, e das numerosas povoações que o esmaltam, se infere a belleza e fertilidade desse theatro de heroismos, que parece não existir para alguem indifferente, e pouco sabedor do que lá possuimos, se não nos Luziadas, entrando apenas na composição do seu prisma politico, como um ente romantico; e com tudo, ninguem disputaria a sua grandeza e importancia, se um documento desta especie houvera sido mais vulgar. Torrão pintoresco e risonho, debaixo de um Ceo fagueiro desde Setembro a Maio, com uma temperatura que não excede setenta gráos, e que posto suba no inverno, [1] as copiosas chuvas que refrescam a atmosphera, o tornam mais supportavel do que o Brazil, tão frequentado pelos europeus; onde fallecendo-lhe a antiquissima industria do velho Indostão, nenhumas commodidades se encontram, comparaveis ás que o luxo da Asia criou para deleitar todos os momentos da vida. Transumpto de Portugal naquellas

[1] Les habitans des Maldives, de Ceilan, de la pointe de la presqu'ile de l'Inde, de Sumatra, de Malaca, de Bornéo, des Célébes, et des Phillipines, sont touts extrèmement bruns, sans ètre absolument noirs, parceque toutes ces terres sont des îles ou des presqu'îles. La mer tempère dans ces climats, l'ardeur de l'air, qui d'ailleurs ne peut jamais être aussi grande que dans l'interieur, ou sur les côtes occidentales de l'Afrique, parceque le vent d'est ou d'ouest qui règne alternativement dans cette partie du globe, n'arrive sur ces terres de l'archipel indien, qu'après avoir passé sur de mers d'une trés vaste ettendue. *Buffon.*

partes, tendo por limites, ao Nascente, a cordilheira dos Gattes, que se extende e lança de Norte a Sul, dividindo com sua crista as estações; ao Norte, as terras do Sar-Dessay Bounçoló; ao Sul, os estados Tipú-Saib; e ao Poente, o Oceano Indico, que lhe banha perto de vinte legoas de costa, que corre como esta nossa quasi ao mesmo rumo, ferida por oito rios a maior parte navegaveis, assentando-se a cidade na margem esquerda do mais profundo, o *Mandovim*, que tem uma barra a similhança da do Téjo, distante daquella (como a deste, de Lisboa) pouco menos de tres legoas; e bem assim, cobrindo outros sete montes que assoberbam vastissimas e primorosas Igrejas das quaes a estructura e magnificencia attrahem crescido numero de viandantes a visita-las: Gôa em fim, que seus admiradores comparam e suas Provincias, a este nosso Reino, dizendo dellas a respeito da India, o que deste se diz a respeito da Europa. Terra celebre pelas memorias que lá deixámos, e que enchem de orgulho um Portuguez quando contempla as praças de Rachol e de Alorna, a cidadella da Agoada, ou as largas cortinas e já rotos baluartes de Mormugão. [1]

Disse que a cordilheira dos Gattes dividia com sua crista as estações, não só pelo ter presenceado no Canará, pelo ter ouvido a muitos de seus habitantes, e pelo ter visto no mar da India e golfo de Bengala, se não tambem por tudo o que a

[1] Gôa. Grande et forte ville d'Asie, sur la côte de la presqu'èle en de-ça du Gange, au royaume de Visapour. Alphonse d'Albuquerque l'enlevà à Hidalcan pour le roi de Portugal, en 1508. Il la reprit en 1520, et Albuquerque la reprit de nouveau. Elle devint la clef de tout le commerce d'Orient, la première foire des Indes, et l'une des plus opulentes villes du monde: elle est fort déchue de sa grandeur. Les habitans sont de nations et de religions differentes. Il y a à Gôa un vice-roi portugais, et une inquisition dont les palais sont magnifiques. Elle fut erigée en archèveché en 1552. L'archèveque est primat de toutes les Indes. Elle est sous la zone torride, dans une île de 9 lieus de tour, avec un bon port et plusieurs forts environ à 100 li. NO de Cochin. Long. 71.° 42′ Lat. 15.° 28′ N. *Vosgien.*

Gôa, qui s'eléve en amphithéatre, est situé vers le milieu de la côte de Malabar, dans une île détachée du continent par les deux bras d'une rivière qui tombée de Gattes, se jette dans la mer a trois lieues de la ville, après avoir formé dessous ses murs un des plus beaux

este respeito escrevem os naturalistas e historiadores [1]; acontecendo o phenomeno de reinarem simultaneamente o inverno na costa de Malabar, e o verão na de Coromandel, e *vice-versa*. Os praticos da navegação asiatica sabem que, sendo inaccessivel o ancoradoiro de Madrasta, o porto de Gôa, e todos os mais portos da costa occidental da Peninsula d'aquem do Ganges, chegam a ser frequentados por barcos, cujo fundo cosido com tamiças de cairo, sustenta um supplemento de bambus e esteiras, servindo-lhe de borda, barrado por dentro com greda e bosta de boi, que o torna impermeavel á agoa. Nesta quadra, que vem a ser desde Outubro a Maio, não se divisa de ordinario um farrapo no Céo, o mar apenas se enruga, o vento é moderado, e de tal sorte odorifera a vegetação, que o seu expansivo aroma presente-se inda quando nem a terra se avista.

ports de l'Univers. De nombreux canaux formés par la nature seule, des bois touffus et bien percés, des prairies emaillées de mille fleurs, des maisons de campagne placées sur des sites avantageux; tout rend delicieuse cètte ile qui peut avoir dix lieux de circonference, et dont le terrain est agréablemente inégal. Avant d'entrer dans la rade, on découvre les deux peninsules de Salsete et de Bardez, qui servent em même temps, et de rempart, et d'abri. Elles sont défendues par des forts bordés d'artillerie, devant lesquels doivent s'arrèter les vaisseaux qui veulent mouiller au port.

Histoire Philosophique t. 1.° *p.* 87. *Raynal.*

[1] Ce long espace est traversé du Nord au Midi, par une chaine de hautes montagnes, qui le coupant par le milieu, và se terminer au Cap Comorin, en séparant la côte de Malabar de celle de Coromandel. Par une singularité frappante, et peut-ètre unique, cètte chaine est une barrière que la nature semble avoir elevée entre les saisons opposées. La seule epaisseur des montagnes y sépare l'été de l'hiver; c'est-à-dire, la saison des beaux jours de celle des pluies: car on sait qu'il n'y a point d'hiver entre les Tropiques. Mais par ce mot, on entend aux Indes le temps de l'année où les nuages, que le soleil pompe au sein de la mer, sont poussées violement par les vents contre les montagnes, s'y brisent et se resolvent en pluie, acompagnées de frequents orages.

L'été, sans doute, conserve mieux son caractere que l'hiver dans cètte region du soleil. Le ciel sans aucun nuage qui intercepte ces rayons, etc. *Reynal.*

Buffon, na sua Theoria da Terra, diz quasi o mesmo, e é um facto notorio.

Ao mesmo tempo, a dez ou doze legoas para Este, o trovão rebomba, o vento sopra rijo, e a onda cresce a pontos de nenhum navio se atrever a pôr-lhe a prôa; tendo-se permanentemente na mesma zona e na distancia de um grão, inverno e verão, verão e inverno, servindo-lhe de baliza o meridiano dos Gattes, que os determina segundo a posição relativa do sol. Do cume d'elles, um observador olhando para o sul, vê á esquerda o horisonte carrancudo, curto, rasgado de raios, e á sua direita, a atmosphera leve e risonha povoada de immensa multidão de volateis; ou vê daqui um mar horrivel, desenrolando-se em escarcéos, torrentes de chuva, seguidas do pavoroso sudoeste, debaixo do peso de um Céo ameaçador, e além, a primavera com quantos atavíos lhe póde ministrar a omnipotente, e por assim dizer, luxuriante natureza equinocial.

O terreno de Gôa e de seus limites, é quasi todo de aluvião, formado, ao que parece, pelos saibros e outras particulas das montanhas dos Gattes, transportadas pelas chuvas, que, sendo copiosissimas no tempo da passagem do sol por aquelle parallelo, arrojam para as praias quanto se destaca das serranias sobre maneira inclinadas para oeste. Porque, distando algumas das mais elevadas, nove a onze legoas da costa do Canará e do Concão, tem para esta parte um declive superior ao que apresentam para a de Coromandel, distante na latitude de Gôa, obra de cento e quarenta; e então demonstra-se que o lado do triangulo, cujo vertice se considere na crista destas montanhas, tendo por base o arco interposto entre Gôa e Medapilye, é proximamente igual á mesma base, e por isso formando com ella um angulo agudo, e o plano que por elle passa quasi horisontal; quando o lado do poente, ou a incidencia dos mesmos Gattes sobre a costa occidental, é de perto de oitenta gráos, ou quasi a prumo nos pontos mais escarpados, resultando d'esta quéda de superficies, ser o terreno que media até ao mar, procedente na sua totalidade do esboroamento d'elles, e homogeneo nas camadas superiores. Assim, acha-se desprovido de materias calcareas, não possuindo a menor porção de marmore: a pedra commumente empregada na construcção dos edificios, é uma especie de saibro compacto que apparece

em grandes massas, e que sujeito á acção dos elementos humidos, sem se esboroar de todo, larga pequenos prismas, ficando o caroço restante, bem que de sólida adhesão, esburacado imitando a pedra pomes.

Tambem é Gôa pobre de materias vitrias, não se lhe descobrindo quaesquer resíduos de granito ou quartzo, concluindo-se da ausencia d'elles, que as rochas de primeira formação, naturalmente existentes na profundeza do paiz, foram submersas, ou ficaram sotterradas, cobrindo-se com residuos de superficies posteriores. Até hoje fazia-se alli a cal só de mariscos, de que os rios e costas visinhas abundam; mas esta é fraca, sabendo-se que toda a outra empregada no alçamento das fortalezas, que ostenta a possivel cohesão e tenacidade, foi procedente de Surrate e Diu. Por isto, são os predios urbanos todos de taipa, ou da referida pedra e barro, revestidos desta má cal e areia; vivendo o povo miudo em barracas de barro só cobertas de *ólas* (folhas de coqueiro), ou mesmo todas desta materia, a que chamam *garazes*, apresentando uma certa apparencia de accio pelo artificio com que lhe encobrem a fragilidade. E com effeito, quem surge na barra da Agoada desde Setembro a Maio, gosa a vista mais atractiva, percebendo aquelles pontos alvissimos, aqui e alli, de mistura com as mangueiras, cajueiros, bambus, e outras plantas que verdejam variamente, matizando o quadro que se alcança para áquem da magestosa cordilheira dos Gattes, onde termina o horisonte a Éste, e com o qual parece confundir-se.

MONTANHAS.

Os pontos culminantes do paiz, são naquellas serranias, que se erguem gigantescamente pela fronteira do Sueste, desdobrando-se nas ondulações mais caprichosas e pintorescas até ao mar; e chamam-se: *Chandarnate*, em Chandravaddy: *Sidnato*, ou *Siynato*, em Borim: *Consid*, em Curddy d'Astagar: e *Vaguerim*, em Gululem.

RIOS.

Os rios que humedecem e retalham o territorio são oito, dos quaes o 1.º e mais boreal é o *Arodem*, ou de Tiracol, assim chamado por ter na margem direita da sua foz a fortaleza deste nome. Elle vem da provincia de Ussopá, nos dominios do Bounsoló, e corre a encontrar a aldêa Pascorá da provincia de Pernem, onde lhe serve de limite pelo Norte, e continúa por toda a sua extensão de 14 milhas de Nascente a Poente, até ao mar. Até duas leguas da sua foz é navegavel por embarcações de alto bórdo, e lote de 300 toneladas.

2.º O *Coluale*, ou de Chaporá, que, no seu curso de 18 milhas, corta a provincia Maratta de Mannari, desde o pagode de Ramaling, em Rama-Gatte, até Pernem, e separa esta das de Bardez e Bicholim: segue á praça de Alorna, forte de Mopá, Salem, Mencurem, Bandem, e outras aldêas, até desagoar no Oceano, entre as fortalezas de Morgim, e de Chaporá, cujo nome recebe. Podem surgir nelle Palas de 30 peças, e mais embarcações de 300 a 400 toneladas.

3.º O de *Bagá*. É uma calheta que assim se denomina por causa do reducto que a defende, e pela qual se escoam as agoas de tres arroios, que nascem a milha e meia da costa, na provincia de Bardez.

4.º O de *Sinquerim*. Nasce na mesma provincia, perto de Pilerne, e corre sinuosamente pelo meridiano desta povoação, á margem do *Mandovim*, que fere ao nascente do morro de S. Lourenço, e fórma a peninsula da Agoada, caminhando por Nerul, n'uma distancia de 3 milhas.

5.º O *Mandovim*. Este rio tem a sua principal nascente a 38 milhas do mar, nos confins do Sattari, onde brota dos Gattes de Buinggoddó, e é engrossado com os ribeiros *Valpôs*, *Cumbordem*, *Rogaddó*, e outros, procedentes de Parvor e Quel-Gatte, que, passando por Surlá e Tanal, formam todos o rio *Madoi*. Este, junta-se ao de *Sancordem* para tomar o nome de *Gangem*, e percorrer o districto de Usgão até confluir acima

de Vagobem com o *Candiapar*, que desce dos Gattes de Cuessim e Deguin, augmentado pelos rios de *Lambolá* e de *Surlá*. De Vagobem corre a Volvoi, Verem, Belqui, Candolem, e Amonem, para receber abaixo deste pagode os feudos de outros arroios, que brotam das visinhanças de Mopá, Thalicol, Sirolim, Querim, Morlem, Baun, Quite, Malnea, Moirá, Poriem, e Cudcherem; e serpenteiam por Bordem, Bicholim, Curapur, Virdi, Sanquelim, Avalem, Gaunton, e Cudnem. De Amonem, já salgado pelo refluxo do Oceano, corre ao pagode de Marcela, Tiurim, Orgão, Tiurem, Bonna, Cundaim, e Mascaim a encontrar-se com o *Zuarim*, por Neurá, e S. Jeronymo; e separa com a margem esquerda a provincia de Pondá, das ilhas Jua, Combarjua, e Tissuaddy. Finalmente, enriquecido pelos riachos de *Guirim*, *Vodavalpale*, *Quelim*, *Lamgaum*, e *Setapuçá*, tambem salgado, da provincia de Bardez, circumscreve as ilhas Divar, Chorão, Penha de França, Corjuem, e outras, immersas na maré de cheio, e vai desembocar entre os extremos occidentaes da mesma provincia, e ilha de Tissuaddy, que formam ambos o ancoradoiro e barra d'Agoada.

6.º O *Zuarim*. É o maior e mais largo rio destas possessões, ainda que inferior em fundo ao precedente, com o qual se communica pelo braço de Neurá a Leste, e se confunde a Oeste da ilha de Gôa. Elle surge dos Gattes de Doncorpem e de Deguin, a 39 milhas da costa. Penetra pela provincia de Embarbacem, desde a aldêa Talaulim, e corre pelas visinhanças de Corguem e Sanvordá, a encontrar-se na de Cotarli com o segundo braço, chamado *Rio de Sanguem*. Este compõe-se dos rios que descem dos Gattes de Condol e Neturlim, que nelle vem desagoar nas abas do pincaro de Curddi; engrossado pouco depois pelo *Ribeiro Negro*, formado pela soberba cascata de *Dudsagor*[1], que se despenha de quinhentos pés de altura a pouca distancia da aldêa Salaulim. Com aquelle nome de *Sanguem* limita parte da pequena provincia de Cacorá, da de Embarbacem; e separa esta e a de Pondá, das de Chandravaddy e de Salsete, por entre as aldêas Pancha-

[1] Quer dizer Torrente de Leite.

vaddi e Xeloana, até Quindolim. Acima desta ultima recebe ainda as agoas do *Curmane*, que é outro braço procedente dos Gattes de Ambigante, o qual se compõe das ribeiras de *Nundem*, e de *Rivoná*, que passam pelas aldêas Sirvoi, Quexem, Zambaulim, Pondá, Macazaná, e Chandor; e toma com esta acquisição o nome de *Rio de Rachol*, cujas muralhas circumda, e os fossos enche. Daqui, corre com a margem direita os districtos de Chicolá, Borim, Sirodá, Vaddi, Dubata, Geulá, e Marcaim, da provincia de Pondá; em quanto que com a esquerda dá accesso ás aldêas de Raia, Amborá, Leutolim, Rassaim, Cortalim, Vagoá, Sancoal, Dabolim, Varim, e Chinchinim, da provincia de Salsete: e com a direita banha ainda parte da Ilha de Tissuaddy, onde toma o seu ultimo nome de *Zuarim*, confundindo-se em frente do Cabo, na barra de Mormugão, e a meia distancia da Agoada, com o *Mandovim*, e formando com elle simultaneamente, n'uma e n'outra foz, o bellissimo Porto de Gôa.

7.º *Rio do Sal.* Parece dar, mas não dá, o nome á provincia de Salsete[1], por onde transita desde a aldêa de Calatá. Passa pela villa de Margão, e rega as varzeas de Betul, Navelim, Sarzorá, Darmapor, Vareá, Verná, Benaulim, Carmoná, Sernabatim, e Cavelossim. Com outro braço, que desce de Quiscona, da provincia de Balli, caminha 16 milhas por entre as aldêas de Gocoldem, Pady, Cudlem, Sudduli, Fatorpá, Conculim, Viliem, Talavardá, Vaixodá, Ansulnam, e desagôa junto ao forte de Betul, que lhe defende a entrada.

8.º *Rio de Talponá.* É composto de muitos arroios dos Gattes de Ambigante, na provincia de Astragar, que descem por entre o relevo do terreno, ao pagode de Partagale na de Canacona, por onde transita 12 milhas. No seu curso, summamente vário, antes de encontrar aquelle pagode, réga as visinhanças das aldêas de Santim, Dutovaddo, Nany, Cudaval, Novai, Curnem, e Deobac; mas depois segue quasi em linha recta do nascente ao poente a desagoar no Oceano, entre a

[1] *Saste*, ou *Satpoty*, e por corrupção *Sassete*, e Salsete. Quer dizer sessenta e sete aldeias, como adiante se verá.

aldêa de Quindelem, que lhe fica ao Norte, e o reducto de Talponá ao Sul, que lhe dá o nome, e defende a entrada.

Na porção de costa que medeia entre Cabo de Rama, e *Rio do Sal*, ha duas calhetas que chegam a Canganu e Maliem, e entre Cabo de Rama e *Talponá* encontram-se varias outras, das quaes a 1.ª do Norte abriga a povoação de Degh; a 2.ª dá accesso ás de Agondá e Parligul; e a 3.ª, que é a melhor, e recebe as agoas do ribeiro de *Gulem*, é a que abrange as aldêas de Ransomoli, e Colum. Finalmente de *Talponá* para o Sul, ha ainda outra, formada pela quéda das agoas da ribeira que nasce em Maimingim, e passa por Marlem, Colefs, Culy, Tamine, Colvadó, e Carem na beiramar.

ILHAS.

Os dois principaes rios deste territorio, *Mandovim* e *Zuarim*, que se lançam no mar juntamente por uma mesma fenda da costa occidental daquem do Ganges, que é a foz commum de ambos, terminada pelos extremos das peninsulas de Mormugão e Agoada, das provincias de Bardez e Salsete, formam desse ponto para o interior 18 ilhas, das quaes a 1.ª, que os mesmos rios circumdam, é a de *Tissady*, ou *Tissuvaddy*: nome que significa em lingua indostan trinta aldêas, porque tantas alli havia antigamente, e tantas ainda se contavam quando Affonso de Alboquerque imprimio no seu fertil terreno as primeiras pégadas de gente europea que, por calculos de profunda sciencia e nobre amor de gloria, levou a tão remotas partes novos fados, e o transcendente movimento social, que alterou a face politica de todo o Universo.

Esta ilha é um pouco montanhosa e cheia de oiteiros; como o de Pangim, o de Bambolim, e o do focinho do Cabo, e outros mais pequenos no perimetro da cidade. O seu comprimento desde o mesmo Cabo até S. Thiago de Benasterim, ou de E. a O., é de tres leguas, e a sua largura de N. a S., ou de Pangim á Nazareth, de uma, e abrange 48 milhas qua-

dradas de superficie, como depois melhor se dirá na Descripção Historico Geografica. A 2.ª é a de *Chorão*; 3.ª de *Divar*, ou da Piedade; 4.ª de *Comborjua;* 5.ª de *Jua*, ou Santo Estevão de Ratos; 6.ª de *Mota*, ou Acadó; 7.ª de *Toltó;* 8.ª de *Dongorim;* 9.ª de *Capão*, ou Vanxim de S. Venancio; 10.ª de *Penelem*, ou Panelem; 11.ª de *Corjuem;* 12.ª de *Arabó* (hoje quasi ilha); 13.ª dos *Ranes;* 14.ª de *S. Jacintho*, ou do Secretario; 15.ª de *Quebossim;* 16.ª de *Loutolim* (ilhota); 17.ª de *Vanxó*, ou Vauxin; 18.ª de *Rachol*, quasi ilha.

VIAS PUBLICAS.

As vias publicas terrestes, impropriamente ditas estradas, não merecem este nome, á excepção daquellas que o Vice-Rei D. Manoel de Portugal melhorou, ou mandou abrir, na ilha de Gôa. Por nenhuma das outras, a que chamam *Candis*, no idioma indostan, póde transitar a locomotiva mais ordinaria da Europa, e apenas dão passagem aos transportes do paiz, commummente feitos ao lombo e á cabeça do gado vacum. Todas convergem ao porto de Gôa, onde de ordinario se permutam as fazendas de Balagatte e generos do interior que, além da sua emissão para o estrangeiro em navios de alto bórdo, exportam-se em barcos abertos para toda a costa do Malabar, e até para Ceilão. As mais frequentadas são as que vem dos Gattes, e chamam-se *Chorlem-Gatte*, que desce de Buingoddó a Sanquelim. *Quel Gatte*, que parte da aldêa Talvar, passa por Crusnapar, Quelir de Sattary, Sanquelim, e termina em Usgão. *Tinai Gatte*, que começa na aldêa deste nome, e acaba em Colim de Embarbacem. *Dumenggodó*, que vai de Pondá a Cuessim, e que alli se encontra com a de Supem. *Degui-Gatte*, que começa em Supem, passa por Uguem, Sanguem, Cussamane, Zambaulim, Pondá, Talvardá, Verodá, até Salsete. *Cundol*, que tambem parte de Supem a Nanquinim, continuando por Conculim. Ultimamente, *Doncorpem*, que vai de Hudvem a Neturlim.

Nenhuma destas recebeo melhoramento ou alteração, e podem considerar-se no estado primitivo da industria commercial; porém as de Gôa dão idéa das tendencias europêas, desta necessidade de movimento, desta ambulancia continua, que destingue e caracterisa os habitantes da primeira parte do mundo, e os torna os mais cosmopolitas do Universo. Ellas são largas, planas, e aproximando-se, quando o terreno o permitte, da linha recta. A primeira nova, construida sobre pantanos e arêa, tem oitenta palmos de largo, e quasi meia legoa de comprido: começa no quartel d'Infanteria, passa pelo forte de Gaspar Dias, e entra no Campal Novo, ou Campo de D. Manoel; depois volta por Santa Ignez a Pangim, encontrandose com a estrada velha, que se alargou e rectificou igualmente. A segunda, nova em parte, da mesma largura, e do comprimento de uma legoa, vai desta villa, hoje bairro de Nova Gôa, á praia de D. Paula, que fica á esquerda do focinho do Cabo, e é o ponto fronteiro, e mais proximo da peninsula de Mormugão, onde desembarcam os passageiros e mercadorias que no inverno descem do *Zuarim*, e não podem atravessar á barra da Agoada. Terceira: é a estrada antiga, que de Ribandar seguia até Gôa. Ella não pôde ser desviada do antigo trilho, que passava pelas povoações de S. Pedro, Panelim, e os edificios da Casa da Polvora, Hospital, e Arsenal; mas deo-selhe larguesa, e aplanou-se nos sitios que se prestavam a este indispensavel melhoramento, quer para commodo dos viandantes, quer para embelesar o mais frequentado de todos os caminhos daquellas provincias, quasi todo á beira do rio, e bordado de lindissimas vivendas. Quarta: é a estrada que vai de Ribandar á praia de Sant'Anna, e corta a ilha de *Tissuaddy* de Norte a Sul, n'uma extensão de meia legua: passa pela aldêa de Chimbel, e oiteiro de Bambolim, calcada e melhorada sobre o novo systema da de Pangim a Gaspar Dias. Quinta, finalmente, é a que vai da aldêa de Raia a Margão, na provincia de Salsete.

Além das estradas, faz-se tambem a communicação por agoa, em Tonas, ou canôas, que supprem toda a especie de transportes. Ellas navegam até um palmo de fundo, porque as

ha de todos os tamanhos, desde as que pegam n'um, a quinze e vinte homens. São de uma só peça, inteiriças, e ageitadas ao fim conveniente da maneira mais graciosa. De ordinario o passageiro deita-se, ou senta-se no fundo do barquinho, debaixo de um toldo sustentado por quatro ou seis balaustres de um, dois, e mais palmos de altura, conforme a grandeza delle, e vai alli com toda a commodidade e ligeiresa. E como com este auxilio se atravessam a pé enxuto os rios e ribeiras, não ha no paiz uma só ponte, além das de Ribandar, do Campo de D. Manoel, e do pé da Casa da Polvora. O Governador Geral Conde das Antas, vendo este descuido, mandou em Portaria de 21 de Fevereiro de 1843 ao Administrador das Novas Conquistas, que fizesse construir á custa das Camaras tres pontes nas ribeiras de *Pissornem*, *Orianol*, e *Garianol*, da provincia de Canacona.

FORTIFICAÇÕES.

Como objectos inorganicos encrustados no terreno, que entram no seu relevo, e lhe alteram a physionomia, devem, quanto a mim, as fortificações incluir-se neste Capitulo, descrevendo-se-lhe a estructura e apparencia. E posto que o pessoal e material que comprehendem pertençam á Força Militar, e a historia da sua acquisição á Historia da Conquista do Paiz, entendi que, abstrahindo do que tem de commum com aquellas materias, caberiam neste logar, pelo contacto que as liga ao objecto principal. Por tanto tomarei por ponto de partida a raia do Norte, mencionando as fortalezas que se encontram, na ordem da sua latitude decrescente.

1.ª Fortaleza de Tiracol. — Situada na margem direita do *Arodem*, á beira do mar, na provincia de Ussopá, dos dominios de Bounsoló. Foi conquistada em 23 de Novembro de 1746, e dedicada á Santissima Trindade, pelo intrepido Vice-Rei D. Pedro Miguel de Almeida e Portugal, Marquez de Castello Novo[1]. Além do recinto magisteral sobranceiro á

[1] Na conquista desta Praça tomaram-se 10 Fragatas de 20 pe-

foz, compõe-se de duas couraças, que descem da rocha para a praia e margem do rio, unidas por sua muralha, que abrange a aldêa de 404 almas, alli existente n'uma milha quadrada de superficie. A sua posição militar é importante, já para conter os inimigos senhores do terreno adjacente, e os proprios habitantes da aldêa, todos Sypaes, inquietos e bellicosos, dispostos a servir os primitivos soberanos[1]; já para interceptar a navegação interior, e proteger a alfandega que a fiscalisa. Segundo o Orçamento de 1850, tem ella 1 Major, Commandante, 1 Ajudante Alferes, 1 Alferes de guarnição, 1 Cirurgião, 1 Capellão, 2 primeiros Sargentos, 1 segundo dito, 2 Cabos d'Esquadra, 1 Anspeçada, e 23 Soldados, ao todo 34 praças, cujos vencimentos juntos a 109.xs 2.tg para luzes, sommam 7:792.xs 2.tg 55.rs ou 1:086$810 réis, fortes. As suas bôccas de fogo eram em 1832, 16 peças de ferro, das quaes 12 de calibre 6, e 4 de calibre 9. Antes dos infaustos acontecimentos que produziram os espantosos assassinatos da manhã de 27 de Maio de 1835[2], era ella considerada praça de

ças (a que chamam *Palas*), das quaes se queimaram 3 e conduziram 7 a Gôa, 1 *Manchua* de guerra, 17 *Galvetas*, de que se conservaram 10, e se mandaram queimar 7, 2 Batelões de guerra, de que 1 se entregou ao fogo, 4 *Parangues*, 2 Escaleres, 1 Batelão pequeno, e muitas Embarcações meudas. Tomaram-se 243 canhões de varios calibres, 33 ancoras, etc. etc.

Epanaphora Indica. Parte III.

[1] No anno de 1794 até a mesma guarnição da Fortaleza, que era de Sypaes, se sublevou, dando entrada ao inimigo Bounsoló, que se apoderou della, introduzido em força pela Couraça do mar.

[2] Boletim. — Haverá uma hora que entrei nesta Fortaleza, a qual reduzi por meio de fogo, de ameaças, e de promessas de vidas salvas, além de lhes fazer gastar em quatro dias toda a polvora que tinham. Hontem houve um tiroteio forte, e noticias aterradoras, as quees em parte foram verdadeiras, pela tentativa que uma partida fez de romper a nossa esquerda para entrar na Fortalesa, a qual foi repellida sem perda nossa. Quasi todos os individuos da Guarnição fugiram na madrugada, e esconderam-se nos rochedos, porque não podiam passar os postos avançados; e logo que aqui cheguei mandei dar-lhes uma *caçada*, da qual até esta hora tem sido mortos vinte e tantos. Quartel em Tiracol, ás 7 horas da manhã do dia 27 de Maio de 1835. — Assignado, *Fortunato de Mello*, Governador Militar.

PLANTA DA PRAÇA
de
ALORNA
Tirada em Dezembro de
MDCCLXXXIV.
por
Manoel Godinho de Mira
Tenente da Legião.
Reduzida e desenhada
por
Joaquim Pedro
CELESTINO
Soares,
Official d'Armada
em
1850.
Palmos
A
B
C
D
Rio Arodem
Perfil sobre a linha AB. e CD.

primeira ordem, e como tal entretida n'um bom pé de guerra; porém, depois, ou por conveniencias politicas, ou pelo horror em que ficou, esteve quasi abandonada e sem força que a defendesse da mais peqnena tentativa. O Governador Geral Conde das Antas, quando classificou as praças da India, por Portaria de 30 de Novembro de 1842, publicada em Ordem do Exercito de 2 de Dezembro immediato, considerou esta como de primeira ordem, mas o seu successor, em Portaria de 28 de Março de 1844, desconheceu-lhe a importancia, e collocou-a differentemente.

2.ª Casa Forte de Pernem. — É um edificio irregular, com seus atalayões, e cortinas seteiradas, de ameias, que o Governador D. Frederico Guilherme de Sousa conquistou no anno de 1783. A sua guarnição é feita por destacamentos do 2.º Batalhão de Caçadores; mas pelo Orçamento de 1850 tem um Commandante que é tambem o da provincia, e um lingua servindo de Professor de Maratta, o qual vence 240^x^; e aquella consome 91 ditos e 1^tg^ no seu material, que fazem da nossa moeda 52$992 réis, fortes.

3.ª Praça de Alorna. — Quasi na raia do Nordeste da mesma provincia, sobre a margem direita do mesmo *Arodem*, que neste logar recebe o nome daquella, n'um ponto militar pessimo a todos os respeitos, em uma planicie dominada pelas alturas visinhas; mas com excellentes muralhas, e por isso tenazmente defendidas pelos inimigos senhores do paiz, que foram expulsos e estas assaltadas em 4 de Maio de 1746 pelo valeroso

= Documentos. Foram postas á porta de Tiracol duas cabeças, uma do soldado de Artilheria, Sebastião de Sousa, e outra do Ajudante do Forte, que foi Sargento de Bicholim. Os mortos conhecidos são os seguintes: João Maria Dias, o Furriel José Maria, o Sargento dos Mouros, Rangel, e Matheus Fernandes, do 5.º Prisioneiros, José Aleixo, e Francisco Antonio de Lima. Tiracol, 27 de Maio de 1850. — Assignado, *Joaquim Vicente Sanches.* = *N. B.* Este Commandante foi assassinado pelos seus Officiaes em Março de 1843. Estes dois ultimos Soldados, apezar de serem europeos dos que tinham levado baixa (degradados politicos por D. Miguel), e de terem muitos individuos que orassem por elles, foram decapitados.

Supplemento ao Investigador N.º 1 de Bombaim.

Marquez de Castello Novo, que ahi ganhou o illustre titulo de Alorna em memoria daquelle feito. A sua conquista era indispensavel para obter a da provincia de Bicholim, e mesmo a de Sanquelim, protegidas pelas forças que nella se apoiavam, como com effeito se verificou logo depois. Por ordem da Côrte foi ella entregue ao Bounsoló no anno de 1761, que immediatamente insurgio e libertou as ditas provincias auxiliado pelos Ranes, e ameaçou a de Bardez. Neste estado se conservaram soffrendo varia fortuna, até que no dia 25 de Agosto de 1781 foram as mesmas reduzidas á obediencia, e a fortaleza restauradas pelo Governador D. Frederico Guilherme de Sousa. Hoje serve de presidio, e tem a seguinte guarnição: 1 Major, Commandante, 1 Ajudante Alferes, 1 Capellão, 3 primeiros Sargentos, 4 segundos ditos, 1 Furriel, 9 Cabos de Esquadra, 2 Anspeçadas, 42 Soldados, e 2 Tambores, que sommam 66 praças, e fazem de despeza, incluindo a de azeite para luzes, 6:266[xs], ou 1:002$560 réis, fortes. As suas bôccas de fogo, segundo o mappa de 1832, eram 4 peças de ferro de calibre 2, 2 de calibre 3, 2 de 4, 2 de 6, e 2 de 9; ao todo 12.

4.ª Forte de Arabó. — Occupa a mesma margem do *Arodem*, na mesma provincia, porém no interior della; e foi conquistado como a precedente, pelo mesmo D. Frederico em 1781, tendo-o sido tambem pelo Marquez d'Alorna na época em que tomou esta praça. A sua guarnição até 1842 compunha-se de 34 praças, e havia alli montadas 7 peças de artilheria; porém não se faz menção delle no Orçamento de 1850, donde concluo que foi mandado abandonar: não encontrei a Portaria que o abolio.

5.ª Forte de Quitulá. — Na fronteira de Bardez, construido pelo Vice-Rei Vasques Fernandes Cesar de Menezes desde 1712 a 1717. Foi mandado abandonar por D. Manoel de Portugal em Portaria de 16 de Maio de 1834, segundo o disposto no Aviso Regio de 2 de Junho de 1810, que o Conde de Sarzedas deixou de cumprir em parte. Pelo mappa acima dito tinha elle 3 peças de ferro de calibre 6, no anno de 1832.

6.ª Forte de Coluale. — Construido na margem esquerda do *Chaporá*, que neste sitio toma o nome delle. Foi erecto,

bem como os dois seguintes, pelo Conde de Alvôr, Francisco de Tavora em 1681, perdido em 1789, e reconquistado pelo Marquez de Louriçal em 13 de Junho de 1741, e finalmente abandonado pela Portaria referida do Vice-Rei D. Manoel de Portugal, em 16 de Maio de 1834. A sua guarnição era feita pelo 3.º de Caçadores, que se chamava tambem Batalhão de Coluale, por ser este forte o seu quartel.

7.ª Forte da Assumpção de Tivim. — Na rectaguarda, e a pequena distancia da grande muralha que fecha a provincia de Bardez, entre os rios de *Mapuçá*, e o mesmo *Coluale*, ou de *Chaporá*, construido no dito anno de 1681. Foi abandonado, como se disse, em 1834, recolhendo-se as suas 4 peças de ferro de calibre 4 ao Arsenal, e a sua guarnição á Praça da Agoada.

8.ª Forte do Meio de Tivim. — Construido como os precedentes pelo Conde de Alvôr para flanquear o Forte Novo, de que abaixo se fará menção. Teve a mesma sorte dos que occupam esta linha de defesa, entrando nas medidas geraes do abandono das fortificações interiores; e as suas 4 peças de ferro o mesmo destino, bem como a força que o guarnecia.

9.ª Forte de Ambarim. — A pequena distancia da muralha, e no seu flanco direito, abandonado na mesma época. Tinha em 1832 uma peça de ferro de calibre 4, e uma de calibre 6.

10.ª Forte Novo de Tivim. — Construido pelo Conde de Linhares, como indica o letreiro que tem sobre a porta que diz o seguinte:

> Reinando o Catholico Rei D. Filippe 3.º, governando este Estado o vigilantissimo D. Miguel de Noronha, Conde de Linhares, foi feita esta obra, no anno de 1635.

Quando se abandonou tinha uma peça de ferro de calibre 4, e 8 de calibre 6. A obra de que o distico faz menção era, além do Forte, uma grossa muralha abaluartada de meia legoa de comprimento, e outra meia de cortina lisa, defendida por

este forte, e um grande fosso aquatico, o qual partindo do rio de *Mapuçá*, havia terminar no de *Coluale*, e converter a provincia de Bardez n'uma ilha. Esta obra gigantesca, optima quando as Novas Conquistas do Norte eram dominadas pelo inimigo, e excellente em todos os tempos, não só deixou de considerar-se importante e de concluir-se, senão até se despresou, e foi abandonada : como se os pontos militares do interior de um paiz podessem nunca ser indifferentes ao seu possuidor!

11.ª Forte de Chaporá. — Foi começado a construir no anno de 1717 pelo Vice-Rei D. Luiz de Menezes, Conde da Ericeira, 1.º Marquez de Louriçal, e concluido no tempo do seu successor, na margem esquerda do *Coluale*, e dominando-lhe a foz, que terá uma milha de largura. Está n'uma boa posição militar, bate bem toda a pequena bahia, e a costa para o sul; por cujas circumstancias e novidade o mesmo rio lhe tomou o nome, perdendo neste sitio aquelle que recebera da outra fortificação anterior. Foi tomado pelos Bounsolós, em 1739, e retomado pelo Marquez de Louriçal em 13 de Junho de 1741. O seu pessoal compõe-se de 1 Capitão Commandante, 1 Capellão, e 1 Cirurgião, que fazem de despeza 1:489xs, comprehendidos 85 ditos para azeite, e cêra da Capella, ou 238$240 réis, fortes; e o material consiste em uma peça de ferro de calibre 4, e 2 de calibre 6.

12.ª Fortaleza de Bicholim. — No centro da provincia deste nome, na margem de um ribeiro que desce de Tholicol, e vai desagoar no rio de *Gôa*, perto de Peligão. Está bem situada, e domina uma grande planicie de varzeas de arroz, pelo que é de bastante consideração e fôrça. Deixou de ser presidiada, e recolheram-se as suas 8 peças de ferro de calibre 9 ao Arsenal, em virtude da Portaria de 16 de Maio de 1834 [1].

[1] Eis-aqui a Portaria : — Sendo nas actuaes circumstancias totalmente inuteis para a defensa e segurança deste Estado a Praça de Rachol, sita na provincia de Salsete, e bem assim os Fortes do Meio de Tivim, da Assumpção de Tivim, e Novo de Tivim, o de Coluale, o de Ambarim, o de Guitulá, e o de Corjuem, sitos na provincia de Bardez, por se haverem desvanecido os motivos que faziam recommendavel a sua conservação, em quanto não estavam

É, porém quartel do 2.º Batalhão de Caçadores, cujo Commandante acumula o governo da praça e o da provincia, e faz de despeza para material 72xs, ou 11$520 réis, fortes. Foi tomada a primeira vez, e arrasada em 1705 pelo Vice-Rei Caetano de Mello e Castro; porém os inimigos apoderando se das suas ruinas depois delle voltar para o reino, lhe restauraram as muralhas, e as defenderam valerosamente, até que o invicto Marquez de Alorna os bateu, e dellas se apoderou em 17 de Maio do anno de 1746. Por ordem da Côrte foi restituida em 1761 com outras fortalezas pelo Conde da Ega, e finalmente reconquistada pelo Governador D. Frederico Guilherme de Sousa em 1781, a quem uma sorte propicia, favorecendo os impulsos do seu nobre coração e guerreiro espirito, havia destinado para extender os dominios e nome Portuguez por aquellas partes, e consolidar as conquistas de seus mais valentes antecessores.

como actualmente estão, unidas a este Estado, e em tudo sujeitas ao Dominio Portuguez, as provincias de Novas Conquistas, que lhes ficam respectivamente fronteiras; e considerando mais que a Fortaleza de Bicholim se torna igualmente desnecessaria como ponto fortificado por se achar no interior da Provincia do mesmo nome, e contigua ao quartel do 2.º Batalhão de Caçadores alli existente: Hei por conveniente ao Real Serviço, conformando-me com o disposto a similhante respeito em Aviso Regio, expedido a este Governo em 2 de Junho de 1810, que a referida Praça de Rachol, Forte do Meio de Tivim, Forte Novo, Forte de Tivim, e os de Coluale, Ambarim, Quitulá, e Corjuem, e a Fortalesa de Bicholim, deixem de ora em diante de ser presidiadas, e consideradas como fortificações, e que todos os Officiaes, Officiaes Inferiores, e mais pessoas que compõe as suas Guarnições, passem a pertencer aos Presidios abaixo designados:

Os da Praça de Rachol ao Presidio do Posto de Betul, do qual deverá tomar o commando o Capitão Francisco Pereira, que até agora tem commandado a mesma Praça de Rachol.

Ao da Praça de Agoada, todos aquelles dos Fortes acima mencionados, sitos na Provincia de Bardez, e á Fortaleza de Sanquelim, aquelles da de Bicholim, a qual fica formando parte do quartel do dito 2.º Batalhão de Caçadores. Fica por tanto dispensado do commando do dito Forte do Meio de Tevim, que se extingue, o Major das Ordenanças de Bardez, Theodoro da Costa Maia.

13.ª Posto de Bagá. — É um pequeno reducto á beira do mar, na provincia de Bardez, proximo á calheta onde desagoa a regueira que desce da aldêa de Nagoá. Serve de vigiar a costa, e auxiliar os guardas da fiscalisação da alfandega de Mapuçá. Tem 2 peças de ferro para signaes, e 7 praças de guarnição que vem a ser: 1 Alferes Commandante, 2 Cabos d'Esquadra, e 4 soldados, fazendo de despeza 2:138^xs^, ou 342$000 réis, fortes, comprehendidos 36.^xs^ 2.^tg^ 30.^rs^ para luzes.

14.ª Fortaleza de Corjuem. — Não encontrei o nome do seu conquistador, nem a era da sua acquisição ou fundação. Comtudo, pelo mappa do material de Artilheria a que me tenho referido vê-se que, na provincia de Bardez, uma fortificação deste nome tinha em 1832 4 peças de ferro de calibre 8; e pela Portaria do Vice-Rei D. Manoel de Portugal, aqui junta, vê-se igualmente, que no anno de 1834 foi mandado desguarnecer um ponto fortificado della com esta denominação e cathegoria. Resta pois averiguar se esta fortaleza é a mesma que existe na ilha do seu nome, contigua á de

Na dita conformidade deverá o Intendente da Marinha mandar recolher ao Arsenal Real todas as armas, munições, e petrechos de guerra existentes nas mencionadas Fortificações, que deixam de ser presidiadas, mandando igualmente demolir os edificios nellas existentes, só quanto baste para serem recolhidos ao dito Arsenal todas as portas, ferragens, madeiramentos, telhas, e outros objectos meudos, susceptiveis de serem arruinados, ou desencaminhados, e de preciso cuidado, na conservação das pedras e objectos de maior peso serão encarregados por competentes Ordens aos Cabos das respectivas aldeias.

A casa existente na referida Praça de Rachol, que está servindo de cadêa pública da Provincia de Salsete, deverá ser conservada, bem como outra para competente Guarda, e para habitação do Carcereiro, em quanto se promptifica um edificio com igual destino na Villa de Margão, sendo tambem conservados os alojamentos e mais casas existentes na sobredita Fortaleza de Bicholim, e aquelles do Forte de Coluale, se delles precisar para algum destino o 3.º Batalhão de Caçadores alli existente.

As Auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento e execução desta pertencer, assim o tenham entendido e executem, com os assentos e registos necessarios. Palacio do Governo em Pangim, 16 de Maio de 1834. — *Portugal.*

Panelem, conquistadas uma e outra pelo Vice-Rei Caetano de Mello e Castro no anno de 1705. Quanto a mim não ha dois locaes differentes, e a confusão ou erro procede do anachronismo topografico de se chamar ilha á parte da provincia de Bardez do ponto duvidoso, que accidentalmente o rio de *Mapuçá* na maré de cheia, e as torrentes do inverno abraçam em todos os sentidos. Foi tambem desguarnecida uma fortificação assim denominada por Portaria do Conde de Sarzedas de 21 de Outubro de 1811; e já o tinha sido com outras em 1774, mas de balde, e só foi levada esta medida a effeito neste dito anno.

15.ª Casa Forte de Doddomarogo. — Nos confins do Sattary. Conquistada no anno de 1781 pelo Governador e Capitão General, D. Frederico Guilherme de Sousa. É guarnecida por um destacamento do 2.º Batalhão de Caçadores, e faz de despeza 36.xs 2.tgs 30.rs para material, ou 4$840 réis, fortes.

16.ª Fortaleza de Sanquelim. — Conquistada a primeira vez pelo Marquez de Alorna em Maio de 1746, e reconquistada igualmente por aquelle activo e guerreiro Governador. Era o *Cassabe*, ou villa da provincia do mesmo nome e residencia do seu Dessae, na raia de Bicholim, que lhe fica ao Poente. É ponto militar importante, e dos mais recommendaveis das Novas Conquistas, e por isso considerada e entretida muito tempo como praça de primeira ordem. Hoje tem apenas de guarnição 1 Major, Commandante, 1 Capitão, 1 Capellão, 1 Sacristão, e 1 Lingua, servindo de Professor de Maratta; ao todo 5 praças que vencem 672.xs, os quaes juntos a 91 e 1.tgs para luzes, sommam 3:083.xs 1.tgs, ou 499$312 réis, fortes. Conserva montadas 6 peças de bronze de calibre 6, e 2 de ferro do mesmo calibre: por todas 8.

17.ª Forte de S. Bartholomeu. — Na face do Norderte da ilha de Chorão, defendendo o váo que ha entre a mesma e as ilhas do Calvy e Panelem. Está abandonado desde o tempo do Conde de Sarzedas[1].

[1] Veja-se o Officio deste Vice-Rei nos documentos annexos a esta Memoria.

18.ª Forte de Naruá. — Na ilha da Piedade de Divar. Não achei doccumento por onde conhecesse a sua origem, mas é provavel que fosse obra do Conde de Linhares D. Miguel de Noronha, que foi o edificador de quasi todas as fortificações das visinhanças de Gôa. Elle foi abandonado, assim como o de S. Braz, por outra Portaria do Vice Rei D. Manoel de Portugal, datada de 8 de Abril de 1834, na qual manda recolher a sua artilheria ao Arsenal; e conservar só o Forte de S. Thiago de Benastarim, *como memoria dos grandes feitos alli praticados pelos Portuguezes, por occasião do seu estabelecimento neste Paiz.*

19.ª Forte de S. Francisco Xavier. — Na ilha de Jua, ou Santo Estevão. Abandonado por Portaria do Conde de Sarzedas de 6 de Junho de 1811.

20.ª Fortificações da Cidade de Goa. — Pelo lado do Nascente e Norte tinha a muralha começada pelo Vice Rei D. Antão de Noronha em 1565, a qual partia de um baluarte no Paço de Daugim, continuando com sua cortina, ou couraça até outro baluarte no Paço Secco, ou Váo de S. Braz, onde havia um forte antigo dos Mouros, que se reparou em 1697, no governo do Vice Rei Conde de Villa Verde D. Pedro Antonio de Noronha, e que se reedificou outra vez no governo de D. Frederico Guilherme de Souza. Deste ponto continuava a muralha até ao forte de Sant'Iago de Benastarim, nome famoso nos fastos da India Portugueza, e que por memoria delles ficou subsistindo com guarnição, e se inculca a todos os viandantes para admirarem a molle bellica alli existente, que os Mouros construiram de barras de ferro, abraçadas por faixas de bronze, por cuja bocca ou alma cabe ao comprido o homem mais corpolento, chamada a *Peça de Benastarim*[1]. Ao pé destes tres baluartes e fortes eram as principaes portas da Cidade, que além dellas tinha outras interiores nas ruas, mandadas construir pelo Governador Antonio Paes de Sande, que succedeu na Via,

[1] Por Portaria de 30 de Novembro de 1842 do Governador Geral Conde das Antas, foi este Presidio abolido, e o forte abandonado.

em 1679, ao Vice Rei D. Pedro de Almeida. De Benastarim seguia a muralha na direcção do Sul ao forte do Mangueiral, que tinha sua tercena para quartel da guarnição; e deste, como de seus baluartes, ao de S. João Baptista, no Outeiro de Carambolim, que fica ao Sul de Gôa. Deste sitio continuava circumdando a Cidade pelo lado do Poente, fazendo suas curvas á Casa da Polvora em Panelim, onde terminava n'uma bateria, que dominava a ponte estabelecida sobre o fosso, que vinha do rio, e chegava cheio de agoa até á proxima ribanceira. Na direcção do Sueste e rectaguarda de um pequeno braço do *Zuarim*, que penetra por Neurá, Dongorim, e chega a Mandur, distante milha e meia da muralha, e defendendo a ilha na parte mais vulneravel pelo lado de Pondá, estava o Forte de Nossa Senhora do Amparo, ou do mesmo Mandur, no portal de cujas ruinas hoje ainda se lê o seguinte:

Governando este Estado
o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde da Ega
Vice-Rey, se fez este Forte
de N. S. do Amparo,
Sendo Vedor Geral
da Fazenda Henrique
Carlos Henriques
No anno de 1764.

Na ponta mais do Sul da ilha, fronteira á outra da provincia de Salsete dos suburbios de Cortalim, havia o Forte de S. Lourenço que, apesar de affastado da cidade podia considerar-se como supplemento da sua fortificação. Igualmente eram dependencias della os mais fortes, e baterias que bordavam a mesma ilha, que abaixo direi; porém, para não interromper a ordem da numeração adoptada no sentido da latitude, posto que alguma cousa se alterou fallando das que se comprehendem no recinto de Gôa, é necessario advertir, que os ultimos algarismos só affectam as muralhas, couraças, baterias e fortes do mesmo recinto já referidos de S. Braz, S. Thiago, Mangueiral, Daugim, e Carambolim, e não os outros que incidentemente foram descriptos, os quaes hão de seguir-

se, e entrar na sua respectiva distancia equinocial. O perimetro destes cinco, em 1832, tinha quatorze peças de ferro, sendo seis de calibre 3, quatro de calibre 4, tres de calibre 9, e uma de calibre 18, que se recolheram ao Arsenal em virtude da Portaria acima dita: o segundo ficou presidiado com duas peças tambem de ferro de calibre 4, cinco de calibre 9, e o seu famoso pedreiro mourisco; e tinha um Major Commandante, 1 Tenente, e 8 Soldados, em memoria dos grandes feitos a que se referia a ordem da sua conservação, que foi revogada por Portaria de 30 de Novembro de 1842 do Governador Geral Conde das Antas, que o desguarneceu; os tres ultimos haviam sido abandonados no tempo do Conde de Sarzedas.

21.ª Forte dos Reis Magos. — Situado no extremo de uma ponta da provincia de Bardez, fronteira á praia de Gaspar Dias, no logar mais estreito do *Rio de Pangim*, no cume de um oiteiro que domina as duas margens delle até á ponte de Ribandar, e Verem. Foi construido pelo Vice Rei D. Affonso de Noronha, que governou a India desde 1551 a 1554: em 1589 o Governador, por successão, Manoel de Sousa Coutinho, mandou accrescentar-lhe a couraça da borda d'agua, que é uma bateria de 7 peças acasamatadas, e tres faces, no systema da Torre de Belem, unida á Cidadella por duas cortinas excellentes, cada uma das quaes tem 124 degráos no interior do parapeito. O Vice-Rei D. Francisco da Gama, Conde da Vidigueira, lhe mandou fazer o quartel do Commandante e paioes, no anno de 1598; finalmente o Vice-Rei Caetano de Mello e Castro, em 1707, lhe mandou fazer a tenalha que bate a campanha pelo Norte do rio a todo o alcance de canhão, e assentar as Armas Reaes no intablamento da porta, sobranceiras á inscripção seguinte:

No anno de 1707: foi reedificada esta Fortaleza
governando o Vice-Rei Caetano de Mello e Castro,
e se pozeram estas Armas sendo Capitão della
D. Aleixo de Almeida.

Tem 1 Major Commandante, 1 Ajudante Alferes, 1 Al-

moxarife, 1 Fiel do dito, 1 Ajudante de Cirurgia, que sommam 5 praças, e fazem de despeza 2:989.^{xs} 2.^{tg} 30.^{rs}, ou 478$256 réis, fortes, incluindo 109.^{xs} 2.^{tg} 30.^{rs} para luzes[1]. Além deste Estado Maior, é guarnecido por um destacamento de Veteranos. Até 1842 havia alli um Telegrafo que repetia os signaes da Agoada para Malim; mas o Governador Geral

[1] Acêrca desta despeza havia na India grande abuso, e por isso o Governador Geral Conde das Antas lhe deu remedio na Portaria abaixo transcripta: ha cousas tão especiaes, que só os peritos, e os que uma longa pratica tem competentemente habilitado, podem conhecer e avaliar; um Governador Geral paisano, um Ministro da Marinha Official do Exercito, Padre, Desembargador, ou qualquer outro, sem a menor idéa do serviço complexo desta Arma, tão especial a todos os respeitos, são aberrações dos principios governamentaes, que nem as exigencias, por vezes cégas e absurdas, dos partidos politicos, podem rasoavelmente justificar.

N.º 27. — *Quartel General no Palacio do Governo Geral em Pangin*, 20 *de Outubro de* 1842. — Ordem do Exercito. — N.º 103. — O Tenente General Conde das Antas, Governador Geral do Estado da India, determina o seguinte: Sendo muito desproporcionado o abono que até agora se tem feito para compra de azeite aos Corpos, Praças, e Fortes do Estado, relativamente ao numero de luzes, e até excessivo o preço desse abono: Hei por conveniente que do 1.º de Novembro proximo futuro em diante se observe a Regulação que baixa com esta, assignada pelo Official Maior da Secretaria; regulando-se cada luz a razão de dez réis, em moeda do Paiz, e cessando desde esse dia todo e qualquer outro abono para luzes, que em contravenção desta disposição por ventura se fizer, sob a responsabilidade dos respectivos Commandantes, e da Repartição Fiscal.

As requisições das quantias necessarias para compra de azeite serão remettidas á Secretaria do Governo pelos Commandantes de Corpos, Praças, e Fortes, até o dia 15 de cada mez, com o recibo exarado do mez seguinte, a fim de serem previamente liquidadas, e receber-se a sua importancia no primeiro do mez.

Nas Provincias as Guardas serão fornecidas de azeite pelos respectivos Corpos, e na Capital, as da Guarnição, pelo Cazerneiro, assim como o destacamento de Panelim. Os destacamentos e postos nas Provincias, serão tambem fornecidos pelos Cazerneiros dos respectivos Corpos. As Auctoridades a quem o conhecimento desta pertencer, assim o tenham entendido, e executem com os registos necessarios. Palacio do Governo Geral em Pangim, 18 de Outubro de 1842. — *Conde das Antas.*

Conde das Antas transferio-o para o Cabo, d'onde repete para o Oiteiro da Conceição de Pangim os mesmos signaes da

Relação das quantias necessarias para compra d'azeite para as luzes das Praças e Fortes abaixo declarados, a que se refere a Portaria n.° 103, des'a data.

PRAÇAS E FORTES		Quantias que mensalmente devem receber os Commandantes			OBSERVAÇÕES
Agoada..............	6	6	»	25	
Reis Magos...........	6	6	»	25	
Mormugão............	5	5	»	20	Além desta quantia deve receber mais 8.xs por mez para a alampada do Sanctissimo.
Tiracol..............	6	6	»	25	
Casa Forte de Pernem.	5	5	»	20	
Alorna...............,	5	5	»	20	
Sanquelim............	5	5	»	20	Além desta quantia deve receber mais 1.xs por mez para cêra para o altar da Capella de Sancto Antonio, e lavagem da mesma.
Chaporá..............	4	4	»	16 $\frac{2}{3}$	
Gaspar Dias..........	2	2	»	8 $\frac{1}{3}$	
Posto de Bagá........	2	2	»	8 $\frac{1}{3}$	
S. Thiago............	2	2	»	8 $\frac{1}{3}$	
Forte de Betul........	2	2	»	8 $\frac{1}{3}$	
Arabó...............	2	2	»	8 $\frac{1}{3}$	Além desta quantia deve receber mais por mez 1.xs para cêra da Capella de Sancto Antonio
Cabo de Rama........	2	2	»	8 $\frac{1}{3}$	
Doddomorogo.........	2	2	»	8 $\frac{1}{3}$	
Rachol..............	2	2	»	8 $\frac{1}{3}$	
Bicholim.............	2	2	»	8 $\frac{1}{3}$	
Colá................	1	1	»	4 $\frac{1}{4}$	
Casa Forte de Canacona	1	1	»	4 $\frac{1}{4}$	
Fabrica da Polvora....	3	3	»	12 $\frac{1}{2}$	

Secretaria do Governo, 18 de Outubro de 1842. — O Official Maior, *Luiz Caetano da Nazareth.*

N. B. Outro mappa igual designa as luzes dos Quarteis.

APPARENCIA DA FORTALEZA DA AGOADA OLHADA DO ANCORADOURO.

Agoada e os de Mormugão, que lhe ficam em iguaes distancias. Dentro das muralhas deste forte faz-se annualmente uma feira no dia da Epifanía, chamada feira dos Reis, cuja festa se celebra na igreja parochial desta invocação, que lhe fica na praia contigua. Pegado com o edificio da dita igreja, que tem um adro immenso, e uma excellente escadaria, ha um palacio que servia de hospedar os Vice-Reis logo que desembarcavam, até que tomavam posse. Em 1832 tinha o forte onze peças de calibre 6, oito de calibre 9, e quarenta e quatro de calibre 12, tudo de ferro.

22.ª Praça da Agoada. — É o ponto fortificado mais militar da costa do Norte de Gôa, e talvez de todo aquelle territorio, já pela sua natureza, já pela arte com que o tornámos formidavel. Occupa o extremo da peninsula que fórma o limite boreal da foz do *Mandovim*, debaixo de cujas baterias todos os navios que demandam o ancoradouro, são forçados a fundear, para soffrerem o registo. Com effeito, é uma bella e grande fortificação, consistindo principalmente n'uma serie de baterias á borda d'agoa, ligadas entre si, que poderão comportar até 200 boccas de fogo; protegidas por uma grande Cidadela no cume da rocha sobranceira, ligada tambem com a maior daquellas, onde está o palacio do Governador, por cortinas flanqueadas de bastiões, com seus terraplenos para morteiros. Esta Cidadela, é um rectangulo, com seus baluartes, seus fossos e revelins; sua estrada coberta, seus quarteis á prova de bomba, e duas immensas cisternas, abertas na mesma rocha, de um acabamento perfeito. Domina toda a campanha ao maior alcance de canhão, pelas tenalhas do Norte e Nascente; e além dellas ha uma muralha ou recinto exterior da praça a tiro de fuzil, com seus baluartes, que completa a fortificação, e a fecha entre o mar e o rio de *Sinquerim*, de maneira que ella ficaria isolada se o fosso que parte deste rio estivesse concluido. Proximo ao angulo reintrante do baluarte do Sudoeste, da parte exterior, mas dentro da cortina que desce da Fortaleza Real para a Bateria da Praça, está a torre circular do Farol, bem construida e espaçosa. No baluarte do Noroeste, ergue-se o mastro que supporta o mastaréo do tele-

grafo de bandeiras; termulando só a portugueza, no angulo mais saliente da Bateria da Praça, em outro mastaréo d'immenso mastro. Dentro da praça ha uma nascente primorosa de agoa, incorruptivel nas viagens de longo curso, com uma maquina bem imaginada, que a deita em calhas, por onde corre até ao fim do caes, e d'onde commodamente a recebem as embarcações. Por cima da fonte, que é aberta na rocha, tem o seguinte letreiro:

Reinando o mui Catholico
Rei D. Filippe 3.º de Portugal,
e sendo segunda vez Vice-Rei deste
Estado o Conde de Almira D. Francisco
da Gama: mandou a Cidade fazer esta Fonte
do dinheiro de um sporco, para nella fazerem
agoada as Náos deste porto; a qual mandaram fazer os Vereadores do anno de 1624.

Por cima da porta do primeiro recinto ha outra inscripção, da qual se prova que esta grandiosa fabrica foi obra do Vice-Rei Rui Lourenço de Tavora; diz ella:

Reinando o mui Catholico Rei
D. Filippe 2.º de Portugal: mandou a Cidade fazer esta Fortaleza
do dinheiro de um por cento para
guarda e defensão das Náos, que a
este Porto vem, a qual foi acabada
pelos Vereadores do anno de 1612
Sendo Vice-Rei Ruy de Tavora.

O farol era antigamente entretido por fachos ensopados em azeite, cujo costeio faziam as camaras agrarias de Bardez. Hoje tem uma boa lanterna, com eclipses regulados pela machina de um grande relogio, que bate as horas n'um sino de 150 arrobas de peso, transferido para alli da torre do extincto convento dos Agostinhos de Gôa. Por Portaria do Governador Geral interino Lopes de Lima (que tinha feito este melhoramento) de 20 de Novembro de 1841, foi ordenado o seu

J. P. Celestino Soares, des.

Lith. da Imp.ª N.ªl

serviço, que não tem soffrido alteração. N'uma das lombadas do terreno sobranceiro ao rio, e olhando para a barra, está a Ermida de S. Lourenço de Linhares, que serve de Parochia do mesmo orago, erecta pelo Conde daquelle titulo em 1630, como se deprehende do letreiro seguinte, que tem sobre a porta:

Reinando em Portugal o Catholico Rei
D. Filippe 3.º N. Sr. e governando este
Estado o Vice-Rei D. Miguel de Noronha,
Conde de Linhares, mandou fazer esta
Ermida do Bemaventurado S. Lourenço,
com parte do dinheiro do dito Sancto, e parte
do seu, no anno de 1630.

E por baixo deste, est'outro:

Reinando o muito alto e muito pode-
roso Rei D. João 4.º Nosso Senhor.
se deu perfeição ás obras desta Ermi-
da do Bemaventurado S. Lourenço,
Sendo Vice-Rei o Conde de Aveiras, no
anno de 1643.

A festa deste Sancto é muito concorrida e almejada, porque marca a época da abertura da barra, isto é, o tempo ordinario da entrada e sahida dos navios, quando acaba a monção do SO. Antes do dia de S. Lourenço ninguem espera vêr uma véla no horisonte, pois que é inverno; mas com o raiar da sua aurora lá passa por milagre delle, ou mesmo surge na barra por favor seu, o primeiro barco do alto mar, e se aprestam para sahir as embarcações costeiras, ou os navios que perderam a monção. É por isso que a frontaria da igreja olha para o mar, que o adro se enche de curiosos, que os navegantes fazem seus calculos examinando o horisonte, e as almas pias e devotas cumprem e fazem nessa occasião suas promessas.

A guarnição desta praça foi sempre numerosa, e ella era residencia do General da Provincia, quando os havia; depois que deixaram de existir, o seu Governador era um Coronel. Pelo Orçamento de 1850 está montada da maneira seguinte:

1 Major Governador, 1 dito de Presidio, 1 Ajudante dito, 1 Alferes dito, 1 Capellão, 1 Almoxarife, 1 Fiel do dito; ao todo 8 pessoas de Estado Maior, que vencem 8:167.xs 1.ts 40.rs, incluindo 164.xs para luzes e outras despezas, que prefazem 1:306$773 réis, fortes É quartel do Regimento de Artilheria, e da Companhia de Veteranos do Norte, e tem 12 Pangelins e seu Mocadão, pagos pelo Arsenal para serviço do Registo do Porto. Em 1832 tinha as boccas de fogo seguintes: quatro peças de bronze de calibre 16, cinco de calibre 18, duas de calibre 24, uma de ferro de calibre 3, vinte e nove de calibre 9, trinta e tres de calibre 12, quatro de calibre 16, e doze de calibre 18; isto é, noventa bôccas de fogo só nas baterias comprehendidas entre as cortinas que descem da Fortaleza Real, que batem o ancoradoiro, porque todas as mais que lhe ficam a Oeste, e olham para o mar, estavam, e creio que estão, desguarnecidas. Havia mais nos seus armazens vinte e seis peças inuteis. Dentro da praça existem uns telheiros, e um edificio, construidos no anno de 1808, e ainda hoje reparados e costeados pela presidencia de Bombaim, para hospital e casa das armas da divisão ingleza, que a pretexto de auxilio contra os francezes, occupou os principaes pontos militares do nosso territorio[1].

23.ª Forte de Gaspar Dias. — Construido no anno de 1598

[1] Contava-se em Gôa, e era facto notorio, que vindo o Ajudante da Sala participar ao Governador Francisco Antonio da Veiga Cabral terem os inglezes arvorado a sua bandeira no Cabo, e outros pontos, elle o desmentira, e reprehendera por lhe dar similhante noticia. Insistindo o Ajudante na exactidão do facto, respondeu-lhe o Governador — «É falso, não póde ser; participe ao Major General que hoje vou ao seu acampamento.» — De tarde, com effeito, partio Francisco Antonio com todo o seu numeroso Estado Maior, a pé, direito ao Cabo, dalli quasi um legoa, precedido de seis Portamechados. Ao entrar no campo, onde perto de 6:000 homens o esperavam, e lhe apresentaram as armas, elle parando a pequena distancia do logar da Bandeira disse aos Porta-machados: — «Botem aquelle pao abaixo.» — O pao da bandeira ingleza cahiu aos primeiros golpes, elle fez uma cortezia ao Major General, e voltou para Pangim. Nunca mais se arvorou bandeira dentro das Fortalezas que não fosse a Portugueza.

pelo Conde da Vidigueira, D. Francisco da Gama. Chama-se assim, por ser aquelle terreno pertencente a um palmar deste nome.

É uma tenalha de 10 peças, que borda a ilha de Tissuaddy, na praia do *Mandovim*, opposta ao Forte dos Reis, cujos tiros cruzam com os deste, defendendo o rio superiormente, não só porque a passagem do Banco terá alli meia amarra de largura, senão porque o mesmo rio entre os dois fortes não chega a ter seiscentas braças, ou dois terços de milha. Foi mandado arrasar pelo Ministro Martinho de Mello, mas apenas se desguarneceo, e accomodaram-se os seus quarteis para o Batalhão de Artilheria, bem como uma grande tercena que tinha na golla para quartel do 1.º Regimento. Por causa dos factos desastrosos que na India se succederam á restauração do throno da Rainha e da Carta Constitucional foram os quarteis reduzidos a cinzas, e com o forte desmoronados na noite de 4 de Março de 1835, pelos tiros de seis peças e obuzes, que os bateram pelo lado da terra, e outras seis de um cuter e chata do lado do mar [1]. Porém o Governador interino Lopes de Lima

[1] Ill.mo e Ex.mo Sr. — O 1.º Regimento acha-se totalmente extincto depois de um tiroteio de pouco mais de duas horas, em que houveram mortos e feridos de parte a parte, pois do 1.º Regimento além dos mortos que hontem encontrámos, ainda hoje de madrugada elles levaram nove. O Batalhão de Artilheria acha-se muito reduzido e desarmado, pois que marchando eu hoje em direitura ao Cabo para o destruir (porque em fim é preciso que isto acabe por uma vez) felizmente cedeo á proposição que fiz de se vir apresentar sem armas. Esta pequena guerra está acabada, resta outra de pequena consideração, que dentro em poucos dias se achará terminada. Em Pangim tudo está em socego. Nas Provincias ha pequenas cousas, e entre ellas o embaraço de algumas communicações, ordenado por Constancio Roque da Costa. Tenho disto documentos authenticos; porém brevemente ficarão desembaraçadas. Estou resolvido e decidido inteiramente a mandar fusilar não só militares, que tenham dado ou derem causa a derramar-se sangue, porém mesmo paisanos, seja qual fôr a sua jerarchia, uma vez que chamem os povos á insurreição, e que se lhes prove isto: pelo que toca a mim eu em qualquer tempo responderei. Tenho a levar á consideração de V. Ex.ª que a Contadoria, e outras Repartições, tem estado fe-

lhe mandou fazer os precisos reparos, e dar alta em 11 de Fevereiro de 1842. Tem hoje a sua competente artilheria e guarnição de veteranos, commandados por um Alferes; e faz de despeza 516.xs 2.ts 30.rs, ou 82$640 réis, fortes. O Governador Geral Conde das Antas, por Officio n.º 378 de 24 de Fevereiro de 1842, ordenou ao Commandante Geral de Artilheria que mandasse guarnecer o baluarte da esquerda desta bateria com duas peças mais de calibre 12.

24.º Fortaleza de Nossa Senhora do Cabo. — Era uma grande fortificação no systema da de Agoada, no cume e praia occidental do extremo da ilha de Tissuaddy, com sua Cidadela communicando com as baterias razantes, a duas milhas de distancia para o Sul da dita Praça, e tres para o N. E. da de Mormugão. As suas muralhas cahiram, e hoje apenas tem menos mal conservadas tres grandes cisternas, e a Casa Conventual do mesmo nome, construida á custa do Vice-Rei Mathias de Albuquerque, em 1594. Por Ordem do dia de 12 de Novembro de 1829 e Portaria de 14 desse mez, creou o Vice-Rei D. Manoel de Portugal uma commissão que propozesse os meios de restabelecer esta Fortaleza, e mandou ao Commandante do Corpo de Engenheiros que os levasse a effei-

chadas; julgo que é porque os Empregados, filhos do Paiz, deram as mãos para estorvar o andamento dos negocios: sirva-se V. Ex.ª dar providencias, fazendo mesmo declarar vagos, e preencher os logares daquelles que sem motivo justificado não comparecerem para trabalhar. Alguns Provedores, segundo me consta, tem chamado gente ás armas (armas que felizmente elles não possuem, sendo as unicas as da intriga): digne-se V. Ex.ª dar as providencias necessarias, aliàs eu os farei prender e fusilar, se não houver outro remedio. São precisas providencias para a entrada do dinheiro na Thesonraria; o auxilio Militar está prompto, espero por tanto não me ver obrigado a fazer governar as Provincias militarmente, pois que muito confio em V. Ex.ª, a quem Deos Guarde muitos annos. — Quartel do Governo Militar dos Estados da India, em Pangim, 5 de Março de 1835. = Ill.mo e Ex.mo Sr. Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gama. = *Fortunato de Mello*, Coronel e Governador Militar. = Está conforme com o original. — *Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gama.*

Refutação Analytica do Manifesto do Governo intruso de Gôa.

PLANTA DA PENINSULA E PRAÇA DE MORMUGÃO.

J. P. Celestino Soares, des. — Lith. da Imp. N.

to. Mas tractando-se ao mesmo tempo de reedificar a grande praça de Mormugão, apenas lhe rossaram o mato comprehendido no seu antigo recinto, e removeram algumas pedras da bateria da praia. Dentro dos muros existem, como na Agoada, os Quarteis, Hospital, Cemiterio, e varias casas pertencentes á Companhia Ingleza, do tempo que alli esteve a tropa de Bombaim.

25.º Praça de Mormugão. — Abrange toda a peninsula em que termina pelo Norte a provincia de Salsete, e que fórma a parte do Sul do porto de Gôa. Tem mais de duas legoas de circuito, pois o eixo maior do seu perimetro passa de mil e quatrocentas braças. É inaccessivel desde o Norte pelo Oeste e Sul até ao isthmo. Aqui é defendida por uma grossa muralha e fosso, que assoberbam cinco baluartes denominados: da Porta do Campo, do Desterro, de S. Domingos, de S. Jeronymo, e de S. Boaventura. Nos flancos destes, para o Norte seguem-se os de Nossa Senhora da Guia, de S. Francisco, e a Bateria do Palacio; e para Oeste, os baluartes do Cabo, das Pedrinhas, e do Saldanha, unidos uns e outros por suas cortinas. Fazendo frente ao ancoradoiro, e circumscrevendo a parte que corresponde ao canal da barra para o Noroeste, seguem-se os baluartes de S. Jacinto, de Sancto Antonio, o Redente, e a Fortaleza Real. Deste ponto para Oeste, vão ainda continuando os baluartes de Mombaça, da Calheta, de Malabar, e do Porto da Martanheira: ao todo vinte, porém pela maior parte desguarnecidos de artilheria, havendo só montadas quarenta e oito boccas de fogo naquellas baterias que olham para o ancoradoiro, e na Fortaleza Real onde se arvora a bandeira Portugueza. Foi construida em 1624 no governo do Vice-Rei D. Francisco da Gama, e mandada continuar por Carta Regia de 2 de Outubro de 1645. Ha nesta praça muitas fontes excellentes, sendo as principaes a do baluarte de Malabar; do largo do Palacio, donde os navios se abastecem, com seu padrão das Armas Reaes, dizendo-se que ella passa por mina de oiro; e a de Sancto Ignacio, lageada, e enobrecida em 1703, que dizem tambem passar por mina de enxofar. No cume sobranceiro á Fortaleza Real, descobre-se o farol que com ella com-

munica a sua base, por uma escada larguissima de 152 degráos de pedra; e no ponto culminante de toda a peninsula o telegrafo[1] de bandeiras, que se corresponde com aquelle da Agoada, e o do Cabo, mandado estabelecer pelo Governador Geral Conde das Antas em Março de 1842, para servir de repetidor dos signaes feitos nas duas praças, e transmitti-los para o telegrafo do Oiteiro da Conceição em Pangim. Entre o palacio dos Vice-Reis, edificado em 1624, e sua Capella, que faz frente a um terreiro quadrangular de 55 braças, e a Porta do Mar, estão os Quarteis da tropa, com 88 braças de comprimento, edificados sob a direcção dos Padres da Companhia; e diante da mesma Porta, os armazens das Náos e petrechos de guerra, com 55 braças cada um[2]. Na rectaguarda da Fortaleza Real estão as Casas do Capitão Mór da Praça, e o Quartel da sua Guarnição. Entre o baluarte de S. Francisco e o da Guia, avultam os armazens dos mantimentos, que abrangem um espaço de 56 braças de comprido por 5 de largo; e fronteiros á cortina dos baluartes da Porta do Campo e do Desterro, em seu grande largo, a igreja de Nossa Senhora deste titulo, e os Quarteis dos Officiaes. Ao pé do baluarte de S. Domingos o grande Hospital Militar, e outros quarteis; e finalmente varias casas particulares espalhadas por toda a semicircumferencia do perimetro fortificado, desde a ponta mais do Norte, até ao extremo Sul da muralha do isthmo, cujo fosso no preamar se enche a pontos de converter esta formidavel praça n'uma ilha. Por cima da porta principal que olha para o Caes, lê-se o distico seguinte:

Reinando em Portugal o Catholico
Rei D. Filippe III deste nome
Sendo Vice-Rei deste Estado 2. vez
D. Francisco da Gama 4. Conde
De Vidigueira, e Almirante da India, do Conselho d'Estado de Sua
Magestade, e seu Gentil-homem

[1] Aqui vai junto o Regimento de Signaes.
[2] Veja-se a planta junta.

1	2	3	4	5	6	7	8
1 *Um Navio do Norte.*	12 *Um Navio fundiado na Barra.*	23 *Os Navios vem no bordo da terra.*	34 *O Navio é de Guerra.*	45 *O Navio é Náo de viagem de Moçambique.*	56 *O Navio vem de Moçambique.*	67 *O Navio está em perigo.*	78 *Fez-se de véla o Navio que estava na Barra.*
2 *Dois Navios do Norte.*	13 *Um Navio de tres mastros.*	24 *O Navio está atravessado.*	35 *O Navio vem para a Barra.*	46 *O Navio he de Macáo.*	57 *O Navio vem de Bengula.*	68 *O Navio está fóra de perigo.*	81 *Fez-se de véla o Navio estrang.[ro] q. estava na Barra.*
3 *Tres Navios do Norte.*	14 *Um Navio de dois mastros.*	25 *O Navio anda bordejando.*	36 *O Navio vai para Mormugão.*	47 *O Navio vem do Rio de Janeiro.*	58 *O Navio vem de Coromundel.*	71 *O Navio está encalhado.*	82 *Foi-se o Navio inglez que se achava na barra.*
4 *Quatro ou mais Navios ao Sul.*	15 *Dois Navios, um de tres mastros, outro de dois.*	26 *O Navio traz bandeira Portugueza.*	37 *O Navio fundeou fóra da barra*	48 *O Navio vem da Bahia.*	61 *O Navio vem dos portos do Norte.*	72 *O Navio recebeo piloto da barra.*	83 *Os Navios que estavam na barra fizeram-se de véla.*
5 *Um Navio ao Sul*	16 *Tres Navios, dois de tres mastros, e um de dois.*	27 *O Navio traz bandeira ingleza.*	38 *O Navio fundeou na barra.*	51 *O Navio vem de Pernambuco.*	62 *O Navio vem dos portos do Sul.*	73 *O Piloto não poude tomar o Navio.*	84 *Os Navios q. estavam em Mormugão fizeram-se de véla.*
6 *Dois Navios ao Sul.*	17 *Tres Navios de dois mastros e um de tres.*	28 *O Navio traz bandeira Franceza.*	41 *Foi-se o Navio q. estava na barra.*	52 *O Navio vem da Europa.*	63 *O Navio vem arribado.*	74 *Atracu o Escaler do Registo.*	85 *Os Navios q. estávão em Mormugão vem para a barra.*
7 *Tres Navios do Sul.*	18 *Os Navios vão passando.*	31 *O Navio traz bandeira Moura.*	42 *Nau de viagem do Rio de Janeiro.*	53 *O Navio vem de Mauricia.*	64 *Fez signal de necessidade.*	75 *Larga do Navio um escaler com gente.*	86 *O Navio que veio de dentro, deu fundo na barra.*
8 *Quatro ou mais Navios do Sul.*	21 *Os Navios vão no bordo do mar.*	32 *O Navio traz bandeira Portugueza no tope grande.*	43 *Nau de viagem de Lisboa.*	54 *O Navio vem da China.*	65 *O Navio está em perigo fóra da barra.*	76 *Não apparece o Navio q. estava fóra da barra.*	87 *O Navio que veio de dentro fez-se á véla.*

da Camara, fez esta Fortaleza. E
lançou a 1. pedra aos .... de Abril
de 1624 a qual se fez C.....tas
Terras concederam per..... dellas.

Quando em 1684 Gôa se despovoou, e della fugiam todos os habitantes, por causa da epidemia que a assolava, emprehendeu o Vice-Rei Conde de Alvor, Francisco de Tavora, edificar nesta praça, com beneplacito da Côrte, nova cidade, concluindo-lhe os edificios já descriptos, e applicando-lhe para as obras uma consignação de 20:000 xerafins annuaes da renda do tabaco; porém com o seu regresso a Portugal em 1686, e a invasão da epidemia na aldêa da mesma praça, que deixou deserta, sem que ao menos escapasse o proprio Governador D. Rodrigo da Costa, ficou a transferencia da cidade em horror, e escolheo-se para residencia das auctoridades a aldêa de Pangim, que o viros malefico extravagantemente respeitou até nossos dias. No governo do Vice-Rei Conde de Sandomil, Pedro Mascaranhas, apezar do receio que o seu pessimo clima inspirava, todos os Portuguezes e seus descendentes dalli combateram e repelliram a invasão Maratta de 1739. Ao longo das suas muralhas, em distancia de uma e duas amarras, pelo Quadrante do Nordeste, é que no inverno podem surgir com segurança os navios de alto bordo na costa occidental d'aquem do Ganges, pois não ha uma só paragem desde Bombaim a Ceilão que lhe dê igual abrigo; e por isso é o ponto militar maritimo mais importante do Poente daquelle vastissimo territorio. O unico vento que fustiga o ancoradoiro é o Nor-Noroeste, porém os navios resistem-lhe á maior furia, amarrando-se em quatro braças de bom fundo, onde os ferros unham sem garrar. Todo o outro intervallo de Mormugão ao Cabo, que é propriamente a emboccadura do *Zuarim*, tornase intransitavel pelo escarcéo que rebenta nas restingas que descobrem na baixa mar, sendo mesmo perigosissimo no verão navegar por entre ellas a remo, com as virações dos ultimos Quadrantes. Como porém isto é possivel, e deste modo tambem possivel fazer-se um desembarque na Praia de D. Paula, fronteira á praça, onde não cursa a sua artilheria,

tudo se tinha remediado e bem defendido com as fortificações do Cabo, que dominam toda esta parte da ilha de Tissuaddy, e o mesmo rio para além de meio alcance de Mormugão. A sua immensa grandeza, e mormente a sua insalubridade, são causa do abandono em que se acha, pois nem todo o exercito Portuguez da India bastaria para lhe guarnecer tres legoas de parapeitos e baluartes, nem haveria população que enchesse aqella grande superficie, senão estabelecendo-lhe dentro a Capital. Então esta e aquelle, reunidos, tornariam a sua defeza facil, e o seu ataque e conquista deficilimos. Com esta idéa, e buscando dar ao nosso dominio naquelle paiz todos os meios de conservação e augmento, o Vice-Rei D. Manoel de Portugal, encarregou o Coronel Francisco Augusto, Commandante do Corpo de Engenheiros, o Major do mesmo Corpo Francisco Antonio de Lemos, o dito do Estado Maior Joaquim Vicente Sanches, o Physico Mór, e Cirurgião Mór do Estado, por Portaria de 11 de Novembro de 1829, de formarem uma Junta que, *em conformidade das intrucções respectivas, passasse a examinar as causas da ruina e abandono em que se achava a Praça de Mormugão, e as origens das doenças que alli se soffriam*; *e bem assim para propôr os meios que parecessem convenientes para se evitar o dito mal, e para levar aquella importante Praça e a defeza daquelle Porto, a um estado capaz de conservar o respeito á Bandeira Portugueza naquellas Partes: incluindo-se nos trabalhos da mesma Junta o projecto de reedificação da Bateria ou Fortaleza de Nossa Senhora do Cabo do modo que parecesse conveniente*. Esta Junta procedeu como devia, dando conta dos seus trabalhos em 10 de Setembro de 1830, e orçando as obras propostas em 200$000 xerafins, ou 32:000$000 réis, fórtes[1]. Ás quaes

[1] Havendo o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador e Capitão General recebido mui gostosamente o Officio que lhe dirigiu, com data de 10 do corrente, a Commissão que V. S.^{a} presidio, encarregada de apresentar, como apresentou com o mesmo Officio, um projecto para o melhoramento e conservação da Praça de Mormugão, e Aldêas circumvisinhas, e das baterias razantes do Cabo; e querendo S. Ex.^{a} levar a effeito da possivel maneira o que alli se expende, assentou

logo se deu principio, porém pouco progrediram pela necessidade de acudir a trabalhos mais urgentes para a salubridade da Villa de Pangim, e construcção do Quartel de Artilheria. Assim ficou, e hoje é guarnecida por um Capitão Commandante, 1 Ajudante Alferes, 1 Cirurgião, 1 Almoxarife, 1 Escrivão, que fazem 5 praças, e custam, juntamente com a despeza do azeite para luzes, 1:350.xs 3.tg 40.rs ou 216$119 réis, fortes. O seu armamento compõe-se de quarenta e sete boccas de fogo, que são: duas peças de bronze de calibre 3, uma de calibre 6, uma de calibre 16, duas de calibre 24, e uma de calibre 48; e de ferro, uma de calibre 8, vinte de calibre 9, dez de calibre 12, quatro de calibre 16, e cinco de calibre 18. Além do pessoal que lhe é addido, teve uma Companhia de Veteranos de 100 praças, creada e mandada alli aquartelar pelo Governador Interino Lopes de Lima em 19 de Dezembro de 1840, com o titulo de Companhia de Veteranos do Sul, e na aldêa do seu districto 733 almas distribuidas por 228 fogos. Esta Companhia foi transferida pouco depois para a fortaleza de Cabo de Rama, e tomou o seu logar a Companhia do Centro, que se aquartelára na Casa da Polvora.

26.ª Forte de Collá. — É uma pequena fortificação da provincia de Salsete, que defende a entrada da calheta que vai

em dar principio ao mencionado melhoramento pela materia do artigo 4.º do referido projecto, que tracta da escavação que deve haver na montanha ao longo das cortinas, para deixar entre estas, e a mesma montanha, o intervallo de cinco braças; e como para isso seja necessario cortar todas as arvores, arbustos, e matto que ha no dito espaço: Determina S. Ex.ª que V. S.ª, passando novamente áquella Praça, examine se convirá mais ser aquelle corte feito por arrematação ou por administração, declarando depois ao mesmo Ex.mo Sr. quanto poderá custar este trabalho á vista do referido Orçamento, quaes sejam no primeiro caso as condições com que deve arrematar-se, e a melhor fórma ou maneira que a V. S.ª possa occorrer para que no segundo, sendo preferivel, tudo se faça com a maior economia da Real Fazenda, sem ao mesmo tempo perder de vista a sufficiente perfeição. — Deos Guarde a V. S.ª Quartel General no Palacio do Governo, em Pangim, 13 de Setembro de 1836. = Ill.mo Sr. Francisco Augusto Monteiro Cabral. = *Frederico Leão Cabreira*, Ajudante de Ordens da Pessoa.

a Chicolná. Tem um Alferes Commandante, e é guarnecida por um destacamento de Veteranos pertencente á Companhia de Mormugão; e faz de despeza 498.xs 1.ts 15.rs ou 79$728 réis, fortes.

27.ª FORTALEZA DE RACHOL. — Situada á beira de uma ilhota da provincia de Salsete, na margem esquerda do *Zuarim*, que neste logar recebe o nome da mesma fortificação, situada em frente da provincia de Pondá, na raia que confina com o Zambaulim. É uma obra antiga dos mouros cedida aos Portuguezes no governo de Diogo Lopes de Sequeira, entre os annos de 1518 a 1521, por Crisná Rau, descendente do Imperador Rama Raza, que a tomára ao Idalcão. O Marquez de Alorna em 1745 mandou fazer-lhe varias obras, entre as quaes muito avulta o fosso aquatico, e um assude, que opportunamente innunda o terreno visinho. Dentro dos seus muros, havia uma bella povoação, e nobres casas, dos fidalgos da provincia que alli residiam com o General da mesma, para se acubertarem das incursões e rapinas dos inimigos que desciam dos Gattes e assolavam a campanha. Mas o local tornou-se doentio, já pelo estado pantanoso em que ficava o terreno, depois do seu alagamento pela abertura do assude, já pelas emanações mephiticas dos vegetaes do fosso que se entupia; e os edificios desmoronaram-se, e os habitantes emigraram para a aldêa de Margão, a qual dentro em poucos annos se elevou á cathegoria de Villa, confirmada esta por alvará de 12 de Junho de 1779. Hoje ainda conserva ruinas que attestam a sua antiga florescencia: uns quarteis, a igreja parochial, a cadêa, e o Seminario Archiepiscopal. Este engraçado e bom edificio é obra do reinado de El-Rei D. Sebastião, e occupa uma eminencia que olha para o largo da Parada, no sitio mais alto de toda a praça, com um adro e escadaria magnificos, e cuja fachada faz lembrar a do Hospital Militar da Estrella, em Lisboa. Ha no topo da escada principal interior, que é de dois lanços, o retrato equestre daquelle Rei, de estatura natural, d'uma correcção de desenho, e mimo de pintura admiraveis. Em 1832 constava o material de artilheria desta fortaleza de 65 peças de ferro de varios calibres, e uma columbrina de bronze, do tempo

Abreviaturas
A. Porta principal da Fortaleza com sua ponte dormente, B. Segunda porta chamada de Curtarim; C. Collegio dos Padres da Companhia. D. Igreja de N. Senhora das Neves, freguezia da povoação. E. Castelo, Ermida, casas e casa do Capitão da Fortaleza; F. Entrada do rio junto ao Castelo. G. Segunda entrada do rio que divide a Ilha dos Padres da Companhia da aldea de Raya.
A
C
FORTALEZA DE RACHOL
B
E
D
F
Aldea de Raya
Ilha dos Padres da Companhia
G
RIO DE RACHOL, OU ZUARIM
J. P. Celestino Soares, des.
Lith. da Imp. N.

do mesmo D. Sebastião, assestada no vertice do baluarte que olha para a provincia de Pondá. Por Portaria do Governador Geral Conde das Antas, de 30 de Novembro de 1842, passou o presidio que nella havia para o Forte dos Reis, e ella ficou abolida.

28.ª Posto, ou Forte de Betul. — É um pequeno reducto construido no governo interino de Lopes de Lima, na foz do *Rio do Sal*, n'uma posição optima, e que sempre fôra occupada militarmente. Hoje tem um Alferes Commandante, e um destacamento de Veteranos, que fazem de despeza 516.^{xs} 2.^{tg} 30.^{rs}, incluindo o azeite para luzes, ou 82$640 réis, fortes.

29.ª Fortaleza de Cabo de Rama. — É uma fortificação mourisca á beira do mar, sobre o Cabo deste nome. Foi conquistada no 1.º de Junho de 1763, governando o Vice-Rei Manoel de Saldanha e Albuquerque, 1.º Conde da Ega, como adiante se dirá mais largamente no Bosquejo Historico; e serve tão sómente de conter em respeito os povos da sua jurisdicção, e da provincia de Canacona. É guarnecida pela Companhia de Veteranos do Sul, que foi para alli transferida de Mormugão, pelos fundamentos expressos na Portaria do Governador interino Lopes de Lima de 10 de Março de 1842; e além disso tem um Capitão Commandante, um dito de presidio, um Cirurgião, e um Capellão, que fazem de despeza, com a cêra e azeite da Capella, 448.^{xs} 2.^{tg} 30.^{rs}, ou 71$760 réis, fortes. Está armada com vinte e cinco peças de ferro de differentes calibres.

30.ª Casa Forte da Provincia de Canacona. — Foi adquirida no mesmo anno da antecedente, tomada pelo inimigo logo depois, e retomada em 8 de Março de 1795 pelo Governador e Capitão General Francisco Antonio da Veiga Cabral, de cujo facto se tractará n'outro Capitulo. É guarnecida por um destacamento do 1.º Batalhão de Caçadores, e residencia do Commandante delle, que tambem o é desta provincia. Tem um interprete que serve de Professor de Maratta, e custa com as luzes do edificio 250.^{xs} 1.^{tg} 15.^{rs}, ou 41$328 réis, fortes.

31.ª Fortaleza de Angediva. — É uma grande e bôa for-

tificação na ilha deste nome (descoberta por Vasco da Gama em 24 de Setembro de 1498) que fica a dez leguas ao sul de Mormugão. Foi construida pelo Vice-Rei D. Francisco d'Almeida, e por elle dedicada a Nossa Senhora das Brotas, no anno de 1506. Depois foi abandonada e guarnecida varias vezes, até que o Conde de Alvôr, Francisco de Tavora, em 1682 a reedificou, e lhe poz guarnição permanente, que tem variado segundo as circumstancias. Hoje conservam-lhe um destacamento de Veteranos, e não uma Companhia, como lhe havia estabelecido o Governador Geral Conde das Antas, quando a visitou em 11 de Fevereiro de 1843; pois esta foi mandada dissolver pelo seu successor Palha, em Portaria de 31 de Outubro seguinte, e a mesma dissolução, confirmada pelo Ministerio da Marinha e Ultramar em Portaria de 23 de Fevereiro de 1844. O seu Estado Maior compõe-se de um Tenente Coronel Governador, um Alferes Ajudante, um Vigario, um Interprete, um Sangrador, e um Artifice, que fazem de despeza, incluindo o azeite das luzes, 3:819.xs 2.tg, ou 611$100 réis, fortes. Quanto ás bôccas de fôgo que a defendem, não vem designadas no mappa junto, a que me refiro, nem pude obter noticia do seu numero.

Vê-se pois que os pontos bellicos do territorio de Gôa, presidiados, e considerados hoje de importancia, são dezeseis, guarnecidos com quatrocentas peças de artilheria; e os menos importantes, e por isso em abandono, quinze. Qualquer delles recorda um feito illustre, e o seu dominio exprime a somma de rasgos de valor dos que lhe arrombaram as portas, assaltaram as muralhas, ou cavaram os alicerces, legando-os á posteridade em memoria da audaz e heroica dedicação á Patria, a quem serviam, cujo nome excelso assim eternisaram. Porém, não cabe aqui mencionar esses feitos, nem os individuos que encheram de tropheos as ameias das fortalezas referidas, e até as mais remotas partes da India, porque tal resenha, e tão nobre assumpto, pertencem especialmente á historia da conquista, e não podiam comprehender-se n'um *Bosquejo* dessas Partes, escripto com rapidez.

Mappa das boccas de fogo existentes nas Fortalezas do Estado da India no anno de 1809.

FORTALEZAS	Boccas de fogo	Calibres											Canhões de 5 e 6 pollegadas	Graes e morteiros	Balas granadas e lanter. netas
		2	3	4	6	8	9	12	16	18	24	48			
Alorna	14	4	2	2	2	....	2	De ferro				....	....	....	3:693
Tiracol	22	4	5	7	3	1	2	De ferro				....	....	....	4:485
Coluale	2	....	....	....	....	....	2	De bronze				....	....	....	1:349
	6	....	....	....	4	....	2	De ferro				....	....	....	
Sanquelim	11	1	....	4	4	....	2	De ferro				....	....	....	1:823
Bicholim	7	3	4	....	....	....	....	....	Dito			....	....	....	789
Forte Novo	8	....	....	....	4	....	4	....	Bronze			....	....	....	1:349
Dito de Tivim	3	....	....	2	1	....	....	De ferro				....	....	....	825
S. Braz	15	....	1	4	4	....	3	3 de ferro				....	....	....	938
S. Thiago	8	....	....	....	....	6	1	E um canhão famoso							370
S. Estevão	18	8	....	3	4	1	1	1	De ferro				....	....	538
Naroá	11	2	1	2	3	1	2	....	Dito				....	....	64
Quitulá	3	....	....	....	3	....	....	....	Dito				....	....	313
Arabó	6	....	....	6	....	....	....	....	Dito				....	....	400
Chorão	12	....	6	2	4	....	....	....	Dito				....	....	370
Combarjua	16	3	3	....	2	8	....	....	Dito				....	....	»
S. Lourenço	6	....	....	2	....	....	....	4	Dito				....	....	538
Carambolim	5	....	....	3	....	2	....	....	Dito				....	....	329
Mangueiral	5	....	....	....	3	....	2	....	Dito				....	....	299
Aguada	1	Morteiro de dez pollegadas — bronze											....	4	22:697
Bronze	32	....	3	....	4	....	....	....	6	6	1	7	5	....	
Ferro	129	....	....	2	1	9	73	23	21	....	....	....	....	....	
Reis Magos	27	....	....	....	1	2	7	....	9	7	De ferro				1:116
Mormugão	34	2	10	1	1	24	....	10	8	2	De bronze				
	115	....	....	....	14	14	35	31	15	6	De ferro				10:530
Rachol	65	11	1	15	16	7	7	5	3	De ferro					16:227
Montadas	5	....	....	3	2	De campanha — bronze									
Mandur	7	....	....	....	3	4	....	....	De ferro				....	....	485
Cabo de Rama	26	3	2	3	5	4	8	....	1	De ferro			....	....	8:063
	4	....	....	....	....	....	....	....	....	De bronze			....	....	
Angediva	77	2	9	15	20	24	....	3	....	4	....	....	....	....	7:801
Somniam	700	Boccas de fogo.								Ballas, granadas etc.					94:890

Mappa das boccas de fogo existentes nas Fortalezas de Goa no anno de 1812.

Nomes das Fortalezas	Metal	Calibres das Peças													Sommas.
		1	2	3	4	6	8	9	12	16	18	24	32	48	
Reis Magos	Ferro					1	2	7	9	7	1				27
Agoada { 1 Morteiro de 10 p. 5 d.os de 5, e 6 p.	Bronze.			3		4				6	6	7			32
Agoada { Peças.	Ferro				2	1	9	73	23	21					129
Tiracol.	B.º					12		4							16
Alorna.	B.º		4	2	2	2		2							12
Cabo de Rama.	B.º			2	3	5	4	8	3	1					26
Rachol.	B.º	2	9	1	15	16	7	7	5	3					65
Angediva. (*)	B.º	1	2	8	15	20	24		3		4				77
Mormugão.	B.º				3	1		18	5	1	1				29
Bicholim.	B.º				4	4		2							10
Sanquelim.	B.º	1	3	3											7
Chaporá.	B.º		1	1		4		1							7
Arabó.	B.º					6									6
Coluale.	B.º					4		2							6
Corjuem	B.º				8	6									14
Forte Novo.	B.º				1	1									2
Forte do Meio.	B.º				1	3									4
Forte de Tivim	B.º				2	1									3
Forte de Quitulá.	B.º				3	3									6
Forte de S. Braz.	B.º			1	4	3		3	2	1					14
Forte de Naroá.	B.º		2	1	2	3	1	2							11
Forte de S. Thiago. (**)	B.º						7	1						1	9
Sommas.	6 Morteiros.	4	21	22	65	100	54	130	50	40	12	7		1	512

(*) *Quando disse na pagina anterior que não podera achar noticia do numero das boccas de fogo desta Praça, referia-me ao tempo presente, e tambẽ á época designada no outro Mappa de que me servia, pertencente ao anno de 1832, que era o mais moderno que tinha podido obter.*

(**) *Neste forte está o Pedreiro Mourisco, o qual figura aqui na Casa dos Calibres, debaixo do numero 48; mas elle he muito superior.*

Mappa dos habitantes da Fortaleza de Nossa Senhora das Brotás da Ilha de Angediva do anno de 1812.[1]

Sexos.	Masculino.				Feminino.				Sommas.	Observações.		
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª		1.ª	2.ª	3.ª
Classes.	Até 7 annos	De 7 annos, até 15.	De 15 annos, até 60.	De 60 annos, para cima.	Até 7 annos	De 7 annos, até 15.	De 15 annos, até 60.	De 60 annos, para cima.	Sommas.	Nascimentos.	Casamentos.	Fallecimentos.
Christãos brancos.		4	7	2	1		1		15			1
B.os Nativos do Paiz.	50	60	251	17	45	57	157	95	712	29	8	2
Negros.			3						3			
Mouros.			1	1			1	1	4	1		
Gentios.	2		8	14	2	12	10		48	1		2
Sommas.	52	64	250	34	48	69	169	96		31	8	5
Total.	400				382				782			

Góa a 15 de Novembro de 1812. Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque.

[1] Nesta Praça houve uma Companhia d'Artilheria de Pé de Castello, criada pelo Conde do Rio Pardo em Portaria de 18 de Março de 1817.

Mappa das Fortalezas, Fortes, Presidios, Postos, Fragatas e mais embarcações que se acham para a sua propria defeza e de todo o Estado, feito por ordem do Ex.mo e Ill.mos Srs. Governadores da India em 10 de Fevereiro de 1768, na Cidade de Goa.

	Fortificações e vasos de guerra					Infanteria							Cavallaria					Artilheria					Marinha								Pé de Castello							Sipaes						
		Generaes	Governadores	Commandantes	Capitães móres	Sargentos móres	Ajudantes	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos	Soldados	Capitães	Tenentes	Alferes	Furrieis	Soldados	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos	Soldados	Capitaes de Mar e Guerra	Capitães Tenentes	Capitães da gente do mar	Alferes	Sargentos	Pilotos	Mestres e Contra-Mestres	Marinheiros	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos	Condestaveis	Artilheiros	Soldados	Commandantes	Capitães e Cabos	Tenentes	Alferes	Sargentos	Sipaes	Todos
Ilhas de Goa e suas adjacentes	Torre de Nossa Senhora do Cabo	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	6	»	»	»	»	»	»	»	8
	Forte de Gaspar Dias	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	2
	Passo de Daugim	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	2
	Forte de S. Thiago	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	3	34	»	»	»	»	»	»	39
	Forte de S. Braz	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	1	15	»	»	»	»	»	»	18
	Ilha de Combarjua	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	2
	Fachina de Mandur	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	2
	Forte de S. Lourenço	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	2	»	»	»	»	»	»	»	4
	Forte de Naroa	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	2	»	»	»	»	»	»	»	4
	Ilha de Manoel da Motta	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	3	»	»	»	»	»	»	5
	Ilha de Santo Estevão	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	2
	Bateria de Santo Estevão	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	1	8	»	»	»	»	»	»	11
	Bateria de Tonca de Santo Estevão	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	2
	Atalaya de Santo Estevão	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	2
	Forte da Ilha de Chorão	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	2
	Forte de Carambolim	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	2
	Ribeira pequena	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	14	24	1	1	2	7	15	226	»	»	»	»	19	»	»	»	»	»	»	»	»	309
Provincia de Salcete	Fortaleza de Mormugão	»	»	»	1	1	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	1	2	»	»	151	1	»	1	3	2	28	70	»	»	»	»	»	»	263
	Praça de Rachol	1	»	»	1	1	1	»	»	»	»	»	1	1	1	1	45	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	3	»	3	6	139	»	»	»	»	»	»	205
	Forte Collá	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	2
Provincia de Bardez	Fortaleza da Agoada	»	»	»	1	1	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	1	2	2	29	48	»	»	»	»	»	»	86
	Forte de Reis Magos	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	9	»	»	»	»	»	»	11
	Posto de Santo Aleixo de Ambary	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	2
	Posto de Santa Rita de Quitolá	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	2
	Forte de Assumpção de Corjuem	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	1
	Forte novo de S. João	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	3
	Bateria de Nossa Senhora do Livramento	»	»	1	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	4	»	»	»	»	»	»	6
	Bateria de S. Christovão de Tivim	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	2
	Forte S. Miguel de Tivim	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	4	»	»	»	»	»	»	5
	Meia Laranja de S. Paulo	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	1
	Meia Laranja de S. Pedro	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	1
	Meia Laranja de S. Francisco	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	1
	Forte de S. Thomé de Coluale	1	»	1	»	1	3	10	20	20	10	500	1	1	1	1	[illegible]	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	[illegible]	»	»	»	»	»	»	650
	Forte de Santo Antonio de Chaporá	»	»	1	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	14	»	»	»	»	»	»	17
Conquista de Bonsuló e Sunda	Fortaleza de Bicholim	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	5	1	6	12	218	214
	Fortaleza de Tiracol	»	»	1	»	»	»	1	1	1	2	50	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	2	»	2	4	71	112
	Provincia de Poodá	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	6	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	5	»	5	10	178	200
	Fortaleza do Cabo da Rama, e Canacona	»	»	1	»	»	»	1	1	1	2	50	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	9	»	9	18	601	713
Presidios	Fortaleza de Damão e S. Jeronymo	»	1	»	»	1	1	15	15	15	30	522	»	»	»	»	»	1	1	1	2	19	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	645
	Sipaes do Campo de Damão	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	37	1	1	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	3	»	3	8	130	144
	Fortaleza de Dio e sua jurisdicção	»	1	»	»	1	1	7	7	7	14	195	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	10	»	»	»	109	352
	Forte de Mangalor	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	1	»	20	23
	Forte de Angediva	»	1	»	»	1	1	3	»	3	6	255	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	10	»	»	»	»	2	9	»	»	»	»	»	»	»	291
Embarcações de Alto-Bordo	Náo S. Anna e Joaquim	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	4	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	4
	Náo S. Antonio e S. Joaquim	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	4	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	4
	Pataxo S. Miguel	»	»	»		»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	4	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	4
	Pataxo S. Miguel e Almas S.	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	4	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1
	Palla S. Pedro	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	4	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	4
11	Mangarins	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
15	Manchuas	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»
	Somma geral	2	4	29	3	7	9	37	41	17	96	1572	2	2	2	2	88	1	1	1	3	62	15	25	2	2	5	7	15	107	2	1	5	5	58	89	154	2	34	1	26	52	1327	4:418

O Coronel e Ajudante General, *Pedro da Costa Bonich.*

CAPITULO II.

FORÇA MILITAR.

> Por vos servir a tudo apparelhados
> De vós tão longe e sempre obedientes
> A quaesquer vossos asperos mandados
> Sem dar resposta, promptos e contentes.
> Só com saber que são de vós olhados,
> Demonios infernaes, negros e ardentes
> Commetterão comvosco, e não duvido
> Que vencedor vos fação, não vencido.
> *Camões.*

ANTIGAMENTE em Gôa não havia Exercito, a força armada reunia-se occasionalmente debaixo das bandeiras dos Cavalleiros e homens poderosos, que muitas vezes a mantinham durante o seu exercicio, ou ás ordens do Adail, dos Capitães das Terras, e do Tanador mór[1], dispersando-se os soldados

[1] No Regimento das Aldêas publicado em 1735 pelo Conde de Sandomil, ha muitas disposições relativas ao chamamento do povo armado, e á policia do paiz incumbida aos Capitães das Terras e ao Tanador-mór, de que ao diante se tractará. Todavia para no entretanto se fazer idéa do que acima digo, aqui vai o artigo 36 do dito Regimento, que em parte o explica: *Succedendo haver guerras na Provincia de Salsete e na de Bardez, ou nesta Ilha de Gôa e suas adjacentes, serão todos os moradores daquellas Jurisdicções obrigados a accudirem com suas Armas em Corpo formado por ser defensa de suas casas e fazendas, sem excepção de privilegiado, e os que assim não executarem, ou se ausentarem de suas terras para se livrarem de occasião sendo maiores de quinze annos, ou de sessenta para baixo incorrerão em graves penas, incluindo as de perdimento de fazendas e*

populares acabada a campanha. Havia porém a Ordenança estabelecida no governo de D. Luiz de Ataíde em 1566, por ordem d'El-Rei D. Sebastião, de cuja organisação nenhuma idéa se faz pelo que della consta nas Decadas de Barros, e de Diogo do Couto, porque, dizendo-se alli que: *Pero Mascarenhas Capitão da Ordenança da gente de pé, da qual Ordenança eram Capitães João Fidalgo, e Ruy Gonçalves, os quaes neste uso andaram muito tempo em Italia, donde trouxeram honrado nome*[1], nada se diz do modo e da formatura desta milicia, que, segundo aquelles historiadores, formava grupos ao arbitrio do General, sem limitação do numero, como indica o seguindo periodo: *Além destes Capitães iam muitos Fidalgos cavalleiros, e criados d'El-Rei, toda gente mui escolhida, e limpa, a qual Affonso d'Alboquerque repartio em dois corpos, um tomou pera si, e outro deo a D. Garcia de Noronha seu sobrinho; e a gente da terra Canarij e Malabares que de Cochij vieram a soldo, ficou com Pero Mascarenhas Capitão mór da Ordenança.* Havia tambem *Companhias* de soldados, mas não menciona que numero destes entrava na composição dellas, e que Officiaes tinha cada uma além do Capitão, nem se entravam na formatura de algum outro corpo para as evoluções da tactica. Os soldados corriam

morte natural, se tanto chegarem a merecer as circumstancias da culpa, e sómente os incapazes por idade ou achaques poderão pôr-se a salvo nas terras do mesmo Estado. No artigo 31 continua: — *Ao Tanador mór como Capitão das Ordenanças das Aldêas da sua Jurisdicção incumbe tambem o governo da gente della, e assim o deve executar, fazendo allardo, passando mostras... etc.* Acerca deste cargo de Tanador mór, vê-se em Barros, que o primeiro que houve depois da conquista foi nomeado por Affonso de Alboquerque em 1510, e chamava-se *Timoja;* e o segundo, nomeado igualmente por elle, foi *Melrão*, irmão d'El-Rei de Onor. O primeiro Capitão do Campo, feito em 1520 pelo Governador da Cidade, Ruy de Mello, na ausencia de Diogo Lopes de Sequeira, foi Ruy Juzarte, quando o mesmo Ruy de Mello tomou as Terras Firmes, franqueadas pelo Capitão Mouro que as governava em nome de Idalcão ou Hidalcão, porque de um e outro modo escrevem este nome os historiadores Barros e Couto.

[1] Barros. Dec. II, Liv. VII, Cap. IV e V.

voluntariamente ás armas, e eram sustentados pelos seus Capitães, como se vê da relação do soccorro mandado a Chaul em 1570, e da noticia da defeza de Gôa no mesmo anno [1], que dizem: *Afóra elle que ia na galé S. Francisco, Fernão Telles, D. Henrique de Menezes, D. Duarte de Lima, e das fustas Henrique de Betancor, Jorge da Silva Pereira, neto do Regedor, Diogo Soares da Albergaria, Christovam de Bobadilha, Manoel Pereira, João de Mendoça, Francisco de Tovar, D. Nuno Alvares Pereira, e Gaspar Velho, nos quaes navios iriam seiscentos soldados que se offereceram pera isso, e não forçados, nem vendidos a poder de dinheiro, como hoje fazem: na qual companhia foram muitos e mui honrados Fidalgos, escondidos do seu Viso-Rey... E assim como chegavam novas de qualquer successo, assim se embarcavam outros, sem o Viso-Rey os poder ter, porque tambem receava de outras necessidades...; e assim proveo os armazens de polvora, pelouros e chumbo, e mandou fazer grande quantidade de repairos pera a artilheria, que se havia de levar pera os passos, preparar todas as Armadas pera rodear a Ilha, que ainda estava a maior parte por cercar, as quaes logo se pozeram no mar, e ordenou quatro bandeiras de mil Christãos da terra, e outras de trezentos escravos cativos dos moradores, pera se pôrem em parte alta, donde fossem vistos dos inimigos, pera fazerem vulto com suas lanças arvoradas, e arcabuzes, que seus amos lhes deram; e ajuntou das terras de Salsete e Bardés, e da Cidade de Gôa mil e quinhentos peães pera o mesmo effeito, que ordenou debaixo das bandeiras de Capitães Portuguezes de confiança, pera guarda e defensão dos passos e fortalezas fóra da Ilha, dos quaes repartio mil pera Bardés, Rachol, e Naroá; e os quinhentos em duas Companhias, pera guarda das casas que os Padres da Companhia tem em Chorão... O Viso Rey que não estava descuidado, nem trazia tão poucas intelligencias no arraial dos Mouros, que não soubesse tudo o que lá se passava; e sabendo da potencia do Idalcão, e como estava alojado contra*

[1] Diogo do Couto. Dec. VIII. Cap. XXXIII e XXXIV.

os nossos passos das Ilhas, e a pouca gente que havia, que eram seiscentos e sincoenta soldados que já disse, repartio por esta maneira a defensão dos mesmos passos. D. Pedro de Castro, com cem homens, a que dava mesa no passo Secco, que era o mais perigoso, por se poder passar de maré vasia a váo; D. Manoel Rolim com sincoenta homens no passo de Caraboli, ou de S. João Baptista; Antonio Ferrão, Cidadão de Gôa, rico e honrado, no baluarte que está entre o passo Secco e o Sapal; Gaspar de Brito do Rio com uma companhia de soldados no Sapal entre o passo Secco e Benastarim; e logo affastado um pouco Vicente Dias Villalobos com outra companhia de soldados; e em outra parte tambem do Sapal, por ser paragem de muito perigo, Francisco Marques Botelho, Ouvidor Geral, com cento e vinte homens, a quem dava mesa no passo de Benastarim, onde o Vice-Rey estava, pera onde se mudou tambem Fernão de Sousa de Castellobranco, pelo ter o Viso-Rei a par de si pera conselho, por ser Fidalgo velho, e de muita experiencia; Vasco Pires de Faria com uma companhia de soldados pera assistir em Reura o grande, que é no passo de S. João Evangelista; D. Paulo de Lima Pereira com cem soldados, e muitos peães da terra por Capitão de todas as terras de Salsete pera assistir na fronteira de Rachol, e na Fortaleza della com Damião de Sousa Falcão, Diogo Barradas com uma companhia de soldados, a que dava mesa; e em um oiteiro, que vai pera Benastarim, Francisco Pereira Tanador mór com uma boa companhia de gente da terra... Antonio Rodrigues de Gamboa, que veio de ser Veador da Fazenda do Norte, e foi dos primeiros que teve estancia em Chaul, a qual deixou a seu filho João Caiado de Gamboa, tomou uma fusta com soldados seus em que andou nos rios... E fazendo alardo da gente[1] Portugueza, achou tres mil soldados que repartio por cinco bandeiras, de que deu as Capitanias a seu filho D. Alvaro de Castro, e a D. Bernardo, e D. Antonio de Noronha, filhos do Viso Rei D. Garcia de Noronha, e a Manoel de Sousa de Sepulveda, e a

[1] Dec. VI. Liv. V, Cap. IV.

Vasco da Cunha... E pondo[1] *sua gente em ordem, fez de toda a de pé duas batalhas de dois mil homens Portuguezes cada uma. A primeira, que era a vanguarda, deo a D. Alvaro de Castro, seu filho, com quem haviam de ir todos os Nayres de Cochim e Lascarins da terra, debaixo da bandeira do Tanador mór de Gôa. A outra batalha tomou pera si, com quem ficaram todos os Capitães e Fidalgos velhos. Da gente de cavallo, que ia toda debaixo da bandeira do Capitão da Cidade, tambem fez duas batalhas, que haviam de ir pelas pontas do esquadrão da vanguarda;... A seu filho D. Alvaro de Castro ordenou outra Companhia de outros quinhentos*[2] *homens... E encarregando as estancias a seus Capitães repartio por ellas cem homens, e de todos os mais que eram perto de quinhentos, fez duas batalhas, dando as duas a D. Alvaro de Castro, e a D. Francisco de Menezes, e a outra tomou pera si.*

Resumindo, temos que, para mil Christãos, que defendiam Gôa, houve quatro bandeiras, e para trezentos escravos, outras quatro; e no Exercito que atacou Pondá, repartiram-se tres mil soldados por cinco bandeiras: logo não havia nesse tempo numero correspondente a cada uma dellas, que hoje significam um Batalhão de maior, ou menor força. Do mesmo modo fizeram-se nesta guerra duas *batalhas* de dois mil homens cada uma, e D. João Mascarenhas, em Dio, fez tres *batalhas* de só quinhentos. Quanto ás Companhias, temos que as havia de quinhentos até dois mil homens; e outras de cem e ainda menos, como foi na defesa de Gôa em 1570, porque para a guarda das casas dos Padres se reuniram quinhentos homens em duas Companhias; e para os passos e varias estancias, repartiram-se seiscentos e cincoenta, de modo que ficou tendo cada uma apenas cincoenta e seis; a saber:

[1] Dec. VI, Liv. V, Cap. X. Dec. VI, Liv. III, Cap. X.
[2] A mesma Decada.

»	100	homens estavam no passo Secco.
»	50	homens no passo de Caraboli.
1 Companhia	»	no Sapal.
1 Companhia	»	affastada do Sapal.
»	120	homens no passo de Benasterim.
1 Companhia	»	em Reurá, o grande.
»	100	homens nas terras de Salsete, com muitos peães da terra.
1 Companhia	»	em Rachol.
1 Companhia	»	no Outeiro.
Sommam .	370	
Eram. . . .	650	
5 Comp.as . . .	280 = 56	

Quer dizer que, subtrahindo trezentos e setenta homens, de seiscentos e cincoenta, restam duzentos e oitenta, os quaes repartidos por cinco Companhias, cabem cincoenta e seis a cada uma. De outras resenhas de gente, feitas por estes dois historiadores, aliàs tão exactos e minuciosos, não se póde concluir nada que dê idéa da constituição da força armada da India até aos primeiros annos do decimo sexto seculo, por isso avancei que alli não havia Exercito. Então, varios grupos de peões chamados Companhias, e uns poucos de cavalleiros, ás ordens de interminado numero de Capitães, sujeitos a um General improvisado, eram um, mas não o Exercito que se dissolvia e confundia com a massa do povo acabada a campanha, sem constituir uma classe, nem representar as influencias politicas dos corpos organisados, e permanentemente armados, dos seculos modernos. Hoje estes corpos sempre reunidos, vivendo em estancias singulares, separados do povo que nada tem de commum com elles, aspirando ao seu engrandecimento, e mantença pela sujeição perpetua a um Poder, de ordinario absoluto e oppressor do mesmo povo, formam uma classe distincta, e são uma coisa differente do que eram na

época acima citada. Por tanto é claro que até 1630 não havia alli Exercito.

O`Conde de Linhares, D. Miguel de Noronha, deu-lhe um começo de organisação provisoria em 18 de Abril daquelle anno, pela criação de um Terço de 2$500 homens, e um Batalhão de 5:000 para defender o Estado dos ataques do Mogol, que se preparava com grande alarde para o invadir; e foi este, o primeiro recrutamento que houve no paiz. Em 23 de Dezembro de 1647 o Vice-Rei D. Filippe Mascaranhas criou um Presidio de 100 homens com seu Capitão para Mormugão, de que a Camara se queixou, pedindo a El-Rei lhe permittisse apresentar ella os Officiaes que o Vice-Rei confirmaria: El-Rei não deferiu a esta supplica, e mandou consultar o Vice-Rei D. Pedro d'Almeida que informou contra, sendo porém de opinião que o mesmo Presidio fosse pago pelo Estado. Depois o valeroso Luiz de Mendonça Furtado e Albuquerque, elevado a Vice-Rei e Conde de Lavradio pela sua estrondosa victoria de Margão no dia 19 de Dezembro de 1659, criou em 25 de Outubro de 1667 um Sargento mór, dois Ajudantes, e varios Capitães de Ordenanças, que foram incorporados a dois Terços dellas, criados em 26 de Junho de 1671. Esta milicia ainda que dispersa no têmpo de paz, reunia varias vezes no anno, debaixo das ordens de certos e determinados Officiaes, e veio a servir de nucleo ás aggregações dos corpos que successivamente se foram organisando, segundo a idéa começada a seguir-se na Europa dos Exercitos permanentes. O Vice-Rei D. Francisco de Assís de Tavora, Conde de Alvôr, criou tambem no anno de 1683 quatro Companhias de cincoenta cavallos para vigia e defesa das provincias de Salsete e Bardez, que deviam contribuir cada uma com 10:600 xerafins annuaes para a manutenção dos mesmos, ficando os povos *isentos dos vexames que praticavam o Sargento mór, Cabos, e Officiaes de Ordenanças*. O Vice-Rei D. Rodrigo da Costa melhorou esta organisação, e augmentou a força das ditas Ordenanças, em 1708, com vinte e tres Companhias do Terço de Auxiliares, das quaes dezeseis foram compostas de europeos em numero de 810

praças e 91 Officiaes, e sete de sypaes e nativos com 404 soldados e 119 Officiaes. Por ella ficaram as primeiras Companhias tendo 56 praças, incluindo cinco Officiaes cada uma; e as segundas 76, incluindo dezesete destes, donde se vê que as mesmas Companhias não se reuniam de modo que formassem Corpos destinados a manobrar dentro de limites e circumstancias convenientes ás evoluções da guerra. Em 1732 os Governadores D. Ignacio de Santa Thereza, D. Christovão de Mello, e o Desembargador Thomé Gomes Moreira, extinguiram a Cavallaria, venderam os cavallos aos Marattas, e applicaram o tributo, imposto para o seu custeio, ás despezas geraes do Estado. Em 21 de Julho de 1733 o Conde de Sandomil criou uma nova Companhia de Cavallaria da Guarda, e tres Regimentos ou Terços Auxiliares para as provincias de Salsete, Bardez, e Ilhas, atacadas e invadidas as primeiras duas pelos Marattas e Bounsolós que elle repellio. Invadidas de novo aquellas em 6 de Abril de 1737, com morte de quatro Companhias de Granadeiros que as defendiam e foram degolados por descuido do seu Commandante João Malhão de Brito, que teve a mesma sorte no Campo de Aldona, criou o dito Conde logo em Maio duas Companhias de Artilheiros paisanos para as praças de Mormugão e Agoada, armou os Clerigos, os Religiosos, e os velhos escusos do serviço, a quem entregou a defesa dos fortes e passos da ilha de Gôa, e elle com toda a força disponivel, que eram 1:156 *soldados pagos em que entravam* 281 [1] *chegados na náo Mercês, e* 780 *sypaes ou lascarins*, recuperou o territorio. Em 26 de Junho de 1740 criou outra Companhia de Artilheiros Soldados para os fortes de Gôa.

Pelos fins de Dezembro deste anno constou que os Bounsolós tentavam mais forte invasão por Bardez, e por isso o Conde de Sandomil em Janeiro de 1741 pôz de novo toda a população em armas, até que, depois de varios ataques em que foi perdendo terreno, poderam os inimigos, no dia 21 de Fe-

[2] Veja-se, nos Documentos, o Officio do Marquez de Louriçal a este respeito.

vereiro, cobrir com suas numerosas tropas a dita provincia, conservando os Portuguezes apenas a fortaleza da Agoada, e forte dos Reis Magos que nunca abandonaram. Nesta attitude estavam, a tropa e o povo da India, quando em 18 de Maio tomou posse do Governo o Marquez de Louriçal chegado em 13 a Mormugão na náo *Esperança*, seguido das náos *Carmo*, *Conceição* e *Bom Jesus de Villa Nova*, onde íam quatro Batalhões compostos de contingentes dos Regimentos de Cascaes, de Lagos, de Peniche e do Porto com cujo soccorro os inimigos foram galhardamente repellidos no dia 13 de Junho, e a provincia restaurada, obtendo-se uma paz honrosa para as armas portuguezas, proposta pelos aggressores. A força de linha nessa occasião constava de uma companhia de 60 cavallos da Guarda, 1:156 soldados pagos, 281 sypaes, 1:100 soldados e Officiaes chegados do Reino; e além destes, 17 Capitães de Mar-guerra, 22 Capitães Tenentes, 4 Sargentos de Mar-guerra, 55 Capitães de Infanteria, 7 Tenentes de Granadeiros, 58 Alferes, e 51 Sargentos recolhidos a Goa pela perda de Chaul, Baçaim, e outras praças do Norte, ou 221 Officiaes espalhados pelos dous terços de Ordenanças (ou Regimentos), dous Batalhões de Auxiliares, seis Manchuas e cinco Fustas, a qual força toda não prefazia a somma de 4:000 homens.

Pelo Officio que citei do Marquez de Louriçal, é evidente que a tropa já nesse anno de 1741 tinha uniformes, porque nelle o dito Marquez pedia a ElRei lhe mandasse 60 *fardas vermelhas, com vestias e canhões de panno azul, forro tambem azul e botões de latão* para a Cavallaria; e para a Infanteria 2:000 *fardas com canhões de panno vermelho, e vestias de serafina da mesma côr; e 1:100 com canhões, e vestias azues, verdes, ou amarellas com botões de latão para umas, e de estanho para outras*, e chapéos com careis, e sapatos. Tambem da *Epanaphora Indica* impressa em Lisboa no anno de 1746 consta que na solemnidade da posse do governo do mesmo Marquez, faziam alas o *Regimento de Dom Luiz de Pierrepont fardado de branco com canhões encarnados*, e o do Coronel Filippe Valladares de Souto Maior *fardado de novo de branco, com canhões azues*.

Daquella requisição de uniformes, conclue-se que a força de primeira linha montava a 3:160 praças; e de uma Provisão do Conde de Sandomil de 10 de Julho de 1734 em que regula as continencias militares, que aos postos destes correspondiam uniformes e devisas, a quem ellas competiam. Os postos eram: Capitães Generaes, Generaes, Brigadeiros, Sargentos Mores (ou Generaes de Batalha) Coroneis, e Mestres de Campo, Tenentes Coroneis, Sargentos-maiores, Capitães, Tenentes, Alferes, e o de Alferes Mór, criado em 3 de Janeiro de 1618; na Marinha tinha havido o posto de Almirante, depois, o de General da Armada, e depois deste o de General dos Galeões, extincto por Provisão do Conselho Ultramarino de 20 de Março de 1750, aos quaes se seguiam os de Capitão de Mar e Guerra Commandante da Marinha, Capitães de Mar e Guerra, Capitães Tenentes, Capitães de Galia, e Sargentos de Mar e Guerra. Por outra Provisão de 1746 havia sido extincto o posto de Capitão de Pangim, e criado o de General dos Rios com 1:000 xerafins de soldo por anno, e um Balão de 14 remos: o seu uniforme era de panno encarnado e colete ou vestia de lã branca, agaloados de ouro. Por Consulta do mesmo Conselho de 24 de Março do dito anno, se declarou que na India não havia o posto de Sargento Mór de Batalha. Com tudo, lá o havia, sendo além disso Coronel, como consta do Officio acima referido, onde se diz: *O Sargento Mór de Batalha D. Francisco Xavier Mascarenhas pertendeu mandar em chefe nesta occasião, e que aquella patente precedesse á de um Capitão General, e na sua mesma Provincia, donde era tão pratico, e que D. Francisco não conhecia, porém sujeitou-se e marchou como subalterno.... Fica commandando os quatro diminutos Batalhões de que se compõem o Regimento de que era Coronel o dito Sargento Mór de Batalha, o seu Tenente Coronel com patente de Coronel, Dom Luiz de Pierrepont que me pede a patente de Brigadeiro com fundamento de outros Officiaes haverem subido dous degráos na promoção que se fez para esta expedição, e não ser novo neste Estado o dito posto de Brigadeiro pelos muitos que nomeou para a expedição do Colabo o Vice-Rei Francisco José de Sampayo,*

porém lhe não mandei passar mais patente que a de Coronel proprietario do dito Regimento, ainda que conheço merecer elle a de Brigadeiro.

Do numero de Auxiliares e Ordenanças não pude obter noticias exactas até 1809 apezar das muitas indagações a que procedi, pois que da organisação que lhe deu o Vice-Rei D. Rodrigo da Costa em 1708 não se deprehende qual seja a composição de cada Companhia, nem o motivo porque as da primeira linha eram umas de 56, e outras de 76 praças. Em 1742 o Governador D. Luiz Caetano de Almeida restabeleceu as Companhias de Cavallaria, e isemptou os habitantes de Salsete e Bardez do serviço de Auxiliares, mantendo elles duzentos Sypaes, e cem cavallos para a vigia das fronteiras. Em 19 de Dezembro de 1745 o Marquez de Alorna estabeleceu a Caixa Militar para o fardamento da tropa, cujos soldados ficariam dando um e meio xerafim, dos dez que venciam por mez, que em cada quartel montavam á somma de 23:291 xerafins, em que se calculou a despeza, a qual foi approvada e mandada ao Conde d'Alva, por Provisão do Conselho Ultramarino de 15 de Janeiro de 1756. No dito anno de 1745 o mesmo Marquez de Alorna requisitava *panno verde para casacas de ambos os Regimentos, e vermelho para canhões de um com serafina tambem vermelha para vestias; e para outro, panno côr de ouro escuro para canhões, e serafina irmã para vestias, e panno vermelho para a tropa da Guarda; e para o Corpo de Artilheria e tropa de Bardez, todo azul com cabos vermelhos.* Desta requisição se demonstra que as fardas dos dous Regimentos não eram já da mesma côr usada no tempo do Marquez de Louriçal, mas não encontrei a ordem pela qual se fez similhante alteração; e quanto á mudança de chapéos para barretinas, conclui que teve logar no tempo do Conde da Ega por um Officio delle de 2 de Dezembro de 1760 que diz assim: *com o conhecimento que V. Ex.ª me remetteu em 31 de Março, se recebeu o resto das mitras e xifarotes para guarnecer as companhias de granadeiros.* O Vice-Rei Francisco de Assis de Tavora, 3.º Marquez deste titulo, em cumprimento do Decreto de 19 de Março de 1750

onde se ordenava que a tropa das Conquistas fosse arregimentada, e se compozessem companhias á maneira das do Reino, naquellas onde a mesma não chegasse a formar Regimento, estabeleceu em Provisão de 14 de Dezembro de 1753, que para a Provincia de Salsete houvesse uma companhia de 60 cavallos do custo mensal de 250.s 3 tg.s 47 réis cada um, e outra de 70 soldados de Infanteria com um Sargento mór, e dous Ajudantes para a Fortaleza de Rachol, em taes termos que todos ficassem custando á dita Provincia 24:348.xs; e para a de Bardez outra Companhia de Cavallaria, e tres Companhias de Sypaes, que lhe ficaram custando 21:960 xerafins.

Finalmente, em 20 de Janeiro de 1758 apparece um documento da existencia do Exercito, onde se mostra que os Regimentos de Infanteria tinham 20 Companhias, que haviam destas, quatro de Cavallaria e tres de Artilheria, Primeiras Planas, Pés de Castello, Sypaes, Companhias de gente de mar, em summa o Exercito com todos os elementos exigidos pela tactica moderna, e apresentando as condições constitutivas da sua força, e importancia politica: este documento é o *Mappa das Tropas do Estado da India*, abaixo junto, que não deixa nada a desejar. Na occasião da sua remessa dizia a ElRei o Conde da Ega: *Confesso ingenuamente que se me penetrou o coração da mais profunda melancolia quando deitando os olhos sobre os mappas de todas as Tropas desta Capital as vi reduzidas a tão lastimoso estado, que na verdade parece a sua conservação um evidente signal da proteção Divina.*

Achava-se o Regimento de Lacerda com seiscentos e trese homens, o de Moirão com seiscentos setenta e dous, o Corpo de Artilheria compunha-se de cento sessenta e dous; as tres Companhias de cavallos formavam o numero de noventa e nove soldados, com quasi o mesmo de cavallos incapazes e mortos de fome, especialmente os da Companhia da Guarda: sommados estes quatro Corpos fazem mil quinhentos e cincoenta e seis homens, muitos incapazes por estrupiados e outros naturaes; as Praças que estes devem guarnecer, são, Piro, Champim, Raxol, Bexolim, Alorna, e Tiracol, além de quatro Náos armadas em guerra, que todo o verão forçosamente sahem a

Mappa das Tropas do Estado da India, em 20 de Janeiro de 1758.

	Companhias	Coroneis	Tenentes Coroneis	Sargentos Móres	Ajudantes	Tambores Móres	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos do n.°	Sargentos supras	Tambores	Sold.os portuguezes	Soldados naturaes	Soldados promptos	Doentes	Destacados	Embarcados	Todos	Ausentes	Fallecidos	Faltam	Sargentos móres de Sipaes	Ajudantes	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos do n.°	Sargentos supras	Rabaneiros	Sipaes promptos	Doentes	Destacados	Embarcados	Todos	Faltam	Quarteis
Pr.a Plana da Côrte	Ajudante General	1	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Côrte.
	Engenheiros	00	1	1	1	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Ilha de Goa.
Regimento Velho de Goa	Primeira Plana do Regimento	00	1	1	2	1	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Provincia de Bardez.
	C. do Coronel	00	00	00	00	00	X	1	1	1	1	1	32	3	4	3	25	3	35	000	2	15	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Fortaleza de Alorna.
	C. do Tenente Coronel	00	00	00	00	00	X	1	1	00	1	1	34	3	13	3	6	12	37	3	2	13	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Forte de Coluale.
	Granadeiros de Masse	00	00	00	00	00	1	00	1	1	1	1	54	000	000	3	000	51	54	7	2	6	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Embarcada.
	Granadeiros de Cunha	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	54	000	52	2	000	000	54	4	000	6	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Passagem de Porpangim.
	Granadeiros de Camera	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	53	000	49	4	000	000	53	3	1	7	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Fortaleza da Agoada.
	C. de Fernandes	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	30	4	12	5	14	3	34	000	3	16	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Fortaleza de Alorna.
	C. de Henriques	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	30	3	8	5	8	12	33	5	4	17	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Ilha de Santo Estevão.
	C. de Almeida	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	33	3	6	2	3	25	36	2	4	14	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Embarcada.
	C. de Gusmão	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	32	4	7	000	3	26	36	2	3	14	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Embarcada.
	C. de Freire	00	00	00	00	00	1	00	1	1	1	1	36	3	10	4	15	10	39	1	1	11	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Forte de Coluale.
	C. de Pimentel	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	33	3	6	1	8	21	36	000	4	14	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Embarcada.
	C. de Brito	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	36	4	29	4	3	4	40	000	1	10	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Forte de Chapura.
	C. de Alcaçova	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	33	2	16	4	7	8	35	1	3	15	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Forte de Coluale.
	C. de Preito	00	00	00	00	00	1	00	1	1	1	1	33	2	6	2	27	000	35	5	2	15	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Fortaleza de Alorna.
	C. de Colaço	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	32	3	5	000	27	3	35	2	4	15	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Fortaleza do Ximpim.
	C. de Pacheco	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	32	4	19	5	8	4	36	4	3	14	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Ilha de Combarjua.
	C. de Vasconcellos	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	34	3	11	4	10	12	37	4	2	13	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Forte de Corjuem.
	C. de Madureira	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	33	5	10	2	24	6	38	2	1	12	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Forte de Tiracol.
	C. de Alpoim	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	33	2	7	1	20	7	35	2	5	15	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Fortaleza do Piro.
	C. de Oliveira	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	0000	28	22	4	1	1	28	1	2	22	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Forte de Aldoná.
	Somma	00	1	1	2	1	18	17	20	19	20	10	687	79	292	58	208	208	766	48	49	264	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	do Regimento.
Regimento de Lacerda	Primeira Plana do Regimento	1	1	1	2	1	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Provincia de Salsete.
	C. do Coronel	00	00	00	00	00	X	1	1	1	00	1	27	4	21	8	2	000	31	1	3	19	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Praça de Rachol.
	C. do Tenente Coronel	00	00	00	00	00	X	1	1	1	1	1	27	4	7	3	9	12	31	000	2	19	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Fortaleza do Piro.
	Granadeiros de Lobo	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	56	000	51	5	000	000	56	3	4	4	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Passagem de Naroá.
	Granadeiros de Costa	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	56	000	50	6	000	000	56	5	4	4	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Passagem de Racabim.
	Granadeiros de Negreiros	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	54	000	49	5	000	000	54	10	6	6	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Casa da Polvora.
	Granadeiros de Coelho	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	55	000	50	5	000	000	55	10	5	5	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Passagem de S. Lourenço.
	C. de Falquemane	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	25	4	5	3	14	7	29	4	3	21	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Agregada.
	C. de Barros	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	24	4	8	4	10	6	28	2	5	22	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Agregada.
	C. de Corrêa	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	25	4	5	5	19	000	29	3	000	21	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Agregada.
	C. de Sampayo	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	26	3	6	4	7	12	29	1	2	21	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Agregada.
	C. de Saldanha	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	26	4	6	1	15	8	30	5	3	20	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Fortaleza do Piro.
	C. de Silva	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	28	4	11	8	5	8	32	1	2	18	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Forte do Mangueiral.
	C. de Farnezio	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	28	3	4	2	25	000	31	1	3	19	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Fortaleza de Bicholim.
	C. de Oliveira	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	27	3	4	1	15	10	30	2	4	20	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Embarcada.
	C. de Noronha	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	26	4	7	2	5	16	30	2	2	20	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Praça de Rachol.
	C. de Castro	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	26	4	4	8	10	8	30	000	5	20	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Embarcada.
	C. de Unhão	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	29	3	3	4	9	16	32	1	2	18	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Embarcada.
	C. de Arroyo	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	27	4	9	8	7	7	31	000	3	19	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Passagem de Amboy.
	C. de Villasboas	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	20	4	13	8	000	3	24	3	2	26	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Praça de Rachol.
	C. de Siqueira	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	0000	24	24	000	000	000	26	5	2	26	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Agregada.
	Somma	1	1	1	2	1	18	20	20	20	19	15	612	80	337	90	152	113	692	60	62	348	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	do Regimento.
Cavallaria	Primeira Plana de Cavallaria	00	00	00	1	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Côrte.
	Companhia da Guarda	00	00	00	00	00	1	1	1	1	00	2	56	000	56	000	000	000	56	000	000	4	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Casa da Polvora.
	Companhia de Amorim	00	00	00	00	00	1	1	1	1	00	1	27	000	27	000	000	000	27	000	000	33	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Provincia de Bardez.
	Companhia de Ataide	00	00	00	00	00	1	1	1	1	00	1	42	000	42	000	000	000	42	000	000	18	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Provincia de Salsete.
	Somma	00	00	00	1	00	3	3	3	3	00	4	125	000	125	000	000	000	125	000	000	55	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	da Cavallaria.
Artilheria	Primeira Plana da Artilheria	00	1	1	1	1	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Ilha de Goa.
	C. do Tenente Coronel	00	00	00	00	00	X	1	1	1	1	1	57	10	13	10	12	32	67	000	1	23	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Forte de Gaspar Dias.
	Companhia de Pegado	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	61	6	13	9	13	32	67	000	1	23	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Forte de Gaspar Dias.
	Companhia de Zambuja	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	58	8	14	6	12	30	66	000	1	24	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Forte de Gaspar Dias.
	Somma	00	1	1	1	1	2	3	3	3	3	2	176	24	44	25	37	94	200	000	3	70	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	da Artilheria.
Corpo de Sipaes	Primeira Plana dos Sipaes	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	2	1	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	0000	000	Provincia de Peroem.
	C. do Sargento Mór	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	X	00	1	1	1	1	41	3	000	6	50	000	Ilha de Combarjua.
	C. de André Lopes	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	24	7	17	000	48	2	Passagem de Amborá.
	C. de Carlos da Silveira	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	42	1	000	000	43	7	Ilha do Ratto.
	C. de Rodrigo Homem	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	43	4	000	000	47	3	Provincia de Pernem.
	C. de Luiz Paes	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	35	2	13	000	50	000	Portal de Parodá.
	C. de Manoel Roiz Conde	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	47	3	000	000	50	000	Trincheira de Coculim.
	C. de Manoel da Costa	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	00	41	6	000	000	47	3	Fortim de Manarem.
	C. de Luiz da Ponte	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	00	27	6	000	14	47	3	Bateria de Mandul.
	C. de Manoel da Roxa	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	38	5	6	000	49	1	Fortim de Sanquelim.
	C. de Manoel Pereyra	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	45	4	000	000	49	1	Fortim de Manarem.
	C. de Fr.co José de Araujo	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	45	3	000	000	48	2	Provincia de Pernem.
	C. de Antonio José de Mello	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	4	000	36	000	40	10	Fortaleza do Piro.
	C. de Auostorio Pereira	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	0000	000	50	000	50	000	Forte de Tiracol.
	C. de Antonio Xavier	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	38	5	7	000	50	000	Fortim de Sanquelim.
	C. de Miguel Anjo	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	00	00	44	3	000	000	47	3	Trincheira de Molgao.
	C. de Joaquim Leandro	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	0000	5	000	44	49	1	Embarcada.
	C. de Manoel da Costa Coelho	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	42	3	5	000	50	000	Portal de Talabarda.
	C. de João Roiz Labia	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	0000	2	48	000	50	000	Fortaleza do Piro.
	C. de Pedro Vicente	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	44	6	000	000	50	000	Fortim de Manarem.
	C. de Bento Gunçalves	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	00	1	0000	3	47	000	50	000	Fortaleza do Piro.
	C. de Silvestre Roiz	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	0000	000	000	50	50	000	Embarcada.
	C. de Francisco Pires	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	00	1	0000	000	48	000	48	2	Fortaleza do Piro.
	C. de Bento Leão	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	41	9	000	000	50	000	Ilha de Santo Estevão.
	C. de D. Lourenço de Lx.a	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	0000	000	2	47	49	1	Embarcada.
	C. de D. Francisco de Lx.a	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	00	40	4	000	000	44	6	Provincia de Pernem.
	C. de Ismalcane	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	1	1	1	00	1	0000	2	000	48	50	000	Embarcada.
	C. de Naique Mor	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	1	1	1	1	1	0000	3	000	45	48	2	Embarcada.
	C. de Faquir Mamede	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	0000	6	000	36	42	8	Embarcada.
	C. de Usane Cane	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	00	37	2	000	000	39	11	Provincia de Pernem.
	C. de Custangy Rão	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	31	000	000	000	31	19	Fortaleza de Bicholim.
	C. de Mucunugy Naiq	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	50	000	000	000	50	000	Fortaleza de Alorna.
	C. de Ramogy Probo	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	26	6	12	6	50	000	Passagem de Naroá.
	C. de Ibrame Caoe	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	41	000	000	000	41	9	Provincia de Pernem.
	C. de Zeutubá Rane	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	1	1	1	1	1	100	000	000	000	100	000	Provincia de Pernem.
	C. de Apagy Probo	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	00	1	21	000	10	000	31	19	Fortim de Sanquelim.
	C. de Solrugy Rane	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	1	1	1	1	1	150	000	000	000	150	000	Fortim de Sanquelim.
	C. de Zalba Rane	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	00	00	1	00	1	1	1	1	25	000	000	000	25	25	Trincheira de Golulem.
	Somma	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	000	000	000	000	000	0000	000	000	000	2	1	36	4	37	37	32	32	1162	103	301	296	1862	138	dos Sipaes.
	Somma	2	4	4	7	3	31	43	46	45	42	31	1600	183	798	173	407	115	1783	108	114	737	2	1	36	4	37	37	32	32	1162	103	301	296	1862	138	Geral.

Mappa das Tropas do Estado da India, Marinha, Praças da Nova Conquista, Fortalezas e Fortes das Ilhas de Goa e Provincias de Salsete e Bardez, em 12 de Setembro de 1758.

	Companhias	Brigadeiro	Coroneis	Tenentes Coroneis	Sargentos Móres	Ajudantes	Tambores Móres	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos de numero	Sargentos supras	Tambores	Soldados portuguezes	Soldados naturaes	Todos	Capitães de Sipaes	Alferes de Sipaes	Sarg.os de n.º e supra de Sipaes	Sipaes	Governadores das Praças	Sargentos Móres das Praças	Ajudantes das Praças	Commandantes dos Fortes	Condestaveis	Artilheiros de Pé de Castelo	Capitães de Pé de Castelo	Alferes de Pé de Castelo	Sargentos de Pé de Castelo	Soldados de Pé de Castelo	Capitães de Mar e Guerra	Capitães-Tenentes	Capitães de Galia	Pilotos	Mestres das Náos	Contramestres	Guardiães	Condestaveis de Náos	Capitães da Gente do Mar	Alferes da Gente do Mar	Gente do Mar	Quarteis
	Primeira Plana da Côrte	1	1	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Côrte, e nas Praças.
	Engenheiros	00	00	1	2	1	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Côrte, e nas Praças.
	Primeira Plana da Marinha	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	14	13	4	00	00	00	00	00	00	00	000	Embarcados e em terra.
Regimento da Lacerda	Primeira Plana do Regimento	00	1	1	1	2	1	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Provincia de Salsete.
	C. de Granadeiros de Lobo	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	60	00	60	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Passagem de Naroá.
	C. de Granadeiros de Costa	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	60	00	60	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Casa da Polvora.
	C. de Granadeiros de Negreiros	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	54	00	54	00	00	00	0080	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Em Racahim.
	C. de Granadeiros de Coelho	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	60	00	60	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Em Saoto Estevão.
	C. do Coronel	00	00	00	00	00	00	X	1	1	1	1	1	32	2	34	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Praça de Rachol.
	C. do Tenente Coronel	00	00	00	00	00	00	X	1	1	1	1	00	32	00	32	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Praça do Piro.
	C. de Falquemane	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	31	1	32	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Em S. Lourenço.
	C. de Bairos	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	31	00	31	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Embarcada.
	C. de Correia	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	23	8	31	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Em Boy.
	C. de Oliveira	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	32	00	32	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	60	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Embarcada.
	C. de S. Payo	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	31	1	32	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Praça de Rachol.
	C. de Saldanha	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	32	00	32	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Praça do Piro.
	C. de Farnezio	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	32	00	32	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Forte de Candelem.
	C. de Noronha	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	31	00	31	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Ilha de Santo Estevão.
	C. de Castro	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	32	00	32	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Embarcada.
	C. de Zambuja	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	31	2	33	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Praça de Bicholim.
	C. de Hunhão	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	29	2	31	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	90	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Praça de Rachol.
	C. de Arroios	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	32	00	32	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Forte do Mangueiral.
	C. de Villasboas	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	31	1	32	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Passagem da Carepá.
	C. de Siqueira	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	21	00	21	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Praça de Rachol.
	Somma	00	1	1	1	2	1	18	20	20	20	20	18	717	17	732	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	do Regimento.
Regimento do Moirão	Primeira Plana do Regimento	00	1	1	1	2	1	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Provincia de Bardez.
	C. de Granadeiros de Cunha	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	60	00	60	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Passagem de Porpangim.
	C. de Granadeiros de Sá	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	60	00	60	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Passagem de Coalim.
	C. de Granadeiros de Carvalho	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	60	00	60	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Forte de Coluale.
	C. do Coronel	00	00	00	00	00	00	X	1	1	1	1	1	37	2	39	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Forte de Chapura.
	C. do Tenente Coronel	00	00	00	00	00	00	X	1	1	1	1	1	36	00	36	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Praça de Alorna.
	C. de Almeida	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	36	00	36	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Forte de Tevim.
	C. de Freire	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	35	00	35	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Em Bagalim.
	C. de Gusmão	00	00	00	00	00	00	1	1	00	1	1	1	37	00	37	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Praça de Alorna.
	C. de Pimentel	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	37	00	37	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Forte Novo.
	C. de Britto	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	37	00	37	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Embarcada.
	C. de Alcaçova	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	36	1	37	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Praça de Agoada.
	C. de Pretto	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	35	2	37	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Em Camborlim.
	C. de Colaço	00	00	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	34	00	34	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Praça de Xampim.
	C. de Pacheco	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	36	00	36	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Ilha de Combarjua.
	C. de Vasconcellos	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	35	1	36	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Forte de Corjuem.
	C. de Madureira	00	00	00	00	00	00	0	1	1	1	1	00	37	00	37	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Forte de Tiracol.
	C. de Alpuhim	00	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	00	34	00	34	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Praça do Piro.
	C. de Sá	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	00	32	00	32	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Embarcada.
	C. de Aguiar	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	36	00	36	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Embarcada.
	C. de Mesquita	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	16	12	28	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Aldona.
	Somma	00	1	1	1	2	1	16	19	19	20	20	16	766	18	784	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	006	do Regimento.
Cavalleria	Primeira Plana de Cavalleria	00	00	00	00	1	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Ilha de Goa.
	Companhia da Guarda	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	00	1	65	00	65	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Ilha de Goa.
	Companhia de Morim	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	00	1	36	00	36	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Provincia de Bardez.
	Companhia de Conha	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	00	1	47	00	47	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Provincia de Salsete.
	Somma	00	00	00	00	1	00	3	3	3	3	00	3	148	00	148	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	da Cavalleria.
Artilheria	Primeira Plana da Artilheria	00	00	1	1	1	1	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Ilha de Goa.
	Companhia do Tenente Coronel	00	00	00	00	00	00	X	1	1	1	1	1	66	9	75	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Forte de Gaspar Dias.
	Companhia de Silva	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	68	8	76	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Forte de Gaspar Dias.
	Companhia de Cunha	00	00	00	00	00	00	1	1	1	1	1	1	69	6	75	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Forte de Gaspar Dias.
	Somma	00	00	1	1	1	1	2	3	3	1	3	3	203	23	226	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	da Artilheria.
Sipaes	Officiaes entretidos	00	00	00	00	00	00	16	4	12	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	60	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Embarcados, e destacados.
	Primeira Plana de Sipaes	00	00	00	2	1	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Bardez e Salsete.
	Companhias de Sipaes	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	60	44	71	2104	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	Nas Fronteiras.
Praças da Nova Conquista	Primeira Plana da Praça	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	1	1	1	00	2	00	00	00	00	14	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	de Alorna.
	Primeira Plana da Praça	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	1	1	00	2	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	de Bicholim.
	Primeira Plana da Praça	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	1	00	00	1	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	de Tiracol.
	Primeira Plana da Praça	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	1	1	00	2	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	do Piro.
	Primeira Plana da Praça	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	1	1	00	2	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	de Xampim.
	Somma	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	1	5	4	00	9	00	00	00	00	14	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	das Praças.
Fortalezas de Presidio	Primeira Plana da Provincia	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	1	1	2	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	de Salsete, e Praça de Rachol.
	Companhias de Pé de Castelo	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	00	00	00	2	3	2	2	4	137	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	da Praça de Rachol.
	Primeira Plana da Praça	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	1	1	1	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	da Fortaleza de Mormugão.
	Companhia de Pé de Castelo	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	00	00	00	2	29	1	1	2	93	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	da Fortaleza de Mormugão.
	Primeira Plana da Praça	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	1	1	1	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	da Fortaleza da Agoada.
	Companhia de Pé de Castelo	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	00	00	00	2	8	1	1	2	50	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	da Fortaleza da Agoada.
	Primeira Plana da Provincia	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	1	1	2	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	500	de Bardez.
	Somma	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	4	4	6	00	6	20	4	4	8	280	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	das Fortalezas.
Fortes das Ilhas de Goa, e Provincias de Bardez e Salsete	Guarnição dos Fortes	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	00	00	8	8	10	X	1	1	53	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	da Ilha de Goa.
	Guarnição dos Fortes	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	00	00	5	6	2	X	00	00	11	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	das Ilhas annexas á de Goa.
	Guarnição dos Fortes	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	00	00	6	9	2	X	00	1	39	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	da Provincia de Bardez.
	Guarnição do Forte	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	00	00	1	2	00	00	00	00	000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	de Colla, na Provincia de Salsete.
	Somma	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	00	00	20	24	14	X	1	2	103	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	dos Fortes.
	Marinha	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	0000	00	0000	00	00	00	0000	00	00	00	00	00	00	00	00	00	000	00	00	00	9	2	9	10	10	2	2	229	Ribeiras e Mormugão.
	Somma total	1	3	4	7	8	3	55	49	57	16	43	40	1834	58	1892	60	44	71	2104	5	9	10	20	39	54	4	5	8	349	14	13	4	9	2	9	10	10	2	2	229	Total.

Jaques Filippe de Lendreset.

proteger ainda o quasi extincto commercio; de maneira, que as seis Praças mal guarnecidas, occupam quinhentos e dez soldados, e trinta e seis artilheiros, que em todos fazem quinhentos quarenta e seis homens: as quatro náos levam de guarnição quatrocentos e quarenta soldados, e cem artilheiros, que a somma total dos empregados é, de mil e oitenta e seis, restam quatrocentos e sessenta, em que entram os doentes, que estão no hospital, que não se acha com menos de cem, e com este pequeno numero se devem guarnecer duas extensas Provincias, igualmente expostas ás invasões dos inimigos declarados, e dos fingidos amigos, e as embarcações que defendem os rios o que é absolutamente impossivel. Os soldados que este anno escaparam das tres náos, que vieram do Reino foram trezentos e oitenta, dos quaes já morreram alguns no Hospital, e desertaram outros. Este é o estado em que estão as Tropas brancas de Gôa, as do Pays a que chamam Sypaes chegavam ao numero de mil e oitocentos, destes, mil e quatrocentos sam occupados a guarnecer as Praças já nomeadas, e as duas Provincias; restam quatrocentos, que devem occupar infinitos passos secos por onde se pode entrar nestas Ilhas, e as Manchuas de guerra, que sahem a franquear a costa: para remediar a uma e outra falta mandei publicar um bando para que todos os desertores que se quizessem recolher a este Estado o fizessem concedendo-lhes perdão geral; porém até agora de nada servio esta diligencia.

Para augmentar o numero dos Sipays dei licença aos Capitães para que os façam dos milhores, ainda que seja obrigado a lhes accrescentar os soldos, para os conseguir bons com mais facilidade, e com effeito espero completar o numero de quatro mil escolhidos, entrando nelle quinhentos Patanas, com bastante sentimento do Vedor da Fazenda, que sempre me vem com a infadonha, ainda que zelosa representação de não ter dinheiro necessario para poder com tantas despezas; porém a necessidade é tão extrema, que venha elle donde vier os quatro mil Sipaes hão de fazer-se para com elles ao menos poder ter mão neste já abalado edificio,

em quanto me não chegam de Portugal forças com que possa reedifica-lo.

Sem embargo desta lastima, que sinceramente relatei, ainda que com alguma diminuição; procurei logo estabelecer os animos perdidos fazendo alguma acção com a qual o credito das nossas Armas tornasse a sy, o que de algum modo consegui mudando o systema de guerra, e transportando-a do nosso, no paiz inimigo. E na verdade assim aconteceu, pois immediatamente foram quatro Companhias de Granadeiros, e tresentos Sypaes com duas peças de campanha, estabelecer um reducto, em Peligão, onde deixaram 100 homens, e outro no oiteiro de Amonná, que se achava defendido por 500 Bounsolós, apoiados por mais de 800 nos Pagodes visinhos, donde foram desalojados, e onde a nossa pequena força se conservou apezar das manobras, poder, e fogo do exercito inimigo. Foi nobre a resolução, e mais nobre o feito, que mostrou áquelles degenerados Governadores que o Conde da Ega encontrou na India, e ao mundo, que os Portuguezes, tendo um Chefe que lhes aponte para o logar do perigo mas necessario á Patria, lá obram maravilhas, e lá perecem todos cobertos de honrosa fama, ou lha alcançam coroados com os louros de nunca igualadas victorias. Para se fazer idéa do caracter delles e do que eram mesmo no declive do seu glorioso nome, é preciso lêr a correspondencia dos Vice-Reis desse tempo, e vêr-se-ha que sentimentos nutriam, e que acerto e constancia punham em combater essas desgraças com que um destino fatal na Europa e no Brasil os anniquillava! No meu entender, digo, que era um grande serviço a este paiz, e um monumento digno de inveja para outro qualquer povo, a publicação da correspondencia Official dos Governadores das nossas colonias, sem lhe tirar uma palavra, uma virgula a muitos destes preciosissimos documentos, e por isso hei de reunir em volume separado todos os que tem relação immediata com algum facto referido nesta Memoria: oxalá que a mesma correspondencia não estivesse tão truncada, faltando muitos Officios a que immensas ordens da Côrte dizem respeito, e as plantas das praças de Mormugão, Rachol, Agoada, Alorna, Tiracol, e todas as mais mandadas levantar,

e remettidas pelos Marquezes de Alorna e de Louriçal, Condes da Ega, de Linhares, de Sarzedas, e do Rio Pardo. No entretanto, eis aqui o resumo do Mappa da força militar no anno de 1758:

Primeira Plana:		
Brigadeiros	1	
Coroneis	1	
		2
Engenheiros:		
Tenentes Coroneis	1	
Majores	2	
Ajudantes	1	
		4
Regimento de Lacerda:		
Primeira Plana	6	
Officiaes das 20 Companhias:		
Capitães	18 [1]	
Tenentes	20	
Alferes	20	
Sargentos de Numero	20	
Ditos Supranumerarios	20	
Tambores	18	
Soldados Portuguezes	717	
Ditos Naturaes	17	
		856
Regimento de Moirão:		
Primeira Plana	6	
Officiaes das 20 companhias:		
Capitães	16	
Tenentes	19	
Alferes	19	
	60	862

[1] As duas primeiras Companhias não tinham Capitães, porque uma era do Coronel, e outra do Tenente Coronel.

Transporte	60	862
Sargentos de Numero	20	
Ditos supranumerarios	20	
Tambores	16	
Soldados Portuguezes	766	
Ditos Naturaes	18	
	——	900
Cavallaria :		
Primeira Plana	1	
Companhia da Guarda	69	
Dita do Morim	41	
Dita de Cunha	52	
	——	163
Artilheria :		
Primeira Plana	4	
Companhia do Tenente Coronel :		
Soldados Portuguezes	66	
Ditos Naturaes	9	
Companhia de Silva :		
Soldados Portuguezes	74	
Ditos Naturaes	8	
Companhia de Cunha :		
Soldados Portuguezes	75	
Ditos Naturaes	6	
	——	242
Officiaes entretidos		32
Sypaes :		
Primeira Plana	3	
37 Companhias e Partidos	2:104	
	——	2:107
Praças :		
Alorna — Primeira Plana	19	
Bicholim — Primeira dita	2	
Tiracol — Primeira dita	4	
	——	——
	25	4:306

Transporte	25	4:306
Piro — Primeira dita	4	
Ximpim — Primeira dita	4	
		33
Fortalezas de Presidio:		
Rachol — Primeira Plana	4	
Presidio da dita	170	
Mormugão — Primeira Plana	3	
Agoada, Pés de Castello	124	
Bardez — Primeira Plana	64	
		365
Fortes das Ilhas de Gôa, e das Provincias:		
Ilhas de Gôa	81	
Ilhas annexas de Gôa	24	
Bardez	56	
Salsete	3	
		164
Marinha:		
Capitães de Mar e Guerra	14	
Capitães Tenentes	13	
Capitães de Galia	4	
		31
Pilotos	9	
Mestres de Náos	2	
Contramestres	9	
Guardiães	10	
Condestaveis	10	
		40
Capitães de Gente de Mar	2	
Mestres de Gente do Mar	2	
Gente do Mar	229	
		233
		5:172

Não comprehende este Mappa os Estados Maiores, porém ha nelle as Primeiras Planas, que parecem ser a mesma coisa

debaixo de outro titulo; e de um pequeno Mappa mais resumido, onde ha uma casa dos que faltam a completar, se conhece então que as Companhias de Infanteria tinham 50 praças, as de Cavallaria 50, e as de Artilheria 90: as de Sypaes tinham 50 praças, porém depois chegaram a ter 100 e 108. Em 1762 o Conde da Ega criou dois Mestres de Campo, tres Sargentos maiores, e alguns Capitães para os tres Regimentos Auxiliares, em virtude do disposto na Carta Regia de 2 de Abril de 1761 que diz assim: — *Fui servido ordenar-vos que excitasseis a observancia das ordens com que de tempos muito antigos se estabeleceram nesse Estado Corpos de Ordenanças semelhantes aos que ha neste Reino, pondo em exercicio os tres Regimentos Auxiliares de Gôa, Bardez e Salsete: Dando-lhes Mestres de Campo, Capitães, Alferes, Sargentos, e Soldados naturaes desse Estado, e Sargentos móres naturaes deste Reino, que sejam peritos, e capazes de bem disciplina-los: E praticando tudo o mais que na mesma Carta se conthem. Por desejar fazer mercê aos sobreditos naturaes desse Estado, e dar-lhes a conhecer que a grande distancia que os separa da minha Real Presença, não diminue a atenção com que difiro a todos os meus fieis vassallos, principalmente aquelles que pelos seus serviços e merecimentos se distinguem; nem póde fazer cessar o cuidado com que procuro que todos vivam contentes e gostosos: E por esperar delles que em todas as occasiões que se offerecerem do meu Real Serviço, e do desse Estado, se empregarão com zello, valor e fidelidade: Hei por bem que os Mestres de Campo, e Capitães dos referidos Regimentos Auxiliares sejam despachados como o são os Capitães e Coroneis dos Regimentos de Infanteria, dispensando para esse effeito o Decreto do anno de mil setecentos e seis que prohibe que sejam remunerados pela Secretaria de Estado das mercês os Officiaes dos Terços de Auxiliares e Ordenanças: E outrosim que todos os Officiaes dos sobreditos Regimentos possam uzar de uniformes, e de caireis de ouro ou prata nos chapeos não obstante que esta prerogativa se não permitta aos Auxiliares, e Ordenanças deste Reino*[1].

[1] Pelo Plano de 7 de Agosto de 1796, que mudou os Mestres

Mappa geral das Tropas e mais Corpos de Officiaes, Soldados e Sipaes que servem neste Estado.

Corpos e Presidios	Generaes	Coroneis	Tenentes Coroneis	Governadores das Praças	Sargentos móres	Ajudantes	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos	Tambores móres	Tambores	Soldados portuguezes	Soldados naturaes	Furrieis	Trombetas e Timbaleiros	Capitães de Mar e Guerra	Capitães Tenentes	Officiaes da gente do mar	Marinheiros	Commandantes dos Sipaes	Capitães e Cabos	Alferes	Sargentos	Sipaes	Commandantes dos Fortes	Condestaveis	Artilheiros	Soldados de pé de castello	Todos
Regimento do Coronel Henriques	»	1	1	»	1	2	18	20	20	40	»	20	606	151	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	880
Regimento do Coronel Brito	»	1	1	»	1	2	18	20	20	40	1	20	481	126	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	731
Officiaes da 1.ª Plana do Exercito	»	»	1	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	2
Cavallaria — Companhia da Guarda	»	»	»	»	»	1	1	1	1	»	»	»	60	»	1	3	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Cavallaria — Companhia de Bardez	»	»	»	»	»	»	1	1	1	»	»	»	42	»	1	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	165
Cavallaria — Companhia de Salsete	»	»	»	»	»	»	1	1	1	»	»	»	45	»	1	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Corpo de Artilheria	»	»	»	»	1	1	3	3	3	6	1	3	208	63	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	292
Corpo de Sipaes — Pagos pela Fazenda Real	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	44	45	86	1614	»	»	»	»	1982
Corpo de Sipaes — Pagos pela Camara de Bardez	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	3	3	6	180	»	»	»	»	
Officiaes da Armada e rios de Goa	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	14	24	6	»	»	»	»	»	»	»	19	»	»	64
Officiaes e Soldados dos Fortes e Ilhas de Goa	»	»	»	»	1	1	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	16	16	15	60	110
Officiaes e Soldados dos Fortes de Salsete	1	»	»	»	2	2	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	6	34	209	255
Officiaes e Soldados dos Fortes de Bardez	1	»	»	»	1	2	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	8	13	31	85	141
Officiaes das Praças da Conquista de Bonsuló	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	2	1	»	»	3
Officiaes das Praças da Conquista de Sunda	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	2	»	»	»	2
Presidios — Fortaleza de Angediva	»	»	»	1	1	1	2	»	3	6	»	1	»	254	»	»	»	»	»	10	»	»	»	»	»	»	2	9	»	
Presidios — Damão Forte de S. Hmo	»	»	»	1	1	1	16	16	16	32	1	16	49	510	»	»	1	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Presidios — Officiaes intertidos	»	»	»	»	»	»	1	1	1	2	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1482
Presidios — Sipaes do Campo de Damão	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	3	3	8	130	»	»	»	»	
Presidios — Fortaleza de Dio	»	»	»	1	1	1	7	7	7	14	»	5	29	166	»	»	»	»	»	»	»	10	»	»	109	»	»	»	»	
Presidios — Forte de Mangalor	»	»	»	1	»	1	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	20	»	1	»	»	
Gente de Mar	»	»	»	»	»	»	1	1	2	4	»	»	»	»	»	»	»	»	»	397	»	»	»	»	»	»	19	»	»	423
Somma geral	3	2	4	4	11	15	70	70	76	144	3	65	1520	1270	3	5	15	25	6	407	2	60	51	100	2053	29	77	89	354	6532

Goa, 10 de Fevereiro de 1768 — O Coronel e Ajudante General, *Pedro da Costa Bonich.*

Mappa do Corpo de Sypaes, Companhias separadas e partidos pagos pela Fazenda Real, Provincias de Bardez e Pondá em que se mostra os seus empregos na deffença dellas, feito por ordem do Ill.mo e Ex.mo Sr. D. João José de Mello Governador e Capitão General deste Estado. Goa 15 de Fevereiro de 1771.

CORPO, COMPANHIAS SEPARADAS E PARTIDOS	Tenente Coronel 1.º Commandante de Corpo	Destacados na Provincia do Cabo da Rama	Capitão 2.º Commandante do Corpo	Ajudante do Corpo	Capitães	Cabos de diversos partidos	Tenentes	Alferes	Sargentos	Sypaes destacados em Bardez	Destacados em Pondá e Zambaulim	Destacados em Salsete	Destacados em Canacona	Ten. Cor. Command. da Provincia de Pondá	Destacados no Forte de Tiracol	Embarcados nas Manchuas	NUMERO TOTAL DAS PRAÇAS QUE TEM CADA CORPO
Corpo pago pela Fazenda Real.............	1	....	1	1	44	....	1	45	87	644	1002	235	349	75	149	109	2:743
Tres Companhias pagas pela Provincia de Bardez	....	....	....	....	3	....	....	3	6	183	....	....	....	....	....	....	195
Partidos pagos pela Provincia de Pondá	....	1	....	....	....	94	....	....	....	....	1662	15	1079	....	...	....	2:851
Somma total............	1	1	1	1	47	94	1	48	93	827	2664	250	1428	75	149	109	5:789

Dado pelo Coronel e Ajudante General, *José Telles da Silva.*

É por tanto claro que só depois do dia 12 de Janeiro de 1762 em que esta Carta Regia se publicou, por edictaes, na India, os Officiaes de segunda linha, poderam, e começaram a usar uniformes; porém não achei a ordem que os designa, assim como não pude encontrar alguma que dissesse respeito aos dos Soldados desses corpos.

O Governador e Capitão General D. José Pedro da Camara, por Alvará de 28 de Maio de 1773 abolio os Artilheiros paisanos, e criou um Regimento de dez Companhias de Soldados desta Arma, ao qual serviram de casco as tres Companhias já existentes; fundio os dois de Infanteria de vinte Companhias em tres, de sete cada um, e reunio os Sypaes volantes n'uma *Legião de Voluntarios Reaes de Pondá* (cujos Soldados, por Carta d'El-Rei D. José, deveriam ser sempre de casta Sypaes, e não de outras castas da India), a qual junta aos quatro corpos de linha fazia a somma de 4:051 praças. Dez annos depois, D. Frederico Guilherme de Sousa, por ordem da Côrte, reduzio os tres Regimentos a dois, de dez Companhias, criou segunda *Legião de Voluntarios Reaes de Bardez*, e extinguio as Companhias avulsas de Sypaes, e as guarnições fixas dos Presidios; de maneira que a força effectiva dos Regimentos deveria ser de 5:747 praças, e a das Legiões de 2:162. Em 1797 o Governador e Capitão General Francisco Antonio da Veiga Cabral, por Ordem regia, organisou os tres Regimentos auxiliares em Milicias, conforme o Plano de 7 de Agosto de 1796; porém nunca os chegou a reunir, por falta de gente idonea para os Estados Maiores delles, segundo as cathegorias e qualidades exigidas no Decreto que as estabelecia.

No primeiro de Novembro de 1809, como se verá no Mappa junto, compunha-se o Exercito, organisado pelo Conde de Sarzedas, de 7:359 praças de primeira linha, e 1:400 da segunda, assim distribuidas:

de Campo dos Terços Auxiliares em Coroneis de Milicias, no Reino, foi só permittido a estes *usar de Banda em todas as funcções militares*, e não aos outros Officiaes dos ditos Corpos.

	Promptos	Estado completo
Estado Maior	136	140
Primeiro Regimento d'Infanteria	845	1:165
Segundo Regimento dito	748	1:165
Regimento d'Artilheria	512	975
Legiões de Voluntarios Reaes:		
De Pondá — Infanteria	1:618	1:739
De Pondá — Cavallaria	77	106
De Bardez — Infanteria	1:605	1:739
De Bardez — Cavallaria	90	107
Companhias e Partidos de Sypaes:		
Trinta e sete	1:728	1:860
	7:359	8:996
Regimento de Milicias de Gôa	511	800
Regimento de Milicias de Bardez	346	800
Regimento de Milicias de Salsete	543	800
	8:759	11:396

Em 29 de Dezembro de 1810 participou o mesmo Vice-Rei Conde de Sarzedas que, pela primeira vez, tinha reunido do Regimento de Milicias de Gôa, 511 praças, já fardadas, e que o dito Regimento fôra por elle organisado, e o primeiro que houve no Paiz, conforme o Plano de 1796: Em 24 de Dezembro de 1812, que lhe havia dado Bandeiras, com as quaes se apresentára na parada do anniversario do dia 17, formando com todos os Corpos de primeira linha, e dando as descargas como elles. Do mesmo modo participou que tinha dado ás tres Companhias de Cavallaria uniforme igual ao da Cavallaria de Lisboa, e pedio para os uniformes da mais tropa, panno azul para os dois Regimentos, de 1:119 praças cada um; dito para 729 ditas de Artilheria; dito para 1:560 de Infanteria da Legião de Bardez, e para 94 de Cavallaria; saragoça para 1:560 praças da Legião de Pondá, e panno preto

para 90 praças das duas Companhias de Cavallaria della; e bem assim panno vermelho, branco, e amarello, para canhões, forros, e vivos, acompanhado tudo de botões de metal amarello para as fardas, vestias e polainas. Por tanto, conclue-se deste Officio que a força do Exercito no seu estado completo era de 6:271 praças, que (abstrahindo dos canhões, vivos, forros, e vestias), a Infanteria, a Artilheria, e a Legião de Bardez tinham fardas azues; a Legião de Pondá fardas de saragoça, e a sua Cavallaria fardas de panno preto; que todos os infantes usavam de polainas, e o Exercito todo de botões de metal amarello.

O Vice-Rei Conde do Rio Pardo em 19 de Fevereiro de 1816 abolio os Partidos de Sypaes das provincias, e conservou apenas os dos Ranes de Sanquelim, e Gululem, que lhes eram devidos na conformidade dos pactos celebrados com a Corôa de Portugal, quando estes pequenos Potentados passaram á subjeição portugueza; pactos reconhecidos formalmente por Aviso Regio N.° 390 de 28 de Agosto de 1813; e criou em logar delles dois Batalhões de Caçadores de 152 praças cada um, cuja manutenção custava 14:880.xs O mesmo Vice-Rei no anno de 1820, limitou a força effectiva do Exercito a 5:069 praças, que poderia elevar-se a 7:216 no seu estado completo, composto da maneira seguinte, afóra as Milicias:

	Estado effectivo	*Estado completo*
1.° Regimento d'Infanteria	653	1:163
2.° Regimento dito	358	1:163
1.ª Legião de Pondá	1:208	1:335
2.ª Legião de Bardez	1:310	1:335
1.° Batalhão de Caçadores	426	435
2.° Batalhão dito	378	435
Regimento de Artilheria	362	974
Duas Companhias de Cavallaria	80	80
Tres Partidos de Sypaes de Zoiba, Zalba, e Zoitoba	294	296
	5:069	7:216

O Governo Provisorio que o substituio, e se installou em 16 de Setembro de 1821, pela acclamação e juramento das Bases da Constituição, despresando a necessidade de manter naquellas partes uma força capaz de sustentar os Portuguezes, tidos por usurpadores, n'um paiz que, segundo a Portaria do Ministerio da Marinha de 20 de Março de 1825, *geme sob a nossa oppressão e violencia;* a pretexto de economia, reduzio o Exercito, em 16 de Outubro do mesmo anno, a oito Batalhões, e converteu em cinco destes, de 419 praças cada um, os dois Regimentos de Infanteria, que juntos aos dous Batalhões de Caçadores existentes, e ás 318 praças do convertido Regimento de Artilheria em Batalhão sommavam 3: 251 praças : extinguio as duas Companhias de Cavallaria com as Legiões, e conservou por motivos pouco lisongeiros os partidos dos Sypaes, e as Milicias. A este respeito, dizia o Vice-Rei Conde de Sarzedas em Officio de 14 de Dezembro de 1811 ao Conde das Galvêas: *E ha tempos que tenho vindo no conhecimento cabal que muitos annos a esta parte se fazia na India o mais escandaloso e abjecto trafico com licenças concedidas aos soldados, e de que se utilisavam sem pejo mais pessoas do que aquellas que V. Ex.ª mesmo refere no seu Officio.* E como com os corpos de Sypaes, esta sordidez era mais facil, tantos manejos houve na conservação delles, que apezar de extinctos por Ordem regia no tempo de D. Frederico, foram sempre subsistindo, e o proprio Conde de Sarzedas os tolerou a pontos de que durante o seu governo montaram a 1:864 homens, commandados por um Tenente Coronel, 1 Sargento Mór, 11 Capitães, 1 Ajudante, 1 Quartel Mestre, 1 Tenente, 24 Cabos maiores, 19 menores, 29 Alferes, 39 Sargentos, e 9 Bramenes; que tudo consta do Mappa da força aqui junto, e á pouco referido, subindo este abuso ao excesso de haverem 2:000 Sypaes pagos, quando o Conde do Rio Pardo os extinguio debalde em 1819.

Em 1825 foi criado o Commando militar da força Armada, e nesse Outubro chegou alli a bordo da charrua *Magnanimo* o Marechal Augusto Pinto, que tomou o commando della [1];

[1] *Governo Geral da India. Repartição Militar* — Havendo El-

mas em virtude da regia Resolução de 24 de Abril de 1829, tomada sobre Consulta do Conselho Ultramarino, foi o mesmo Commando extincto. O Prefeito Peres, hospede nas cousas da guerra, pedio para as dirigir pessoa competente, e propôz para esse fim o Coronel Fortunato de Mello, que em 1834 o acompanhou na qualidade de Commandante Militar; porém de tal modo foram aquellas dirigidas, que a tropa se rebellou em 1835, depôz o Prefeito, e elle que tinha anniquillado o 1.º Regimento e o Batalhão de Artilheria nessas occorrencias, foi preso em Bicholim, e remettido para a Côrte abórdo da charrua *Maia e Cardoso*. Em 1837 o Coronel Vieira tomou este Comman-

Rei Nosso Senhor nomeado a V. S.ª para a grave incumbencia de Commandante Militar da Guarnição dos Estados da India, conforme tinha representado o Vice-Rei e Capitão General de Mar e Terra dos mesmos Estados; Confia o Mesmo Senhor, que V. S.ª observando o que a este respeito lhe fôr ordenado pelo dito Vice-Rei, dê o melhor desempenho á mesma Commissão, no que deve ter presente:

1.º Que V. S.ª, sendo Commandante Militar, fica responsavel para com aquelle Vice-Rei de tudo quanto pertence á Tropa, e sua disciplina.

2.º Que, para isso, V. S.ª deve ser o unico orgão em tudo o que disser respeito á mesma Tropa, assim nas ordens que o Vice-Rei julgar a bem do Serviço expedir, como para levar ao seu conhècimento as propostas, representações, requerimentos, reformas, ou quaesquer outras mudanças, que o mesmo Real Serviço exija; sendo V. S.ª, por consequencia, restrictamente responsavel no que fica referido.

3.º Que, para bem desempenhar a mesma Commissão, deverá V. S.ª ter, além do Ajudante d'Ordens, que é dado á sua Patente, e que já se acha nomeado, mais outro, que de modo algum exceda em Posto, e que será escolhido dos Officiaes da referida Guarnição; e um Secretario Militar, que, sendo igualmente tirado da Tropa, deverá ter Patente subalterna. As despezas extraordinarias, assim com estes Officiaes, como as da sua Secretaria, deverão ser abonadas, e pontualmente satisfeitas na folha competente. — O que de ordem de Sua Magestade communico a V. S.ª para sua devida intelligencia e execução.

Deos Guarde a V. S.ª Mafra, em 24 de Março de 1825. — *Joaquim José Monteiro Torres.* — Sr. Augusto Pinto de Moraes Sarmento. = Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar, 24 de Março de 1825. — *Manoel José Maria da Costa e Sá.* Liv. N.ª 202

do ás ordens do Barão de Sabroso que até á morte esteve com elle em desintelligencia, de maneira que o Barão do Candal, que lhe succedeo, obteve por solidos fundamentos que, no Ministerio Bomfim, fosse o dito Commando extincto, por Decreto de 6 de Maio de 1840.

Quanto á organisação do Exercito, teve ella suas alterações nestes ultimos annos. O Governador e Capitão General D. Manoel de Portugal, em 2 de Fevereiro de 1828 separou dos corpos a que estavam addidos os Mouros, e formou uma companhia delles para Guarda de honra, que d'antes era de Cavallaria, e que ficou fazendo o serviço dos Archeiros da Metropole nos dias de gala, de Ordenanças das Authoridades, e da Junta de Fazenda. Por Portaria de 10 de Maio immediato, segundo as instrucções que levava de cumprir o disposto pelo Conde de Subserra em 3 de Abril de 1824, restabeleceo os dous Regimentos de Infanteria com dez companhias cada um, das quaes duas seriam de Granadeiros europeos, duas de Atiradores, e seis de Fuzileiros com a força de setenta praças cada uma; tres Batalhões de Caçadores de seis companhias cada um da força de sessenta e sete praças cada companhia; e outro de Artilheria tambem de seis, da força de setenta e oito cada uma, elevando-se este corpo a 483 praças. Eis-aqui a distribuição e composição destes corpos no dia 26 de Janeiro de 1830.[1]

[1] *Quartel General no Palacio do Governo, em Pangim,* 10 *de Maio de* 1828. — Ordem do dia. — Conhecendo-se á primeira vista, que a organisação dos Corpos que guarnecem esta Ilha de Gôa, e Provincias adjacentes, dada, e mandada observar, pela Junta do chamado Governo Provisorio que se estabeleceo aqui no anno de 1821, é bastantemente defeituosa; por isso que apresentando pouca força, esta foi dividida em muitos, e pequenos Corpos, e estes em Companhias de mui diminuto numero de praças, sendo maior esta diminuição no Corpo de Artilheria, sem attenção a ser com esta Arma que devem guarnecer-se os Navios de Guerra, Praças e Fortalezas que aqui ha; não se tendo igualmente em vista que tão grande numero de Corpos, apezar da pouca força de cada um, não podem dispensar no seu Estado Maior bastantes praças, que por não serem combatentes se tornam inuteis para a guerra, e fazem com a diminuição dos mesmos combatentes o serviço pesado em tempo de paz, e mais dispendioso do que poderia ser se os Corpos fossem em me-

ASIA PORTUGUEZA.

(Governando-a D. Manoel de Portugal e Castro, que teve principio em 9 de Outubro de 1827 e acabou em 23 de Janeiro de 1835.)

Mappa da Força Militar, e dos Empregados nas Repartições Civis do Exercito, e Reformados; existente tudo nesta Ilha de Goa, e Provincias adjacentes, em 31 de Dezembro do anno de 1829.

Corpos e Classes		Differentes Corporações, e Postos Militares de Terra																																						Marinha															Empregados pertencentes ao Estado Maior General				Postos effectivos das Ordenanças			Officiaes de Fazenda					Arsenal Real							Real Fabrica da Polvora						Hospital Real Militar						Observações
		Generaes	Generaes do Exercito			Estado Maior									Pequeno Estado Maior										Officiaes do Comp.as			Officiaes Inferiores					Soldados					Supranumerarios				Generaes			Officiaes de patente, e outros																			Thesouraria			Fortalezas																					
		Governador e Capitão General	Tenentes Generaes	Marechaes de Campo	Brigadeiros	Coroneis	Tenentes Coroneis	Majores	Ajudantes	Quarteis Mestres	Secretarios	Capellães	Alferes Porta-Bandeiras	Cirurgiões Mores	Sargentos de Brigada	Ajudantes de Cirurgia	Mestres de Musica	Tambores Mores	Cornetas Mores	Cabos de Tambores	Espingardeiros	Coronheiros	Pifaros	Musicos	Capitães	Tenentes e Primeiros Tenentes	Alferes e Segundos Tenentes	Primeiros Sargentos	Segundos Sargentos	Furrieis	Cabos de Esquadra	Tambores e Cornetas	Europeos	Nativos	Sipaes	Todos	Cavallos	Officiaes supranumerarios, e do Estado Maior	Officiaes de Companhia	Praças do pequeno Estado Maior	Praças de pret	Vice-Almirante	Chefes de Esquadra	Chefes de Divisão	Capitães de Mar e Guerra	Capitães de Fragata	Capitães Tenentes	Primeiros Tenentes	Segundos Tenentes	Guardas Marinhas	Primeiros Pilotos	Segundos ditos	Aspirantes de Piloto	Sargentos de Mar e Guerra	Commissarios	Escrivães	Secretario do Estado	Physico Mór do Estado	Cirurgiões Móres do dito	Auditor da Gente de Guerra	Coroneis ou Mestres de Campo	Majores, ou Sargentos Móres de Camara	Ajudantes	Thesoureiro Geral das Tropas	Commissario Assistente	Commissario Pagador	Almoxarifes e seus Fieis	Escrivães	Intendente	Escrivães da Intendencia e dos Almoxarifados	Escripturarios e Amanuenses	Almoxarifes dos Armazens	Fieis dos ditos	Porteiros, Apontadores, e Continuos	Officiaes da Mestrança das Officinas	Capitão Mestre	Primeiros e Segundos Officiaes companheiros	Praticantes	Almoxarife	Escrivão	Empregados de menor consideração	Administrador	Medico	Cirurgião	Escrivão e mais Empregados	Sangradores e Barbeiros	Empregados na Cosinha, Botica e Serviço	
Generaes, e Officiaes do Estado Maior do Exercito	Empregados	1	»	1	»	1	2	4	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	10	9	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	3	3	6	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	Esta observação, por ser extensa, vai no fim marcada com o N.º 1.º
	Desempregados	»	»	»	1	»	»	3	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	2	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	7	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Engenheiros	Empregados	»	»	»	»	1	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	2	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	4	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	São empregados no Archivo Militar, Lentes da Academia, e outros trabalhos da sua profissão.
Marinha	Empregados	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	2	3	1	1	1	»	»	1	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	Vai no fim com o N.º 2.º
	Desempregados	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	2	5	5	1	»	»	»	2	2	3	3	2	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Tropas Regulares — Batalhão de Artilheria de Goa	Estado effectivo	»	»	»	»	»	»	1	1	1	1	1	1	1	»	2	»	1	»	»	1	1	1	»	6	5	6	6	6	6	24	12	113	276	»	473	2	1	»	1	2	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	Foi elevádo á Força que tem por Portaria de S. Ex.ª, de 10 de Maio de 1828; tinha cada Companhia menor numero de Praças de pret. O Major Commandante é tambem Ajudante d'Ordens da Pessoa do Ex.mo Governador e Capitão General, e encarregado do Expediente militar do Governo.
	Faltam	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	7	»	10	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Estado completo	»	»	»	»	»	1	1	1	1	1	1	1	1	»	2	»	1	»	»	1	1	2	»	6	6	6	6	6	6	24	12	113	283	»	483	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Tropas Regulares — Infant.ª de Linha — Primeiro Regimento	Estado effectivo	»	»	»	»	»	1	2	2	1	1	1	2	1	1	2	1	1	»	1	1	1	2	8	10	10	8	10	10	7	40	10	118	517	»	769	5	1	6	»	3	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	Estes Corpos foram organisados em 10 de Maio de 1828, por um Plano provisorio, mandado executar por Portaria deste Governo, da mesma data, extinguindo-se, em virtude de Ordem Regia, os Batalhões que aqui foram organisados pelo Governo revolucionario de 1822. O 1.º Regimento está em Gaspar Dias, na Ilha de Goa, e o 2.º em Pondá, Provincia da Nova Conquista.
	Faltam	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	2	»	»	3	»	»	14	11	»	31	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Estado completo	»	»	»	»	1	1	2	2	1	1	1	2	1	1	2	1	1	»	1	1	1	2	8	10	10	10	10	10	10	40	10	132	528	»	800	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Tropas Regulares — Infant.ª de Linha — Segundo Regimento	Estado effectivo	»	»	»	»	1	1	2	1	1	1	1	2	1	1	2	1	1	»	1	1	1	2	8	10	10	10	10	10	10	40	10	102	527	»	768	7	3	»	3	5	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Faltam	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	30	1	»	32	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Estado completo	»	»	»	»	1	1	2	2	1	1	1	2	1	1	2	1	1	»	1	1	1	2	8	10	10	10	10	10	10	40	10	132	528	»	800	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Tropas Regulares — Caçadores — Primeiro Batalhão	Estado effectivo	»	»	»	»	»	1	1	1	1	1	1	1	1	»	2	»	»	1	»	1	1	»	»	6	6	6	6	6	6	24	6	28	307	»	414	3	»	4	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	Estes Batalhões eram de má Infanteria pezada até 10 de Maio de 1828, em que foram passados a Caçadores, e como taes se acham já fardados, armados, instruidos e disciplinados. O 1.º Batalhão tem o seu Quartel em Margão, Capital da Provincia de Salsete; o 2.º em Bicholim, Fortaleza e Provincia das Novas Conquistas; e o 3.º em Coluale, Aldêa da Provincia de Bardez. O Commandante do 1.º o é tambem da Provincia de Salsete, o do 2.º da de Sanquelim, e o Tenente Coronel do 3.º se acha interinamente governando Macau.
	Faltam	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Estado completo	»	»	»	»	»	1	1	1	1	1	1	1	1	»	2	»	»	1	»	1	1	»	»	6	6	6	6	6	6	24	6	28	308	»	415	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Tropas Regulares — Caçadores — Segundo Batalhão	Estado effectivo	»	»	»	»	»	1	1	1	1	1	1	1	1	»	2	»	»	1	»	1	1	»	»	6	6	6	6	6	6	24	6	»	336	»	415	3	»	1	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Faltam	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Estado completo	»	»	»	»	»	1	1	1	1	1	1	1	1	»	2	»	»	1	»	1	1	»	»	6	6	6	6	6	6	24	6	»	336	»	415	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Tropas Regulares — Caçadores — Terceiro Batalhão	Estado effectivo	»	»	»	»	»	1	1	1	1	1	1	1	1	»	2	»	»	1	»	1	1	»	»	6	6	5	6	6	6	24	6	»	335	»	413	3	»	2	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Faltam	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	1	»	2	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Estado completo	»	»	»	»	»	1	1	1	1	1	1	1	1	»	2	»	»	1	»	1	1	»	»	6	6	6	6	6	6	24	6	»	336	»	415	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Tropas Regulares — Companhia de Mouros	Estado effectivo	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	1	»	»	»	1	»	47	»	50	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	Foi organisada por Portaria de 2 de Fevereiro de 1828, para conduzir as correspondencias do Quartel General, e outros serviços, compondo-se de Praças que tinham vencimento nos differentes Batalhões, aonde não eram disciplinadas por se destinarem effectivamente ao dito serviço.
	Faltam	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Estado completo	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	1	»	»	»	1	»	48	»	51	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Tropas Regulares — Infanteria de Milicias — Regim.to de Milicias das Ilhas de Goa	Estado effectivo	»	»	»	»	»	1	1	1	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	8	3	7	3	4	»	20	»	»	181	»	231	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	Foram organisados estes Corpos, na fórma em que se acham, no tempo do Governo do Ex.mo Conde de Sarzedas. A falta de gente bem educada, nobre, rica, e propria para taes Corpos, os torna de muito pouca utilidade, principalmente na fórma em que se acham.
	Faltam	»	»	»	»	1	»	»	1	»	»	»	2	»	»	»	»	1	»	»	»	»	1	»	2	7	3	7	6	10	30	10	»	488	»	569	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Estado completo	»	»	»	»	1	1	1	2	1	»	»	2	»	»	»	»	1	»	»	»	»	2	»	10	10	10	10	10	10	50	10	»	669	»	800	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Tropas Regulares — Infanteria de Milicias — Dito de Bardez	Estado effectivo	»	»	»	»	»	1	1	2	»	»	»	2	»	»	»	»	1	»	»	»	»	2	»	6	7	8	9	8	7	31	»	»	256	»	341	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Faltam	»	»	»	»	1	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	4	3	2	1	2	3	19	10	»	413	»	459	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Estado completo	»	»	»	»	1	1	1	2	1	»	»	2	»	»	»	»	1	»	»	»	»	2	»	10	10	10	10	10	10	50	10	»	669	»	800	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Tropas Regulares — Infanteria de Milicias — Dito de Salsete	Estado effectivo	»	»	»	»	1	1	1	2	1	»	»	2	»	»	»	»	1	»	»	»	»	2	»	7	8	9	8	9	»	30	»	»	309	»	391	»	»	14	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Faltam	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	3	2	1	2	1	10	20	10	»	360	»	409	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Estado completo	»	»	»	»	1	1	1	2	1	»	»	2	»	»	»	»	1	»	»	»	»	2	»	10	10	10	10	10	10	50	10	»	669	»	800	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Somma das Tropas regulares no estado effectivo		1	»	1	1	4	10	19	12	8	6	6	12	6	2	12	2	5	3	2	6	6	10	16	69	63	65	66	65	48	267	51	361	3091	»	4286	32	5	27	4	12	»	1	2	5	7	4	1	1	1	2	2	4	4	»	2	»	»	»	1	3	3	6	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	Os Supranumerarios são os que restaram pela organisação provisoria de 10 de Maio de 1828, e o que se [illegible] opportunamente dando entrada
Partidos do Sipaes no estado effectivo		»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	4	2	5	4	»	»	»	»	»	»	322	337	»	»	23	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	2	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	Os 23 Supranumerarios ficaram desempregados na reforma dos Sipaes, que fez o Ex.mo Vice-Rei Conde do Rio Pardo
Guarnições irregulares, ou Presidios das Fortificações — Nas Ilhas de Goa	Capaz de algum serviço	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	3	1	»	1	»	»	3	»	3	12	»	24	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	As Fortificações das Ilhas de Goa são: os Fortes de Gaspar Dias, aonde está alojado o 1.º Regimento de Infanteria, de Naroá, S. Braz, e S. Thiago. Em Bardez é a Praça de Agoada, os Fortes de Chaporá, Reis Megos, do Meio, de Coluale, de Tivim, de Ambarim, de Quitula, Novo, Corjuem, e o Posto da Baga. Em Salsete as Praças de Mormugão, de Rachol, e os Postos de Betul, e de Collá. Em as Novas Conquistas, a Praça de Alorna, as Fortalezas de Cabo de Rama, Richolim, Sanquelim, Tiracol, e os Fortes de Pernem, e Arabó. As quaes com a Praça de Angdeiva perfazem vinte e sete Postos Militares
	Incapaz	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	2	3	»	6	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Guarnições irregulares — Na Provincia de Bardez	Capaz de algum serviço	»	»	»	»	»	»	3	»	»	»	3	»	»	»	2	»	»	»	»	»	»	»	»	4	2	4	4	2	1	18	1	30	90	»	165	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	2	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Incapaz	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	3	3	1	»	11	»	10	26	»	51	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Guarnições irregulares — Na Provincia de Salsete	Capaz de algum serviço	»	»	»	»	»	»	1	5	»	»	1	»	»	»	2	»	»	»	»	»	»	»	»	2	2	4	2	»	2	2	»	15	36	»	74	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	2	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Incapaz	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	2	»	1	2	2	»	6	9	»	22	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Guarnições irregulares — Nas Provincias das Novas Conquistas	Capaz de algum serviço	»	»	»	»	»	»	1	1	»	»	4	»	»	»	3	»	»	»	»	»	»	»	»	3	1	2	2	2	1	10	»	12	64	»	106	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Incapaz	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	2	»	3	»	6	23	»	34	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Guarnições irregulares — Na Praça e Ilha de Anchidiva	Capaz de algum serviço	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	2	»	1	»	1	»	»	»	»	»	1	»	»	»	1	»	1	»	1	5	2	»	100	»	116	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	Incapaz	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Guarnições irregulares — Somma		»	»	»	»	»	»	5	8	»	»	10	»	1	»	9	»	»	»	»	»	1	»	»	12	7	15	14	8	7	54	3	84	363	»	601	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	6	6	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Officiaes, e mais Praças reformadas		»	»	1	1	»	»	12	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	3	2	3	1	»	3	1	»	»	1	»	28	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	Um Major é empregado em Administrador do Hospital Real Militar
Empregados nas Repartições Civis do Exercito — Com graduação militar	De Coronel	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	O Almoxarife da Casa da Polvora é Tenente de Artilheria Reformado, e por isso se nota na respectiva casa com graduação de Tenente.
	De Tenente Coronel	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	De Major	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	De Capitão	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	1	1	2	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
	De Tenente	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	1	»	»	»	
	De Alferes	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
Empregados nas Repartições Civis do Exercito — Sem graduação	Paizanos	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	»	»	»	»	»	»	»	»	»	3	7	1	3	4	17	»	4	2	»	1	6	»	1	»	8	4	28	
Empregados nas Repartições Civis do Exercito — Somma		»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	1	1	2	1	»	»	»	1	1	2	»	»	»	3	7	1	3	4	17	1	4	2	1	1	6	»	1	1	8	4	28	* É o Capitão Tenente de que trata a nota n.º 2 no fim deste.
Totalidades do que existe		1	»	2	2	4	10	36	20	8	6	16	12	7	2	21	2	5	3	2	6	7	10	16	88	74	88	85	73	58	312	51	445	3455	322	5252	32	71				40															6				12			17					35							15						42						

N.º 1.º O Marechal de Campo empregado é graduado, e tem o Emprego de Presidente da Junta Administrativa do Fardamento do Exercito· é Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gama. O Coronel empregado é João Cazemiro Pereira da Rocha e Vasconcellos, é graduado neste Posto, pertence ao Exercito de Portugal, e esta occupado na Instrucção da Infanteria. Os dois Tenentes Coroneis empregados são, um no Governo de Timor, e outro no Commando da Provincia de Bicholim. Os quatro Majores estão empregados, um em Ajudante de Ordens do Governo, outro no Commando da Praça e Ilha de Angediva, outro no Commando da Provincia e Fortaleza de Pernem, e outro no da Provincia de Canacona. O Tenente empregado é Ajudante de Ordens do Governo.
Os desempregados são o Brigadeiro graduado Antonio José de Mello Soutomaior Telles, e tres Majores totalmente incapazes por idade e molestias; e o mesmo acontece a respeito dos Capitães. O 1.º Sargento está para ser empregado em um Corpo, e ficou sem emprego pela extincção da Companhia de Marinhagem a que pertencia.

N.º 2.º Os Capitães de Fragata empregados, é um no Commando Militar da Provincia de Bardez, e outro em uma Commissão de Inspecção do Arsenal Real. Os Capitães Tenentes empregados, um é da Marinha de Portugal, Bernardo José de Sousa Soares de Andreia, é Intendente da Marinha, e Inspector do Arsenal Real deste Estado; outro está dirigindo o Trem ou Arsenal de Damão e outro está na dita Commissão de Inspecção do Arsenal Real. Os mais Officiaes empregados são da Marinha de Portugal, e estão nos Navios deste Estado, e o Sargento de Mar e Guerra é Amanuense do Expediente Militar do Governo.
Os Generaes de Marinha desempregados são o Chefe de Esquadra effectivo Candido José Mourão Garcez Palha, e os Chefes de Divisão Victorino Freire da Cunha Gusmão, effectivo, e João Vicente Soares da Veiga, graduado. Os mais desempregados o estão por não haver Empregos accommodados ás suas circunstancias.

Gôa, 26 de Janeiro de 1830. = *D. Manoel de Portugal e Castro.*

	Estado effectivo	Estado completo
Batalhão de Artilheria....................	483	483
1.º Regimento de Infanteria..............	769	800
2.º Regimento dito......................	768	800
1.º Batalhão de Caçadores...............	414	415
2.º Batalhão de Caçadores...............	415	415
3.º Batalhão de Caçadores...............	413	415
Companhia de Mouros.....................	51	51
5 Partidos de Sypaes.....................	372	372
Regimento de Milicias de Gôa............	231	800
Dito de ditas de Bardez..................	341	800
Dito de ditas de Salsete..................	301	800
	4:558	6:151

nor numero, e com maior força: tendo ao mesmo tempo presente a Ordem regia que foi expedida ao Governo deste Estado pelo Ministerio da Marinha e Ultramar em data de 3 de Abril de 1824, e recebida em 23 de Fevereiro de 1825, em que Sua Magestade Se Dignou Haver por muito recommendado com os fundamentos que ficam declarados que não deviam subsistir os Batalhões na fórma estabelecida pela dita Junta; hei por conveniente ao Real Serviço, attendendo ao que fica expendido, á commodidade, e melhor ordem que deve resultar ao mesmo serviço, e á economia da Fazenda Publica: (em quanto não ha alguma regia Resolução sobre algum dos Planos, que a similhante respeito tem sido levados á Real Presença) que os oito Batalhões de que actualmente se compõe a referida Guarnição, passem a constituir os dous Regimentos de Infanteria de Linha, tres Batalhões de Caçadores, e um de Artilheria com a força, organisação, alojamentos, soldos, e mais vencimentos que vão declarados no Plano provisorio que será com esta, e fará parte della, datado de hoje, e por mim assignado, o qual terá execução em tudo, quanto se acha designado, tanto no Mappa por onde principia, como nas treze observações ou notas que se lhe seguem: O Sr. Marechal de Campo graduado Commandante Militar das Tropas, lhe fará com a possivel brevidade dar a devida execução, propondo-me os meios que para o seu melhor cumprimento lhe parecerem conducentes; e o Thesoureiro das Tropas deste mesmo Estado e todas as mais Authoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer assim o fiquem entendendo, e executem, com os assentos, e registos necessarios. Palacio do Governo, em Pangim, 10 de Maio de 1828. = *Portugal.*

Além desta força havia mais o Estado Maior General, a Marinha, e a gente de Sonodó, que juntos aos Corpos arregi-

Plano de organisação provisoria dos Corpos da Guarnição de Gôa, e Provincias adjacentes, mandado observar por Portaria desta data do Governador e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India, abaixo assignado, fundada na Ordem Regia, dirigida ao Governo deste mesmo Estado pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em 3 de Abril de 1824, e recebida em 23 de Fevereiro de 1825.

Armas e Corpos		*Companhias de cada Corpo*	*Grande e pequeno Estado Maior*																			*Officiaes de Companhias*			*Inferiores*			*Cabos, Tambores, Cornetas, e Soldados*				*Todos*
			Coroneis	Tenentes Coroneis	Majores	Ajudantes	Quarteis Mestres	Secretarios	Capellães	Alf.es Porta-Band.as	Cirurgiões Móres	Ajudantes ditos	Sargentos Ajudantes	Coronheiros	Espingardeiros	Tambores-móres	Cabos de Tambores	Cornetas móres	Pifanos	Mestres de Musica	Musicos	Capitães	Tenentes	2.os Ten.es ou Alf.es	1.os Sargentos	2.os ditos	Furrieis	Cabos d'Esquadra	Tambores	Cornetas	Soldados	
Infanteria	Pesada em Regimentos	1.º com 8 de Fusil.os e 2 de Gr.os	1	1	2	2	1	1	1	2	1	2	1	1	1	1	1	»	2	1	8	10	10	10	10	10	10	40	10	»	660	800
		2.º Idem	1	1	2	2	1	1	1	2	1	2	1	1	1	1	1	»	2	1	8	10	10	10	10	10	10	40	10	»	660	800
	Caçadores em Batalhões	1.º com 6	»	1	1	1	1	1	1	1	1	2	»	1	1	»	»	1	»	»	»	6	6	6	6	6	6	24	»	6	336	415
		2.º e 3.º Idem	»	2	2	2	2	2	2	2	2	4	»	2	2	»	»	2	»	»	»	12	12	12	12	12	12	48	»	12	672	830
Batalhão de Artilheria		Idem	»	1	1	1	1	1	1	1	1	2	»	1	1	1	»	»	2	»	»	6	6	6	6	6	6	24	12	»	392	483
Somma..............			2	6	8	8	6	6	6	8	6	12	2	6	6	3	2	3	6	2	16	44	44	44	44	44	44	176	32	18	2724	3328

mentados prefaziam a somma de 6:937 praças, como se verá no Mappa abaixo, e cujo resumo é o seguinte:

Observações.

1.ª A organisação de cada Companhia se conhecerá dividindo as praças das Companhias de cada Corpo pelo numero das Companhias do mesmo Corpo, ficando assim as de Infanteria pesada com setenta e sete praças; as de Caçadores com sessenta e sete; e as de Artilheria com setenta e oito na fórma acima declarada.

2.ª O 1.º Regimento de Infanteria se formará do 1.º e 5.º Batalhões que actualmente existem; e o 2.º Regimento se organisará do 2.º e 4.º Batalhões.

3.ª O 1.º Batalhão de Caçadores será o que actualmente se denomina 6.º de Infanteria; e o 2.º de Caçadores será o 7.º de Infanteria; e o 3.º de Caçadores será o 3.º de Infanteria.

4.ª O 1.º Regimento terá o seu Quartel no Forte de Gaspar Dias, e o 2.º em Pondá, aonde actualmente se acham os Batalhões de que se ha de organisar. Os Batalhões de Caçadores se conservarão por ora aonde estão os de Infanteria de que hão de organisar-se. E o de Artilheria passará para os Quarteis de Pangim.

5.ª Das tres Companhias de Granadeiros que actualmente ha, se formarão as quatro dos dous Regimentos de Infanteria; não se preenchendo as vagas no caso de as haver com soldados nativos; porquanto estas Companhias, bem como a primeira do Batalhão de Artilheria deverão compôr-se tão sómente de europeos, e dos que são como taes reputados, tendo as precisas circumstancias, e de nenhuns outros. Quando succeder haver maior numero de europeos do que o preciso para organisar as quatro Companhias de Granadeiros, e a 1.ª do Batalhão de Artilheria se dará praça aos que excederem, em quaesquer outras Companhias com o mesmo vencimento que tem os Granadeiros; por isso que os soldados europeos por estarem habituados a alimentos mais fortes comprehendido o pão, do que os naturaes deste paiz, não podem dispensar o pequeno augmento de vencimento que lhes está designado. Nenhum individuo deste paiz será reputado europeo para assentar praça em qualquer das cinco Companhias que vão em particular mencionadas sem obter despacho deste Governo que lhe conceda a dita praça, e sem ter ao menos sessenta pollegadas de altura. Fica entendido que o 6.º Batalhão de Infanteria, que passa a ser 1.º de Caçadores, deixa desde já de ter Granadeiros, passando os que actualmente tem para o 2.º Regimento.

6.ª Ficam extinctas as 6.as Companhias dos quatro Batalhões que passam a constituir os dous Regimentos de Infanteria, as praças de pret dellas serão distribuidas pelas oito de fuzileiros de cada um dos ditos Regimentos, e os Officiaes de patente serão collocados depois

Governador e Capitão General.....	1	
Officiaes Generaes do Exercito.....	4	
Officiaes do Estado Maior General.. .	119	incluindo os Engenheiros.
Ditos do Pequeno Estado Maior.....	74	
Officiaes de Companhias..........	250	
Officiaes Inferiores...............	216	
Cabos d'Esquadra................	312	
Tambores e Cornetas............	54	
Soldados Europeos..............	445	
Soldados Nativos	3:455	
Sypaes.........................	322	
Officiaes supranumerarios.........	71	
Generaes de Marinha............	3	
Officiaes de Marinha, de patente...	30	
Ditos de dita, graduados.........	10	
Empregados do Arsenal..........	35	
Officiaes de Ordenanças..........	6	
Officiaes de Fazenda.............	29	
Empregados da Casa da Polvora....	15	
Ditos do Hospital Militar.........	42	
Milicias........................	963	
Gente de Sonodó................	481	
	6:937	

da organisação quando tiver logar a competente Promoção; entretanto deverão elles ser empregados nos Regimentos como mais conveniente fôr ao Real Serviço, segundo julgarem os respectivos Commandantes, occupando, porém, cada um o logar que pela sua antiguidade lhe pertencer nas Formaturas, Conselhos, e mais actos publicos; por quanto esta organisação em nada lhes deve tirar os direitos que já tinham por se acharem servindo nas mencionadas Companhias, que se extinguem. Os Sargentos que ficam supranumerarios pela dita extincção servirão como 2.os Sargentos em outras Companhias, em quanto não houver occasião de entrarem em 1.os; terão entretanto o mesmo vencimento que actualmente tem, sem que se promovam em quanto elles servirem como taes, 2.os Sargentos, estes postos nas respectivas Companhias, para que nenhuma tenha mais de tres Officiaes Inferiores que lhe vão designados; dando-se por tanto entrada a todos os

Por Portaria de 12 de Novembro de 1832 foram outra vez organisados os Sypaes, os seus uniformes prescriptos,

Inferiores que se acham addidos, e sendo a escolha dos que devem logo ficar servindo como 1.os Sargentos das attribuições dos respectivos Chefes.

7.ª Os Tambores das quatro Companhias que se extinguem deverão passar para o Batalhão de Artilheria, e bem assim um dos melhores Tambores móres dos Corpos que passam a organisar os Regimentos.

8.ª Os Corpos de Caçadores conservarão os seus Tambores móres, Tambores, e Pifanos em qnanto não houver Cornetas móres, e Cornetas competentemente educados, e á proporção que forem havendo taes Cornetas móres, e Cornetas, se mandarão para os Regimentos de Infanteria, os Tambores e Pifanos correspondentes, e por esta causa nem nos Batalhões de Caçadores, nem nos Regimentos de Infanteria será recebido de novo Tambor mór, Tambor ou Pifano em quanto houver nos mesmos Batalhões de Caçadores algum dos existentes para empregar nos Regimentos.

9.ª D'entre os Musicos que actualmente ha serão escolhidos os melhores para compôr as duas Bandas que ficam existindo; aos que restarem nos Corpos aonde a Musica é existente, se concederá passagem, se a pretenderem, em Soldados, para os dous Regimentos de Infanteria, para alli augmentarem os seus conhecimentos na musica, e passarem a Musicos quando houver vagas; aos mais se dará baixa se a pertenderem, ou continuarão a servir como Soldados nos Corpos em que se acham. Nos Regimentos poderão ser dispensados do serviço ordinario até quatro destes Soldados com o titulo de aprendizes de musica, e estes deverão sempre apparecer na respectiva Banda; o que se acha em pratica no Exercito de Portugal.

10.ª Os soldos e gratificações ficam conservados como actualmente se acham, á excepção dos Musicos que vencerão 12 xerafins de soldo mensal.

11.ª Os Sargentos Ajudantes, ou de Brigadas vencerão trinta xerafins mensaes, os Cornetas móres, o mesmo que vencem os Tambores e Pifanos; e os Cabos de Tambores, o mesmo que vencem os Cabos d'Esquadra nativos. Os Segundos Sargentos vencerão o que actualmente vencem os Furrieis, isto é vinte xerafins mensaes, e os Furrieis, vencerão dezeseis xerafins. Os Mestres de Musica vencerão como os Segundos Sargentos.

12.ª Os uniformes ficarão como actualmente se acham, e a administração do fardamento tambem continuará como até agora em quanto se não dão outras providencies que se darão brevemente com o respectivo plano.

e os seus vencimentos e acantonamentos marcados como se segue [1]:

13.ª As gratificações para cavalgaduras que estão arbitradas, subsistem tambem como se acham.

Quartel General no Palacio do Governo, em Pangim, 10 de Maio de 1828. — *D. Manoel de Portugal e Castro.*

Está conforme o original — *Frederico Leão Cabreira*, Ajudante d'Ordens da Pessoa. — Registada e publicada. Quartel General do Commando Militar, em Raia, 12 de Maio de 1828. — *Fernando Luiz Leite de Sousa e Noronha*, Capitão Ajudante d'Ordens de Semana.

[1] Eis-aqui os uniformes: os Officiaes de patente dos cinco ultimos Partidos usarão de Touca ou *Rumal* de voltas azues entrelaçadas com escarlate, adornadas com uma pluma, ou penacho encarnado com o respectivo laço militar. Sobrecasaca, ou cabaia azul ferrete curta com canhões encarnados, abotoada adiante até á cintura, com botões de metal amarello. O comprimento deste vestido deve ser tal que termine quatro polegadas pouco mais ou menos acima do joelho. Calças brancas, ou azues ferretes compridas e largas. Botas ou çapatos pretos, mas sendo çapatos usarão com elles de meias da mesma côr preta. Poderão usar no pescoço de gravata preta. Divisas geraes; Banda ou cinta de seda escarlate tecida, ou de rede atada na cintura por cima da cabaia, e terminando em duas borlas de prata e seda azul, ou totalmente de seda azul e branca, como está determinado para os Officiaes do Exercito; Terçado com bainha de metal, ou de couro, seguro com boldrié de couro preto com ferragem de metal amarello, podendo usar de fiador de seda preta como usam os Officiaes de Caçadores. — Distinctivos dos Postos: Sobre os canhões da cabaia usarão os Capitães de um galão de ouro de cinco linhas de largo; os Tenentes de dous, cada um de duas linhas; e os Alferes de um sómente como usam os Officiaes de Caçadores. Para os Inferiores — Vestidos: *Rumal* azul ferrete, e encarnado com penacho ou pluma, e laço como os Officiaes, e cabaia como os Officiaes. Poderão usar de botas ou çapatos como os Officiaes, ou alparcas conforme o seu uso ordinario. Poderão usar gravata como os Officiaes — Divisas: Terçado, ou espada com bainha de couro preto, em talabarte encarnado a tiracol. — Distinctivos: Os 1.ºs Sargentos trarão no braço esquerdo, e acima do cotovello, tres angulos de galão de ouro com o vertice para baixo e os lados parallelos. Os 2.ºs Sargentos dous, e os Cabos de Esquadra um. — Para os Cornetas: Os Cornetas se vestirão em tudo como os Sargentos, e usarão no braço, em logar de angulos por que aquelles se distinguem, de uma pequena corneta de metal amarello; e o *Rumal* será de voltas azues, encarnadas, e amarellas. Para os Soldados e aprendizes de corneta, *Rumal* branco ao uso

		X.s	TG.s	R.s
6	Capitães	2:795	00	00
3	Tenentes	1:248	00	00
3	Alferes	720	00	00
6	Primeiros Sargentos	1:188	00	00
6	Segundos Sargentos	960	00	00
16	Cabos	1:872	00	00
6	Cornetas	864	00	00
6	Aprendizes ditos	600	00	00
320	Sypaes	32:160	30	00
	Fardamento para 89 praças que tem este vencimento	1:815	00	00
	Azeite para luzes dos quarteis	74	00	00
372	praças	44:296	30	00

372 praças distribuidas por seis Partidos. 1.º destes a Guarda de Mouros, em Pangim, ou onde residir o Governo; 2.º Partido, em Pernem; 3.º dito, em Bicholim; 4.º dito, em Sanquelim; 5.º dito, em Portugal e Castro, de Pondá; e 6.º dito, em Canacona. Estas, collocação e organisação de Partidos foram alteradas pelo Governo Provisorio de 1835, mas restabelecidas pela Portaria do Barão de Sabroso[1] de 24 de Março

ordinario com laço militar, e tambem poderão usar penacho encarnado. — *Cutão* ou Jaqueta azul ferrete com canhões escarlates. *Cholnem* azul ferrete, ou branco, e alparcas ao modo ordinario, e espingardas de adarme de bala de onça, e Terçado como até agora.

[1] *Quartel General no Palacio do Governo, em Pangim,* 24 *de Março de* 1838. — Ordem do Exercito. — N.º 17. — Sua Ex.ª o Sr. Barão de Sabroso, Governador Geral deste Estado, manda publicar para conhecimento do Exercito a Portaria seguinte:

Tendo o dissolvido Governo Provisional, por Portaria de 9 de Maio de 1835, annuindo á Proposta do ex-Governador Militar Fortunato de Mello, creado um partido de Sypaes para ser commandado por Satrogy Ranes Sar Dessay, da provincia de Sanquelym, a quem nomearam nessa occasião Cabo-Maior com graduação de Capitão de Infanteria, e com o soldo competente, e por outra Portaria

de 1838; e ainda reformada a ultima pelo Governador interino Vieira da Fonseca, em 26 de Outubro de 1839, no pessoal e nos vencimentos que passaram nessa occasião a ser os seguintes:

de 10 de Junho do mesmo anno, em attenção á nomeação feita pelo dito ex-Governador Militar, creado tambem um outro Partido de cincoenta Sypaes para ser commandado pelo Dessay de Parxem Goindá Porobo, que para esse effeito foi nomeado Capitão com o soldo respectivo, constando igualmente que por simples ordem do mencionado ex-Governador Militar de 11 de Setembro do sobredito anno se levantára a força de quarenta homens, intitulada decimo Partido de Sypaes, tirados dos outros Partidos; a saber, dez do Capitão Atmarama, dez do Capitão Narba Naique, dez do Satrogy Ranes, e dez de Goindá Porobo, sem que para a creação destes Corpos e mais alterações houvesse outro fundamento além da boa vontade do mesmo ex-Governador Militar de attender, e recompensar os serviços allegados por aquelles Dessays, e a necessidade que então se apresentára de augmentar a força militar: e considerando eu que no estado de apuro em que se acham os cofres da Fazenda Publica, é indispensavel a mais restricta economia, e que é do meu dever principiar esta pelos ramos das despezas que não são legalmente auctorisadas, para que sejam com mais regularidade attendidas, as que o são nas Leis e Ordens regias fundadas, accrescendo além disto que o arbitrio tomado pelas ditas Authoridades não tem o caracter de permanencia, que só podia imprimir-lhes o Poder competente, e que é de razão, fazer cessar quanto antes as despezas abusivas a que deram causa as circumstancias extraordinarias que felizmente acabaram: Hei por conveniente ao Serviço Nacional e Real, e aos interesses da mesma Fazenda Publica; que fiquem sem effeito, e inteiramente derrogadas as mencionadas Portarias do Governo Provisional, e ordem do ex-Governador Militar, observando-se o seguinte:

1.° A força e organisação dos Partidos de Sypaes fica reduzida á mesma que lhe foi dada pela Portaria de 12 de Novembro de 1832, e plano que a acompanhou.

2.° A Companhia de Mouros da Guarda do Governo, que fórma o primeiro Partido de Sypaes, continúa a ficar debaixo das immediatas ordens do mesmo Governo, conservando a mesma organisação que actualmente tem.

3.° O Partido que tiver o seu acantonamento em Pernem, fará todo o possivel, confórme o artigo 7.° da dita Portaria de 12 de Novembro, para ter um Sargento, um Cabo e vinte Sypaes Christãos da aldêa Tiracol para fazerem o serviço da Fortaleza alli existente.

4.° Os vencimentos dos Officiaes dos sobreditos Partidos que ficam existindo, serão os que se acham marcados no indicado Plano

		X.s	TG.s	R.s
1	Major Commandante.	3:130	0	00
1	Ajudante.	1:210	0	00
6	Capitães	3:340	0	00
6	Tenentes	2:380	0	00
6	Alferes	2:000	0	00
6	Primeiros Sargentos	1:360	0	00
7	Segundos ditos	1:200	0	00
1	Furriel	192	0	00
14	Cabos de Esquadra.	1:872	0	00
6	Cornetas	680	0	00
6	Aprendizes ditos	600	0	00
306	Sypaes[1].	31:200	0	00
	Fardamento para 86 praças que tem este vencimento.	1:812	4	10
	Azeite para luzes dos quarteis . .	74	0	00
366		51:050	4	10

de organisação ficando sem effeito, por serem illegaes, quaesquer augmentos que tenham havido.

5.º Os destacamentos, e outros serviços em que se empregam estes Corpos, serão distribuidos do mesmo modo que antes das alterações se praticava.

6.º Finalmente, os Officiaes que serviram nos Partidos de Sypaes que ficam supprimidos, continuarão, em quanto Sua Magestade Fidelissima não Mandar o contrario, a gosar das graduações e uniformes que actualmente tem, sem comtudo perceberem vencimento algum.

O Sr. Commandante da Força Armada, Thesoureiro das Tropas, e mais pessoas a quem o conhecimento e execução desta pertencer assim o tenham entendido, e executem quanto se acha determinado. Palacio do Governo, em Pangim, 24 de Março de 1838.— *Barão de Sabrozo.*

N. B. Esta Portaria redigida pelo Secretario Antonio Marianno de Azevedo, e por elle lembrada ao General, assim como outros documentos de censura ao Governo Provisorio, acarretaram-lhe a morte violenta que teve, pois lhe deram dous tiros á queima roupa sobre o coração, estando a uma janella rente da rua, praticando com a irmã do mesmo General, pelas 10 horas da noute do dia 21 de Novembro de 1838.

[1] Os Sypaes são os Suissos da India, e servem fielmente a quem

Não consta que houvessem Ordens regias que positivamente mandassem alterar, nem approvar as organisações posteriores, áquella feita pelo Conde do Rio Pardo, as quaes deram um excesso de despeza de 9:471.^{xs} 1.^{tg} pela primeira vez, elevando-se o pessoal de 152 praças, a 372; e de 6:916.^{xs} 1.^{tg} 10 réis da segunda, diminuindo-se este, e augmentando-se-lhe os vencimentos como se vê no Mappa acima. Porém mesmo não havendo ordens que as confirmassem, ellas foram subsistindo, e o Exercito conservou até 1840 a força e organisação que estes dous ultimos Governadores lhe deram, a saber:

1.º Regimento de Infanteria	800	praças no estado completo.
2.º Regimento dito.	800	
1.º Batalhão de Caçadores	415	
2.º Batalhão dito	415	
3.º Batalhão dito	415	
Batalhão de Artilheria.	483	
6 Partidos de Sypaes.	366	
Corpo de Sonodó de Pernem e Sathary	481	
	4:175	

lhes paga, não só no campo de batalha, se não tambem como guardadores de fazendas, e n'outros misteres de confiança, como acontece áquelles na Europa. São de Casta Maratta, mouros e gentios baptisados da aldêa de Tiracol. São dextros atiradores de fusil, e usam além da espingarda, de caitocas, que *são genero de canhões de que usam os malavares* (segundo escreveo o auctor da *Noticia da viagem que fez segunda vez ao Estado da India o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marquez de Louriçal*, impressa em Lisboa no anno de 1743) de terçados, manoplas, e punhaes. Obedecem cegamente aos seus Cabos e Dessays, e a quaesquer Chefes, com risco de vida, e com a maior barbaridade. Fazem guerra de guerrilhas, e á traição, porém conservam-se, de ordinario, fieis aos seus juramentos. Recebem uma paga insignificante, pois não chega a uma tanga por dia, que val 32 réis, fortes. Não ha ninguem mais sobrio: uma *appa* ou bollo de farinha de arroz que pesará duas libras, chega-lhe para tres dias sem outro nenhum alimento. Na *Epanaphora Indica* diz o auctor: *Chegavam estes a mil e duzentos europeus, e mil homens de Milicias da terra a que se dá o nome de Sypaes.* Porém, quando o Senhor Rei D. José mandou criar as Legiões de

Esta gente de Sonodó, é uma especie de Ordenança que recebe pequenissimo soldo em tempo de paz, que lhe foi garantido por Portaria de 26 de Janeiro de 1801 logo depois da retomada da provincia em que ella combateo, e que se lhe augmenta quando é chamada a serviço activo. Está a cargo das aldêas do respectivo districto, que descontam os seus pagamentos dos foros com que são oneradas. No orçamento de 1850 a 51 vem designada como logo se dirá; porém antes disso aproveitarei a opportunidade de dizer quaes foram os uniformes que teve o Exercito, mandados adoptar pelo Governador Geral Barão de Sabroso, em Portaria de 12 de Junho de 1838:

Para a Artilheria. *Fardas azues ferretes, gola e carcella de panno encarnado, e forro tambem encarnado, sendo a gola e o canhão guarnecidos de galão de ouro para os Officiaes, e de seda ou lã para os soldados; tendo além disto os Officiaes duas granadas bordadas de ouro na extremidade da gola, e os soldados, de metal sobre a dragona, que deverá ser de franja encarnada; botões com duas peças em aspa, e uma corôa.*

Para o 1.º Regimento de Infanteria. *Fardas azues ferretes, gola e carcella de panno azul claro, e forro branco, dragonas de franja branca para fuzileiros, verde para atiradores, e encarnada para granadeiros; botões com o numero 1, e uma corôa.*

Para o 2.º Regimento. *Tudo simillhante, á excepção da gola e carcella, que será de panno encarnado; botões com o numero 2 e uma corôa.*

As fardas dos Corpos de Artilheria e Infanteria, sejam de abas compridas surabotoadas com duas ordens de botões na frente, do mesmo feitio das que usam os Officiaes recentemente vindos de Portugal, pelos quaes serão reguladas tambem as espadas, talins, barretinas, penachos, e dragonas; como usam já muitos Officiaes.

Para o 1.º Batalhão de Caçadores. *Fardas azues ferretes,*

Pondá e de Bardez, ordenou que fossem compostas só de soldados de *casta Sypaes*, d'onde se deixa vèr que nem todas as Castas da India são aptas para esta Milicia, porque havia e ainda ha naquelle Estado, Corpos de Milicias, sem serem de Sypaes.

peitos pretos, gola e carcella de panno azul claro, vistas pretas, dragonas de franja preta, botões com uma corneta, e o numero 1.

Para o 2.º Batalhão. *Tudo similhante, á excepção de góla e carcella que será de panno encarnado, e botões com o numero* 2.

Para o 3.º Batalhão. *Tudo similhante, á excepção de góla e carcella, que será de panno verde claro, e botões com o numero* 3.

As fardas de Caçadores sejam de abas curtas, duas ordens de botões, e servirão de modêlo as dos Officiaes desta arma, vindos na ultima monção, bem como as barretinas, penachos, cananas, talins, espadas, e dragonas.

As divisas de galão de ouro, que os Officiaes Inferiores usam nos braços, serão em forma de angulo com o vertice para a parte do hombro, devendo regular-se pelos Officiaes Inferiores do Destacamento do Batalhão Naval, actualmente neste Estado.

Ficam extinctas as fardetas, ou jaquetas de policia, que se usavam como uniforme diario, ou de quartel, o qual será para os Officiaes de Patente, de sobrecasacas de panno azul ferrete com duas ordens de botões, e pelo modêlo das de Portugal, de que a maior parte dos Officiaes já usa [1], *e para os Officiaes Inferiores e Soldados, de fazenda branca de linho*

[1] Não é exacta a referencia. Os Officiaes que me acompanharam juntamente com o mesmo Barão de Sabroso, que eu conduzi na Fragata *D. Pedro* esse anno, é que usavam os uniformes que tinham levado do Reino, por não saberem quaes se usariam na India, nem a qual corpo tinham de pertencer. Os do Exercito daquelle Estado só usavam de jaquetas de policia que, além de commodas e appropriadas a um clima ardentissimo, tinham sido adoptadas por economia, e permittidas pelo Vice-Rei D. Manoel, attendendo á mesquinhez dos soldos fracos do paiz. Como pois haviam de usar sobrecasacas, improprias do mesmo clima, e do triplo do seu custo? O systema das fardetas é usado até pelos inglezes em toda a India; e elles que são rigorosos no serviço militar toleram este disfarce. Aos Officiaes mandou o Barão usar de sobrecasacas, e aos Soldados mandou fazer jaquetas de linho ou algodão! Mudaria a temperatura?

ou algodão. As Authoridades, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, assim o tenham entendido e executem. Palacio em Pangim, 12 *de Junho de* 1838. — Barão de Sabroso.

O Exercito soffreo pouco depois nova organisação, e teve outros uniformes estabelecidos pelo Governador Interino Lopes de Lima em Portaria de 19 de Novembro de 1840, que foi ratificada por Decreto de 27 de Abril de 1841, inserto na Ordem do mesmo Exercito n.º 13 de 18 de Agosto daquelle anno. Por ella foram dissolvidos os dois Regimentos de Infanteria, e novamente criados os Batalhões, assim como convertido o de Artilheria em Regimento, e toda a força distribuida em duas Secções: á primeira ficaram pertencendo os Corpos arrigimentados, o Conselho Supremo, Estados Maiores General e das Praças com accesso, Hospital, Thesouraria, e todos os Officiaes a quem por lei compete accesso; á segunda, os Estados Maiores das Praças sem accesso, os Veteranos, Caserneiros, Fabrica da Polvora, e em geral todos os Militares que por lei não tem accesso. Para se fazer, porém, idéa perfeita desta medida, e della tirar as consequencias que o Governador Geral Conde das Antas depois tirou, aqui vai por extenso todo o Plano da organisação, e a Portaria que lhe diz respeito:

Quartel General no Palacio do Governo, em Pangim, 20 *de Novembro de* 1840. — Ordem do Exercito. — *S. Ex.ª o Sr. Governador Geral Interino deste Estado, manda publicar ao Exercito a Portaria que abaixo segue, para ter a sua devida execução na época que vai marcada, procedendo-se desde já nos Corpos aos trabalhos necessarios, para que assim se verifique.*

Portaria. — *O Governador Geral Interino do Estado da India determina o seguinte: Convindo dar ao Exercito deste Estado uma organisação mais accommodada ás suas circumstancias peculiares, e distribui-lo com mais vantagem do serviço, sem que a despeza publica augmente, o que não é compativel com os recursos actuaes do Thesouro, antes soffra alguma diminuição, sufficiente pelo menos para fazer face a encargos extraordinarios, sem novo gravame dos Povos; e*

considerando que as Praças de Diu e de Damão se acham reduzidas a tal estado de abatimento que não podem sustentar os Corpos que as guarnecem, aliás desproporcionados á sua população, e necessidades; e que por outra parte o Corpo Volante de Sypaes e outros Corpos irregulares de menor força não preenchem o fim da sua instituição; nem póde ser aquelle considerado ainda como um Corpo regular, não resultando da conservação de taes Corpos senão uma despeza quasi inutil: Por todos estes motivos, e outros que levarei ao Augusto conhecimento de Sua Magestade a Rainha, demonstrativos da urgente necessidade de fazer algumas alterações na organisação e distribuição dos Corpos de todas as Armas do Exercito deste Estado (não comprehendendo os Corpos de Macáo, Solor e Timor) Hei por conveniente ordenar que os Corpos de que se compõe o mesmo Exercito sejam provisoriamente organisados da maneira que abaixo segue, e que se observem todas as mais disposições que vão estabelecidas nos artigos seguintes:

Artigo 1.º Todas as Armas, Repartições, e Estabelecimentos militares, serão classificados em duas Secções distinctas.

Secção 1.ª

Estado Maior General.
Corpo d'Engenheria.
Corpo d'Artilheria.
Dois Batalhões de Infanteria de Linha.
Quatro Batalhões de Caçadores, ou Infanteria Ligeira.
Conselho Supremo de Justiça Militar.
Estado Maior das Praças com accesso.
Hospital Militar.
Thesouraria ou Pagadoria Militar.
Officiaes do Exercito empregados em Commissões, e geralmente todos e quaesquer Empregados Militares, a quem por lei compete accesso.

Secção 2.ª

Veteranos.
Estados Maiores de Praças sem accesso, Castelos e Fortes.
Caserneiros.
Fabrica da Polvora.

E em geral todos os Empregados Militares, que por Lei não tem accesso.

Art. 2.º O Estado Maior General constará d'um Brigadeiro, ou Marechal de Campo.

Art. 3.º O Corpo d'Engenheiros compôr-se-ha de

Tenente Coronel, ou Coronel Commandante Geral do Corpo	1
Majores	2
Capitães	4
Tenentes	6
	13

Art. 4.º O Corpo d'Artilheria constará de oito Baterias de posição, de quatro bôccas de fogo cada uma, inclusivamente um Obuz, formando todas um Regimento, organisado da seguinte maneira:

§ 1.º Compõe-se o Regimento de Artilheria:

1.º Do Estado Maior e Menor.

2.º De oito Baterias de posição (estando duas constantemente destacadas fóra do Corpo).

§ 2.º Estado Maior e Menor:

Coronel ou Tenente Coronel	1
Major	1
Ajudante	1
Quartel Mestre	1
Capellão	1
Cirurgião Mór	1
Cirurgião Ajudante	1
Sargento Ajudante	1
Sargento Quartel Mestre	1
Corneteiro Mór	1
Cabo de Corneteiros	1
Espingardeiro	1
Coronheiro	1
	13

§ 3.º Composição de uma Bateria:

Capitão	1
Primeiro Tenente	1
Segundos Tenentes	2
Primeiro Sargento	1
Segundos ditos	2
	7

Transporte	7
Furriel	1
Cabos d'Esquadra	6
Anspeçadas	6
Soldados	66
Corneteiros	2
	88

§ 4.º Força do Regimento d'Artilheria:

Estado Maior e Menor	13
Oito Baterias	704
	717

Art. 5.º A Infanteria de Linha é composta de dois Batalhões.

§ 1.º Cada Batalhão é formado:

1.º Do Estado Maior e Menor.

2.º De oito Companhias, uma de Granadeiros, e outra de Atiradores.

§ 2.º Estado Maior e Menor.

Coronel ou Tenente Coronel Commandante	1
Major	1
Ajudante	1
Alferes Porta Bandeira	1
Quartel Mestre	1
Cirurgião Mór	1
Cirurgião Ajudante	1
Capellão	1
Sargento Ajudante	1
Sargento Quartel Mestre	1
Tambor Mór	1
Cabo de Tambores	1
Artifices	2
	14

§ 3.º Composição de uma Companhia.

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Primeiro Sargento	1
	4

Transporte	4
Segundos ditos	2
Furriel	1
Cabos d'Esquadra	6
Anspeçadas	6
Soldados	66
Corneteiros ou Tambores	2
	87

§ 4.º Força de um Batalhão d'Infanteria de Linha.

Estado Maior e Menor	14
Oito Companhias	696
	710

N. B. Haverá sómente Corneteiros nas Companhias de Atiradores.

Art. 6.º A Infanteria ligeira, ou Caçadores, compôr-se-ha de quatro Batalhões.

§ 1.º Cada Batalhão é formado:

1.º Do Estado Maior e Menor.

2.º De seis Companhias.

§ 2.º Estado Maior e Menor.

Tenente Coronel, ou Major Commandante	1
Major	1
Ajudante	1
Quartel Mestre	1
Cirurgião Mór	1
Cirurgião Ajudante	1
Capellão	1
Sargento Ajudante	1
Sargento Quartel Mestre	1
Corneteiro Mór	1
Cabo de Cornetas	1
Artifices	2
	13

§ 3.º Composição de uma Companhia.

Capitão	1
Tenente	1
	2

Transporte	2
Alferes	1
Primeiro Sargento	1
Segundos ditos	2
Furriel	1
Cabos d'Esquadra	6
Anspeçadas	6
Soldados	66
Corneteiros	2
	87

§ 4.° Força de um Batalhão de Caçadores.

Estado Maior e Menor	13
Seis Companhias	522
	535

§ 5.° Força total de Infanteria.

Dois Batalhões de Infanteria de Linha	1:420
Quatro Batalhões de Infanteria ligeira ou Caçadores	2:140
	3:560

Art. 7.° Recapitulação Geral da Força do Exercito do Estado da India:

Marechal de Campo, ou Brigadeiro	1
Corpo de Engenheiros	13
Corpo de Artilheria	717
Dois Batalhões de Infanteria de Linha	1:420
Quatro Batalhões de Caçadores	2:140
Total	4:291

Art. 8.° Disposições geraes:

§ 1.° Os Officiaes do Corpo d'Engenheiros gosarão de todas as vantagens que lhes são concedidas pelo Regulamento Provisional de 1812, com as alterações feitas no Reino por Ordens subsequentes. Nunca vencerão mais de uma gratificação, ainda que estejam empregados em differentes Commissões. E usarão do mesmo uniforme que os do Exercito de Portugal, conforme se acha estabelecido.

§ 2.° O Commandante do Corpo d'Engenheiros é o Inspector dos Quarteis e Obras Militares, e Director da Academia e Archivo·

Um Subalterno do Corpo, por elle proposto, servirá de Ajudante, tanto do Corpo como do Archivo. E sobre este objecto se farão Instrucções regulamentares.

§ 3.º O exercicio de Lente da Academia Militar é uma Commissão do Corpo d'Engenheiros. Para ser Lente é por tanto indispensavel pertencer a esta arma. Os Officiaes empregados neste serviço poderão ter outra qualquer incumbencia com as funcções do Magisterio.

§ 4.º As duas Baterias destacadas do Regimento d'Artilheria, de que tracta o § 1.º do artigo 4.º, serão empregadas na guarnição das Praças de Diu e de Damão, aonde servirão por um anno. O destacamento de cada uma das Praças será feito por uma Bateria.

§ 5.º O Commandante do Regimento d'Artilheria é Commandante Geral da Arma, e nesta qualidade terá a seu cargo não só o pessoal, senão tambem todo o material, pelo qual será responsavel.

§ 6.º O uniforme do Regimento d'Artilheria será o mesmo que se acha em uso para as praças do Batalhão.

§ 7.º Haverá no Regimento d'Artilheria, além da Escóla de primeiras letras, já estabelecida, uma Aula de Mathematica, regida por um Official, que será dispensado de outro qualquer serviço, e tambem pública e gratuita para os mancebos, que della se quizerem aproveitar. E uma Escóla pratica do Serviço d'Artilheria, debaixo da direcção dos Officiaes que forem nomeados pelo Commandante da Arma. Todos os annos se farão exercicios de experiencia, para que todas as praças adquiram perfeita instrucção em toda a especie de serviço proprio d'Artilheria.

§ 8.º O uniforme para os Batalhões d'Infanteria, e Caçadores, será o que vai designado na Tabella n.º 1. A numeração dos Batalhões será seguida de 1 a 6, sendo 1 e 2 de Caçadores, 3 e 4 d'Infanteria, e 5 e 6 de Caçadores.

§ 9.º Em tempo de paz haverá constantemente licenciada toda a força d'Infanteria, e Caçadores, que exceder a 2:000 homens, e os mais Officiaes Inferiores, que se poderem dispensar. Na Artilheria estará constantemente licenciado o quarto da força effectiva. As licenças não excederão tres mezes consecutivos a cada Praça.

§ 10.º Os Corpos d'Engenheria, Artilheria, e os Batalhões d'Infanteria de Linha, serão commandados indistinctamente pelos Coroneis ou Tenentes Coroneis, não podendo haver os dois postos simultaneamente. E os Batalhões de Caçadores por Tenentes Coroneis ou Majores; havendo todavia sempre em cada Batalhão dois Officiaes superiores.

§ 11.º Para se levar a effeito o que fica disposto, os Corpos que houverem de mudar de numero tomarão os que vão mencionados na Tabella n.º 2. Os mais Corpos conservarão a mesma numeração,

completando-se os Batalhões com as praças tiradas da 7.ª e 8.ª Companhias dos Regimentos d'Infanteria, que ficam extinctas, e as do Corpo volante de Sypaes, que estiverem nas circumstancias de servir, e o pretenderem. A organisação do novo Batalhão de Caçadores n.º 5, do qual formará parte integrante a Companhia de Mouros da Guarda, continuando no serviço em que se acha como destacada do Corpo, será levada a effeito por uma ordem especial.

§ 12.º Os diversos Corpos do Exercito terão os seus quarteis permanentes nos logares que vão designados na Tabella N.º 3.

§ 13.º De dois em dois annos se reunirão todas as tropas de todas as armas em um campo de instrucção para se exercitarem nas grandes manobras.

§ 14.º Ficam extinctos os Batalhões de Diu e Damão (cujo serviço, além do de Artilheria, será feito por destacamentos de Infanteria ou Caçadores), o Corpo volante de Sypaes, e toda e qualquer força, seja qual fôr a sua denominação e origem, á excepção dos Sypaes chamados do Sonodó, das Companhias de Veteranos de Diu e Damão, e Presidios do Estado, aos quaes tambem se dará uma organisação conveniente, ou providencias especiaes.

§ 15.º Os soldos e prets serão os mesmos que os do Exercito de Portugal, em réis fracos [1], além de 20 réis diarios ás praças de pret, equivalentes de pão, não se abonando forragens senão aos Officiaes montados, nem gratificação alguma, que não seja a de commando do Corpo ou Companhia. O fardamento será abonado em dinheiro, a razão de 12 e meio réis por dia a cada praça, e applicados nos Corpos por um Conselho Administrativo, como se pratica em Portugal.

§ 16.º Fica cessada a differença de vencimentos entre Nativos e Europeos, ou descendentes, os quaes tanto em serviço activo, como em Veteranos e Presidios, perceberão todos o mesmo pret, e mais vantagens, sem differença alguma.

§ 17.º Do 1.º de Janeiro proximo, em diante, começará a ter plena execução este Regulamento Provisorio.

§ 18.º Uma disposição especial marcará o destino das praças dos Batalhões de Damão e Diu, e dos outros Corpos extinctos, em referencia ás suas circumstancias, e annos de serviço.

Palacio do Governo, em Pangim, 19 de Novembro de 1840. — *J. J. Lopes de Lima.*

Com esta organisação, que á primeira vista parece optima e deve suppôr-se economica pelas razões ponderadas na Porta-

[1] Já tinham sido equiparados pelo Vice-Rei D. Manoel de Portugal, quando organisou o Exercito.

ria que a estabeleceo, não se conformou o Governador Geral, Conde das Antas, que n'outra Portaria lhe analysa e derroga varios artigos palpavelmente prejudiciaes á Fazenda Publica e nocivos á disciplina, bem como oppostos á sciencia e habilitações respeitadas e garantidas neste Reino; em taes termos, que sendo o dito Plano de organisação approvado por Sua Magestade, a mesma Augusta Senhora foi servida conformar-se com a medida que em parte o derrogou, authorisando-a em Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar da data de 28 de Dezembro de 1842. Do mesmo modo se verá que, apezar das allegações de economia que presidiram á confecção da reforma e reformas, ellas produziram uma somma de resultados negativos, como se evidencía examinando os Orçamentos dos annos de 1840 e 41 das duas épocas dos governos do Barão do Candal, e do Governador interino Lopes de Lima; porque, o deficit que apparece neste ultimo, de 1:312.162.xs é quasi o duplo do antecedente, sendo além disto necessario ao mesmo Governador contrahir um emprestimo de 330.000.xs para occorrer ás despezas ordinarias, não obstante a venda da artilheria de bronze que o habilitou com meios extraordinarios, ou desconhecidos, que o seu antecessor nunca teve em vista. O Conde de Sarzedas em 30 de Dezembro do 1812, remetteo para o Reino, por inuteis, vinte e cinco peças de bronze de calibre 3, 4, 9, 12, 16, 18, e 24, com o peso de 478 quintaes e sessenta de ferro para lastro: e o Governador interino Lopes de Lima, vendeo a que, talvez, ainda podesse servir!!

Como os factos referidos pertencem á historia, e podem ser avaliados diversamente na ausencia das provas que os condemnam ou justificam, é necessario reproduzir na sua integra os documentos que lhe são relativos, posto que enfadonhos; pois ainda que alguns pareçam estranhos ao texto, achar-se-ha que nelles se funda a opinião emittida, e provarão mais, a potencia governamental dos delegados do Poder Executivo naquellas partes, e o diverso modo porque uns e outros encaram a mesma questão politica, economica ou civil. Daqui nasce a instabilidade das cousas da India, onde só prepondera o arbitrio

dos Chefes superiores, que não tendo raizes no paiz que olham de relance, nem podendo conhece-lo como conviria aos governantes e governados pela brevidade com que se succedem naquelle logar importantissimo, trazem o povo n'uma incerteza e desconfiança continuas, e nocivas a toda a industria e goso honesto, fundados só na premanencia das leis que são os marcos ou balizas que os determinam. Eis, porém, a Portaria a que acima me refiro.

Boletim N.º 16 *de* 23 *de Fevereiro de* 1843. *Ministerio da Marinha e Ultramar. N.º* 889. — *Sendo presente a Sua Magestade a Rainha o Officio do Governador Geral do Estado da India de* 21 *de Outubro ultimo, sob o N.º* 343, *incluindo a cópia, e sollicitando a approvação da Portaria N.º* 1:135 *de* 26 *de Setembro anterior, pela qual ordenou que ficasse provisoriamente suspensa a execução, do* § 3.º *do Artigo* 8.º *do Decreto de* 27 *de Abril de* 1841, *que exclue de Lente da Escola Mathematica e Militar de Goa, todo o individuo que não pertencer ao Corpo de Engenheiros: Houve por bem a Mesma Augusta Senhora, em consideração das razões exaradas na citada Portaria, approvar a resolução por elle tomada; o que assim se communica pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, ao referido Governador Geral para seu conhecimento, e convenientes effeitos. Paço das Necessidades, em* 28 *de Dezembro de* 1844. = *Joaquim José Falcão.*

O Governador Geral Conde das Antas, como disse, reconhecendo na Ordem do Dia, N.º 23 do 1.º de Outubro de 1842 que, *não se compadecendo com o lastimoso estado da Fazenda Publica, a sustentação de um Exercito, cuja despeza no estado de paz absorvia perto de duas terças partes da Receita geral, sendo por isso a Força Militar a que mais imperiosamente reclamava uma prompta reforma, que reduzisse o seu pessoal, e o pozesse em equilibrio com os outros encargos que pesavam sobre o Thesouro; e considerando por outra parte, que o serviço interior, e as guarnições das Fronteiras não demandavam uma força tão consideravel como aquella de que se compunha o mesmo Exercito, cujo fim no referido estado de*

paz, era sómente manter a segurança publica, [1] *e evitar descaminhos e contrabandos; por estas e pela indispensavel necessidade de diminuir a despeza: Houve por bem ordenar o seguinte:* 1.º *Os Batalhões de Macáo, Solor e Timor, ficavam fazendo parte do Exercito denominado do Estado da India, aquelle com o N.º* 5, *e este com o N.º* 6. — 2.º *seriam immediatamente dissolvidos os actuaes Batalhões N.os* 5 *e* 6, *dando-se aos Officiaes e mais praças que os compunham os destinos convenientes, exceptuando a Companhia de Mouros, que pertencia ao* 5.º, *a qual se conservaria com a mesma denominação.* — 3.º *o* 1.º *e* 2.º *Batalhões seriam elevados a oito Companhias com a força e organisação das actuaes, com a numeração de* 7.ª *e* 8.ª

Depois, pela Ordem n.º 25 de 10 do dito mez, determinou que o mesmo Exercito se considerasse dividido em tres brigadas sendo a 1.ª composta do 1.º Batalhão de Caçadores, e 3.º de Infanteria; a 2.ª do 2.º Batalhão de Caçadores, e 4.º de Infanteria, e a 3.ª dos novos 5.º e 6.º Batalhões, e outrosim, que o uniforme do 2.º Batalhão de Caçadores em analogia com o de Infanteria, que com elle formava Brigada, passasse a ter góla e canhões encarnados e carcella azul. Igualmente pela Ordem N.º 26 de 24 do mesmo mez [2] dissolveo a

[1] O Governador interino Lopes de Lima olhára esta questão de outro modo, e por isso em 4 de Abril do anno de 1842, tinha preenchido as vacaturas do Exercito, e feito uma grande promoção: o Conselho de Governo que lhe succedeo, animado de uma idéa mais economica, determinou em Circular N.º 31 de 20 de Julho aos Commandantes dos Corpos, que apezar, e *não obstante a falta que havia nos Corpos, de praças, para o completo da sua organisação, todavia daquella data em diante até nova resolução, se não assentasse praça a individuo algum, sem ordem definitiva do mesmo Conselho.*

[2] A ordem é esta. — O Tenente General Conde das Antas Governador Geral do Estado da India, determina o seguinte:

Tendo sido elevado o antigo Batalhão de Artilheria, á força de oito Baterias de posição, formando todas um Regimento, organisado nos termos do artigo 4.º do Decreto de 27 de Abril de 1841, publicado na Ordem do Exercito deste Estado N.º 13 de 18 de Agosto do mesmo anno, afim de haverem duas Baterias constantemente destacadas em guarnição nas Praças de Diu e Damão; e devendo cessar

7.ª e 8.ª Baterias para serem reorganisadas, aquella em Macáo, e esta nas Ilhas de Solor e Timor, mas ficando pertencendo

estes Destacamentos em virtude do que foi disposto na Portaria do 1.º do corrente, transcripta na Ordem do Exercito N.º 23: Hei por conveniente ordenar que sejam dissolvidas a 7.ª e 8.ª Baterias, as quaes serão reorganisadas, esta, nas Ilhas de Solor e Timor, e aquella em Macáo, continuando a formar parte integrante do Corpo, mas em Destacamento permanente. E no em tanto todos os Officiaes que sobrarem no quadro do Corpo assim reduzido, passarão a ser considerados como addidos e os mais modernos de cada classe até que se lhes dê conveniente destino. As Authoridades a quem o conhecimento desta pertencer, assim o tenham entendido e executem. Palacio do Governo Geral, em Pangim, 12 de Outubro de 1842. — *Conde das Antas.*

A outra Portaria a que esta se refere é a seguinte: Tendo a experiencia mostrado, que a dissolução dos Batalhões de Diu e Damão, ordenada pelo § 14.º do artigo 8.º da Ordem do Exercito N.º 13 de 18 de Agosto de 1841, longe de ser proveitosa aos interesses da Fazenda Publica, occasiona despezas consideraveis na conducção dos Destacamentos de Infanteria e Artilheria; sendo certo que o serviço se tem ressentido dessa dissolução em parte mais nominal do que real, por quanto as mesmas Praças que pertenciam aos ditos Batalhões, ficaram continuando a servir nas Companhias de Veteranos daquellas Praças, ou como addidas aos Destacamentos das differentes Armas do Exercito deste Estado, complicando a contabilidade dos Corpos, e relaxando-se cada vez mais a disciplina, por estarem em um continuado destacamento, e acrescendo, que o recrutamento do Exercito até aqui quasi voluntario, se tem difficultado pela resistencia invencivel dos Gentios ao embarque, resultando assim daquella medida, que os Destacamentos pesam só com manifesta desigualdade sobre os soldados christãos, que por isso se recusam a entrar voluntariamente em uma vida, que desde logo os condemnava a abandonarem seus lares por largo tempo; por todos estes motivos, e por outros que me foram presentes, e que com muita attenção meditei: Hei por conveniente revogar provisoriamente o disposto no mencionado §, em quanto Sua Magestade não Mandar o contrario, e ordenar o seguinte: 1.º Organisar-se-ha na Praça de Diu uma Companhia denominada = *Caçadores de Diu* = com a força e uniformes constantes da Tabella, que vai junta assignada pelo Secretario interino deste Governo Geral. 2.º Organisar-se-ha em Damão um Corpo composto de duas companhias que se denominarão = *Caçadores de Damão* = com a força e uniforme constantes da Tabella tambem junta, e com o N.º 2, assignada pelo mesmo Secretario. 3.º Serão dissolvi-

ambas ao mesmo Exercito, destacadas permanentemente. Pela Ordem n.° 3 de 3 de Fevereiro de 1843, mandou proceder á

das as Companhias de Veteranos daquellas Praças reorganisadas em virtude do artigo 6.° da Ordem do Exercito N.° 21, de 21 de Dezembro de 1840, passando as Praças que ainda estiverem capazes de serviço, para as Companhias novamente criadas e incapazes para os Presidios que pela mesma Ordem se mandarem alli estabelecer. 5.° Os Officiaes actuaes das dissolvidas Companhias de Veteranos ficarão pertencendo a esses Presidios, cujo Commandante será o mais graduado delles. 5.° Os Officiaes das novas Companhias serão tirados do Exercito de Gôa, considerados em Commissão, sem prejuiso no seu accesso. 6.° As praças que pertenciam aos extinctos Batalhões, de Diu, e Damão, e que ora se acham addidas aos respectivos Destacamentos terão passagem para as novas Companhias, sendo despedidas do serviço aquellas incapazes, que não tiverem vinte annos de serviço, unico caso em que devem ser admittidas nos Presidios. 7.° Os Governadores das sobreditas Praças, ficam encarregados da formação das novas Companhias, e da execução do mais que dispõe a presente Portaria e na qualidade de Inspectores dellas serão no futuro responsaveis perante o Governo, pela disciplina, arranjo, escripturação e contabilidade das mesmas. As Authoridades, a quem o conhecimeuto desta pertencer, assim o tenham entendido e façam executar com os despachos necessarios. Palacio do Governo Geral, em Pangim, 1.° de Outubro de 1842. = *Conde das Antas.*

TABELLA N.° 1.

Composição da Companhia — Caçadores de Diu — mandada criar por Portaria desta data.

Capitão	1
Subalternos	2
Corneteiros	2
1.° Sargento	1
2.^{os} Sargentos	2
Furriel	1
Cabos	6
Anspeçadas	6
Soldados	98
	120

Uniforme. — Farda curta azul, gola encarnada, canhão azul claro carcella azul: barretinas agudas com cordões.

nova organisação do Batalhão de Infanteria de Macáo, designado como 5.º do Exercito de Gôa; e bem assim, á da 7.ª Bateria [1] comprehendida no destacamento da primeira destas duas

TABELLA N.º 2.

Organisação de duas Companhias — Caçadores de Damão — mandadas criar por Portaria desta data.

Capitão Commandante Geral	1
Capitão	1
Subalternos	2
Corneteiros	2
1.º Sargento	1
2.ºs Sargentos	3
Furriel	1
Cabos	6
Anspeçadas	6
Soldados	98
	121
Total da força do Corpo	241

Uniforme. — Farda curta azul, gola encarnada, canhão azul, carcella azul clara, barretinas, agudas com cordões.

[1] Ordem do Exercito. — Sendo chegado o tempo de se proceder á nova organisação do Batalhão de Macáo, hoje N.º 5 de Infanteria deste Estado, dando-lhe uma fórma accomodada ás necessidades, e recursos daquelle Estabelecimento, e fazendo cessar as anomalias da organisação primitiva: Hei por conveniente, que o referido Batalhão seja composto d'ora ávante de quatro Companhias, todas de Infanteria, cada uma da mesma força, e com a mesma distribuição da dos outros Corpos do Exercito, na fórma do Plano que abaixo segue. E porque ha necessidade que alli continue a haver uma força de Artilheria: Hei outro sim por conveniente, que se organise tambem a 7.ª Bateria do Regimento de Artilheria que foi aqui dissolvida, por Portaria de 12 de Outubro do anno proximo findo, e na conformidade do Plano respectivo, ficando de se designar em Ordem especial o competente pessoal de Officiaes para o referido Corpo. As Authoridades, a quem o conhecimento desta pertencer, assim o tenham entendido e executem. Palacio do Governo Geral, em Pangim, 3 de Fevereiro de 1843. — *Conde das Antas.* = *N. B.* Segue o Plano que vai por extenso no Capitulo de Macáo.

Cidades. E pela Ordem de 7 de Abril seguinte, mandou organisar o 6.º Batalhão do destacamento de Timor, que ficava sendo de Caçadores, [1] addiando-se por ella a organisação da 8.ª Bateria. Por esta reforma os Corpos da 1.ª Secção do Exercito, ficaram pois, na India reduzidos a 2:947 praças, a saber:

Estado Maior, Brigadeiro, e um Ajudante....	2	
Corpo de Engenheiros....................	12	
Regimento de Artilheria.................	625	praças.
2 Batalhões de Infanteria................	1:278	ditas.
2 Batalhões de Caçadores................	950	ditas.
Companhia de Mouros....................	80	ditas.
Sommam todos...........	2:947	

Os individuos comprehendidos no resto desta 1.ª Secção, e todos os mais pertencentes á 2.ª ficaram collocados do modo anterior, excepto os Commandantes das Provincias, porque alguns dos ditos Commandos foram abolidos pela Ordem do Exercito N.º 24 de 6 de Outubro de 1842; e já depois della,

[1] Ordem do Exercito. — O Conde das Antas, Governador Geral do Estado da India, determina o seguinte:

Achando-se estabelecido pela Portaria do 1.º de Outubro do anno passado, que o Batalhão de Timor fique d'ora ávante formando parte do Exercito deste Estado, com o N.º 6: e sendo necessario marcar a sua nova organisação, e força numerica, em ordem, a preencher mais cabalmente os fins da sua criação, e com relação ás exigencias militares, e forças pecuniarias do cofre daquelle estabelecimento: Hei por conveniente ordenar que o referido Batalhão, que será de Caçadores, seja composto de seis Companhias, cada uma com igual força e distribuição, como as dos outros Corpos do Exercito, na fórma do Plano que abaixo segue. E quanto á formação da 8.ª Bateria de Artilheria, que alli deve subsistir, como destacada, a que foi dissolvida do Regimento de Artilheria, opportunamente se levará a effeito. As authoridades, a quem o conhecimento e execução desta pertencer o tenham assim entendido, e façam executar. Palacio do Governo Geral, em Pangim, 3 de Abril de 1843. — *Conde das Antas.* = *N. B.* Segue o Plano da organisação do 6.º Batalhão, que vai por extenso no capitulo de Timor.

apenas limitados a um só nas duas provincias de Pondá, e Embarbacem, e outro nas de Zambaulim. A somma geral de todas as praças de mar e terra do Estado da India, propriamente provincias de Gôa, pelo Orçamento de 1850, é a que se vê no resumo seguinte:

Estado Maior General	2
Estado Maior	25
Governos de Praças	144
Governos de provincias	2
Corpo de Engenheiros	12
Regimento de Artilheria	625
2 Batalhões de Infanteria	1:278
2 Batalhões de Caçadores	950
Companhia de Mouros	80
3 Companhias de Veteranos	300
Escola Mathematica e Militar	14
Supremo Conselho de Justiça Militar	3
Inspecção de Revistas e Pagadoria Militar	7
Hospital Militar	41
Officiaes em disponibilidade	11
Ordenanças	1
Officiaes e praças addidas ao Regimento de Artilheria	141
Fabrica da Polvora	13
Officiaes de Marinha em Commissão	8
Arsenal de Marinha e Exercito	48
Officiaes da Extincta Marinha de Gôa	8
Constructores	3
Sonodó	481
Somma geral	4:197

Nestes termos, o Exercito sem comprehender os destacamentos a cargo das provincias longiquas era, até ao anno de 1840, de 6:943 praças, que faziam de despeza 1.416:489.xs 3.tg 7 réis, ou 226:638$247 réis, fortes; e hoje pelas reformas e alterações resultantes das providencias aqui referidas, compõe-se o mesmo Exercito de 4:197 praças, que fazem de despeza 1:051:410.xs 3.tg 58 réis, ou 168:225$720 réis, for-

B.-1 Estado da India.

Mappa da força das Companhias de Veteranos, referido a 31 de Dezembro de 1848.

Companhias.	Estado Maior.					Officiaes de Patente.			Officiaes Inferiores			Tambores ou Corneteiros.	Baionetas.			Todos.	Addidos.					Total.
	Majores.	Ajudantes.	Quarteis Mestres	Capellão.	Corneteiros-Mór.	Capitães.	Tenentes.	Alferes.	1.os Sargentos.	2.os Sargentos.	Furrieis		Cabos.	Anspeçadas.	Soldados.		Alferes.	1.os Sargentos.	Cabos.	Soldados.	Todos.	
Veteranos do Norte.						1	1	1	1	3			6	1	44	58	1	2	5	1	9	67
D.os do centro.							1		1	2	1	2	5	2	21	35	1	1			2	37
D.os do Sul.						1		1	1	3	1	2	6	4	77	96		2	13	21	36	132
Somma.						2	2	2	3	8	2	4	17	7	142	189	2	5	18	22	47	236

Secretaria do Governo Geral do Estado da India 17 de Março de 1849.

Joaquim José Cecilia Kol.

B.-2 Estado da India.

Mappa da força dos Presidios, referido a 31 de Dezembro de 1848.

Presidios.	Officiaes de Patente.			Officiaes Inferiores			Corneteiros ou Tambores.	Baionetas.			Todos.	Addidos.						Total.
	Capitães.	Tenentes.	Alferes.	1.os Sargentos.	2.os Sargentos.	Furrieis.		Cabos.	Anspeçadas.	Soldados.		Majores.	Ajudantes.	Cirurgiões Mores.	Capellães.	1.os Sargentos.	Todos.	
Na Praça de Alorna.			1	3	4	1	2	9	2	42	64	1			1		2	66
Na Fortaleza de Tiracol.			1	2	1			2	1	23	30	1	1	2	1	1	6	36
Somma.			2	5	5	1	2	11	3	65	94	2	1	2	2	1	8	102

Secretaria do Governo Geral do Estado da India 17 de Março de 1849.

Joaquim José Cecilia Kol.

B.

Estado da India.

Mappa do quadro effectivo do Exercito de Goa, referido a 31 de Dezembro de 1848.

Corpos	Estado Maior e Menor: Coroneis	Tenentes Coroneis	Majores	Ajudantes	Alf.es P. Band.as	Quarteis Mestres	Capellães	Cirurgiões Mores	D.os Ajudantes	Sarg.os Ajudantes	D.os Quart.es M.es	Mestres de Musica	Musicos	Tamb.es M.es ou Cornet.es	Corneteiros	Coronheiros	Espingardeiros	Todos
Do Estado Maior			1															1
De Engenheiros	1		2	1														4
Regim.to d'Artilheria	1		1	1		1	1		1	1	1			1	1	1	1	12
Batalhões: Caçadores N.º 1		1	1	1		1	1	1	1	1	1			1	1	1	1	13
Batalhões: Infanteria N.º 2		1	1	1		1	1	1		1	1	1	8	1	1		1	20
Batalhões: Infanteria N.º 3	1		1	1		1	1	1	1	1	1	1	8	1	1	1	1	22
Batalhões: Caçadores N.º 4		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1			1	1	1	1	14
Comp.a de Mouros																		
Officiaes da 2.a Secção			8															8
Ditos da 3.a d.a	1																	1
Somma Total	4	3	16	6	1	5	5	4	4	5	5	2	16	5	5	4	5	95

Corpos	Offic.es de Patente: Capitães	Ten.es ou 1.os Ten.es	Alf.es ou 2.os Ten.es	Officiaes Inferiores: 1.os Sargentos	2.os d.os	Furrieis	Corneteiros	Baionetas: Cabos	Anspeçadas	Soldados	Todos	Aggreg.os e Addidos: Capitães	Tenentes	Alferes	Sarg.os Ajudantes	1.os Sargentos	2.os ditos	Furrieis	Cornet.os ou Tamb.es	Cabos	Anspeçadas	Soldados	Todos	Total
Do Estado Maior	1	1	1								3													4
De Engenheiros	3	2	1								6													10
Regim.to d'Artilheria	7	8	12	8	16	8	15	32	48	338	492	1		3		1	1		3				9	513
Batalhões: Caçadores N.º 1	6	6	6	6	12	6	12	24	24	359	461		4	4		2	1	1		3	1		16	490
Batalhões: Infanteria N.º 2	7	6	8	8	16	8	16	32	32	480	613			4	1					4			9	642
Batalhões: Infanteria N.º 3	7	7	8	8	16	8	16	32	31	457	590			6		1				1			8	620
Batalhões: Caçadores N.º 4	6	6	4	6	12	6	12	24	24	360	460		1	3		2	2	1		4	2	13	28	502
Comp.a de Mouros	1	1	2	1	2	1	2	4	6	59	79						1			1		1	3	82
Officiaes da 2.a Secção	8	8									16													24
Ditos da 3.a d.a	3	1	1								5													6
Somma Total	49	46	43	37	74	37	73	148	165	2053	2793	1	5	20	1	6	5	2	3	13	3	14	73	2893

Secretaria do Governo Geral do Estado da India, 17 de Março de 1849.

Joaquim José Cecilia Kol.

tes. Esta despeza que, para se poder examinar escrupulosamente vai desenvolvida nos dous orçamentos appensos no fim da Memoria, é, por capitulos e artigos, a que abaixo se declara:

ORÇAMENTO DE 1840.

Art.		*xarafins.*	*t.*	*rs.*
9.°	ENCARGOS GERAES.			
	Vencimento da gente de Sonodó da Provincia de Pernem....	10:870	0	00
	DESPEZA MILITAR.			
1.°	Estado Maior..............	23:775	0	00
2.ª	Governos de Praças.........	80:695	4	00
3.°	Corpos de diversas Armas.....	740:291	0	00
4.°	Partidos de Sypaes..........	51:054	4	10
5.°	Officiaes dos Corpos sedentarios	13:020	0	00
6.°	Thesouraria Geral das Tropas..	5:972	0	00
7.°	Academia Militar............	9:220	0	00
8.°	Hospital Militar.............	35:326	4	20
9.°	Concertos e reparos de edificios	6:000	0	00
	DESPEZA DE MARINHA.			
1.°	Armada Nacional...........	6:668	0	00
2.°	Armamento Naval...........	61:263	3	53
3.°	Arsenal da Marinha.........	115:349	0	00
4.°	Casa da Polvora.............	18:888	1	30
5.°	Extraordinaria..............	238:095	0	00
		1.416:489	3	07

ORÇAMENTO DE 1850.

Cap.		*xarafins*	*t.*	*rs.*
2.°	ENCARGOS GERAES.			
	7.° Gente do Sonodô da Provincia de Pernem...............	8:880	0	00
6.°	DESPEZA MILITAR.			
	38.° Estado Maior...........	3:900	0	00
	39.° Governos de Praças......	37:204	4	50
	40.° Governos de Provincias...	469	1	03
	41.° Corpos de diversas Armas.	618:858	1	59
	42.° Corpos sedentarios.......	40:278	1	30
	43.° Escola Mathematica Militar	15:640	0	00
	44.° Repartições civís........	11:512	0	00
	45.° Hospital Militar.........	38:568	2	30
	46.° Officiaes em disponibilidade	54:295	4	05
	47.° Officiaes caserneiros......	2:880	0	00
	48.° Casa da Polvora.........	12:016	3	45
	49.° Obras Publicas Militares..	21:768	2	45
	50.° Despezas diversas........	221	4	00
7.°	DESPEZA DE MARINHA.			
	51.° Officiaes d'Armada em commissão..................	26:329	1	18
	52.° Arsenal de Marinha e Exercito....................	73:088	0	00
	53.° Officiaes da Extincta Marinha de Gôa..............	3:000	0	00
	54.° Novas Construcções......	60:830	0	00
	55.° Despezas diversas........	22:359	1	15
		1.051:410	3	58

Por tudo que dito fica se vê que a despeza militar foi sempre variavel, mesmo nas épocas mais remotas porque em

	XARAFINS	TG.s	R.s
1745 era apenas de............	679:479	2	18
1761........................	926:125	1	0
1777........................	841:141	3	23
1797........................	1.187:857	0	36
1807........................	1.008:332	0	36
1824........................	803:416	1	04
1826........................	933:074	2	38
1833........................	772:405	4	00
1840........................	1.416:489	3	13
1843........................	909:201	3	00
1845........................	855:112	4	15
1850........................	804:697	2	10

É pois de notar que a menor somma, ha 70 annos a esta parte, pertence ao Governo do Vice-Rei D. Manoel de Portugal, em que houve movimentos de tropas, e guerras nas fronteiras visinhas, que exigiam uma certa attitude bellica, e a maior, quando nenhuma idéa havia de guerrear. E posto que[1] o dito Vice-Rei augmentasse a mesma despeza no anno de 1834[2]

[1] O soldo antigo das praças de pret era de 6 xarafins por mez, e tinha sido assim arbitrado em 1661 pelo Governador Luiz de Mendonça Furtado e Albuquerque, depois Conde de Lavradio; esta disposição foi alterada, porém posta de novo em pratica pelo Conde de Alvôr no anno de 1686. Sendo outra vez resumidos os soldos, e queixando-se desta diminuição os lesados, expedio-se a Carta Regia de 11 de Fevereiro de 1688 ordenando que *aos soldados e Capitães se pagasse como se praticava no tempo do Conde de Lavradio e Conde de Alvôr* 6 *xarafins para mantimentos aos soldados que ambarcavam, do mesmo modo que aos dos Presidios e fortes igualando todos.*

[2] Havendo-se feito extensivo a toda a Monarchia, pela Regia resolução de Consulta tomada em 13 de Outubro de 1821, o Regulamento para a organisação do Exercito de Portugal de 21 de Feve-

equiparando os vencimentos da tropa do paiz aos da do Reino, foi isso de tal modo subordinado á economica organisação que deo ao Exercito, que este beneficio pouco influio na importancia total da verba anterior, convindo mesmo quando assim fosse, soffrer qualquer gravame, para não o deixar em peiores circumstancias que o das outras collonias. Elle não só tinha soldos mais diminutos que o da metropoli no numero de réis, senão nos mesmos réis, e por isso era de equidade dar-lhe em moeda fraca, as mesmas quantias que ao desta se davam em moeda forte.

Como ha pouco disse que a gente de Sonodó era uma especie de Ordenança que recebia pequenissima paga, transcreverei a relação nominal della que vem no Orçamento de 1850,

reiro de 1816, em que se acham marcados os soldos que devem vencer os differentes Officiaes militares dos Corpos do mesmo Exercito, e constando-me por outra parte que em todas as collonias Portuguezas com excepção deste Estado, se acham os ditos soldos dos Officiaes regulados pela Tarifa do mencionado Regulamento: Querendo dar um publico testemunho da distincta consideração que me ha merecido o Exercito deste dito Estado pela disciplina, moderação e exemplar conducta que tem mantido durante os differentes periodos do meu Governo; e tambem para que os ditos Officiaes não estejam como tem estado de peior condição que os soldados dos Corpos deste mesmo Exercito, os quaes gosam effectivamente em moeda deste paiz dos soldos marcados no indicado Regulamento e ainda maiores. Hei por conveniente ao Real Serviço que desde o primeiro dia do seguinte mez de Fevereiro, se abone o vencimento dos Officiaes combatentes dos Corpos da Guarnição deste Estado conforme o disposto no mencionado Regulamento, mas tudo em réis do mesmo paiz; e os mais Officiaes não combatentes dos mesmos Corpos com os outros do Exercito pela tarifa que vai inclusa. Esta mesma deliberação foi por mim proposta logo depois da minha chegada a este Estado na Junta da Fazenda delle, mas não querendo os Membros que então existiam tomar sobre si a responsabilidade da resolução, me deixaram logar a toma-la nesta feliz época da Monarchia, ficando de dar parte a Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, Regente em Nome da Rainha para obter a Regia Confirmação. O Thesoureiro das Tropas, e mais pessoas a quem o conhecimento e execução desta pertencer, assim o tenham entendido e executem com os assentos e registos necessarios. Palacio do Governo, em Pangim, 14 de Janeiro de 1834. — *Portugal.*

para se fazer idéa da mesquinhez e insignificancia do custo de um soldado desta exotica Milicia, que differe muito da outra

Tarifa dos soldos que na conformidade da minha Portaria desta data devem vencer os Officiaes do Exercito deste Estado desde o 1.° do seguinte mez de Fevereiro deste presente anno.

	POSTOS	SOLDOS POR MEZ			
		Em rs. de Góa	*x.*ˢ	*tg.*ˢ	*r.*ˢ
Combatentes	Tenente General	120$000	400	»	»
	Marechal de Campo	75$000	250	»	»
	Brigadeiro	60$000	200	»	»
	Coronel	51$000	180	»	»
	Tenente Coronel	48$000	160	»	»
	Major	45$000	150	»	»
	Capitão	24$000	80	»	»
	Ajudante	20$000	66	»	»
	Quartel Mestre	18$000	60	»	»
	Tenente	18$000	60	»	»
	Alferes	15$000	50	»	»
Não combatentes	Capellão	13$500	45	»	»
	Cirurgião Mór	13$500	45	»	»
	Ajudante de Cirurgião approvado	9$000	30	»	»
	Dito não approvado	7$200	24	»	»

Observações.

1.ª Na classe dos Officiaes combatentes, são comprehendidos os dos Corpos do Estado Maior do Exercito, os Engenheiros, e aquelles empregados no Commando Militar das Provincias, Administração do Hospital Mili-

tropa que ha na India, não tendo comparação com os Sypaes, e quaesquer soldados dos da primeira ou segunda linha naquelle paiz; porque não usam, nem se lhes dão uniformes; não formam Corpos da mais pequena regularidade, o seu equipamento não é fornecido pelo Arsenal e as suas armas são compradas á sua custa. N'uma palavra, é apenas povo armado, porém recebendo paga pelo serviço accidental que acaso se lhe exige [1].

tar, Governos e Commandos das Praças de Agoada, Mormugão, e Alorna; e finalmente os que tem exercicio de Ajudantes nos Corpos Militares do Estado, se houverem sahido da classe de Subalternos de 1.ª linha.

2.° Os Majores, que sendo de 1.ª Linha tiverem exercicio em Milicias serão tambem pagos como taes Majores de 1.ª Linha. Os mais conservarão os seus actuaes vencimentos segundo o Regulamento de 1808.

3.° O vencimento dos Officiaes dos cinco ultimos Partidos, ou Companhias de Sypaes, e dos Presidios e reformados se conservarão como actualmente se acham regulados, excepto no caso de ser na Portaria da nomeação ou Patente de algum expressamente declarado o contrario.

4.° Finalmente, os Officiaes que gosam de vencimentos em moeda forte continuarão a percebe-los como até agora sem alguma alteração. Palacio do Governo em Pangim, 14 de Janeiro de 1834.

N. B. Os Ajudantes de Cirurgia approvados na sua faculdade, visto gosarem da estimação de Officiaes Subalternos por ordem deste Governo, receberão mensalmente os seus soldos pela folha do vencimento dos Officiaes do Corpo em que servem. — *D. Manoel de Portugal e Castro.*

Hei por conveniente ao Real Serviço que a execução da Portaria deste Governo datada de hoje, e tarifa a ella junta dos soldos que de futuro devem vencer os Officiaes do Exercito deste Estado, seja transcendente ás praças de Damão e Diu, para tambem se regular por ella o vencimento dos Officiaes dos Corpos alli existentes. As Authoridades e pessoas, a quem o conhecimento e execução desta pertencer assim o tenham entendido e executem com os assentos e registos necessarios, expedindo-se pela Secretaria do Estado as convenientes copias. Palacio do Governo, em Pangim, 14 de Janeiro de 1834. — *Portugal.*

[1] *Sonodó*, é uma especie de titulo copiado de formula antiga do tempo dos Mouros, pelo qual se reconheceo direito a certa paga por serviços militares debaixo de certas condições, e por isso se diz: gente de *Sonodó*, que vale o mesmo que dizer: Mercenario do titulo de *Sonodó*.

Relação da Gente de Sonodó, que percebe vencimentos pela Fazenda Publica.

TERRAS	CLASSES	NOMES	N.º DE PRAÇAS		POR ANNO		
					xeraf.	*tg.*	*r.s*
Cassabé....	Cabos	Porxotoma Rangi Porobo... com	35 Sypaes	36	855	0	0
	»	Ocalagi Trimboca.............	40 »	41	910	0	0
	»	Vitola Anantá Narcortim.......	20 »	21	400	0	0
	»	Narana Rama Custam.........	15 »	16	325	0	0
	Inferiores	Sadassiva Narana Porobo.......	2 »	3	54	0	0
	»	Chondrua Porobo.............	4 »	5	100	0	0
	»	Nilconta Rogunata Sinay.......	10 »	11	210	0	0
	»	Vassudeva Pandvranga Naique..	5 »	6	133	0	0
	»	Sambagi Narana..............	....	1	20	0	0
	»	Panduranga Rogundata Sinay...	....	1	18	0	0
	»	Sedassiva Babu Naique........	....	1	18	0	0
	»	Vitolá Podo Sinay............	....	1	18	0	0
	»	Vitobá Dady Sinay............	1 Sypae	2	35	9	0
	»	Ramachrondra Custam Naique..	....	1	20	0	0
	»	Chondru Socco Lauvol.........	1 Sypae	2	33	0	0
	»	Gopala Lacximona Naique.....	....	1	18	0	0
	»	Chondru Porobo............ ..	....	1	18	0	0
	»	Custam Ramachondrea Porobo...	1 Sypae	2	39	0	0
	»	Vitola Essá Sauval............	....	1	18	0	0
	»	Ramachondra Xaba Sinay......	....	1	18	0	0
	»	Biquea Rama Custam Porobo...	....	1	20	0	0
	»	Sambagy Maden Sinay.........	....	1	18	0	0
	»	Sans Somo Camotim..........	....	1	18	0	0
	»	Pandu Porobo................	....	1	18	0	0
	»	Mandeva Pandu Porobo........	1 Sypae	2	33	0	0
	»	Mucunda Roulu Porobo........	4 Sypaes	5	100	0	0
	»	Rama Chrondrea Laro.........	4 »	5	110	0	0
	»	Massuá Rama Biquea Porobo...	4 »	5	84	0	0
	»	Laro Essoba Naique...........	1 Sypae	2	33	0	0
	»	Visrama Gungagy.............	4 Sypae	5	90	0	0
	»	Narana Xama Sinay...........	1 Sypaes	2	39	0	0
	»	Gonulo Saccogy Soccussudo.....	....	1	24	0	0
	»	Babulo Budgi................	....	1	18	0	0
	»	Antá Sivá Naique.............	....	1	18	0	0
	»	Rogunata Calea Porobo........	18 Sypaes	19	370	0	0
Corgão.	»	Bascara Panduranga Porobo....	2 »	3	56	0	0
	»	Narana Zaganata Porobo........	4 »	5	100	0	0
	»	Potné Porobo................	6 »	7	133	0	0
	»	Narana Ary Porobo...........	1 Sypae	2	33	0	0
	»	Vitu Custangi................	....	1	16	0	0
	»	Narana Bondu Tolly..........	1 Sypae	2	33	0	0
	»	Pandu Madu Xette.............	25 Sypaes	26	447	0	0
	»	Rama Babu Xette.............	....	1	18	0	0
	»	Xeque Issuba Naique..........	10 Sypaes	11	180	0	0
	»	Ramo Gossu Xette............	....	1	18	0	0
Parcem......	»	Biceo Norogy................	....	1	16	0	0
				266	5:302	0	0

TERRAS	CLASSES	NOMES	N.º DE PRAÇAS		POR ANNO xaraf.	tg.	r.s
		Transporte.......	....	266	8:428	0	0
Parcem....	Inferiores	Custam Sadassiva Podoliar.. com	4 Sypaes	5	100	0	0
	"	Panduranga Nilla Podoliar......	2 "	3	60	0	0
	"	Rogunata Esso Naique.........	20 "	21	400	0	0
	"	Murary Naique...............	....	1	18	0	0
	"	Vintexa Anteba Naique........	2 Sypaes	3	50	0	0
	"	Narana Socco Quinim	1 Sypae	2	35	0	0
Vascondá. .	"	Murarij Rama Naique.........	2 Sypaes	3	50	0	0
	"	Vitea Sante Porobo...........	1 Sypae	2	15	0	0
	"	Lacximona Exca Porobo........	....	1	18	0	0
	"	Casso Rama Porobo...........	1 Sypae	2	15	0	0
	"	Babli Gonça Porobo...........	1 "	2	15	0	0
	"	Bablo Sanm Tuloscar..........	1 "	2	33	0	0
Dargal.. .	"	Apá Gapala Tuloscar ,.........	1 "	2	33	0	0
	"	Zoirama Porobo..............	12 Sypaes	13	220	0	0
	"	Mucunda Sancrea Porobo......	2 "	3	50	0	0
	"	Narana Lacximona Porobo.....	6 "	7	130	0	0
	Cabo	Rugunata Narana Porobo.......	8 "	9	180	0	0
	Inferiores	Fondo Panduranga Porobo......	4 "	5	90	0	0
	"	Rama Chori..................	....	1	20	0	0
	"	Mucnnda Rama Porobo........	2 Sypaes	3	59	0	0
Candal....	"	Soyró Rama Gacenço..........	....	1	18	0	0
	"	Punó Quenvôa Gacenço........	1 Sypae	2	15	0	0
	"	Chondró Dady Xette...........	1 "	2	15	0	0
	"	Biero Boddu Xette............	1 "	2	15	0	0
Moppa ...	"	Morto Radgi Naique...........	1 "	2	15	0	0
	"	Largo Lacximona Naique.......	1 "	2	15	0	0
Virnorá...	"	Poco Rogu Porobo............	....	1	20	0	0
	"	Seguna Ganiça Porobo.........	6 Sypaes	7	126	0	0
	"	Pandulica Custam Porobo.......	5 "	6	111	0	0
	"	Vitu Siva Porobo.............	2 "	3	48	0	0
Paliem	"	Visrama Xaba Porobo.........	....	1	18	0	0
Mandurem . .	"	Arij Custam.................	10 Sypaes	11	200	0	0
	"	Custangy Narana Sinay........	2 "	3	60	0	0
	"	Vitol Rogunata...............,	2 "	3	54	0	0
	"	Socco Laximona Saunt.........	....	1	18	0	0
	"	Xaba Rama Saunt............	....	1	18	0	0
	"	Rama Sambagi...............	....	1	18	0	0
	"	Custam Laddogy Naique.......	....	1	18	0	0
	"	Rogu Nagoba Naique..........	8 Sypaes	9	150	0	0
	"	Mandova Fotu Saunt...........	4 "	5	92	0	0
	"	Biero Buem Saunt............	3 "	4	63	0	0
	"	Soccu Mallu Saunt............	5 "	6	105	0	0
	"	Xama Goneça Saunt...........	3 "	4	65	0	0
	"	Mucunda Goun Gandoló.......	2 "	3	50	0	0
	"	Araij Goun Saunt.............	2 "	3	50	0	0
Uguem ...	"	Bicagij Narana...............	4 "	5	110	0	0
	"	Segnna Mallo................	....	1	18	0	0
	"	Rogu Siva Mallo..............	1 Sypae	2	15	0	0
	"	Xaba Baba Mallo.............	1 "	2	15	0	0
				400	8:428	00	0

TERRAS	CLASSES	NOMES	N.º DE PRAÇAS		POR ANNO xaraf.	tg.	r.s
		Transporte........	....	400	8:428	0	0
Uguem....	Inferiores	Russo Babló Mallo............	1 Sypae	2	15	0	0
	"	Dadu Rogu Mallo.............	1 "	2	15	0	0
	"	Esso Apa Mallo..............	1 "	2	15	0	0
	"	Gopala Rama Mallo...........	1 "	2	15	0	0
	"	Locumen Came Mallo.........	1 "	2	15	0	0
Proscondem	"	Santa Babu Sinay.............	....	1	18	0	0
	"	Soiró Porobo Corcuto.........	2 Sypaes	3	50	0	0
	"	Lacximona Narana Gonga......	2 "	3	50	0	0
Arambol...	"	Nargo Tanugo................	1 Sypae	2	15	0	0
	"	Dormó Arij..................	....	1	108	0	0
	"	Calea Chondrea Porobo........	....	1	28	0	0
	"	Nargo Gopala Naique.........	1 Sypae	2	15	0	0
Torcem....	"	Goindá Lacximona Porobo.....	1 "	2	15	0	0
	"	Buem Babu Xette.............	1 "	2	15	0	0
	"	Aro Nago Naique.............	1 "	2	15	0	0
	"	Custam Dadu Xette...........	1 "	2	15	0	0
	"	Babeca Lacximona Naique.....	1 "	2	15	0	0
				433	8:853	0	0

As antigas Ordenanças eram commandadas pelos Capitães das terras, e pelo Tanador Mór nas Ilhas, sujeitos estes aos Mestres de Campo, e Generaes das Provincias, em quanto os houve. Os Presidios que em 1784 haviam passado a ter guarnições variaveis, voltaram a ter guarnições permanentes reconhecendo-se que os destacamentos delles prejudicavam a disciplina; e tambem porque pareceo justo que este serviço sedentario fosse feito pelos europeos invalidos e cançados, á maneira do que se praticava no reino com os Veteranos que ainda alli não existiam. Esta idéa, ampliada no Governo interino de Lopes de Lima, começou a pôr-se em pratica onze annos antes, no do Vice-Rei D. Manoel de Portugal, que fixou as guarnições dos Presidios, e lhe estabeleceo os vencimentos por Portaria de 27 de Fevereiro de 1829; porém algumas das ditas guarnições foram dissolvidas, e outra vez organisadas, tanto em Damão e Diu, pela Ordem do Exercito N.º 21 de 21 de Dezembro de 1840, como em Gôa, pela de 19 do mesmo mez e anno: aqui, as praças sedentarias passaram a formar tres Companhias de Veteranos de 100 homens cada uma, a saber:

Capitão	1
Tenente	1
Alferes	1
Sargentos	2
Furriel	1
Cabos de Esquadra	6
Anspeçadas	6
Soldados	80
Tambores	2
	100

A 1.ª Companhia, denominada do Norte, ficou tendo o seu quartel na Agoada, e além de guarnecer esta Praça, coube-lhe a guarnição dos fortes, e postos da Provincia de Bardez; a 2.ª denominada do Centro, pertenceo-lhe o quartel da Casa da Polvora, e a guarnição dos pontos fortificados das Ilhas e provincias de E.; e a 3.ª, denominada do Sul, teve o seu quartel em Mormugão, e foi incumbida de guarnecer esta Praça, e as Provincias de Salsete, e Canacona. Depois pela Ordem do Exercito de 18 de Março de 1842, onde se reconheceo, *que as Companhias de Veteranos deviam ser exclusivamente empregadas no serviço do litoral*, foi a Companhia do Sul, transferida para a *Fortaleza de Cabo de Rama com obrigação de vigiar as praias do districto daquella Fortaleza*; e a Companhia de Veteranos do Centro, passou a *occupar a Praça de Mormugão, ficando a Guarda da Casa da Polvora a cargo do destacamento de Panelim.* As Praças de Angediva, de Rachol, de Alorna, de Tiracol e o Forte de S. Thiago de Benestarim, por aquella primeira Portaria, ficaram sendo presidiados por Invalidos; porém o Governador Geral Conde das Antas na revista que passou em 11 de Fevereiro de 1843 á mesma Praça de Angediva, deo-lhe uma guarnição especial da força de 100 homens, em que deveriam incluir-se[1] a quarta parte de artilheiros.

[1] Esta Praça teve uma Companhia de pé de Castello criada pelo Conde do Rio Pardo em Portaria de 18 de Março de 1817. O Governador Geral Conde das Antas augmentou-lhe a força pela seguinte

Com tudo, apezar da sensatez com que isto foi feito, e a dita guarnição erecta em Companhia; e da competencia na materia, do General que occularmente reconheceo a necessidade da medida, oito mezes depois a Companhia foi dissolvida, como já se disse em outro logar. Igualmente a cathegoria de Praça de 1.ª Ordem a que esta de Angediva fôra elevada pelos motivos expressos na Ordem do Exercito N.º 34 de 2 de Dezembro de 1842, e as de Agoada, Mormogão, e Fortaleza de Tiracol, foi momentanea porque o seu successor disse em Portaria de 28 de Março de 1844 que, *reconhecendo-se a inutilidade de as considerar naquella cathegoria e o prejuiso que resultava á Fazenda Publica de similhante medida, ficavam revogadas as disposições da Portaria daquelle Governo, de* 30 *de Novembro de* 1842 *na parte que declarava praças de* 1.ª *Ordem as de Mormugão, Tiracol, e Angediva; isto em virtude das determinações de Sua Magestade a Rainha, transmittidas*

Ordem do dia. — Publica-se ao Exercito a Portaria seguinte:

O Tenente General Conde das Antas, Governador Geral do Estado da India, determina o seguinte: Tendo reconhecido por meus proprios olhos a necessidade de augmentar a força do Presidio desta Ilha para manutenção da sua segurança e respeito dos Estrangeiros, e de que forme parte desse Presidio uma Secção especial de Artilheria destinada ao serviço do seu material: Hei por conveniente ordenar que d'ora em diante seja composta a guarnição da Ilha de uma força de cem praças ao total, sendo a quarta parte de individuos que tenham servido na Arma de Artilheria, os quaes formarão a mencionada Secção especial sob o commando de um Subalterno da mesma Arma, que será considerado em commissão, assim como todos os mais Officiaes pertencentes ao quadro effectivo do Exercito, que forem nomeados para servir temporariamente no mesmo Presidio. E attendendo outro sim, a que o dito Presidio é obrigado a um serviço incessante tendo por conseguinte o mesmo direito, que os Veteranos ao vencimento de fardamento: Hei tambem por conveniente que a contar do dia 16 do corrente mez em diante fiquem gosando as praças que o compozerem das mesmas vantagens que os Veteranos; e com a denominação de *Companhia da Guarnição de Angediva*, organisada na fórma do Plano que vai junto assignado pelo meu Ajudante d'Ordens. As Authoridades a quem o conhecimento desta pertencer, assim o tenham entendido e executem. Quartel General em Angediva, 11 de Fevereiro de 1843. — *Conde das Antas.*

em Portaria confidencial, datada de 29 *de Dezembro de* 1843 *ficando só considerada de* 1.ª *Ordem a Praça de Agoada!* Na cathegoria das de 2.ª Ordem tinha o mesmo Tenente General considerado as Praças de Alorna e de Cabo de Rama, as Fortalezas dos Reis Magos, de Sanquelim, de Cheporá, de Gaspar Dias, de Betul; e tinha abolido a Praça de Rachol, e o Forte de S. Thiago, em que parece não houve até hoje alteração. Tambem parece não ter havido nenhuma, ácerca da organisação militar do paiz, que até ao anno de 1835 tinha a sua população activa subjeita aos Cabos de Ordenanças das aldêas; estes aos Majores, e todos aos Mestres de Campo de cada Provincia, excepto nas Ilhas de Gôa e adjacentes, que o eram ao Tanador Mór.

COMMANDOS MILITARES.

Todas as Provincias tinham Commandantes Militares que, além de governarem a força armada dellas, estendiam a sua authoridade aos Cabos das aldêas por via dos quaes chegavam a intrometter-se nos negocios civis do povo, mórmente nas Novas Conquistas onde a sua acção era e é por extremo vexatoria; e como se ella ainda não bastasse para opprimir, o Governador interino Lopes de Lima criou em 23 [1] de Novembro

[1] N.º 1348. — O Governador Geral interino do Estado da India determina o seguinte:

Tendo-se reconhecido, que as Posturas policiaes da Camara Municipal destas Ilhas, tem deixado de ser completamente executadas pela incapacidade e desleixo de seus agentes, aliàs desprovidos dos requisitos indispensaveis para se fazerem respeitar; e cumprindo que essas Posturas, tantas vezes repetidas e outras, que se estabeleçam em favor da salubridade e ordem publica, tenham por uma vez a sua devida e completa execução: Hei por conveniente estabelecer, em Pangim e nas Aldèas de Ribandar e S. Pedro, Chefes Militares da Policia urbana, os quaes terão a seu cargo fazer executar as mencionadas Posturas (excepto no que respeita a lastros de navios, em que as Camaras não tem ingerencia), e pagar as competentes multas, de-

de 1840 *Chefes Militares da Policia urbana em Pangim e nas aldêas de Ribandar e S. Pedro*, que provavelmente haviam derramar-se por todo o paiz. Hoje não só o poder daquelles está definido, mas para evitar a exorbitancia de maiores abusos, o Governador Geral Conde das Antas lhos quartou, e mandou em Portaria de 2 de Outubro de 1842 que as authoridades competentes assumissem as funcções policiaes dos Commandos supprimidos. Apezar disso e das continuas advertencias que a este respeito fazia, das do seu successor Palha, e das do actual Governador Pestana, os povos soffrem quantas violencias ha, das quaes não se faz idéa longe do theatro onde se praticam. No entretanto aqui lançarei varias Portarias repressivas desses escandalos para se reconhecer que, não obstante a boa vontade dos Chefes Superiores, o povo quasi que não alcança allivio, e só o poderia obter extinguindo-se os mesmos Commandos, ou applicando aos refractarios todo o rigor dos artigos de guerra. Eis-aqui as Portarias:

Secretaria do Governo Geral em Pangim, 1.º *de Fevereiro de* 1843. — *Circular.* = *Aos Senhores Commandantes de Provincias.* — *Ill.*^mo^ *Sr. Constando a S. Ex.*^a^ *o Sr. Tenente General Conde das Antas, Governador Geral deste Estado, que alguns Srs. Commandantes de Provincias ainda se arrogam attribuições exclusivas das Authoridades judiciaes e administrativas, levando o seu mal entendido zelo ao ponto de supporem, que os mandatos daquelles, ou providencias destas carecem do seu beneplacito, para serem levadas a effeito; manda declarar por esta Ordem, mui positivamente aos mesmos Srs. Commandantes, que se devem conter dentro da or-*

vendo tambem apprehender todos os vadios, e vagabundos dos seus respectivos districtos, para se lhes dar o destino, que se acha ordenado. De Pangim será Chefe de Policia urbana o Capitão Commandante da Companhia de Mouros; de Ribandar o Tenente do 1.º Regimento de Infanteria Alberto Pereira Garcez, e de S. Pedro o Segundo Tenente da Armada encarregado da Intendencia da Marinha. A Camara Municipal das Ilhas, os agentes nomeados, e mais pessoas a quem o conhecimento e execução desta pertencer, assim o tenham entendido e executem. Palacio do Governo Geral em Pangim, 23 de Novembro de 1840. — *J. J. Lopes de Lima.*

bita de suas funcções puramente militares, sem a menor ingerencia em objectos que lhes não podem competir por principio algum; esperando S. Ex.ª que esta prevenção seja mais que sufficiente para que ao seu conhecimento não tornem a chegar exorbitancias que não póde tolerar, porque são contrarias á Lei e quebram todos os laços da ordem publica, garantida pela independencia das Authoridades entre si. — J. M. Leopoldino.

Constando-me que alguns Commandantes das Provincias das Novas Conquistas, sem ordem superior, praticam actos de importancia, alheios á sua jurisdicção, taes como fazer convocar e reunir as Camaras Geraes, até em seus proprios quarteis, para tomarem deliberações em objectos puramente civis, a despeito das attribuições das Authoridades competentes, e da independencia e liberdade que deve presidir aos actos dos Corpos Collectivos: Hei por conveniente ordenar, que os Commandantes das Provincias, a quem possa caber similhante arguição, se abstenham de similhante pratica, resumindo-se aos deveres militares e áquellas pendencias de que expressamente possam ser encarregados pelo Governo, e que se limitem aos meios conciliatorios, de que ha mister nas Novas Conquistas, onde faltam os Juizados de Paz, nunca devendo ultrapassar estes limites em circumstancias ordinarias. Palacio do Governo Geral em Nova Gôa, 5 *de Setembro de* 1844. — José Ferreira Pestana.

Governo Geral. — *N.º* 1261. — *O Governador Geral do Estado da India, em Conselho, determina o seguinte:*

Constando-me que, a despeito das idéas de Justiça, em algumas Provincias se segue ainda a pratica de compellir os particulares, a desempenhar serviços pessoaes por preço que ou foi reputado em tempos cujas circumstancias vão sendo diariamente alteradas, ou dictado por pessoa, para quem se applica o serviço, e que até se chega ao ponto de forçar os particulares a dispôr de seus effeitos de Commercio, por preços estipulados, proceder que, além de offensivo ao direito da propriedade, dá (contra a primeira apparencia) aso a mil arbitrariedades, já na classificação das qualidades, já pela qua-

dra em que são procurados ou abandonados taes effeitos, etc. e chegando esta pratica ao ponto de se não atreverem os donos das embarcações, em algumas Provincias, a prestar seu serviço sem licença prévia do respectivo Commandante, e que o vendedor senão apresenta no Mercado sem a certesa de que taes e taes individuos não exigem delles a venda de seus artigos, pelo preço taxado, ainda que inferior ao que podem obter; e cumprindo accelerar a acção do tempo que felizmente vai destruindo taes erros economicos e libertar as industrias, ao commercio de similhantes jugos que as definham: Hei por conveniente, ouvido o Conselho do Governo, determinar o seguinte:

Artigo 1.º *Fica prohibido aos Commandantes de Provincias e mais Authoridades prestar auxilio para vendas a preço, em que não concorde o vendedor; e bem assim ao cumprimento do serviço por preço que não seja voluntario de parte a parte.*

Art. 2.º *Exceptua-se desta regra:*

§ 1.º *A estiva do pão em quanto durar legalmente.*

§ 2.º *Nos casos de peste ou guerra: aquillo que for absolutamente indispensavel; e ainda nos casos de fome geral, (mal que apparece repentinamente) só por disposição especial do Governo.*

§ 3.º *Os transportes pessoaes (Begarins) e materiaes (embarcações) para Militares em serviço (que não estejam com passagens, livres por condição expressa) serão comtudo feitos por ordem escripta do Commandante, e pagos de prompto pela Fazenda, ou pelo Militar (salvo accordo em contrario) a noventa réis por dia por homem, a noventa réis tambem por dia pelo material de uma tona pequena, e a cento oitenta por barca ou tona grande (das de Salsete). O serviço conta-se desde que o homem ou embarcação é demorado para o desempenhar, até que seja desembaraçado e os homens que se ausentarem do ponto da partida cinco ou mais legoas, terão quarenta e cinco réis por cada dia de retorno, sendo o maximo cinco legoas por dia.*

Art. 3.º *Os Commandantes das Provincias e Administradores de Concelho, ficam responsaveis por taes vexames.*

Art. 4.º *Até o fim de Março, porém, de* 1846, *os Commandantes de Provincias, e Administradores de Concelho interferirão na reacção, e nos excessos que pretenderem praticar os barqueiros e outros cuja sorte se procura melhorar por esta fórma: salvo o recurso para os meios ordinarios. Das occorrencias mais notaveis e mais repetidas darão conta no fim de cada um dos ditos seis mezes.*

Art. 5.º *Os Governadores de Damão e Diu proporão uma medida neste sentido, tendo em attenção as especialidades do paiz.*

As Authoridades a quem o conhecimento desta pertencer assim o tenham entendido e executem. Palacio do Governo Geral em Nova Gôa, 4 de Setembro de 1845. — José Ferreira Pestana.

Os Commandos que ficaram subsistindo por aquella Portaria do Governador Conde das Antas são os que se notam no seguinte Mappa.

Divisão dos Commandos Militares de Provincia.

Commandos Militares	*Capital ou residencia*	*Commandantes*
1.ª Pernem	Pernem	O actual Tenente Coronel Vicente Lobato Gameiro de Faria.
2.ª Bicholim e Sattary	Bicholim	O actual Brigadeiro Reformado Agostinho José Lopes.
3.ª Pondá e Embarbacem	Pondá	O Commandante do 4.º Batalhão de Infanteria.
4.ª O Districto de Zambaulim, excluindo a Provincia de Embarbacem	A Casa de Quepem	O Major Reformado Caetano José da Cruz.
5.ª Canacona	Canacona	O actual Major Reformado, João de Mello Sampaio.

Ainda no tempo do Governador, depois Vice-Rei, D. Manoel de Portugal, chegava o abuso destes Commandantes a ponto de pôrem sentinellas e guardas nas quintas dos particulares que tinham boas larangeiras, e outras arvores de melhor fructa, para elles só a colherem, de sorte que os proprietarios deixavam de cultiva-las e mesmo as mandavam cortar e queimar vendo aquelle despotico esbulhamento de sua fazenda. O Vice-Rei quiz obstar-lhe, mas nunca pôde libertar o povo de tão odioso jugo e rapina, como se deprehende da reincidencia de factos arbitrarios prohibidos pelos seus successores vinte e dous annos depois. E tantos eram elles, que os queixosos por vezes appellaram dos proprios Vice-Reis para o Soberano, ou reccorreram directamente a este que ordenava a justa reparação daquelle abuso e violencia, como se provará pelos documentos juntos, os quaes tambem demonstrám até onde chegava e hoje ainda chega, o poder dos Commandantes Militares que, tomando parte em todos os actos governativos, até decidiam de objectos liturgicos e religiosos.

Para o Vice-Rei da India, Francisco de Tavora. — Amigo, Eu ElRei vos envio muito saudar. — Pela cópia da Consulta que com esta se vos remette de outra que se fez em tempo do Vice-Rei João Nunes da Cunha, tereis entendido o que me avisou o Vice-Rei Antonio Paes de Sande vosso antecessor á cerca de serem muito antigas nesse Estado as queixas dos roubos, forças e tyrannias dos Capitães das Fortalezas delle e particularmente de D. Fernando de Castel-Branco Capitão de Diu, de quem mandou devassar: e do grande preço por que se comprava aquella Fortaleza, sendo excessivos os cabedaes que della se tiravam, ficando os moradores gentios destruidos, e muitos se passavam para as terras dos Mouros. E Pareceu-me ordenar-vos que chegando a India communicando o que aponta o Conselho com o Governador Antonio Paes de Sande e com seu parecer remedieis logo estes damnos, castigando os culpados para exemplo dos vindouros: e acceitando sendo necessario os offerecimentos dos Banianes pondo a tudo tal remedio que possam cessar os damnos que se seguem principalmente em Diu, que é a Fortaleza de mais

importancia que hoje tem esse Estado. Escripta em Lisboa a 7 de Março de 1681.—PRINCIPE.

N.º 129.—*A Senhora Infanta Regente, em Nome de El-Rei, manda remetter a V. S.ª a Representação junta dos povos da Provincia de Salsete desse Estado contra o Tenente Coronel do 6.º Batalhão Luiz Manoel Corrêa de Mello que foi Commandante Militar da mesma Provincia: O pezar que teria a Senhora Infanta Regente com a narrativa dos violentos procedimentos daquelle Chefe e do nenhum provimento que a sua justa queixa inesperadamente encontrou da parte do Governo interino póde V. S.ª avalia-la pela justiça dos seus sentimentos, que sempre foram tanto estranhos ás extorsões, e violencias publicas, em menos cabo das Leis e do que é de razão e direito; muito mais sendo praticados por quem se acha encarregado da sua necessaria guarda e defeza: supposto que V. S.ª entrando no exercicio das graves funcções de Governador e Capitão General desse Estado, pelo conhecimento que alcançasse dos sobreditos factos, lhes tenha accudido com* as *mais compativeis providencias, assím para termo de tão escandalosos e abusivos procedimentos, e observancia da Lei, como para o que requer o desagravo publico no legal conhecimento de similhantes delictos, e sua necessaria punição: Sua Alteza a Senhora Infanta Regente em Nome de ElRei, é com tudo Servida assegurar tudo isto com a remessa da mencionada Representação, á vista da qual V. S.ª procederá, como cumpre ao desempenho do seu cargo, e ao interesse, que a mesma Senhora toma pela felicidade dos fieis Vassallos Portuguezes, que tanto recommenda ao cuidado de V. S.ª*

Deos Guarde a V. S.ª Paço de Cintra em 22 *de Agosto de* 1827.—O VISCONDE DE SANTAREM.—*Sr. D. Manoel de Portugal e Castro.*

Boletim N.º 18 *de* 11 *de Abril de* 1842.—*N.º* 10.—*S. Ex.ª o Sr. Governador Geral Interino do Estado da India, manda publicar ao Exercito para seu conhecimento, e devida execução as Portarias e Ordens abaixo transcriptas:*

O Governador Geral interino do Estado da India, determina o seguinte: Constando-me que o Major José Teixeira,

Commandante da Provincia de Canacona, abusando da sua authoridade em contravenção ás minhas ordens e intenções, tem causado embaraços e damnos ao commercio, que eu tanto procuro promover, e maltratado por motivos pessoaes, os habitantes daquella Provincia: Hei por conveniente exonera-lo do dito Commando que lhe havia confiado por Portaria de 26 *de Outubro de* 1841. *As Authoridades a quem o conhecimento desta pertencer, assim o tenham entendido e executem. Palacio do Governo Geral em Pangim,* 8 *de Abril de* 1842.— J. J. Lopes de Lima.

Para o Commandante da Provincia de Sanquelim.—N.º 19.—*Foi presente ao Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Governador e Capitão General, a investigação a que procedeo nessa Provincia do Commando de V. S.ª o Sr. Coronel Commandante da de Pondá e do 2.º Regimento de Infanteria e parecer dado pelo mesmo Sr. Coronel sobre a prisão de um sobrinho, e mais familia do Sar Dessay Zaiba Ranes, comprehendida sua mulher. Dos respectivos depoimentos e do indicado parecer se conhece bem claramente que o Alferes Francisco de Assis da Silveira Commandante do destacamento de Sanquelim, se houve mui reprehensivelmente, e que elle fez maior desordem do que aquella que pretendia evitar, conhecendo-se tambem que não foi só o amor da ordem que o obrigou a proceder como procedeo, mandando conduzir em uma escolta por logares publicos differentes pessoas da referida familia, o que prova a sua pouca attenção e má fé para com ella, conhecendo-se isto igualmente pela exaggeração dos factos declarados na parte que dirigio a V. S.ª; portanto S. Ex.ª ordena que V. S.ª mande pôr em liberdade a toda a sobredita familia que foi presa por esta occasião, fazendo-lhe declarar que para a mesma prisão não houve fundamento sufficiente: e que V. S.ª reprehenda mui asperamente o dito Alferes pela pouca prudencia e falta de attenção com que se houve no caso expendido, esperando S. Ex.ª que esta advertencia bastará para o conter nos limites do serviço a que é destinado.*

Deos Guarde a V. S.ª Quartel General no Palacio do Governo em Pangim, 24 *de Junho de* 1828.—*Ill.^mo^ Sr. Agos-*

tinho José Lopes Pereira. — Frederico Leão Cabreira, *Ajudante de Ordens da Pessoa.*

N.º 7. — *Ao Major Commandante da Provincia de Bicholim. Foi presente ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador e Capitão General, o Officio qae V. S.ª me dirigio com data de hoje, e os requerimentos que inclusos devolvo dos Gancares da aldêa Cassabe dessa Provincia, sobre a sahida do Palanquim acompanhado, ou não pela servideira do Pagode, e outros insignificantes objectos, á vista do que o mesmo Ex.mo Sr. para não continuar a perder tempo em tão pequenos negocios, ordena que V. S.ª entregue os referidos requerimentos a seus donos chamando estes e todos os mais interessados em tal objecto, e declarando-lhes terminantemente que S. Ex.ª está resolvido a não deferir mais a estas ociosas pertenções, e que daqui em diante o Commandante dessa Provincia se não intrometterá em taes negocios, senão quando haja alguma alteração no publico socego; porque então os principaes motores serão presos e remettidos aqui e punidos com toda a severidade das Leis; ficando entendendo que sahir ou não o Palanquim, levar ou não servideira do Pagode, ser coberto de panno branco ou de qualquer côr, é objecto sobre que não dará providencia alguma.*

Deos Guarde a V. S.ª Quartel General no Palacio do Governo em Pangim, 15 *de Fevereiro de* 1822. — *Ill.mo Sr. João Xavier da Silva Telles.* — Frederico Leão Cabreira, *Ajudante de Ordens da Pessoa.*

N.º 5. — *Ao Tenente Coronel Commandante da Provincia de Sanquelim.* — *Foram presentes ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador e Capitão General, os Officios que V. S.ª me dirigio com os N.os* 1 *e* 2, *sobre os aldeanos armados que foram embaraçados, e mais quatro que sahiram da aldêa Siroly para irem servir aos Ranes. S. Ex.ª approva o procedimento de V. S.ª a respeito dos primeiros e manda recommendar-lhe toda a vigilancia, não sobre os Ranes em particular mas sobre quaesquer que possam perturbar a tranquillidade do Estado; não sendo bastante porém para se suppôr mal de algum, que quatro pessoas de qualquer classe se destinem ao seu serviço*

e que façam tal serviço dentro ou fóra da casa daquelle a quem servem; não sendo tambem bastante para se proceder contra alguem o simples facto de ser acompanhado no campo por duas ou tres pessoas armadas de espingardas com que podem competentemente empregar-se no exercicio ou no divertimento da caça; e como V. S.ª sabe bem a differença que ha da execução da Lei, á perseguição, e das acções criminosas áquellas menos consideradas que sendo reparaveis não podem comtudo ter maior imputação; espera S. Ex.ª que este conhecimento será, como tem sido, bastante para dirigir a V. S.ª em materias de similhante natureza.

Deos Guarde a V. S.ª Quartel General no Palacio do Governo em Pangim, 15 *de Janeiro de* 1828. — *Ill.mo Sr. Agostinho José Lopes Pereira.* — Frederico Leão Cabreira, *Ajudante de Ordens da Pessoa.*

Por estes e por centenares de Officios analogos, que tenho presentes, e que serão transcriptos n'outro logar, se avaliará a acção dos Commandantes Militares nas Provincias indianas, que seria apenas admissivel n'um paiz coberto de tropa ou no estado de sitio; e tambem quanto seria conveniente restringir-lhe o potente arbitrio só á força armada. Do mesmo modo, é claro quanto ganharia a civilisação e a industria, quanto seria justo e politico, fazer extensivas de facto áquellas Provincias, todas as Leis que o Systema Liberal introduzio no continente do Reino e Ilhas, porque ha nas ditas Provincias, costumes e preceitos governativos anteriores á publicação do mesmo Systema que ainda vigoram e contra os quaes se clama em vão. Hum destes é compellir o povo a varios serviços gratuitos, imitando as fachinas em tempo de guerra. Neste Reino, quando se receia aggressão inimiga, ou nas grandes calamidades, são ellas permittidas, e todo o cidadão trabalha e dá o seu contingente extraordinario para accudir á salvação do Estado; porém no remanso da paz chamar-se o povo como os servos da gleba a desentulhar os fossos das Fortalezas, limpar-lhe as muralhas, abrir e aplanar-lhe os caminhos, é uma violencia que as leis economicas e os principios liberaes não authorisam. Com tudo é tal o habito de tratar a India como conquista, que a pezar

das doutrinas philosoficas do seculo, e das Leis que igualaram os seus habitantes aos da metropoli em todos os gosos civis e politicos, soffre-se alli uma oppressão antipoda desses principios que em parte lhe são innapplicaveis attenta a constituição da sua sociedade excepcional e complexa. Mas o que repugna á boa razão, e parece, a meu vêr, ferir todos esses principios, são os poderes discripcionarios dos Governadores. No Reino as Leis fazem-se pelo concurso dos tres Poderes Politicos do Estado, na India um só Poder, revoga todas as Leis com uma Portaria, e faz-se obra por ella em quanto a Côrte, por outra Portaria guardada como Lei, ou por Decreto, não a invalida ou confirma.[1] Deste modo está o nosso Ultramar e mórmente a India, n'uma oscillação continua, tendo apenas de permanente a desconfiança, a miseria e o arbitrio. Mas veja-se a que trabalhos o mesmo povo era e é obrigado.

Ao Mestre de Campo Commandante das Ordenanças da Provincia de Bardez. — Representando ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador e Capitão General, o Major Commandante da Praça de Agoada que ha perto de oito annos que as aldêas de Candolim e Calangute, não tem feito as limpezas das muralhas da Fortificação e Farol da mesma Praça a que são obrigadas annualmente, por isso ordena o mesmo Ex.^{mo} Sr. que V. S.ª o informe do motivo desta ommissão que tem tido

[1] Boletim extra: — N.º 33 de 21 de Julho de 1842. — Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar. — Convindo que os Governadores Geraes das Provincias Ultramarinas estejam authorisados a tomar as providencias, que forem indispensaveis, para accudir aos casos graves, e de urgente necessidade, que occorrerem nas mesmas Provincias, ácerca dos quaes se não possa esperar pela decisão das Côrtes ou do Governo como pelo paragrapho 2.º do artigo 137.º da abolida Constituição de 1838, se achava prevenido: Hei por bem Ordenar provisoriamente, que em taes circumstancias os referidos Governadores Geraes, ouvido o Conselho do Governo, possam tomar as mencionadas providencias, dando elles immediatamente conta dellas para serem submettidas ás Côrtes, se assim o carecerem. O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Marinha e Ultramar, o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 2 de Maio de 1842. = RAINHA. = *Antonio José Maria Campello.*

por espaço dos referidos oito annos; e mandando no entretanto as mesmas aldêas fazer as ditas limpezas das muralhas e Farol, assim como indireitar caminhos e desentulhar as sangrias para dar vasão ás agoas do inverno, isto se não houver alguma ordem que competentemente dispensasse aquellas aldêas da referida obrigação. Nesta mesma data se ordena ao Commandante dessa Provincia para que dê parte a S. Ex.ª de qualquer ommissão que haja sobre similhante attendivel objecto.

Deos Guarde a V. S.ª Quartel General no Palacio do Governo em Pangim, 22 de Abril de 1828. — *Ill.^mo Sr. Sebastião Xavier Barreto.* — FREDERICO LEÃO CABREIRA, *Ajudante de Ordens da Pessoa.*

Ao Mestre de Campo Commandante das Ordenanças da Provincia de Bardez. — *Sem embargo no contheudo dos Officios que V. S.ª me dirigio nas datas de* 29 *do mez proximo passado, e* 5 *do corrente e dos documentos que acompanharam os ditos Officios: Ordena o Ill.^mo e Ex.^mo Sr. Governador e Capitão General, que os habitantes das aldêas de Candolim, e Calangute, façam effectuar, ou effectuem immediatamente, a limpeza das muralhas, e mais trabalhos a que são obrigados na Praça de Agoada, declarando-lhes que pela falta de cumprimento desta quando occorra, se terá com elles o procedimento que já mereceram pela ommissão, ou descuido que tiveram em tão attendivel materia nos oitos annos passados; qualquer Representação, Requerimento, etc. sobre esta materia deverá ter logar depois de effectuado o dito trabalho em que se não admittirá demora.*

Deos Guarde a V. S.ª Quartel General no Palacio do Governo em Pangim, 6 *de Maio de* 1828. — *Ill.^mo Sr. Sebastião Xavier Barreto.* — FREDERICO LEÃO CABREIRA, *Ajudante de Ordens da Pessoa.*

Sem fazer agora mais considerações ácerca das exigencias a que o povo da India portugueza é compellido, differentes daquellas que competem aos cidadãos do Reino, direi apenas que o mesmo povo, que paga quasi todas as contribuições impostas a estes, é ainda onerado com outras muitas de origem remo-

tissima, anteriores á conquista dos Mouros, do tempo dessa conquista, e posteriores a ella, como são os direitos de Bajibab, Lagimas, Sura, Copra e Areca, pensão do Xindim, palha, verde, etc., donde se conclue que pesam sobre elle todos os encargos provenientes dos usos e costumes da familia ou Nação a que se unio, e parte daquelles que o gravavam antes dessa união que todos fundio sem daquelles o libertar como era de justiça. E pois que o Governo em 2 de Maio de 1842, suscitou a observancia do artigo 137.° da abolida Constituição de 38 para armar os Governadores Geraes de poderes sem limite, com melhores fundamentos, deveria reduzir todos os encargos das Provincias Ultramarinas, (qualquer que fosse a denominação destes adaptada ás circumstancias locaes) a uma somma proporcionalmente igual á que se paga no continente do Reino, de maneira que todos os contribuintes das diversas partes constitutivas da Monarchia, concorressem com a mesmas quota para as urgencias do Estado. Quando o systema de impostos da India fôr bem conhecido, quando se examinar bem a origem da receita do seu Thesouro, creio que algum beneficio se lhe ha de fazer, e aquelle povo será menos infeliz do que hoje é.

SOLDOS.

A paga da tropa da India era antigamente muito limitada, pois que os soldados venciam apenas trezentos réis (fracos) por mez, e seis mil réis por anno para quarteis; e os Capitães de Mar e Guerra, e Capitães de Cavallaria duzentos xerafins tambem por anno, que faziam da nossa moeda 2$666 réis mensaes, correspondentes a 88 réis e $\frac{2}{3}$ por dia. Estes vencimentos foram accrescentados no tempo do Conde de Lavradio, elevando-se a paga dos soldados a seis xerafins por mez, tanto aos que embarcavam, como aos dos presidios; porém o successor delle tornou a reduzi-los, sendo novamente accrescentados pelo Conde de Alvôr em 1686. O successor deste tambem reduzio outra vez os ditos vencimentos, porém queixando-

se os prejudicados para a Côrte, foram definitivamente os soldos estabelecidos por Carta Regia de 11 de Fevereiro de 1688 na qual se ordenou que ficasse vigorando o disposto *pelo Conde de Alvor como se praticava no tempo do Conde de Lavradio, dando-se seis xerafins para mantimentos dos soldados que embarcavam do mesmo modo que aos dos presidios, igualando todos.* Em 1745 foi esta paga ainda elevada a 10.xs mensaes.

Os augmentos de soldos e vantagens feitas á tropa de terra pelo Vice-Rei D. Manoel de Portugal, confirmadas por Carta de Lei de 25 de Abril de 1835, só a favor dos Officiaes do Exercito de Gôa, e extensivas aos de Damão e Diu, por Portaria do Barão de Candal de 27 de Janeiro de 1840, nunca abrangeram a Marinha, que em nada foi attendida, como o era n'outro tempo, cabendo-lhe desta ultima vez apenas a tenue esmolla do Monte-Pio [1], que o referido Vice-

[1] Sendo incontestavel que o descobrimento, conquistas, e estabelecimentos dos Portuguezes na India, concorrendo no maior ponto para augmentar o renome da Nação, e torna-la celebre nos fastos do Universo, dependeo inteiramente de continuos e gloriosos successos de armas, devidos ao valor, intrepidez, e subordinação de seus Militares, é para sentir que desde remotas épocas tenha neste Estado havido para com esta nobre e indispensavel classe de Cidadãos, menos attenção do que aquella devida ao melhoramento das suas circumstancias, das quaes sem duvida depende a conservação da tranquillidade, defesa, e independencia do Estado.

Soffrendo os destruidores effeitos de um similhante descuido, achei eu o Exercito da India Portugueza em 1827, quando me coube a honra de tomar as redeas do seu governo, e por tanto empreguei todo o meu disvello em o levantar do apathico lethargo em que pelo referido motivo na verdade se achava. Eu lhe dei logo a organisação, que naquellas presentes circumstancias me pareceo mais regular, economica, e apropriada ás particularidades do Paiz, passei immediatamente a tractar da sua instrucção, conseguindo os mais vantajosos resultados, regulei os vencimentos e distribuições dos seus fardamentos, creando para isso uma administração propria, e dando-lhe instrucções de cuja execução tem resultado consideraveis vantagens. Tractei depois de organisar o Hospital Militar de uma maneira accommodada aos seus fins, e tambem ás particularidades do Paiz, dando-lhe o Regulamento que para isso me pareceo mais conveniente.

Rei lhe fez applicavel quando o organisou e deo permanencia á maneira do de Portugal. É verdade que esta Arma ficou

Regulei as promoções dos Officiaes de uma maneira que sendo geral tirasse o logar a repetição de anteriores, e talvez inevitaveis arbitrariedades, com o fim de manter em tempo de paz o direito de antiguidade, que pela maneira particular antes usada, se achava a cada passo indispensavelmente atacada. Estabeleci as regras que deveriam seguir as pessoas que aspiravam aos ditos postos de Officiaes do Exercito, medindo o merecimento dos Candidatos pela extensão dos seus conhecimentos adquiridos na Academia Militar aqui existente, da qual tenho ampliado os Estatutos com differentes providencias e ordens conducentes ao melhor desempenho destes ultimos fins; lisongeando-me de ter por uma similhante maneira conseguido preencher em grande parte os postos subalternos do Exercito, com sujeitos instruidos, e de cuja educação e luzes o Estado deve esperar com o andar dos tempos vantajosos serviços, habilitando outros muitos por meio de um tão louvavel estimulo, para poderem servir tambem vantajosamente, não só no Exercito, mas ainda em outros differentes cargos e empregos.

Ora sendo conforme o § 12. Tit. 8.° da Carta Constitucional de 1826, a Lei igual para todos, quer proteja quer castigue, regulando as recompensas pelo merecimento de cada um, e havendo nos Archivos deste Governo antigas e differentes Ordens Regias, declarando ser da Real Vontade dos nossos Augustos Monarchas que o Exercito da India, fosse em tudo considerado como aquelle de Portugal, de que faz parte, e estando além disso em vigor e execução para elle todas as Leis que no Reino se hão promulgado com o fim de regular o serviço e disciplina militar, era assaz injusto que não estivessem aqui em execução aquellas tendentes a regular tambem as vantagens de maneira que estas fossem ao menos proporcionaes áquellas de que gosam os Militares Portuguezes, que servem na Europa.

Fundamentado em tão solidos principios me resolvi a determinar por Portaria de 14 de Janeiro do corrente anno, que os soldos dos Officiaes do Exercito deste Estado fossem iguaes áquelles estabelecidos para os do Exercito de Portugal, mas pagos em moeda e réis deste Paiz: medida esta, que attenta a solidez dos referidos fundamentos, não póde deixar de conseguir a Regia e Superior Approvação.

Sendo certo além de todo o referido, que o merecimento dos Militares em tempo de paz, ou em qualquer tempo, se deve avaliar pela pontualidade e subordinação e honra, com que no Real Serviço se empregam; e tendo eu o mais cabal conhecimento da exis-

sem exercicio na India pela extincção daquelle Departamento Naval, cujo serviço foi mandado fazer por Officiaes e vasos

tencia destas louvaveis qualidades em todos os Officiaes que compõe o Exercito deste Estado e Guarnições de suas Praças e Fortalezas subalternas, pela regularidade com que hão servido, e bom espirito que tem constantemente conservado durante todo o tempo do meu governo, me pareceo necessario antes de finalisar o mesmo Governo, e em publica demonstração do reconhecimento dos seus referidos e geralmente bons serviços, que elles gosem assim como gosam os do Exercito de Portugal, daquella recompensa que é mais grata ao coração verdadeiramente nobre, consistindo em ter certos e seguros os alimentos das suas familias, depois do seu fallecimento, na certeza de que será este um novo incentivo, e particular estimulo para que todos procurem novas occasiões de distinguir-se no serviço do Estado.

Por tanto, attendendo á pouca segurança, duvidosa permanencia, e outras circumstancias, que concorrem a tornar nullo o effeito do Monte-Pio Militar aqui estabelecido, com um caracter puramente particular em 1824, e conformando-me por outra parte com o citado §, art. e tit. da referida Carta Constitucional, e com outras Ordens, e Disposições Regias aqui existentes, especialmente com a Regia Resolução tomada em 13 de Outubro de 1821, tornando extensivo a toda a Monarchia o Regulamento para a organisação do Exercito de Portugal de 21 de Fevereiro de 1816: Hei por conveniente ao Real Serviço, para tornar permanente e segura para as ditas familias dos Militares da India Portugueza uma honesta subsistencia depois do fallecimento de seus Pais ou Maridos, e preencher os justos fins para que o Monte-Pio foi estabelecido, Determinar o seguinte: tudo em harmonia com o mencionado Regulamento de 1816, excepto algumas pequenas alterações que aqui se tornam sobremaneira necessarias:

1.º Fica sem effeito desde o seguinte mez de Novembro em diante o Plano que até agora tem regulado neste Estado, o Estabelecimento do Monte-Pio Militar, e bem assim o Regimento para servir de regra e instrucção á Junta Administrativa do dito Monte-Pio com todos os additamentos e mais disposições relativas a similhante objecto, e fica igualmente dissolvida desde aquella mesma época a referida Junta Administrativa.

2.º Todos os Officiaes effectivos dos Corpos de 1.ª Linha do Exercito, Presidios, Guarnições fixas das Praças e Fortalezas, Marinha, e Veteranos, deverão em geral contribuir mensalmente com um dia de soldo, que estiverem gosando para o fundo do dito Monte-Pio. E o mesmo aquelles dos Partidos, ou Companhias de Sypaes,

alli destacados; porém não era a medida que lhe annullou a aptidão provada, motivo sufficiente para a deixar com os mes-

que apresentarem Certidão do seu baptismo. Esta contribuição ficará nos Cofres da Fazenda Publica, e para isso os Chefes dos referidos Corpos de 1.ª Linha farão logo nas relações dos pagamentos dos Officiaes respectivos, o abatimento do que a cada um pertencer para a dita contribuição, cuja importancia total designarão em casa ou nota separada das mesmas relações. O mesmo deverão praticar os mais Chefes, Governadores, ou Commandantes, cuja Officialidade receber os soldos, á vista de relações por elles formalisadas e assignadas. Aquelles porém que forem pagos dos respectivos soldos á vista de recibos parciaes declararão logo nos mesmos recibos que deixam para o Monte-Pio um dia do respectivo soldo mensal com designação da sua importancia.

3.º O pagamento do referido Monte-Pio será effectuado como pertencente á Fazenda Publica pelas Thesourarias das Tropas, excepto os de Marinha que serão pagos pela mesma Repartição por onde o forem os Officiaes da mesma Arma, tudo por Folhas mensaes, formalisadas pelos respectivos Thesouros e seus Officiaes.

4.º O Monte-Pio pertencerá unicamente (Regulamento de 1816, art. 23.º § 3.º) ás Viuvas e Filhas solteiras dos Officiaes, que tiverem na dita fórma contribuido.

5.º As Viuvas dos Officiaes, que passarem a segundas nupcias perderão o Monte-Pio (Regul. de 1816, art. 23.º § 4.º)

6.º As Viuvas e Filhas dos Officiaes a quem pertencer o Monte-Pio, não succederão umas ás outras na parte que pertencer a cada uma (Reg. de 1816, art. 23.º § 5.º)

7.º Se algumas daquellas a quem pertencer o Monte-Pio professarem em alguma Religião perderão o Monte-Pio (Regul. de 1816, art. 23, § 6.º)

8.º Fallecendo algum Official viuvo, que não deixe filhas solteiras, mas sim um ou mais filhos menores, succederão estes no Monte-Pio que lhes pertencer por seu pai, e gosarão delle até a idade de vinte annos, provando não terem alguns outros meios de que possam subsistir com a decencia correspondente á dignidade dos postos que seus pais occuparam, isto em harmonia com o Regulamento de 1816, art. 23.º § 7.º; mas se algum delles tiver defeito physico tal, que totalmente o impossibilite de ganhar meios da subsistencia, então será considerado da mesma fórma que o são por este Plano as filhas solteiras.

9.º As filhas ou filhos não legitimos dos Officiaes, ainda que reconhecidos sejam, não gosarão do Monte-Pio de seus pais (Regul. de 1816, art. 23.º, § 8.º)

mos soldos, na presença do que acabava de praticar-se com o Exercito. No tempo mesmo em que a Marinha era parte

10.º Por Monte-Pio entender-se-ha sempre metade do soldo da ultima Patente, em que qualquer Official tiver tido exercicio, e nunca pela da reforma, regulando-se o seu vencimento pela tarifa estabelecida em 16 de Dezembro de 1790, para aquelles Officiaes que gosam dos soldos ultimamente estabelecidos pela Tarifa do Exercito de Portugal, isto em harmonia com o disposto no Regulamento de 1816, art. 33.º § 9.º; mas os outros Officiaes que gosam de soldos menores serão regulados para o Monte-Pio pela Tarifa anterior, excepto os de Marinha de Gôa, que em attenção aos seus diminutos soldos se regulará por metade daquelles que actualmente estão percebendo, tudo conforme as respectivas Tarifas que serão com esta assignadas pelo Tenente Coronel Frederico Leão Cabreira, Ajudante d'Ordens da minha Pessoa.

11.º Para que as Viuvas possam gosar do Monte-Pio será sempre necessario provar que o seu casamento precedeo ao menos um anno á morte dos Officiaes com quem foram casadas (Regul. de 1816, art. 23.º § 10.º)

12.º No Monte-Pio, e contribuição para elle, serão só admittidos os Officiaes combatentes, e nunca os que tem graduações militares, em consequencia dos empregos civís que occupam no Exercito (Regul. de 1816, art. 23.º § 11.º)

13.º Os Officiaes que não tem até agora contribuido para o Monte-Pio, serão obrigados para gosar delle, a pagar de prompto, ou em addições, pela decima parte dos seus soldos, a contribuição de um anno, isto é a importancia de doze dias de soldo para addicionamento do fundo actual, com o fim de não ser prejudicada a Fazenda Publica com os pagamentos de similhante natureza que ficam a seu cargo.

14.º As Viuvas e orfãs, ou orfãos, que houverem de habilitar-se para perceber Monte-Pio, o farão por seus requerimentos competentemente documentados, e apresentados ao Governo do Estado, o qual julgando legaes as suas habilitações, mandará por seus Despachos que os Thesoureiros respectivos abram o seu assentamento no livro ou livros, que para isso houverem de servir, e á vista de taes assentamentos serão mettidos em folha, e pagos mensalmente das quantias que lhes houverem de pertencer.

15.º O pagamento do Monte-Pio respectivo a este corrente mez, será pago, como até agora, conforme a Tarifa aqui estabelecida, e pelo Thesoureiro da respectiva Junta Administrativa, mas o que se vencer no seguinte mez de Novembro se-lo-ha por este novo Plano, e pela Thesouraria das Tropas, para o que a dito Junta antes de

componente da Força Militar da Colonia, e o seu serviço vinculado á gloria della por importantes e repetidos combates, nem assim lhe davam o justo apreço, a que tinha direito; e todavia a sua força era respeitavel, e o maior e principal apoio dos Portuguezes naquellas remotas partes; o seu soldo em 1760 era diminutissimo, pois um Capitão de Mar e Guerra tinha apenas 16^{xs} mensaes, que são 2$560 rs. fortes, e 100^{xs} embarcado, que chegam a 16$000 rs. Mesmo na época a que se refere esta providencia tomada pelo Vice-Rei D. Manoel de Portugal tinham os ditos Officiaes 66.^{xs} 3.^{t} 20.^{rs} que fazem da nossa moeda 10$665 rs.: que soldo este para um Capitão de Mar e Guerra!! isto em 1834!! Só no governo do Vice-Rei Conde da Ega ella gosou de alguma conside-

dissolvida remetterá o Cofre da sua administração com um mappa ou balanço circumstanciado com todos os livros e papeis da sua contabilidade, á Thesouraria Geral do Estado para alli ser arrecadado o dinheiro, e os livros e papeis entregues na Contadoria respectiva. Igualmente remetterá uma circumstanciada relação dos actuaes Pencionistas do Cofre, ao Thesoureiro das Tropas, para no seguinte mez poder formalisar a sua folha, e effectuar o pagamento.

Tudo quanto fica acima determinado é extensivo a todos os Dominios Portuguezes sujeitos á auctoridade deste Governo com a unica excepção de que as habilitações que na fórma do art. 14.º depois do preambulo desta, devem ser feitas perante o mesmo Governo, o serão em Dio, Damão, Macáo, e Timor, na presença dos respectivos Governadores, por despacho dos quaes se abrirão os convenientes assentamentos, e se effectuarão os pagamentos.

As Auctoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, assim o tenham entendido e executem, com os assentos e registos necessarios, tanto na Secretaria do Estado, como na Thesouraria das Tropas, e na Contadoria Geral da Marinha, remettendo-se copias authenticas pela mesma Secretaria do Estado ás praças de Damão, Dio, e Macáo, e ao Estabelecimento das Ilhas de Timor e Solor, para ser alli tudo devidamente executado. — Palacio do Governo em Pangim, 12 d'Outubro de 1834. — *Portugal.*

Segue-se o Mappa das differentes Tarifas por onde deve regular-se o vencimento do Monte-Pio das Viuvas e Orfãos, ou Filhos menores dos Officiaes combatentes do Exercito do Estado, conforme a Portaria do Governo da data de hoje.

ração, pois foi preenchido o posto de Coronel do Mar, que não teve confirmação regia, mas por Consulta do Conselho Ul-

Data das Tarifas	Classes d'Officiaes	Soldo por mez			
		Em réis de Gôa	Em		
			xe.s	tg.	r.s
Tarifa declarada no Alvará de 16 de Dezembro de 1790 referida na Ordem do Exercito de Portugal de 15 de Setembro de 1814, e Portaria de 13 de Setembro de 1824.	Coronel	45:000	150	»	»
	Tenente Coronel....................	40:000	133	1	40
	Major	38:000	126	3	20
	Capitão	20:000	66	3	20
	Tenente	15:000	50	»	»
	Alferes.	12:000	40	»	»
Tarifa anterior a 1790, mencionada para os Officiaes Generaes no Regimento de 15 de Novembro de 1807, e quanto aos mais no Aviso de 11. e Ordem do Exercito de Portugal de 21 de Novembro, tudo de 1825.	Tenente General.	100:000	333	1	40
	Marechal de Campo	50:000	166	3	20
	Brigadeiro d'Infanteria.............	45:000	150	»	»
	Dito de Cavallaria.................	48:000	160	»	»
	Coronel...........................	34:000	113	1	40
	Tenente Coronel....................	28:000	93	1	40
	Major	26:000	86	3	20
	Capitão..........................	10:000	33	1	40
	Ajudante	9:000	30	»	»
	Tenente	7:200	24	»	»
	Alferes.	6:000	20	»	»
É a actual Tarifa dos soldos de Marinha para os Officiaes do Extincto Departamento de Gôa.	Chefe d'Esquadra	56:250	187	2	30
	Chefe de Divisão..................	45:000	150	»	»
	Capitão de Mar e Guerra...........	20:000	66	3	20
	Capitão de Fragata.	18:000	60	»	»
	Capitão Tenente..................	15:000	50	»	»
	Primeiro Tenente.................	8:000	26	3	20
	Segundo Tenente.	7:200	24	»	»

Quartel General no Palacio do Governo, em Pangim, 12 de Outubro de 1834. —

tramarino de 10 de Janeiro de 1761 foram os *soldos da Marinha igualados pelo costume do reino, assim na terra como*

Monte-Pio corresp.^e por mez				*Observações*
Em réis de Gôa	*Em* *x.^s*	*tg.*	*r.^s*	
22:500	75	»	»	Por esta Tarifa deve conforme a dita Portaria ser regulado o Monte Pio relativamente aos Officiaes que vencem pela actual Tarifa de Portugal, e para os do Batalhão de Macáo. Para os Ajudantes, Quarteis Mestres, Secretarios, visto serem aqui todos Officiaes combatentes, só se regulará pelas Patentes dos Postos que occuparem.
20:000	66	3	20	
19:000	63	1	40	
10:000	33	1	40	
7:000	25	»	»	
6:000	20	»	»	
50:000	166	3	20	Por esta Tarifa deve conforme a Portaria, ser regulado o Monte Pio relativo aos Officiaes dos Presidios, e guarnições fixas das Fortalezas, dos Veteranos e do Batalhão Defensor das Ilhas de Timor e Solor por vencerem soldos menores do que aquelles estabelecidos pela actual Tarifa do Exercito de Portugal.
25:000	83	1	40	
22:500	75	»	»	
24:000	80	»	»	
17:000	56	3	20	
14:000	46	3	20	
13:000	43	1	40	
5:000	16	3	20	
4:500	15	»	»	
3:600	12	»	»	
3:000	10	»	»	
28:125	93	3	45	Aos que pertencerem á Marinha de Portugal se deve descontar para o Monte Pio, um dia em cada mez do soldo, que lhes pertencer, como desembarcados, visto serem todos obrigados em Portugal á dita contribuição.
22:500	75	»	»	
10:000	33	1	40	
9:000	30	»	»	
7:500	25	»	»	
4:000	13	1	40	
3:600	12	»	»	

Frederico Leão Cabreira, Ajudante de Ordens da Pessoa.

no mar, menos no que dizia respeito á mesa, em attenção ao preço dos generos que alli eram mais baratos[1].

[1] Quando tratei dos Postos Militares da India, não tinha lido um Officio do Conde de Sandomil escripto em 23 de Janeiro de 1735, relativo ao merito dos principaes empregados daquelle paiz, de que ElRei lhe pedia informações, no qual dando-lhe conta dos serviços dos mesmos, marca a posição de cada um. Deste documento, vê-se que a denominação de Capitão de Mar e Guerra, não correspondia a um grão permanente e de serviço effectivo na Armada, mas sim a uma commissão exercida por Official do Exercito; e se com effeito era Posto de Marinha, não inhabilitava de servir em qualquer Arma, até das mais especiaes, como a de Cavallaria. Pelos periodos do dito Officio, que vou transcrever, demonstra-se que a profissão de Militar Maritimo, não era dependente de habilitações especiaes, nem as cathegorias destes parecem definidas e invariavelmente graduaes, nas duas carreiras de mar e terra, como hoje; eis as provas:

Dom Lourenço de Noronha....; tem occupado os postos de primeiro Capitão Tenente da Corôa, Ajudante de Campo no Exercito de Culabo quando passou a elle o Vice-Rei Francisco José de Sampaio contra o Angriá, Commissario Geral da Cavallaria da Provincia do Norte, Capitão Mór da Armada, e Costa do Norte, e actualmente Mestre de Campo do Terço Velho deste Estado. Aqui temos um Capitão Tenente, e Capitão Mór de Armada, Commissario Geral de Cavallaria e Mestre de Campo de um Terço; não por circumstancias peculiares deste individuo, nem por aberração das regras estabelecidas, ou por favor, mas pela pratica da simultaneidade do serviço para o qual era competente todo o militar. *Dom Francisco Souto Maior...., e tem occupado os postos de Capitão de uma Companhia de Infanteria da Náo de Viagem do Reino; Capitão de outra do Terço deste Estado, Capitão de Mar e Guerra da Corôa, Capitão Mór dos Rios desta Cidade, Capitão e Governador da Fragata que fez viagem para Macáo, Fiscal da Armada de Alto bordo do Estreito de Ormús, e Mar Roxo, Mestre de Campo do Terço deste Estado, Castellão da Fortaleza de Diu, e segunda vez Mestre de Campo por Patente Real, Vedor da Fazenda e terceira vez Mestre de Campo, Governador de Moçambique e Rios de Sena, e ultimamente segunda vez Vedor Geral da Fazenda....* Este, foi Capitão de Mar e Guerra, Capitão de um Terço, Mestre de Campo, Capitão e Governador de uma Fragata, Capitão de uma Companhia de Infanteria, e Fiscal da Armada. Tudo isto successivamente, passando do mar para a terra e da terra para o mar, e accumulando uma vez as duas funcções de *Capitão e Governador* da Fragata, que eram cousas distinctas, como o dá a entender o modo de explicar o serviço por elle feito; e daqui se conclue mais que, o ser Capitão

Pela promoção feita em recompensa dos brilhantes successos das guerras desse tempo, ficaram existindo onze Capitães

de Mar e Guerra não dava direito ao exercicio naval, nem esse Posto da Marinha cabia a quem por escalla fosse a elle subindo, entendendo-se que era apenas uma commissão de commando, e acabada ella, não lhe ficavam regalias, nem espectativas innalienaveis da Patente. *Dom Francisco d'Alarcão Soutto Maior.... tem occupado os postos de Capitão de Infanteria do Terço deste Estado, Capitão de outra Companhia de Damão, com exercicio de Capitão de Mar e Guerra, ad honorem de uma Palla, e Capitão de Mar e Guerra de outra, e de uma Fragata, Governador e Capitão General da Cidade de Macáo, Governador de Moçambique e Rios de Sena, Tenente General dos ditos Rios, e Capitão Mór da Armada do Canará.* Este, foi Capitão de Infanteria com exercicio de Capitão de Mar e Guerra *ad honorem*, e Capitão de Mar e Guerra de uma Palla. *Francisco de Mello e Sousa.... tem occupado os postos de Capitão de Infanteria de Viagem, e de uma Companhia do Terço deste Estado, Capitão de Mar e Guerra da Corôa, Capitão Mór das Pallas do Norte, e Capitão da Armada, e costa da mesma Provincia, e actualmente o de General das terras de Bardes.... Agostinho de Mello Lobo.... em praça de Soldado, Alferes de Infanteria, Tenente e Capitão de Cavallos, Capitão Tenente, e Capitão de Mar e Guerra da Corôa, Capitão de Cavallos na Provincia de Salsete com o governo das Armas della na ausencia dos Generaes, e General da mesma Provincia ha seis annos.* Este, foi Capitão Tenente, depois de ter sido Alferes, e Capitão de Cavallos, depois de Capitão de Mar e Guerra pelo que não se póde bem avaliar qual das Capitanías tinha a preferencia. Desde que se organisou a Marinha até hoje, o Posto de Capitão de Mar e Guerra, tem as mesmas honras, e corresponde ao de Coronel do Exercito; o de Coronel do Mar (substituido pelo de Chefe de Divisão), ao de Brigadeiro; e os Tenentes Generaes, eram os mesmos, tanto na Marinha como no Exercito, como era Bernardo Ramires Esquivel no reinado da Senhora D. Maria 1.ª, substituidos na Armada pelos Vice-Almirantes. Portanto, ou o Capitão de uma Companhia era igual ao Capitão de Mar e Guerra, ou este era apenas commissão, porque commandava os mesmos Capitães das Companhias das náos de viagem do Reino. *Pedro de Mello.... tem occupado os postos de Capitão de Infanteria da guarnição da náo de viagem, Capitão do Terço deste Estado, Capitão de Mar e Guerra da Corôa, Brigadeiro de Infanteria das terras do Norte, Ajudante Real, Governador e Capitão General das Ilhas de Solor e Timor, e Mestre de Campo do Terço novo que actualmente exercita.* Este, passou de Capitão de Infanteria da guarnição da náo de viagem a Capitão do Terço, e depois a Capitão de Mar e Guerra, para seguir a Brigadeiro, donde

de Mar e Guerra, e quatorze Capitães Tenentes, todos com exercicio, porque em cada navio de 3 mastros havia um Ca-

passou a Mestre de Campo. *Luiz Vieira Mattozo.... e occupou ultimamente o Posto de Alferes; no anno de 712 veio para este Estado com a Patente de Capitão de Infanteria de viagem, e nelle tem occupado os postos de segundo e primeiro Capitão Tenente, Capitão de Mar e Guerra, e Fiscal e Almirante da Armada que hoje exercita, e no discurso deste tempo fez desesete Armadas em que entram duas do Estreito e duas de Mombaça, achou-se em dous combates contra o Arabio, sendo Capitão de Mar e Guerra, teve licença para se aggregar a uma das Companhias do Terço durante a expugnação da Praça de Bicholim; na ultima Armada que se fez a Mombaça sendo Capitão de Mar e Guerra, se embarcou por soldado aggregado a uma Companhia de Granadeiros, sendo Fiscal se embarcou por Commandante da Armada do Norte....* Este, que tinha ido com a Patente de Capitão, passou a segundo e primeiro Capitão Tenente, foi Capitão de Mar e Guerra, exerceo as funcções de Fiscal, etc. *e ultimamente exercia o Posto de Alferes.* Como era feita esta mudança? a prerogativa do Commando perdia-se sem quebra do pundonor do sugeito que passava a obedecer? Que este valente Mattozo, sendo Capitão de Mar e Guerra, obtivesse licença para se aggregar como soldado a uma Companhia que marchava para o fogo, entende-se que o desejo de servir n'uma campanha honrosa, o levou a prescindir dos seus direitos hyerarchicos, e só quiz achar-se no assalto de uma praça onde não teria logar como Official de Marinha! Que obtivesse licença para embarcar de soldado, ou aggregado a uma Companhia de Granadeiros que ía atacar Mombaça, tambem se explica, pelo seu ardor bellico e desejo de ganhar gloria; porém que depois de tantos feitos illustres, estivesse exercendo o Posto de Alferes, é o que se não póde razoavelmente explicar. *João de Mello Attaide.... começou em praça de soldado infante, e de cavallo da Tropa da Guarda, occupou os postos de Capitão de Navio com exercicio em uma Manchua de guerra da Armada do Norte, Capitão Tenente, Capitão de Mar e Guerra, Capitão da Tropa de cavallos das terras de Bardez, etc.*

Por tudo que acaba de lêr-se, e que melhor se avaliará pelo exame do Officio junto no fim da Memoria, prova-se que os Postos de Capitão Tenente, e Capitão de Mar e Guerra, e todos os mais da Marinha, podiam ser, e parece que eram, occupados por militares do Exercito, e que a Arma de Marinha não carecia de habilitações especiaes, e por isso o accesso dos mesmos Postos, não era dependente dellas, nem elles antecedentes para obter maior carreira. E tão pouca importancia se dava a estas especialidades, verdadeiramente distinctissimas entre o mar e a terra, que as náos *Nossa Senhora das*

pitão de Mar e Guerra Commandante, e dous Capitães Tenentes de guarnição, e deixaram de commandar Officiaes que não

Mercês, e da Conceição da Armada que acompanhou o Marquez de Louriçal partido de Lisboa na náo *Esperança* em 7 de Maio de 1740, foram commandadas pelo Coronel com exercicio de Tenente Coronel Luiz de Pierrepont, e Tenente Coronel José Caetano de Mattos, Officiaes de Infanteria Commandantes dos Corpos que as mesmas transportavam; *os quaes para evitar alguma desordem sobre o mando, levavam tambem a seu cargo o commandamento das mesmas náos em que íam*, como o refere a *Noticia da Viagem que fez segunda vez ao Estado da India o Ill.mo Ex.mo Sr. Marquez de Louriçal.*

Do dito Officio, póde mais concluir-se que havia até esse tempo um só Terço (ou Regimento) em Gôa, porque D. Lourenço de Noronha era *Mestre de Campo do Terço velho*, e Pedro de Mello foi nomeado *Mestre de Campo do Terço novo que actualmente exercita.* E tambem, que tendo todos os cincoenta e tres Officiaes de que falla o Conde de Sandomil servido em terra, e no mar, passando indistinctamente de Capitães de Mar e Guerra para Capitães de Infanteria, ou de Cavallaria, para Mestres de Campo e para Capitães de Mar e Guerra outra vez, parece que os gráos da Milicia naval e terrestre, não implicavam uns com outros, nem formavam carreiras diversas para as quaes fossem precisas grandes habilitações scientificas: os encarregados da navegação eram os Pilotos e estes sujeitos ao Militar, Commandante, que superintendia no governo economico, e disciplina do navio. Mas como dirigiam estes Militares, leigos na Arte Naval e inteiramente estranhos á tactica e manobras de bordo, o navio para entrar em acção? Como era que elles buscavam o inimigo, ou se dispunham a recebel-o, sem o conhecimento da navegação e das evoluções navaes? É claro que estes movimentos eram indicados pelos Pilotos, logo estes eram as verdadeiras capacidades do mar, e os Officiaes de Infanteria, e Cavallaria com exercicio de Capitães de Mar e Guerra, umas excrescencias de poder, cuja impertinente authoridade estava sempre, pela sua ignorancia, dependente dos que tinham a theoria e a pratica dos movimentos do navio. E tanto isto assim era que em Gôa conheci eu a viuva e filhos de um Capitão de Mar e Guerra deste jaez por nome José Joaquim Pipia, o qual andando de guarda costa vio uma Palla Maratta a barlavento, e quiz dar-lhe caça. O Piloto começou a bordejar, e elle que vio affastar-se a sua Fragata do inimigo começou a gritar com o Piloto: Senhor, dizia este, é preciso fazer este bordo, e quando a Palla me demorar pelo portaló, virar e seguir com a outra amura! Qual amura, nem portaló, ponha-lhe a prôa. Não posso Senhor, na prôa está o vento! Ponha a prôa. E prendeo o Piloto, e recolheo-se a pedir outro que lhe

fossem de Marinha, como consta do Officio do dito Conde da Ega de 12 de Janeiro de de 1762 em que diz: *que abusivamente se tem criado não só sem ordem do mesmo Senhor, mas contra as mesmas ordens, e contra todo o direito, Capitães das embarcações miudas com graduações de Officiaes dos Regimentos, era servido ordenar-me desterasse o referido abuso.* O que mais levou o Vice-Rei a dar tamanhas provas de sympathia pela Armada, foram os combates contra o Melundim, e contra as Pallas dos Marattas, e Bounsulós onde os Capitães de Mar e Guerra José Placido de Mattos Saraiva, e Caetano Gomes da Silva com as guarnições das suas fragatas e de uma Palla, um hiate, dous Corsarios, e doze Manchuas, no dia 8 de Novembro de 1763, ajudaram a tomar a Fortaleza daquelle Regulo defendida por 2:000 homens com 16 peças de artilheria, queimaram o seu Arsenal, porfiadamente sustentado, abrazaram cincoenta embarcações, reduziram a cinzas sessenta aldêas e tallaram quasi duas leguas de campanha; e os de 16 e 24 do mesmo mez em que o primeiro dos ditos Commandantes na fragata *Oliveira* e o segundo na Fragata *Vencimento* se bateram e metteram a pique parte da força inimiga, composta na primeira acção, com aquella só fragata, de tres Pallas de 20 peças cada uma, e 13 Galvetas de 6, 10 e 14; e na ultima com est'outra de igual numero de Pallas e doze Galvetas. Estes factos que foram quasi presenceados pelo Vice-Rei assen-

obedecesse. Do mesmo modo José Joaquim Pereira, Capitão de Mar e Guerra e Commandante do Brigue *S. João Baptista* naufragado em *Moçambique* em 1823, quando respondeo a Conselho pela perda do seu navio, respondeo que elle não sabia nada de pilotagem, portanto quem era o culpado do encalhe era o Piloto, e não elle!! Seria isto admissivel hoje na nossa Marinha, ou será acaso tolerado em qualquer das Marinhas europeas? A sciencia do movimento do navio será por ventura menos importante do que a tactica, ou deixará de formar parte della? O movimento dos Corpos de um exercito, bem que animados individualmente, mas sujeitos a vontade alheia, póde considerar-se de outro modo, que o dos navios de uma esquadra? E para dispôr esses navios convenientemente, não se ha de saber navegar com elles? Como pois se queria separar isto da superintendencia da derrota? Na verdade, a este respeito, é forçoso confessar que os antigos tinham idéas muito imperfeitas da guerra maritima.

J. P. Celestino Soares, des.

Lit. da Imp. N.

PALLA DE DOIS MASTROS.

tavam sobre muitos de honrosa recordação, começando pelo combate das fragatas *Nossa Senhora da Oliveira* commandada por Francisco Xavier de Soutto Maior, e *Nossa Senhora da Penha de França* por D. Antonio José da Costa, que teve começo no dia 7 de Novembro de 1744 e terminou no dia 13 contra nove Pallas e oito Galvetas Marattas, apostadas a tomar-lhe algum dos vinte e oito navios do seu comboi, e que depois de successivas descargas em que sempre os aggressores fugiram desmantellados tiveram os mesmos de retirar-se com muita perda de gente e avaría nas embarcações.

Os vasos de guerra que a Marinha de Gôa possuia neste relampejar da sua gloria, renovada como se vê desde o dia 7 de Novembro de 1744 e abrilhantada no dia 23 tambem de Novembro de 1746 no ataque e conquista da Fortaleza de Tiracol, e mais occasiões criticas em que se empenhou debaixo das ordens do invicto Marquez de Castello Novo, e seus successores até ao Governo do Conde da Ega em fins de 1763, eram as:

Fragatas	*N. S.ª do Monte Alegre* . . .	44	peças	
»	*N. S.ª da Conceição*.	40	»	
»	*N. S.ª da Oliveira*	30	»	
»	*Vencimento*[1]	58	»	
Palla. . . .	*S. Pedro*	26	»	
Pataxos. .	*S. Miguel*.	26	»	
»	*S. Miguel e Almas*.	18	»	
Galias. . .	*N. S.ª da Conceição*	10	»	
»	*N. S.ª do Bom Successo* . . .	8	»	
»	*Santa Rita*.	8	»	
Manchuas	*Santo Antonio*	6	»	
»	*N. S.ª do Monte do Carmo*	6	»	
»	*N. S.ª da Penha de França*	6	»	
»	*N. S.ª do Rosario*.	6	»	
»	*N. S.ª dos Remedios*.	4	»	e 4 pedreiros
		296	»	4 »

[1] Dizia o Conde da Ega em Officio de 14 de Dezembro de 1768: *Fragata que joga 58 peças.*

		296	»	4	»
»	*N. S.ª da Ajuda*........	4	»	4	»
»	*S. Caetano*.............	2	»	4	»
»	*S. Pedro*..............	2	»	4	»
»	*S. Bernardo*...........	2	»	2	»
»	*S. Francisco de Assis*....	2	»	2	»
E mais dezeseis Manchuas pequenas de uma peça e quatro pedreiros....		16	»	64	»
		324 peças		84 pedreiros	
	Todos.........	408 boccas de fogo.			

Na Capitânia desta Armada se arvorava o Estandarte Real quando o Vice-Rei alli subia, ou sahia ao mar, que *era de damasco cramezim com um Crucifixo bordado de prata por uma banda e na outra a imagem de Nossa Senhora da Conceição com as Armas Reaes aos pés*, e tambem se arvorava na Galeota ou Bergatim, sempre que elle sulcava os rios. A Galeota *era doirada, o toldo feito de panno berne agaloado de ouro, as cortinas do mesmo, forradas de tafetá azul. Por dentro de damasco Cramezim, da mesma sorte os assentos, tudo agaloado de ouro com* 18 *remos dourados movidos por outros tantos marinheiros, com vestias e meias brancas, calções e barretes de panno escarlate, e na frente destes uns escudos de prata dourada com as Armas Reaes. O Patrão, além da libré dos remeyros, casaca e chapeo com galão de prata e plumas brancas*. Tal foi [1] a que conduzio D. Pedro de Almeida e Portugal, Marquez de Castello Novo quando tomou posse do seu governo em 22 de Outubro de 1744. Hoje o uniforme dos remeiros é como o dos Algarves das Galeotas Reaes, estas pintadas e esquipadas da mesma maneira que as de Lisboa, e as maçanetas dos balaustres do toldo, todas de prata, lavrada com primor.

Este Marquez depois de presencear os relevantes serviços da Marinha na tomada de Alorna e de Tiracol, pertendeo dar-

[1] Epanaphora Indica impressa em Lisboa no anno de 1747 e 1748.

lhe maior força e consideração, e por isso mandou em 31 de Dezembro de 1747 construir uma Palla, e dous Pataxos de 24 peças cada um, que todos sahiram excellentes, e um delles, dizia o mesmo Marquez a ElRei *era lindissima embarcação*: Queria vasos deste lote, para se chegarem bem á terra, e entrarem nos pequenos surgidouros inimigos. O Vice-Rei Conde da Ega mandou igualmente construir em Damão, no anno de 1758 uma Fragata de 500 toneladas com madeira de meio fio que lhe custou, sem comprehender a ferragem, 52:000 xerafins, e outra em 20 de Março de 1761, que importou em 30:000 cruzados do Reino. Propunha elle quando participou esta sua medida, que alli se fizessem mais quatro Fragatas de 40, 30, e 24 peças, que eram as mais proprias para aquella costa.

Desde o anno de 1776 até 1800 ainda a força naval na India era imponente porque se compunha de uma Náo, sete Fragatas, e sete navios de véla e remo, que montavam 382 boccas de fogo, a saber:

Náo.... *Madre de Deos*.............. de	60	
Fragatas *Santa Anna*....................	42	
» *S. Francisco Xavier*............	42	
» *Guia*..........................	40	
» *Santo Antonio*................	34	
» *S. Miguel*....................	34	
» *Temivel Portugueza*............	28	
» *Real Fidellissima*...............	26	
Duas Manchuas de gavea de nove peças cada uma..........................	18	
Duas Manchuas de Penão de nove peças cada uma..........................	18	
Uma Curveta........................	9	
Uma barca bombardeira................	2	morteiros.
Um Batelão com 4 obuses e um morteiro...	5	
Quatro Galvetas com cinco peças cada uma...	20	
Quatro Langabotes com uma peça cada um...	4	
	382	

Ao todo 19 embarcações de coberta, e 4 abertas que exigiam um pessoal de 3:118 praças. Apezar da extincção do Departamento, o serviço dos vasos de guerra foi, e é, por vezes tão urgente e prestante naquelle paiz que, violando-se as ordens da côrte, lá tem os Governadores [1] não só conservado os cascos velhos armados, senão construido outros novos, que a metropoli deixa subsistir e navegar, como foram as fragatas *Temivel*, e *Salamandra* hoje Curveta *Infanta Regente*, e aquelle casco em barcaça da charrua *Affonso de Albuquerque* no Téjo; os brigues *S. Miguel*, perdido em Moçambique; *S. João Baptista*, de 16 peças de 9; dito *D. Estevão de Athaide*, hoje *Conde de Villa Flor*; dito *Pangim*; Galia *Illustre Portugal e Castro*, de 6 coronadas e 2 peças de rodizio; dita *Illustre Zargo* de igual força; Palla *D. Manoel*, de 10 peças de 9; e varios outros barcos do serviço de Damão, e Diu. Portanto pro-

[1] Boletim do Governo do Estado da India. N.º 11. Anno de 1841. — Governo Geral. — O Governador Geral Interino do Estado da India determina o seguinte:

Attendendo á urgencia das circumstancias, vista a falta absoluta de Officiaes de Marinha neste Estado, com que se possa guarnecer a Corveta *Infanta Regente*, proxima a seguir viagem para uma commissão importante, á qual se devem seguir outras que annualmente tem de desempenhar; e tomando em consideração por outra parte o merito do Guarda Marinha da Armada José Severo Tavares, o qual além de ter os estudos completos em todos os ramos do seu curso, respectivo, possue uma longa prática de navegação, tendo por muitas vezes vigiado quarto effectivamente em differentes navios, como Official, e com boas informações dos seus Commandantes: Hei por conveniente ao serviço, nomear o mencionado Guarda Marinha, Segundo Tenente de Commissão, com todas as honras e vencimentos, que lhe competirem; devendo embarcar como tal a bordo da Corveta *Infanta Regente* e conservando esta Commissão durante todo o tempo, que servir no Estado da India até á resolução definitiva de Sua Magestade. As Authoridades a quem o conhecimento desta pertencer assim o tenham entendido e executem, e lhe guardem e façam gnardar todos os fóros, isenções e privilegios que como tal lhe competem, fazendo-se nas Estações respectivas os assentamentos e registos necessarios. Palacio do Governo Geral em Pangim, 5 de Março de 1841. — *J. J. Lopes de Lima.* N. *B.* Como esta se passou outra ao Guarda Marinha Viegas do Ó.

va-se que mesmo havendo todo o empenho de annullar a Marinha de Gôa, não é isso exequivel por occorrencias imprevistas, que a distancia em que está, não deixa opportunamente daqui remediar. Assim vê-se que o augmento dos soldos aos militares do paiz, devia por todas as razões e com mais forte direito abranger os da Marinha, que mesmo inactiva por medidas geraes, estava, e está, por excepções repetidas em attitude bellica; ora batendo os corsarios chinas, e tomando-lhes mil e duzentas bôccas de fogo na memoravel batalha do dia 24 de Abril de 1810 contra o famoso *Qua-apou-Chay*, em que ella sem auxilio de Officiaes ou vasos europeos, só com seis navios mal armados, e em numero de setecentas praças derrotou tresentos Juncos guarnecidos por vinte mil mancebos e dez mil mulheres [1]. Ora batendo os Malaios, e Maratas: ora os cafres

[1] Acerca deste glorioso feito ha muita cousa impressa, quer na *Gazeta do Rio de Janeiro*, quer nos *Folhetins Maritimos do Patriota*, e quer finalmente n'outras relações publicadas em Lisboa. Agora aqui vai simplesmente o Officio do Conde de Sarzedas, relativo a um Official que teve grande quinhão de risco, e de fadigas no mesmo feito sem deste alcançar nenhuma recompensa. O Officio produz-se hoje como documento do facto apontado, e para honrar a memoria do Governador imparcial e justiceiro, que expontaneamente pugnou pelo desvalido e buscou minorar-lhe a má ventura, porque o tinha visto servir bem. É honroso para as classes elevadas, e para o genero humano em geral, vêr que pela maior parte, quando não ha prevenção, todos se inclinam a melhorar a sorte dos seus similhantes. Eis o Officio:

«Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Na fragata *Princeza do Brasil* em que cheguei a Gôa vinha um Segundo Piloto por nome Theotonio da Silva Braga, que em navios da praça tinha feito varias viagens á Asia; tinha vinte e tantos annos, excellente vista, uma grande firmeza de mão para segurar os instrumentos de reflexão, sempre foram certissimas as suas observações astronomicas, e fazia os calculos com uma facilidade admiravel, como muitas vezes vi, sem duvida optimo Piloto de altura: com o naufragio da fragata e desconsolado de não ser bem tratado do Commandante quiz ficar servindo em Gôa, e julgando eu, seria boa acquisição, fil-o Primeiro Tenente, e havendo occasião de mais serviço em Macáo para alli foi. No grande combate da Bôca Tigre com os piratas era o Commandante do navio *Balisario*, do feliz successo desta acção é que dependeo a entrega dos pi-

de Zanzibar, e das dependencias de Moçambique; fazendo outros relevantes serviços que os navios e Officiaes destacados não podem opportunamente prestar. Estas e outras considerações, levam-me a tractar do primeiro elemento constitutivo e criador da sua força physica, do Arsenal que, desde o começo da

ratas, o socego dos mares da China, e a segurança de Macáo, o navio *Belisario* chegou a Macáo crivado de ballas, e na parte que dá ao Governador então, o Commandante José Pinto Alcanforado se vê o modo porque Theotonio da Silva Braga Commandante do navio *Belisario* se conduzio. V. Ex.ª achará esta parte entre os documentos com que Lucas José de Alvarenga me participou a relação daquelles successos, e eu remetti a V. Ex,ª com o meu Officio N.º 29 do anno de 1811. Theotonio da Silva Braga não tem bom genio, nem muito boa lingoa; não sei como implicou com Arriaga, entrou a dizer mal delle, Arriaga que não seguia ao pé da letra o *Diligite inimicus vestros*, *etc*, muito de proposito quando pôde participar a essa Côrte o successo da Bôca Tigre, creio que não fallou em Theotonio uma só palavra; este vendo que não tinha sido comtemplado, attribuindo a causa a Arriaga, e recolhendo-se a Gôa, principiou a entrar em uma profunda melancolia, e finalmente perdeo a cabeça. Aqui não ha hospital proprio para tal molestia, esteve no Convento da Madre de Deos, uma hora parece melhor, outra peior, não é furioso, falla muito ou absolutamente nada.

Domingos Gomes Duarte, Sobre Carga do navio *Europa* faz-me o favor de o levar, elle tem sua gente nas Ilhas, pareceo-me que não fazendo aqui nada o devia mandar, porque me parece muito proprio da justiça e caridade de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor, ao menos mandal-o para a sua terra e familia, já que veio no seu Real Serviço a este Estado, e aqui lhe succedeo tanta desgraça; se Deos permittir que recupere a sua cabeça, não é certamente vassallo inutil.

Deos Guarde a V. Ex.ª Gôa em 28 de Dezembro de 1811.— Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde das Galveas. — *Conde de Sarzedas.*

Eu conheci este Official que era com effeito bom Piloto, valente e excellente Camarada; embarcou de guarnição na fragata *Successo*, onde fui ao Rio de Janeiro em 1819, e soube que o dito Arriaga de quem falla o Conde de Sarzedas, não só lhe roubou o premio que teria se fossem os seus serviços mencionados, se não ainda o remetteo preso por doido para Gôa, onde as suas desventuras quasi lhe fizeram perder o juiso. Por elle tive noticias do célebre combate, do qual dei a narração debaixo do titulo de *Um Feito Portuguez na China.*

ARSENAL DA MARINHA DE GÒA.
Rio de Gôa ou Mandovim
Abreviaturas.
1 Porta Nova
2 Trem de artilheria
3 Cordoaria
4 Estufa
5 Casa para constr.cão de repa.s Ar.
6 Casa de espalder o linho
7 Jardim de ballas
8 Apontadoria
9 Entrada da Cordoaria
10 Casa das velas
11 Casa para guardar velas
12 Casa para guardar linho
13 Passadessa da Porta velha
14 Armazem de alcatrão
15 Porta velha
16 Tribunaes antigos
17 Capella
18 Armazem de armamento
19 Fundição
20 Poço
21 Tanoaria
22 Casa de Troço
23 Deposito de carvão
24 Porta de S.ta Catharina
25 Latrenas
26 Cosinha dos Gentios
27 Deposito da lenha
28 Casa p.a huma patrulha
29 Guendaste
30 Armazem de carnes
31 Armazem de madeiras
32 D.o para ditas
33 D.o para ditas
34 Armazem da infant.a
35 Casa de Constructor
36 Officina de machado
37 Casa da guarda antiga
38 Serralheria
39 Armazem para Teca
40 D.o para
41 D.o para ditas
42 D.o para ditas
43 D.o para ditas
44 D.o para ditas
45 Armazem p.a
46 Casa da Intendencia
47 Caes e Guendaste
48 Casa de
49 Casa da balança
50 Officina dos calafates
51 D.a de obra branca
52 Casa de moer tintas
53 Muralha e bateria
54 Praia de encalhar as embarcaçoens, e Estaleiros
100 90 80 70 60 50 40 30 20 10 2 4 6 8 10 Braças
J. P. Celestino Soares des.
Lith. da Imp.l

conquista tem servido para o apresto de todas as Armas, porém que foi e é ainda hoje, propria e essencialmente

ARSENAL DA MARINHA.[1]

É um vasto recinto que abrange duzentas e quarenta braças da margem do rio que banha os vestigios da antiga cidade, com cento e vinte a cento e cincoenta, em partes, do littoral della, aonde havia todas as officinas, e ha todas as casas para quantas podem comprehender-se n'um Arsenal de mar e terra, com uma largueza e distribuição accommodada aos fins e exigencias do serviço militar. Começa de O. olhando para o rio, por uma forte muralha de 95 braças de frente, guarnecida com doze peças de calibre 18 da sua primitiva defesa, que hoje servem para as salvas dos dias de gala; e termina no terrapleno em que estava a Paixão, e ainda agora sustenta a cabrea e um bom guindaste. Daqui segue a praia aberta para o encalhe das embarcações, e seus estaleiros, bordada de telheiros e armazens, até encontrar, na distancia de 145 braças, outro terrapleno com segundo guindaste, que é defendido por uma guarda, e aonde estão as casas da mesma, e do deposito da lenha. Deste ponto corre o muro quasi ao rumo do SE. fazendo um angulo para O., junto á porta de Santa Catharina, e contigua a ella o armazem do carvão. Depois corre exteriormente na mesma linha a parede da casa do troço, que se estende por quarenta e duas braças de comprido e sete de largo. Do angulo desta, continúa o muro para o Poente a encontrar o outro pateo da Fundição, que lhe dista vinte e duas braças, e é um quadrado de dezeseis de base, com seus edificios respectivos para as forjas e fornos. Daqui parte ao rumo do SO. formando outro pateo de vinte e duas braças de comprido e dezesete de largo, no fundo do qual estão as casas dos antigos tribunaes, cujo ambito é de vinte e tres braças de frente e quatro de largo: a parede de O. dellas

[1] Veja-se a Planta aqui junta.

formà o corredor que dá serventia á Porta Velha, que é a principal, adornada com os emblemas indicadores da marcialidade do faustoso estabelecimento. A segunda parede do mesmo corredor é composta de um dos lados do armazem do alcatrão, e do topo da Cordoaria, que daqui segue ao rumo de ONO, n'uma extensão de cento e duas braças por cinco de largura. Finda ella começa o lado do Poente, que corre Norte Sul, em distancia de cincoenta braças abrangido por dois immensos armazens da largura de cinco destas, que servem para os aprestos da Artilheria, e termina no angulo da Porta Nova.

Eis aqui o perimetro do Arsenal que basta só por si a dar uma ideia do que existe no todo da area por elle circumscripta aonde ha quantos telheiros, edificios, officinas, repartições, póços, caldeiras, e mais accessorios compativeis com a magnificencia d'um colosso desta natureza, destinado simultaneamente para o Exercito e Marinha; porém, regido só por individuos della, e pertencendo-lhe na sua maxima parte. Á vista da sua grandeza, conclue-se quaes foram as urgencias mais imperiosas da potente e historica possessão a que se chamou Estado da India, devendo pelo que dito fica, ter-se n'outro pé, e n'outras circumstancias a sua Marinha, que tão insignificante e mal avaliada continúa a ser. Quanto ao Arsenal foi elle n'outras eras administrado pelo Védor da Fazenda, coadjuvado pelo Feitor de Gôa e o Almoxarife das Armas, até que pelo Alvará de 29 de Abril de 1773 [1], que abolio o Conselho da Fazenda do Estado da India, e extinguio os logares de Védor e Feitor, ficou a sua geral inspecção pertencendo ao Intendente da Marinha.

Como por causa deste novo systema appareceram conflictos de Authoridades e queixas de abusivos interesses [2], mandou o Marquez de Pombal, por Provisões do Erario de que era Presidente, de 23 e 28 de Fevereiro de 1776, obviar a uns, e regular os vencimentos daquelle, e de outros empregados, cujo numero prescreveo, e ficaram sendo os seguintes:

[1] Vejam-se os documentos no fim da Memoria.
[2] Vejam-se os documentos referidos.

	xerafins	tg.	rs.
Intendente	2:666	3	20
Ao dito para um escaler de 12 remos	800	0	00
Escrivão da Intendencia	700	0	00
Thesoureiro	1:000	0	00
Escrivão do Thesoureiro	400	0	00
Thesoureiros dos materiaes e petrechos de guerra	2:000	0	00
Escrivão do dito	400	0	00
Contador dos Armazens	400	0	00
Escripturario do Escrivão de Fazenda	300	0	00
Um Amanuense para o Ajudar	150	0	00
Escripturario do Thesoureiro do dinheiro	300	0	00
Um Amanuense para o ajudar	150	0	00
Um Amanuense para ajudar o Thesoureiro dos		0	00
petrechos de guerra	300	0	00
Um 2.º dito	150	0	00
Porteiro da Thesouraria do dinheiro	120	0	00
Continuo da Casa do Despacho	100	0	00
Um Substituto delle	100	0	00
Apontador da Ribeira	300	0	00
Seu Ajudante	150	0	00
Executor	300	0	00
Porteiro da Casa do Despacho	200	0	00
Porteiro dos Armazens dos petrechos de Guerra	120	0	00
Guarda pregos	150	0	00
	11:566	3	20

Desde aquella época em diante foi o provimento destes empregos feito pelos Vice-Reis e pela Junta da Fazenda, a saber: o Escrivão da Junta pelą Junta; o Porteiro da dita, pelo Governo; o Almoxarife, pela Junta; os Escrivães e Escripturarios pela Junta; o Fiel do Almoxarife, por elle approvado pela Junta ouvido o Intendente; o Sarangue Mór pelo Governo; o Tandel, pelo Governo, ouvido o Intendente; os Laskares [1], pelo Intendente. Quanto á Mestrança e Artifices, eram e

[1] A palavra *Laskares* é persa, adoptada na Indostão para designar indistinctamente um marinheiro e a tripulação de um navio, derivada do nome da casta de marinheiros da Cidade de Góga da costa occidental do Golpho de Cambaia destruida por D. Manoel de

são admittidos como no Arsenal de Lisboa; segundo a letra do Aviso do 1.º de Março de 1799 que mandou alli applicar todas as ordens regias que neste se executavam, remettidas conjunctamente pelo Conselho do Almirantado e pela Junta da Fazenda da Marinha que as acompanhou de instrucções, authorisados os ditos tribunaes pelo Alvará de 3 de Junho de 1793, que extinguio a Provedoria dos Armazens de Guiné India e Mina, e criou a mesma Junta. Apezar daquellas providencias do anno de 1776, tantos abusos se manifestaram na arrecadação, fiscalisação e methodo, de serviço do Arsenal, que logo no seguinte anno, por Aviso de 15 de Abril de 1777, foi incumbido o Capitão de Mar e Guerra José Sanches de Brito, Commandante da náo de viagem dessa monção, de accôrdo com o Governador e Capitão General D. José Pedro da Camara, e ouvido o Coronel de Artilheria Theodosio da Silva Rebocho, de estabelecer outro methodo de serviço, para aquella casa, e reformar, os systemas de contabilidade e fiscal della [2] *pois era digno da maior irrisão*, diz o Aviso, *que o mesmo numero de Officiaes se fosse crear em Gôa com a idéa de uma reforma para se administrar uma Marinha composta na sua maior força de tres ou quatro fragatas, uma ou duas pallas doze ou quinze manchuas.* Fixada a reforma, durou ella até 22 de Julho de 1805, em que por causa de novos abusos, mandou o Governador Francisco Antonio da Veiga Cabral executar as disposições dos Alvarás de 3 de Junho de 1793, e de 26 de Outubro de 1796, confirmadas por Provisão do Erario de 1807. O Vice-Rei D. Manoel de Portugal em 1828 extinguio-lhe a Companhia da Ribeira Pequena, e deo o Commando da gente do troço ao Patrão Mór; assim como reduzio o pessoal de varias officinas. O Ministerio da Marinha e Ultramar em Portaria de 11 de Março de 1839, mandou imcumbir

Lima no anno de 1547, tidos e havidos pelos melhores da India.— *Tandel* é um arraes de barcos grandes, especie de Patrão maior, que differe do Patrão de lanchas, pois esses chamam-se *Mocadões*; e *Sarangue* é um Official Marinheiro que usa de apito e governa os *Laskares*, entre nós Mestre, e Guardião.

[2] Vejam-se os documentos no fim da Memoria.

uma Commissão de fazer a reforma do Arsenal em armonia com o *estado presente das nossas forças de mar e terra na Asia*, a qual debaixo deste ponto de vista propoz um plano que foi approvado por Decreto de 27 de Abril de 1841, e posto em execução por Portaria do Governador Geral Interino Lopes de Lima, de 11 de Setembro do dito anno com o titulo de *Regulamento para o Arsenal reunido da Marinha, Exercito e Ribeira das náos da Cidade de Gôa*. Antes porém de recahir o Governo Interino no successor do Barão de Candal, tinha este por Portaria de 7 de Abril de 1840, mandado annexar o Trem do Exercito ao Arsenal da Marinha, que delle havia sido separado por Portaria do Governo Prorisorio de 17 de Julho de 1835, revogando ao mesmo tempo a outra Portaria de 9 de Março de 1836 com o Regulamento que della fazia parte[1]. Finalmente o Governador Geral Conde das Antas em Portaria de 26 de Setembro de 1842 nomeou outra Commissão para rever o Regulamento em vigor, que depois soffreo reforma em virtude do plano que aquella lhe propôz, onde se armonisava o pessoal e material do Arsenal com as necessidades do serviço e forças do Thesouro, como abaixo se verá. No entretanto o Orçamento feito segundo o Regulamento approvado pela Côrte foi o seguinte:

[1] N.º 478. — Governador Geral do Estado da India determina o seguinte:

Não procedendo os motivos, que deram lugar á Portaria do Governo Provisorio deste Estado, de 17 de Julho de 1835, que mandou desannexar o Trem Geral do Exercito do Arsenal da Marinha, a que fôra sempre unido: Hei por conveniente revogar a mencionada Portaria, e bem assim a de 9 de Março de 1836, com o Regulamento, que della faz parte; devendo o Intendente da Marinha, tomar conta do referido Trem, com as solemnidades do estylo, e tornando as cousas neste ramo de serviço, ao pé em que se achavam antes da primeira das citadas Portarias, até ulteriores providencias, em maior beneficio da Fazenda Publica. As Authoridades a quem competir, assim o tenham entendido, e executem fazendo-se os registos e declarações necessarias. Palacio do Governo Geral, em Pangim, 7 de Abril de 1840. — *Barão do Candal.*

ARSENAL DA MARINHA.

Artigo 6.º

Intendencia.

1	Intendente:
	Ordenado..............................
	Gratificação para um escaler de 12 remos..............
1	Ajudante:
	Ordenado..............................
	Gratificação para um escaler de 8 remos..............
1	Escrivão..............................
1	Porteiro..............................
1	Continuo..............................
5	

Artigo 7.º

Almoxarifado.

1	Almoxarife..............................
2	Escrivães a 60 xerafins..............................
3	Escripturarios a 400 ditos..............................
4	Amanuenses a 240 ditos..............................
1	Porteiro..............................
3	Fieis a 216 xerafins..............................
14	

Artigo 8.º

Apontadoria.

1	Apontador..............................
1	Ajudante do dito (vago)..............................
1	Dito em exercicio..............................
1	Dito..............................
4	

Artigo 9.º

Arsenal.

1	Porteiro..............................
1	Segundo dito..............................
1	Patrão dos Galés..............................
8	Guardas a 168 xerafins..............................
1	Dito aposentado..............................
12	

xerafins	tg.	rs.	xerafins	tg.	rs.	réis fortes
2:666	0	00				
1:116	3	28				
720	0	00				
780	0	00				
800	0	00				
200	0	00				
100	0	00				
			6:382	3	28	1:021$120
1:000	0	00				
1:200	0	00				
1:200	0	00				
960	0	00				
180	0	00				
468	0	00				
			5:188	0	00	830$000
400	0	00				
288	0	00				
425	0	00				
288	0	00				
			1:168	0	00	186$880
360	0	00				
216	0	00				
180	0	00				
1:344	0	00				
168	0	00				
			2:268	0	00	362$880

Artigo 10.º

Ribeira.

	Patrão Mór......................................
1	Sota Patrão Mór..................................
1	
2	

Artigo 11.º

Artilheria (Secção Supplementar).

1	Ex-Almoxarife do abolido Trem Geral do Exercito, exercendo as funcções de Ajudante Condestavel....... ....
1	Ex-Escrivão do mesmo Trem, que fica servindo de Escripturario de Artilheria..............................
1	Ex-Escripturario dito, que serve de Amanuense de Artilheria..
1	Ex-Fiel do Almoxarifado do dito Trem, que passou a servir de Fiel de Artilheria.............................
1	Mestre Carpinteiro, que faz de Sota Condestavel............
5	

Artigo 12.º

Mestrança.

Ferias do Arsenal reunido da Marinha e Exercito, calculada a despeza uns mezes para outros a 3:100 xerafins com os artistas seguintes:

Officina de Carpinteiros.

1	Mestre..

Secção 1.ª

Machado.

1	Contra Mestre..................................
1	Mandadores effectivos a 450 réis.............. ..
4	Ditos graduados a 300 réis............ ....
8	Officiaes de 1.ª classe a 210 réis................ ..
16	Ditos de 2.ª dita a 180 réis........................
30	

xerafins	tg.	rs.	xerafins	tg.	rs.	réis fortes
816	0	00				
600	0	00	1:416	0	00	226$560
800	0	00				
480	0	00				
300	0	00				
240	0	00				
600	0	00	2:420	0	00	387$200

Vencimento diario	*Nos 4 mezes da monção, serviço effectivo em 100 dias*			*Nos mezes restantes, serviço alternado em 180 dias*			*Despeza annual em xerafins*			*Em réis fortes*
réis	xerafins	tg.	rs.	xerafins	tg.	rs.	xerafins	tg.	rs.	
1:050	350	0	00	630	0	00	980	0	00	156$800
600	200	0	00	360	0	00	560	0	00	89$600
900	300	0	00	540	0	00	840	0	00	134$400
1$200	400	0	00	360	0	00	760	0	00	126$600
1$680	560	0	00	504	0	00	1:064	0	00	170$240
2$880	960	0	00	960	0	00	1:824	0	00	291$840
8$310	2:770	0	00	3:354	0	00	6:028	0	00	969$480

30	*Transporte.*
24	Ditos de 3.ª dita a 150 réis
20	Aprendizes de 1.ª classe a 90 réis
20	Ditos de 2.ª dita
94	Secção 2.ª
	Obra branca.
1	Contra Mestre
2	Mandadores effectivos a 450 réis
3	Ditos graduados a 300 rs.
6	Officiaes de 1.ª classe a 210 réis
6	Ditos de 2.ª dita a 180 réis
8	Ditos de 3.ª dita a 150 réis
8	Aprendizes de 1.ª classe a 90 réis
8	Ditos de 2.ª dita
42	Secção 3.ª
	Polieiros e Coronheiros.
1	Contra Mestre
1	Mandador
2	Officiaes de 1.ª classe a 210 réis
4	Ditos de 2.ª dita a 180 réis
4	Ditos de 3.ª dita a 150 réis
4	Aprendizes de 1.ª classe a 90 réis
4	Ditos de 2.ª dita
20	*Officina de Calafates.*
1	Mestre
1	Contra Mestre
1	Mandador effectivo
2	Ditos graduados a 300 réis
5	Officiaes de 1.ª classe a 210 réis
10	

vencimento diario	Nos 4 mezes da monção, serviço effectivo em 100 dias			Nos mezes restantes, serviço alternado em 180 dias			Despeza annual em moeda do paiz			Em réis fortes
réis	xerafins	tg.	rs	xerafins	tg	rs.	xerafins	tg.	rs.	
8$310	2:770	0	00	3:354	0	00	6:028	0	00	969$480
3$600	1:200	0	00	1:080	0	00	2:280	0	00	364$800
1$800	600	0	00	1:080	0	00	1:680	0	00	288$800
—$—	»	0	00	»	»	»	»	»	»	—$—
600	200	0	00	360	0	00	540	0	00	87$600
900	300	0	00	540	0	00	840	0	00	134$400
900	300	0	00	270	0	00	570	0	00	93$200
1$260	420	0	00	378	0	00	798	0	00	127$680
1$080	360	0	00	324	0	00	684	0	00	109$440
1$200	400	0	00	360	0	00	760	0	00	121$600
720	240	0	00	432	0	00	672	0	00	107$320
—$—	»	0	00	»	»	»	»	»	»	—$—
480	160	0	00	288	0	00	448	6	00	716$680
360	120	0	00	216	0	00	336	0	00	53$760
420	140	0	00	126	0	00	266	0	00	42$560
720	240	0	00	216	0	00	456	0	00	72$960
600	200	0	00	180	0	00	380	0	00	60$800
360	120	0	00	216	0	00	366	0	00	53$760
—$—	»	0	00	»	»	»	»	»	»	—$—
720	240	0	00	432	0	00	672	0	00	107$520
600	200	0	00	300	0	00	560	0	00	89$600
450	150	0	00	270	0	00	420	0	00	67$200
600	200	0	00	180	0	00	380	0	00	60$800
1$080	350	0	00	315	0	00	665	0	00	104$400
26$760	9:010	0	00	10:917	0	00	19:801	0	00	3:834$360

10	*Transporte.*
10	Ditos de 2.ª dita a 180 réis
16	Ditos de 3.ª dita a 150 réis
15	Aprendizes de 1.ª clâsse a 90 réis
15	Dita de 2.ª dita
66	*Tanoaria.*
1	Mestre
1	Mandador effectivo
2	Ditos graduados a 240 réis
3	Officiaes de 1.ª classe a 180 réis
5	Ditos de 2.ª dita a 150 réis
6	Ditos de 3.ª dita a 120 réis
8	Aprendizes de 1.ª classe a 75 réis
8	Aprendizes de 2.ª dita
34	*Serralheria.*
1	Mestre
1	Contra Mestre
1	Mandador
3	Ferreiros de 1.ª classe a 360 réis
6	Ditos de 2.ª dita a 300 réis
2	Ditos de 3.ª dita a 240 réis
6	Serralheiros de 1.ª classe a 300 réis
10	Serralheiros de 2.ª dita a 240 réis
8	Ditos de 3.ª dita a 142½ réis
20	Malhadores a 120 réis
8	Aprendizes de 1.ª classe a 90 réis
15	Ditos de 2.ª dita
81	*Officina de Corrieiros.*
1	Mestre
1	Mandador
2	

Vencimento diario	*Nos 4 mezes da monção, serviço effectivo em 100 dias*			*Nos mezes restantes, serviço alternado em 180 dias*			*Despeza annual em moeda do paiz*			*Em réis fortes*
réis	*xerafins*	*lg.*	*rs.*	*xerafins*	*lg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	
26$760	9:010	0	00	10:917	0	00	19:801	0	00	3:834$360
1$800	600	0	00	540	0	00	1:140	0	00	182$400
2$400	800	0	00	720	0	00	1:520	0	00	243$200
1$350	450	0	00	810	0	00	1:260	0	00	201$600
—$—	»	»	»	»	»	»	»	»	»	—$—
600	200	0	00	360	0	00	560	0	00	89$600
420	140	0	00	252	0	00	392	0	00	62$720
480	160	0	00	144	0	00	304	0	00	48$680
540	180	0	00	162	0	00	342	0	00	57$720
750	850	0	00	225	0	00	475	0	00	76$000
720	240	0	00	216	0	00	456	0	00	72$960
600	200	0	00	360	0	00	560	0	00	89$500
—$—	»	»	»	»	»	»	»	»	»	—$—
720	240	0	00	432	0	00	672	0	00	107$520
600	200	0	00	360	0	00	560	0	00	89$600
450	150	0	00	270	0	00	420	0	00	67$200
1$080	360	0	00	324	0	00	684	0	00	109$440
1$080	600	0	00	540	0	00	1:140	0	00	182$400
480	160	0	00	144	0	00	304	0	00	48$640
1$800	600	0	00	540	0	00	1:140	0	00	182$400
2$400	800	0	00	720	0	00	1:520	0	00	243$200
1$140	480	0	00	432	0	00	912	0	00	145$920
2$400	800	0	00	720	0	00	1:520	0	00	243$200
720	240	0	00	432	0	00	672	0	00	107$520
—$—	»	»	»	»	»	»	»	»	»	—$—
600	200	0	00	360	0	00	560	0	00	89$600
360	120	0	00	216	0	00	336	0	00	53$700
50$250	17:780	0	00	21:296	0	00	37:250	0	00	6:629$080

2	*Transporte.* ....
2	Officiaes de 1.ª classe a 180 réis....................
2	Ditos de 2.ª dita a 150 réis......................
2	Aprendizes de 1.ª classe a 60 réis ....
2	Ditos de 2.ª dita..............................
10	*Officina de Funileiros.*
1	Mestre ....
1	Mandador..................................
1	Official de 1.ª classe ....
2	Ditos de 2.ª dita a 150 réis......................
2	Ditos de 3.ª dita a 120 réis......................
2	Aprendizes de 1.ª classe a 60 réis....................
2	Ditos de 2.ª dita..............................
11	*Casa das Vélas.*
1	Mestre.....................................
1	Mandador effectivo............................
1	Dito Graduado ....
2	Officiaes de 1.ª classe a 210 réis ....
4	Ditos de 2.ª dita a 180 réis......................
6	Ditos de 3.ª dita a 150 réis......................
6	Aprendizes de 1.ª classe a 90 réis....................
6	Ditos de 2.ª dita..............................
27	*Cordoaria.*
1	Mestre.....................................
1	Contra Mestre ....
1	Mandador effectivo ....
1	Dito graduado...............................
2	Officiaes de 1.ª classe a 210 réis ....
6	Ditos de 2.ª dita a 180 réis......................
12	Ditos de 3.ª dita a 150 réis......................
24	

Vencimento diario	*Nos 4 mezes da monção, serviço effectivo em 100 dias*			*Nos mezes restantes, serviço alternado em 180 dias*			*Despeza annual em moeda do paiz*			*Em réis fortes*
réis	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg*	*rs.*	
50$250	17:780	0	00	21:296	0	00	37:250	0	00	6:629$080
360	120	0	00	108	0	00	228	0	00	36$480
300	100	0	00	90	0	00	190	0	00	30$400
120	40	0	00	72	0	00	112	0	00	17$920
—$—	»	»	»	»	»	»	»	»	»	—$—
480	160	0	00	288	0	00	488	0	00	71$680
360	120	0	00	216	0	00	336	0	00	53$760
180	60	0	00	54	0	00	114	0	00	18$240
300	100	0	00	90	0	00	190	0	00	30$400
240	80	0	00	72	0	00	152	0	00	24$320
120	40	0	00	72	0	00	114	0	00	18$240
—$—	»	»	«	»	»	»	»	»	»	—$—
600	200	0	00	360	0	00	560	0	00	89$600
450	150	0	00	270	0	00	420	0	00	67$200
300	100	0	00	90	0	00	190	0	00	30$400
420	140	0	00	126	0	00	266	0	00	42$560
720	240	0	00	216	0	00	456	0	00	72$960
900	300	0	00	270	0	00	570	0	00	91$200
540	180	0	00	162	0	00	342	0	00	54$720
—$—	«	»	»	»	»	»	»	»	«	—$—
600	266	3	20	380	0	00	646	3	20	103$403
600	200	0	00	360	0	00	560	0	00	89$600
450	150	0	00	270	0	00	420	0	00	67$200
300	100	0	00	90	0	00	190	0	00	30$400
420	140	0	00	126	0	00	266	0	00	42$560
1$080	360	0	00	324	0	00	684	0	00	109$440
1$800	600	0	00	540	0	00	1:140	0	00	183$400
61$890	21:726	3	20	25:942	0	00	45:884	0	00	8:005$163

30	*Transporte*. . . . .
6	Aprendizes de 1.ª classe a 90 réis . . . .
6	Ditos de 2.ª dito. . . . .
42	

Pintores.

1	Mestre. . . . .
1	Official de 1.ª classe . . . .
1	Dito de 2.ª dita. . . . .
1	Dito de 3.ª dita. . . . .
1	Aprendiz de 1.ª classe. . . . .
1	Dito de 2.ª dita. . . . .
6	

Pedreiros e Oleiros.

1	Mestre. . . . .
1	Official Pedreiro de 1.ª classe. . . . .
1	Dito, de 2.ª dita . . . .
1	Dito, Oleiro de 1.ª dita . . . .
1	Dito, de 2.ª dita . . . .
2	Aprendizes de 1.ª classe a 60 réis. . . . .
7	

Ribeira.

4	Pangelino [1] de 1.ª classe a 240 réis. . . . .
4	Ditos de 2.ª dita a 180 réis. . . . .
8	Ditos de 3.ª dita a 150 réis. . . . .
4	Aprendizes de 1.ª classe a 60 réis. . . . .
6	Ditos de 2.ª classe. . . . .
26	
475	Mestres e Operarios cuja feria importa, segundo o Orçamento de 1841, em. . . . .

[1] É palavra antiquissima da India que corresponde á nossa

Vencimento diario	*Nos 4 mezes da monção, serviço effectivo em 100 dias*			*Nos mezes restantes, serviço alternado em 180 dias*			*Despeza annual em moeda do paiz*			*Em réis fortes*
réis	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	
61$890	21:726	3	20	25:942	0	00	45:884	0	00	3:005$163
540	180	0	00	324	0	00	504	0	00	80$640
—$—	»	»	»	»	»	»	»	»	»	—$—
360	120	0	00	216	0	00	336	0	00	52$760
180	60	0	00	108	0	00	168	0	00	26$880
150	50	0	00	90	0	00	140	0	00	22$400
120	40	0	00	72	0	00	112	0	00	19$790
60	20	0	00	36	0	00	56	0	00	8$960
—$—	»	»	»	»	»	»	»	»	»	—$—
210	70	0	00	126	0	00	196	0	00	31$360
180	60	0	00	108	0	00	168	0	00	26$880
150	50	0	00	90	0	00	140	0	00	22$400
150	50	0	00	90	0	00	140	0	00	22$400
120	40	0	00	72	0	00	112	0	00	17$920
120	40	0	00	72	0	00	112	0	00	17$920
960	320	0	00	288	0	00	608	0	00	97$680
720	240	0	00	216	0	00	456	0	00	72$960
1$200	400	0	00	360	0	00	760	0	00	121$600
240	80	0	00	144	0	00	224	0	00	35$840
—$—	»	»	»	»	»	»	»	»	»	—$—
67$350	23:546	3	20	28:354	0	00	50:126	0	00	8:683$573

da gente do troço.

	Despeza annual em moeda do paiz			Em réis fortes
	xerafins	tg.	rs.	
Transporte...........	51:923	3	20	8:307$618
N. B. Esta despeza é calculada na hypothese de não haverem fabricos extraordinarios com os navios da metropole.				
Comedorias aos Galés do extincto Trem do Exercito.....................	6:000	0	00	960$000
Material provavel das cinco classes do Almoxarifado....................	50:000	0	00	8:000$000
Fornecimento ao Exercito, Fabrica da Polvora, Hospital e mais repartições Civís e Militares.................	4:600	0	00	736$000
Fornecimento provavel dos navios da Estação de Gôa quando naveguem..	6:000	0	00	960$000
Despeza extraordinaria.				
Para pagamento das ferias, e dos escaleres applicados ao serviço dos navios de Portugal quando carecerem de grande fabrico................	15:000	0	00	2:400$000
Para pagamento dos soldos e equivalentes das rações ás embarcações de guerra de Portugal, e á Curveta *Infanta Regente* pelo termo médio dos ultimos quatro annos.............	193:698	0	00	30:991$680
Material para o fabrico das ditas embarcações.......................	15:000	0	00	2:400$000
Mantimentos e sobreeelentes.........	18:000	0	00	2:890$000
Somma a despeza do Arsenal, e parte do armamento naval.............	360:220	3	20	57:635$298

Somma exorbitante que não está em proporção com os recursos do paiz, e por isso o Governador Geral Conde das Antas mandou proceder áquella reforma acima dita, donde resul-

tou a reducção do pessoal das officinas de tanoeiros, pintores, funileiros, e corriciros; a extincção das officinas de pedreiros e oleiros; a suppressão da Secção addicicional de Artilheria, ficando subsistindo a separação das suas officinas debaixo da administração do Ajudante da Repartição do Exercito com o Condestavel, e a sua escripturação incorporada na do Almoxarifado; a reducção dos salarios dos artistas; a diminuição das gratificações do Intendente e seu Ajudante de Marinha, que desceram a 1:800 e 720 xerafins cada uma, comprehendidos os escaleres; e a suppressão do Continuo da Intendencia cujas funcções ficaram sendo exercidas pelo Porteiro. No Almoxarifado, foi supprimido um Escrivão e dous Escripturarios e augmentou-se um Amanuense, indemnisando-se todos os deslocados por esta reforma com um subsidio até serem admittidos nas vagaturas. Estas suppressões verificadas em virtude da Portaria daquelle Governador de 29 de Novembro do mesmo anno de 1842, produziram a economia de 42:231.xs 1.tg 40 réis, e por isso ficou a despeza do Arsenal reduzida a 255:988.xs 3tg 20 réis ou 41:090$190 réis fortes, que ainda assim, é sobre maneira gravosa para um paiz arruinado e exhausto; como já havia reconhecido o Ministro Martinho de Mello e Castro estranhando em 15 de Abril de 1777, que a feria do anno anterior montasse a 211.820.xs *sem contar o que se despendeo com as guarnições da Náo* Madre de Deos *e Fragata* Guia, *nem com todos os Officiaes do Corpo, e Companhias da gente de mar e Embarcações e Manchuas de Guerra sem haver alguma Embarcação que se fizesse de novo, ou se achasse no Estaleiro.*[1] Que diria elle á vista do Orçamento do anno de 1841! Neste, não figura o Constructor, porque elle está residindo em Damão onde ha os maiores Estaleiros da India Portugueza, e só vem alli quando algum vaso tem de fabricar. O Primeiro Constructor que houve no Arsenal de Gôa foi authorisado por Decreto de 24 de Abril de 1741, com 1:200 réis diarios, que

[1] Por este Aviso, transcripto no fim da Memoria, se verá que foi mandado demittir, e processar o Intendente pelos descaminhos, e malversações da Fazenda Real.

temporariamente dava esse logar de Mestre Constructor da Ribeira a João Baptista de Houdain.

Todos os Governadores da India acharam sempre extraordinaria a despeza do Arsenal, e por isso raro foi aquelle, que não procurou reduzil-a propondo para a Côrte, obtendo della, e mesmo resolvendo por sua propria authoridade muitas medidas a este respeito.[1] Os que ultimamente lhe fizeram notaveis

[1] A Synopse das providencias relativas ao Arsenal, juntas a esta Memoria, é a seguinte por cujas letras alfabeticas se poderá consultar convenientemente; a saber:

A — Provisão do Erario de 9 de Março de 1773, para serem cumpridas sem interrupção as ordens expedidas a respeito da extincção dos empregos, e os mercenarios delles requererem immediatamente a Sua Magestade com os serviços por que obtiveram as mercês, para o mesmo Senhor lhes defirir como fôr servido.

B — Alvará de 28 de Abril de 1773, creando um Intendente da Marinha e Armazens do Arsenal em lugar do Védor da Fazenda cujo emprego se abolia; o qual Intendente assistirá tambem na Junta da Fazenda como Ministro della, vencendo o ordenado annual de tresentos xerafins pagos aos quarteis.

C — Impresso. Regimento do Regio Arsenal e Ribeira das Náos da Cidade de Gôa, de 13 de Julho de 1773 para que se observe dahi por diante como inviolavel lei.

D — Provisão do Erario do 1.º de Fevereiro de 1774, ordenando que o Intendente tenha inspecção na Fabrica da Polvora, a cujo respeito se dão varias providencias.

E — Conta do Governo do Estado de 20 de Janeiro de 1775, participando ter-se pago ao Intendente o ordenado de tres mil xerafins por anno além do escaler, por parecer equivocação a ordem dos tresentos que se lhe arbitraram.

F — Provisão do Erario de 23 de Fevereiro de 1776, mandando á Junta da Fazenda que fizesse cessar os perniciosos conflictos de jurisdicção entre o Intendente da Marinha, e os Commandantes, ou Officiaes dos navios de guerra.

G — Provisão do Erario de 28 de Fevereiro de 1776, mandando que os Officiaes nomeados para o Arsenal Real da Marinha, vençam os ordenados que se declaram, em quanto não se mandar o contrario, ficando desonerados de todos os encargos que se pagam na Chancellaria, e outras repartições.

H — Aviso do 1.º de Março de 1776, declarando que o Intendente

córtes foram: 1.º, o Vice-Rei D. Manoel de Portugal, extinguindo-lhe a Companhia da Ribeira Pequena, que era comman-

não tem voto na Junta, mas deve ser ouvido por escripto sobre os objectos pertencentes á Marinha.

I — Aviso de 15 de Abril de 1777 para evitar os grandes descaminhos da Fazenda no Arsenal, mandando devassar do Intendente, e que o Governador alli fosse uma vez por semana.

L — Provisão do Erario de 9 de Fevereiro de 1778, mandando que não se vendessem objectos da Marinha sem ser ouvido o Intendente e resolução motivada da Junta da Fazenda.

M — Provisão do Erario de 16 de Fevereiro de 1778, approvando o ordenado do Intendente, e das fianças que deviam prestar os Thesoureiros antes nomeados.

N — Provisão do Erario de 19 de Fevereiro de 1778, recommendando que nenhum Official de Marinha embarace que os da Fazenda vão a bordo dos navios de guerra passar mostras; nem se intromettam na inspecção do Arsenal ou Armazens.

O — Provisão do Erario de 24 de Fevereiro de 1778, approvando o Assento da Junta sobre os capitulos 5.º, 8.º, 26.º e 27.º do Regimento do Arsenal; ordenando que no resto se execute o dito Regimento.

P — Provisão do Erario de 26 de Março de 1778, approvando a creação do lugar de Amanuense da Thesouraria dos materiaes e petrechos de guerra, com o ordenado de vinte xerafins mensaes.

Q — Provisão do Erario de 7 de Abril de 1778, augmentando o ordenado do Contador do Arsenal com duzentos xerafins sobre os 400 ditos que percebia, para vencer annualmente 600 xerafins.

R — Aviso de 23 de Fevereiro de 1786, dando providencias sobre a administração do Arsenal.

S — Provisão do Erario de 18 de Junho de 1791, ordenando a remessa das relações dos fardamentos e fardetas das Tropas do Estado devidas até ao anno de 1789; dos pannos e fardamentos que existem, e dos que vencem, para se regularem as remessas futuras.

T — Alvará de 3 de Junho de 1793, dando nova fórma e regularidade de serviço para os Armazens de Guiné e India, e Arsenal da Marinha de Lisboa, em que se extinguiram varios empregos e crearam outros amoviveis ao Real arbitrio.

V — Conta do Governo do Estado de 7 de Dezembro de 1794, referindo o estado de desarranjo do Arsenal, e propondo que o Intendente tenha voto e lugar na Junta, á imitação do do

dada por um Alferes vencendo 276 xarafins annuaes, e tinha um Sargento, a 240 ditos, os Marinheiros a 120 xerafins, e

Rio de Janeiro, sendo este de Gôa, mais condecorado por ser um dos Conselheiros do Estado, e substituir o Védor da Fazenda que era mais qualificado.

X — Alvará de 26 de Outubro de 1796, dando nova fórma ao Conselho do Almirantado com os limites da sua jurisdicção.

Z — Alvará de 12 de Agosto de 1797, estabelecendo uma nova fórma de Governo dos Armazens da Marinha das Capitanias da America, e creando para cada uma dellas o lugar de Intendente da Marinha com voto na Junta da Fazenda. E que foi mandado executar em Gôa pelas Instrucções que a Junta da Fazenda da Marinha de Lisboa, mandou cumprir em data de 5 de Abril de 1799, e que servisse de Regimento ao Intendente em tudo o que fosse compativel com o disposto no Alvará de 3 de Junho de 1793 promulgado para a arrecadação da fazenda do Arsenal de Lisboa.

V — Aviso do 1.º de Março de 1799, mandando observar a respeito da Marinha e Arsenal de Gôa as leis e ordens dadas para o de Lisboa, tanto no militar, como no administrativo; e que pelo Conselho do Almirantado, e pela Real Junta da Fazenda da Marinha se remettiam as Leis e Estabelecimentos com Instrucções sobre a fórma e contabilidade do Arsenal, para que tudo se pozesse em igual pé quanto dizia respeito á Marinha de Gôa.

Y — Plano de 27 de Março de 1799 das gratificações por dia, e methodo para se regular a mesa dos Commandantes, Officiaes, e mais pessoas, abonando-se a cada praça uma ração do porão.

A — Instrucções de 5 de Abril de 1799, expedidas pela Real Junta da Fazenda da Marinha ao Intendente da Marinha de Gôa.

B — Provisão do Erario de 8 de Abril de 1799, mandando que o novo Intendente, o Chefe da Divisão Diogo da Costa de Attaide Teive, tivesse voto na Junta, da mesma fórma que se praticava com os mais Intendentes da Marinha dos Dominios Ultramarinos do Brasil.

C — Provisão do Conselho do Almirantado de 30 de Abril de 1799, expedindo ordens, e leis militares relativas á Marinha, mandando-as executar.

D — Aviso de 12 de Agosto de 1799, mandando proceder a um Inventario de tudo quanto existisse no Arsenal no 1.º de Janeiro de 1800; assim como de quanto se julgava necessario de fardamento, armamento, e artilheria, remettendo-se todos os annos uma cópia do que existisse no primeiro do anno; o

os Grumetes a 96 ditos, sem determinado numero, cuja admissão era feita indistinctamente pelo Vice-Rei, Junta de Fazenda

que se consummio, e entrou, e o que resta para o anno seguinte; notando-se o que falta em cada fortaleza, e o que se necessita para ella.

E — Portaria do Governo do Estado de 14 de Fevereiro de 1800, para que a Junta da Fazenda do Estado exerça toda a jurisdicção que Sua Magestade delegou á Real Junta da Fazenda da Marinha que mandou crear, e que se ponha logo em execução tudo quanto se determina na Carta de Lei e Regimento citados.

F — Portaria do Governo do Estado de 14 de Fevereiro de 1800, extinguindo a Mesa com que se assistia aos Commandantes das Fragatas, e mandando pagar ao Capitão de Mar e Guerra Commandante para a sua mesa a gratificação diaria de oito xerafins, e a de um xerafim e cincoenta réis a cada um dos Officiaes a quem era concedida a mesa, e tudo conforme a Real determinação citada.

G — Provisão do Erario de 27 de Março de 1800, ordenando que ao Chefe da Divisão Diogo da Costa de Atthaide Teive, nomeado Intendente com soldo de embarcado sem comedorias, se preste todo o efficaz auxilio para que se consigam os interesses da Real Fazenda, fazendo observar a esse respeito as Ordens e Instrucções.

H — Aviso de 18 de Abril de 1800, declarando não ser da intenção de Sua Alteza Real innovar cousa alguma a respeito do que representou Diogo da Costa, provido no lugar de Intendente da Marinha; nem que lhe resulte diminuição da consideração do seu Posto.

I — Provisão do Erario de 6 de Maio de 1800, para ser pago o Intendente Diogo da Costa da mesma fórma que o foram os seus antecessores, segundo o Decreto de 27 de Março de 1798, relativo á expedição das ordens para que as Juntas da Fazenda das Capitanias da America e Ilhas pagassem aos Intendentes estabelecidos pelos Alvarás citados e já remettidos.

L — Conta do Governo do Estado de 12 de Maio de 1800, participando a execução das sobreditas ordens, e Leis Militares expedidas pelo Conselho do Almirantado, assim a respeito das graduações, como dos uniformes, economia, e serviço, do mesmo modo que se pratica em Lisboa.

M — Conta do Governo do Estado, de 20 de Março de 1806, participando as providencias dadas em Gôa sobre a economia e administração do Arsenal, em que tinha passado para a Con-

ou Intendente; e pondo os Pangelins todos ás ordens do Patrão Mór. Depois deste o Barão do Candal, emprendeo tambem fazer-lhe reformas, que a sua inesperada morte retardou, tendo comtudo indicado o plano dellas. 2.º O Governador Interino Lopes de Lima, que em Portaria de 11 de Setembro de 1841, conforme aquell'outra do Ministerio da Marinha de 11 de Março de 1839, ampliou e levou á execução o plano do seu antecessor. 3.º Finalmente, o Governador Geral Conde das Antas, deo-lhe aquella organisação que actualmente tem, que acaba de vêr-se, e pela qual se fizeram os Orçamentos dos annos seguintes, até ao deste de 1850, para 1851, abaixo transcripto. Porém, para nada se ommittir do que respeita a este importante estabelecimento, ainda aqui se epilogará o antigo *Regimento do Regio Arsenal, e Ribeira das Náos da Cidade de Gôa*, mandado executar por Alvará de 13 de Julho de 1773, o qual se acha comprehendido no sexto volume do *Systema dos Regimentos*, e é o seguinte:

Eu ElRey. Faço saber aos que este Alvará virem, que havendo tido certa informação das prejudiciaes desordens com que depois de muitos tempos se arruinou cada vez mais de

tadoria Geral tudo quanto era do expediente da Contadoria do Arsenal, segundo o disposto nos Alvarás de 3 de Junho de 1793, e 26 de Outubro de 1796.

N — Provisão do Erario de 18 de Março de 1807, para que se conserve a união da Contadoria do Arsenal com a da Junta, e assim continue a observar-se em quanto se não mandar o contrario, e não se conhecer se ha inconvenientes.

O — Aviso de 31 de Maio de 1810, para que se não faça despeza no Arsenal sem ser por Portaria do Vice-Rei ou ordem da Junta, e assim continue: que se introduza a maior economia no Arsenal da Marinha, e se remetta annualmente para a Côrte um mappa por onde conste a despeza que se fez, e por ordem de quem.

P — Provisão do Erario de 31 de Janeiro de 1828, mandando escusar os requerimentos de varios pertendentes e empregados do Arsenal, que pediam augmento de ordenados.

Q — Provisão do Erario de 28 de Fevereiro de 1776, mandando estranhar á Junta o arbitramento que fizera dos vencimentos aos empregados, mandando-lhe o numero delles, e seus ordenados.

anno em anno o meu Regio Arsenal, e Ribeira das Náos da minha Cidade de Gôa : E procurando que a todas as Repartições do Governo della se estendam os effeitos da minha Real, e vigilante providencia, especialmente pelo que pertence ao sobredito Arsenal, e ás sobreditas Ribeiras : Hei por bem, e me praz, que no Governo delle, e dellas se observe daqui em diante, como inviolavel Lei, o Regimento, que sou servido dar-lhes, pelos Capitulos seguintes :

Este titulo comprehende 37 capitulos, adiante dos quaes ha o *Regimento para o Thesoureiro encarregado da receita e despeza do dinheiro, e mantimentos do Arsenal Real da Marinha de Gôa*, com 14 Capitulos, e comprehendendo tambem outros 22 relativos á *despeza e receita dos mantimentos.* Em seguida a este ha 6 Capitulos do *Regimento para o Thesoureiro do Arsenal de Gôa, encarregado das materias, e materiaes da Ribeira das Náos, e armamentos, e petrechos de guerra ;* aos quaes ainda se referem 13 Capitulos relativos aos materiaes e mais armamentos, e petrechos de guerra.

Depois destes, seguem-se 8 Capitulos do *Regimento dos Escrivães do Arsenal de Gôa ;* 5 ditos do *Regimento do Contador do Arsenal ;* 6 ditos do *Regimento do Executor do Arsenal ;* 5 ditos do *Regimento para os Escripturarios do Arsenal ;* o Regimento para o *Porteiro da Casa do Despacho do Intendente da Marinha ;* os Regimentos para os Continuos; para o Apontador da Ribeira ; para o Porteiro ; para os Guardas da Ribeira ; para o Guarda pregos; para o Mestre da Ribeira ; para o *Assento e pagamento da gente de mar, das embarcações Reaes ;* para os Galés *; e o Regimento que hão de observar os Capitães de Mar e Guerra, primeiro Piloto, ou outra qualquer pessoa que embarcar, commandando as Fragatas de guerra, Manchuas, ou qualquer outra embarcação da Corôa no Estado da India, etc.*

Esta serie de Regimentos parciaes, fórma o Regimento geral encabeçado no Alvará acima referido, coberto no fecho de todos elles com a assignatura de ElRey.

CAPITULO 7.ª

DESPEZA DE MARINHA.

Artigo 51.º

Officiaes d'Armada em Commissão.

1	Capitão de Fragata Graduado:			
	Soldo....................................			
1	Capitão Tenente, servindo de Intendente de Marinha:			
	Soldo....................................			
	Gratificação..............................			
	Escaler...................................			
1	Primeiro Tenente, Ajudante da Intendencia:			
	Soldo............................	1:800	0	00
	Gratificação......................	720	0	00
	Escaler...........................	780	0	00
1	Segundo Tenente:			
	Soldo............................	1:650	0	00
	Comedorias........................	920	0	00
	Cêra e rações.....................	182	2	30
1	Segundo Tenente, Engenheiro Constructor, 1.º Constructor naval:			
	Gratificação..............................			
1	Segundo Tenente, Constructor Pratico:			
	Soldo............................	750	0	00
	Comedorias........................	920	0	00
	Cêra e rações.....................	182	2	30

N. B. Esta somma vem assim no original impresso; que julgo errada; e não me resolvi a muda-la, para não alterar o resultado final.

1	Guarda Marinha:			
	Soldo....................................			
1	Commissario da Curveta *Gôa*:			
	Soldo....................................			
8				

xerafins	tg.	rs.	xerafins	tg.	rs.	réis fortes
3:375	0	00				
3:375	0	00				
2:666	3	20				
1:666	0	00				
			10:582	3	20	1:693$227
3:300	0	00				
2:752	2	30				
2:700	0	00				
2:321	1	06				
2:122	4	22				
675	0	00				
			26:229	3	18	4:222$760
			36:811	3	38	5:915$987

Transporte...................

ARTIGO 52.º

Arsenal de Marinha e Exercito.

Secção 1.ª

Intendencia.

	1 Inten lente de Marinha........			
	1 Ajudante do dito........			
1	Escrivão........	900	0	00
1	Escripturario, Archivista........	480	0	00
1	Amanuense........	288	0	00
1	Porteiro........	240	0	00
1	Escreventes a 120 xerafins........	240	0	00
2	Continuo........	144	0	00

Secção 2.ª

Almoxarifado.

1	Almoxarife e Pagador........	1:440	0	00
3	Fieis a 240 xerafins........	720	0	00
2	Escrivães a 680 ditos........	1:360	0	00
4	Escripturarios a 480 ditos........	1:920	0	00
2	Amanuenses a 240 ditos........	480	0	00
1	Porteiro........	200	0	00
5	Escreventes a 120 xerafins........	600	0	00
4	Serventes a 144 ditos........	576	0	00

Secção 3.ª

Arsenal.

1	Primeiro Porteiro........	360	0	00
1	Segundo dito........	240	0	00
2	Amanuenses a 216 xerafins........	432	0	00
1	Patrão dos Galés........	180	0	00
7	Guardas a 180 xerafins........	1:160	0	00

41

xerafins	*tg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	*réis fortes*
			36:811	3	38	5:915$987
2:292	0	00				
7:296	0	00				
2:372	0	00				
			36:811	3	38	5:915$987

	Transporte........................			
	Secção 4.ª			
	Ribeira.			
41				
1	Patrão Mór..............................	816	0	00
1	Sota Patrão Mór.........................	600	0	00
1	Mestre da Ribeira.......................	720	0	00
1	Guardião................................	450	0	00
45	Secção 5.ª			
	Ferias.			
	Ferias da Mestrança e Operarios............	22:000	0	00
	Pagamento a 5 praças de marinhagem......	1:990	0	00
	Idem aos Empregados dos Telegrafos........	1:152	0	00
	Idem ás tripulações das barcas d'agoa, da passagem de Senquerim, e da Galeota do Governador do Estado....................	1:274	0	00
	Idem aos Galés e Pretos..................	1:846	0	00
	Idem ao Pessoal destacado em differentes obras e Repartições publicas e militares.........	5:800	0	00
	Despezas miudas.........................	3:000	0	00
	Secção 6.ª			
	Material.			
	Despeza do material para fornecimento do Exercito, Praças, Fortificações, e Repartições do Estado, etc................			
	Secção 7.ª			
	Repartição do Exercito.			
1	Ajudante, Alferes da 4.ª Secção do Exercito:			
	Soldo..............................	840	0	00
	Gratificação.......................	360	0	00
1				

xerafins	*tg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	*réis fortes*
			36:811	3	38	5:915$987
2:586	0	00				
37:062	0	00				
20:000	0	00				
1:200	0					
			36:811	3	38	5:915$987

1	*Transporte*.			
1	Escripturario	400	0	00
1	Fiel.	240	0	00
3	ARTIGO 53.º			
	Officiaes da extincta Marinha de Gôa.			
1	Capitão Tenente:			
	Soldo	600	0	00
	Maioria.	360	0	00
1	Commissario de Fragata			
2	Primeiros Pilotos a 320 xerafins			
1	Segundo dito.			
1	Aspirante de Piloto.			
1	Piloto Mór da Barra.			
1	Ajudante do dito			
8	ARTIGO 54.º			
	Novas construcções.[1]			
	Secção 1.ª			
1	Amanuense.	240	0	00
1	Servidor dos Armazens.	144	0	00
1	Fiel.	446	0	00
3				

[1] Acerca de construcções é bom saber-se, apezar do muito que
belleza, e boas qualidades, e mesmo em innovações. Os primeiros
tuguezes, trazendo essa moda da China Fernão Peres em 1516, assim
boa lembrança de lhe duplicar o forro, como assevera Barros na sua
*por vêr este bom uso aos chins lançou lapes ás náos, e navios que levou
do corpo da náo. O qual lapes é um forro de taboado delgado que se
cintas já onde o mar não chega; e entre este taboado novo e o debaixo
da náo, com que a taboa de cima se gruda com a outra debaixo. E de
per cima, a qual composição é tão proveitosa ao taboado, que o busano
pedra.*

xerafins	*tg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	*réis fortes*
			26:811	0	00	5:915$987
1:840	0	00				
			73:088	0	00	11:694$080
960	0	00				
360	0	00				
640	0	00				
240	0	00				
240	0	00				
320	0	00				
240	0	00				
			3:000	0	00	
830	0	00				
			102:899	0	00	17:610$067

se exaltam as francezas, e inglezas, que as nossas não lhe cedem em
maritimos que pozeram varandas nas poppas dos navios foram os por
como foi elle que, não podendo reformar-se de outras náos, tivera
Decada 3 : diz elle : *E elle foi (Fernão Peres) o primeiro homem, que
o que se ora costuma entre nós, e assim as varandas sobre o leme fóra
préga por todo o costado da náo vindo debaixo até um pouco acima das
se mette um betume feito de cal e azeite de peixe, picado alli do maceme
pois em lugar de breu, sómente cal e azeite, vai de novo taboado coberto
náo entra nella, e faz-se este betume com a agua em pouco tempo quasi*

Secção 2.ª

Para continuação dos trabalhos das Curvetas em construcção. . .

Artigo 55.º

Despezas diversas.

Adiantamento, comedorias e ajudas de custo, e passagens aos Officiaes militares, e aos Empregados civís, e ecclesiasticos, que vão e vem da metropole para estes Estados, e delles para os Estabelecimentos de Damão, Dio, Macáo, Timor. etc. . . . ,

Artigo 56.º

Despezas pagas por conta do Governo de Moçambique . . . .

Somma pois a despeza da Marinha . . . .

Quer dizer, carrega a Marinha de Gôa, que de direito não tava parte das rendas daquelle paiz, quando apenas lhe cabe de provimento, de Fazenda, de Apito, e tres Viuvas pensionis-dita, do Estado da India, custa-lhe pelo Orçamento de 1850, quanto é preciso para o diminuto fornecimento da Curveta *In-Castro* de dez caronadas, Fallêa *Illustre Zargo* de seis ditas; praças de Damão e Diu, com duas peças de rodizio e quatro tence ao Exercito, ou aos Tribunaes Civis.

Para supprir o serviço daquelle Departamento Naval extin-para Moçambique e Gôa; porém o seu pequeno numero não armado e tripulado incompetentemente cascos improprios, e do tes de Commissão. Este systema de Estações, que tão proveitoso Estação de Gôa se reforçasse com uma Curveta e dous Brigues tacamentos e armamentos dos pequenos vasos cruzadores de de Timor e Solor. De outro modo, e como até hoje tem acon-tes pontos, sem nexo nos seus movimentos, e independentes do

xerafins	*tg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	*réis fortes*
				0	00	
60:000	0	00				
			163:247	1	18	26:120$513
22:359	1	15				
2:250						
			24:609	1	15	3:937$480
			187:856	3	3	30:057$993

existe, e de facto é quasi nada, com a fama de absorver a oi-
dessa quantia o que vence um Capitão Tenente, sete Officiaes
tas do Monte Pio; isto é, o pessoal da Marinha propriamente
4:323.xs 4.tg 12 réis ou 693$967 réis, fortes; e o material,
fanta Regente de dezoito peças, Galia *Illustre Portugal* e
Galveta *Senhora do Amparo* e Batelão *Sacry Salamoty*, das
caronadas cada um: toda a outra despeza lhe é estranha e per-

cto em 1810, destacaram-se da metropoli vasos e Officiaes
satisfez nunca as necessidades do paiz, e por isso alli se tem
commercio, com gente alheia á tactica naval, e Commandan-
é entre os inglezes, poderia tambem ser proficuo entre nós se a
guarnecidos de maneira que o seu Estado Maior fizesse os des-
Damão e Diu, Moçambique e suas dependencias, Macáo e Ilhas
tecido, mandando-se navios podres, e vasos para estes differen-
Commandante Geral, que deve navegar pela Costa do Malabar

e Canará invernando em Gôa, apenas servirá o mesmo systema para favorecer alguns *ditosos* que ficam em terra gosando as vantagens de embarcados durante os longos fabricos dos seus respectivos navios, ou á espera de outros; perdendo a joventude maritima os habitos e destreza dos exercicios nauticos, e a marcialidade filha da disciplina e attitude bellica dos navios de verga d'alto e em campanha. As Curvetas *Infante D. Miguel*, e *Elisa* desfizeram-se na India; o Brigue *Téjo* talvez não volte a Portugal, o *Villa-Flor* fez uma despeza enormissima; a Fragata *D. Pedro* demorou-se alli dous annos para virar de querena, e está condemnada; e os Officiaes de todas estas embarcações estiveram n'um ocio pouco util ao Estado, ou deram-se ao commercio, incompativel com a indole, nobreza, e rigidez da vida militar. Quanto ao magnifico Arsenal, parece que foi coevo da fundação da Cidade, pois nenhum historiador menciona a época do seu estabelecimento. Antes da conquista, existia onde ora está, e por elle foi a mesma Cidade entrada e as suas portas abertas a Affonso d'Alboquerque em 25 de Novembro de 1510, segundo escreve *Barros* que diz assim:

A Cidade, pera quão pouca gente era a nossa, tinha sómente um combate, que era pela parte da ribeira, onde as náos estavam varadas: ao longo da qual ribeira ficava um panno de muro, que tinha huma porta pera o serviço della, a que agora chamam de Sancta Catharina, em memoria que no dia que a Igreja solemniza a festa desta Santa per ella entráram os nossos a Cidade. A qual ribeira ficava fechada com huma estacada de madeira mui grossa entulhada per dentro, e rebatida á maneira de vallo, que começava junto das náos que elles tinham em estaleiro, e hia correndo ao longo da praia; e tanto que enfiava a porta que estava no muro per que a Cidade servia da Ribeira, fazia alli um cunhal á maneira de baluarte bem entulhado de terra, e tornava correr outro longor mui comprido de estacada, que hia fechar em cima no muro, ficando a porta da serventia, que dissemos, mettida dentro desta estacada. De maneira, que como as casas da Cidade ficavam dentro dos muros de pedra e cal, que ella tinha, assi as náos dentro deste circuito do muro, e estacadas, sem

haver mais serventia pera o mar, que per entre as prôas das náos, que pera quem per alli quizesse entrar, ficavam em lugar de torres...... Porque sentindo os Mouros de noite que os nossos navios tomavam este lugar, acudiriam alli com alguma força pera desabafarem os lugares debaixo, onde Affonso de Alboquerque queria desembarcar, repartido per esta maneira em duas partes. Elle havia de sahir ante de chegar á tranqueira, e ir per fóra della té encavalgar o alto junto do muro per ser ladeira acima, e trabalhar per tomar a porta, a que ora chamam de Sancta Catharina, pera entreter os Mouros de dentro da Cidade não sahirem ajudar os de fóra da ribeira, e estes não se pudessem acolher pera dentro, com que os Capitães, que elle mandava que tomassem a terra da ribeira, ficassem senhores della per causa das náos que elle queria queimar...... O outro corpo de gente, que ordenou commetter á entrada da ribeira, repartio em tres partes, uma que seria de tresentos homens, sahiria em baixo a respeito do sitio da Cidade, e pouso das nossas náos, na qual iriam estes Capitães,...... Ordenou mais Affonso de Alboquerque, que os Mestres de algumas náos, de que o principal a quem competia o governo delles era Antão Vaz, e certos bombardeiros com seu condestabre fossem nas costas desta gente de armas, e com muitas rocas de fogo, e artificios delle queimassem as náos que estavam em estaleiro, com tal tento que não commettessem esta obra senão quando vissem que os nossos se tornavam recolher aos bateis: porque em quanto lhe Deos desse victoria, não queria que o fizessem, por causa de lhe ficarem as náos salvas, que elle muito estimaria....... Peró depois que elles na alvorada da manhã ouviram trombetas em tres ou quatro partes, na ribeira, e pela costa acima, que eram as de Affonso de Alboquerque, não sabiam onde accudir, té que a claridade da manhã lhe mostrou que a ribeira era entrada dos nossos..... Porém depois que elle vio o pezo da gente que carregava sobre elle por se recolher, vindo aguilhoada de alguns Capitães nossos que a perseguia, não a pode mais entreter, e por segurar sua pessoa dentro dos Mouros, dando a ribeira por arrombada de todo, recolheo-se pola porta

da Cidade já com uma lançada no rosto...... Eram neste tempo á entrada desta porta Diogo Fernandes de Béja, D. Jeronymo de Lima, Gaspar Cam, Antonio de Souza, João Lopes d'Alvim, Simão Velho, Antonio Vogado, Vasco d'Afonseca Francisco Coelho de Viseu, e Fradique Fernandes, o qual ainda que nesta relação seja o derradeiro, elle foi o primeiro que entrou pela porta vivo; em premio da qual entrada Affonso de Alboquerque lhe deo a capitanía de um Bergantim, e El-Rey Dom Manoel o tomou por seu criado...... E dando nova D. João de Lima que seu irmão era morto, acudio a elle, e chegando onde o achou arrumado ao muro vasando o sangue com a vida, disse-lhe D. Jeronymo: Adiante, senhor irmão, não é tempo de deter, que eu em meu logar me fico. *Na qual affronta que os nossos padeciam, chegou Pero d'Afonseca com alguns homens que comsigo levava, que foi causa delles tomarem folego té que com a vinda de Vasco d'Afonseca, Mendaffonso, Gaspar Cam, e outros, que se ajuntaram em um corpo, á força de ferro levaram os Mouros ante si té chegarem a um terreiro defronte das casas do Sabayo, que fôra senhor da Cidade....... Affonso de Alboquerque neste tempo não estava ocioso, por que não sómente teve muito trabalho em subir costa acima um bom pedaço por encalgar o alto; mas ainda quando chegou á tranqueira achou quem lha defendeo um pedaço......., té que veio ter com elle um grumete em cima de hum cavallo que houve dentro na Cidade de hum Turco que mataram, pedindo-lhe alvicera que a Cidade era entrada. E como Affonso de Alboquerque o conhecia por ser diligente em seu mister, e ás vezes gracejava com elle, respondeo-lhe:* Bem te entendo, a cavallo vens, que queres, ser cavalleiro da terra ou do mar? Eu me vou trás tua palavra, e tu toma esta de mim para te accrescentar, ou a cavalleiro ou a marinheiro, qual tu quizeres. *A chegada do qual Grumete tanto alvoroçou a gente, que a não podia entreter, e quasi uns empurrando os outros, chegou ao terreiro onde Manoel de la Cerda em cima de outro cavallo acubertado de um Mouro que matou o veio receber com palavras dignas daquelle lugar e acto. E como elle vinha lavado todo em sangue da*

fréchada do rosto, trazendo ainda o ferro com parte da aste nelle, e per outras partes outras; vinha tão gentilhomem nos olhos daquelles, que trazem os seus postos nos actos da honra que começou Affonso d'Alboquerque de o louvar, e assi aquelles que o vieram receber tinto o corpo em seu proprio sangue, e as armas na dos inimigos . . . . Ganhada esta Cidade em dia de Santa Catharina (como dissemos, á custa das vidas de quarenta e tantos dos nossos, em que entraram as pessoas notaveis já nomeadas, começou Affonso d'Alboquerque entender na cura dos feridos, dos quaes não fazemos relação por serem tantos que fariam um grande catalogo. Basta saber, que não houve nobre sem ficar por assignalar de quanto perigo passaram, sómente a maior parte dos que acompanharam Affonso d'Alboquerque não receberam tanto damno, por não se acharem no conflicto da primeira entrada. . . . . . E assim acharam muitos mantimentos, e grande munição de artilheria, polvora, e enxarcia pera as náos que estavam no estaleiro, as quaes, se Affonso d'Alboquerque não provêra, foram queimadas pelos mestres, e bombardeiros, que mandou a isso. . . . . E verdadeiramente se elles o fizeram, não sómente as náos foram queimadas, que Affonso d'Alboquerque muito sentia, mas ainda fizeram tanto damno aos nossos, como aos Mouros; porque como o lugar entre ellas, era de muitas voltas e acolheitas, alli foi a maior furia, e por isso se o fogo lavrara em as náos, tambem lavrara nas pessoas. Assi que em todo este feito, por ser mais gloriosa a victoria delle, Deos inspirou no animo de Affonso d'Alboquerque pera mandar os mestres que tivessem tento no queimar das náos, por quão perder um tão grande despejo como ellas foram, que elle muito estimou, pela necessidade que havia dellas. etc.

A grandeza que o Arsenal tinha naquelle tempo era a mesma que hoje tem, e póde avaliar-se pelos despojos que alli se encontraram: *quarenta náos grossas, vinte e seis bergatins e fustas infinitas; nos* almazens, *quarenta bombardas grossas, cincoenta e cinco falcões, duzentos espingardões, muitos pilouros, polvora, breu, alcatrão, azeite, aço, ferro, cobre, e muitos outros effeitos, tudo preparado, pelo Sabayo, pai de Sa-*

baim Dalcão, pera fornecimento de quarenta vélas grossas e dezeseis bergantins, com que queria deitar fóra da India aos Portuguezes. Esta grande fabrica foi completamente reduzida a cinzas na noite de 9 de Junho de 1753, com muitas embarcações que estavam na praia, porém dentro de poucos annos restaurada; e já tinha sido theatro de outro grande incendio, promovido pela chamma de um foguete lançado em honra de S. João na vespera do seu dia, no anno de 1555, ardendo nessa occasião seis Galeões Reaes, quatro Caravelas e duas grandes Galés. O primeiro nome que recebeo dos portuguezes foi *Ribeira*, *Ribeira das Armadas*, *Ribeira das Náos*, e finalmente *Arsenal da Marinha*, como se lhe ficou chamando depois do Alvará de 28 de Abril de 1773 que o reformou.

Varios Governadores quizeram abandonallo e criar outro em Mormugão, e até na Agoada, por ser qualquer destes sitios proximos do moderno ancoradouro, e ficar o estabelecimento ao alcance dos navios para seus reparos e soccorros; e ao Vice-Rei D. Manoel de Portugal inculcaram-lhe Pangim, fundando-se naquella conta do Marquez de Alorna para a Côrte que diz:

Proximo da Igreja de Pangim se acha um terreno espaçoso, e da maior vantagem que se póde desejar, para que no caso que os inimigos entrem em Gôa, não possam presistir nella; tem uma explanada natural por todas as partes igualmente dominante a todo o paiz circumvisinho sem padrasto algum, que lhe possa servir de ataque; termina-se nelle a ponte de Pangim; e feito um pequeno reducto na testa della, em Ribandar, e outro no fim, será impossivel que os inimigos possam penetrar; por um lado desta ponte a defende um caudaloso rio, e pelo outro um terreno inundado e cortado de salinas: está perto da barra, por onde podem vir os mantimentos; naquella podem as embarcações maiores e menores estar seguras e abrigadas de toda a tempestade. Depois que conheci aquelle terreno, assentei que elle era o unico e verdadeiro receptaculo das forças de Gôa, se o inimigo a invadisse; e que não poderia presistir nella sempre que nos mantivessemos naquelle sitio; o que bastará para lhe fazer perder as esperanças de senhorear-se nunca desta capital. Porém todos elles es-

tremeceram diante do medonho quadro de ruinas que de tão collossal demollição viria a resultar, cuja despeza junta á do alçamento do novo edificio absorvêra uns poucos de annos de rendas publicas. Este receio de destruir sem criar, garantio a existencia do Arsenal de Gôa, que a Junta da Fazenda por Assento de 31 de Janeiro de 1839 quiz transferir para a Agoada; e que não obstante as vantagens indicadas para o seu abandono, merece conservar-se por outras conveniencias, além daquella de ser um padrão do poder, politica, e estado social dos Portuguezes desde o decimo quinto seculo. Com effeito, um povo que edificou tão grandiosas cidades na quarta parte do mundo, que ergueo tantos templos magnificos e fortalezas formidaveis pela Africa e pela Asia, e tem na India tantas provas da sua filosofia nas ordenanças governativas e documentos officiaes, não retrogradaria aos ultimos gráos da escala da civilisação, nem ao estado dei gnominia que lhe attribuem os seus detractores, sem que uma revolução fisica o separasse do resto do globo, ou que elle deixasse de existir independentemente por muitos annos. O Arsenal, quasi tres legoas longe da Foz do *Mandovim*, não póde ser atacado por força estranha, sem que todo o paiz seja subjugado. Embora a velha cidade que o abrange por tres lados se abandonasse por insalubre, a sua posição militar é importantissima, quer pela estructura do terreno, quer pelos reductos, muralhas e fóssos de que a cercaram os Vice-Reis D. Antão, e D. Antonio de Noronha [1]; e por isso

[1] Para as obras da fortificação da Cidade foi imposto o tributo de um por cento em tudo que nella entrasse, no tempo de D. Antão de Noronha, o qual para o obter sem repugnancia do povo convocou a Camara ou Senado, e este ouvio os cidadãos activos, e lavrou-se um contracto por tempo limitado, que todos approvaram. Não se tendo as obras concluido no praso marcado, e querendo o segundo successor de D. Antão, D. Antonio de Noronha, em 1571, dar-lhe fim, procedeo-se a novo contracto que foi acceito, e sanccionado a aprasimento do povo, precedendo aquelle dito chamamento. Em 1601 quizeram os Vereadores, que ElRei lhe permittisse renovar o tributo para se fazer nova Alfandega, e um Terreiro começado por Mathias de Alboquerque, bem como um aqueducto, declarando que o povo se prestava a pagal-o, reconhecendo que a Fazenda de ElRei a quem

deve opportunamente ser occupada como centro bellico, e o seu Arsenal conservado.[1] A muralha, posto que abatida em partes, é susceptivel de reparo, e quando não se restabeleça com toda a solidez, os alicerces e as mesmas ruinas servirão de escarpa ás fortificações de campanha que o tempo exigir. Ella ainda conserva lanços de cortina pelo Nordeste e Este da ilha, continuando os seus vestigios até ao oiteiro que fica pelo Sul do Convento dos Agostinhos em cujo mamillo apparece o terrapleno de uma bateria, e segue á Casa da Polvora, onde o fosso e ponte são restauraveis, percorrendo um disco de nove milhas, com duas e meia a tres de diametro. Quando porém, se adoptasse o ponto de Pangim, para *receptaculo das forças portuguezas na Asia*, em menoscabo de tantos triunfos que, no decurso de tres seculos, abonaram a excellencia estrategica do outro marcado pelo grande Capitão Luzitano e por elle ganho heroicamente, nunca as antigas posições se deveram abandonar, nem deverão despresar, porque entregues a inimigos expertos, talvez lhe dem para sempre a posse do territorio.

Pelo Regulamento da Capitania do Porto de Gôa, criada por Portaria do Vice-Rei D. Manoel de Portugal de 30 de Agosto de 1829, estavam suppridos os inconvenientes resultantes da remota situação do Arsenal, pois que estabelecia na Agoada os meios de accudir aos navios surtos no mesmo ancoradouro, ou que por força de travessia garrassem até encalhar, bem como aos surtos em Mormugão. Esta providencia lembrada pelo Intendente Soares d'Andrea e desenvolvida por uma Commissão de perítos, conservando-se nos termos sanccio-

isso competia andava tão alcançada, que apenas com muito custo accudia ao ordinario das Armadas. Com aquelle tributo se havia concluido tambem o Portal da Fortaleza e o palacio dos Vice-Reis da banda do mar, feitos todos de pedra preta, por ordem do Conde Almirante.

[1] Depois de ter escripto o que digo ácerca da conservação do Arsenal e posição da cidade de Gôa, fallei com o Sr. Conde das Antas, cuja aptidão e pericia militar são conhecidas, e S. Ex.ª fez-me a honra de concordar comigo a este respeito.

nados tambem pelo Governador Interino Lopes de Lima, poderia obstar a qualquer incuria ou desgraça como as que levaram a Fragata *Princeza* a desfazer-se na praia de Gaspar Dias. Os soccorros por agoa poderão conduzir-se, do Arsenal a Pangim, debaixo de todo o tempo e mar; porém, quando aquelle existisse nesta povoação, nunca elles avançariam para baixo dos Reis, ventando O. duro. E assim tanto faz que os barcos larguem de duas, como de tres legoas, o caso está que elles possam romper os escarcéos, e caminhar para a barra nos grandes vendavaes, o que é impossivel, senão partirem de barlavento das restingas que lhe obstam a navegação. Foi a isto que os Officiaes de Marinha attenderam, collocando os escaleres, barco de coberta, ferros, viradores, e mais accessorios em Sinquerim e Mormugão, como se póde vêr no mesmo Regulamento appenso á Memoria. Para facilitar a passagem dos grandes navios de 800 a 1:000 toneladas, para cima do Banco, e de Pangim ao Arsenal, havia antigamente *Chatas* que perfundavam o alveo do rio, sendo indispensavel que ellas continuem a fazer este serviço, pois ha sitios onde o lodo o torna intransitavel para embarcações maiores que Palas de dous mastros até 200 toneladas de porte. O Governador Francisco da Cunha tinha mandado construir em Damão no anno de 1786, á custa das Communidades Agrarias, um Langabote e quatro Chatas para o fim de limpar a parte do rio proxima ao Arsenal, onde já nesse tempo as Fragatas chegavam com difficuldade; mas sendo rendido ficou esse projecto sem effeito, assim como outro que imaginára o Barão do Candal para obstar ao pejamento do rio onde se lançavam os lastros á vontade de cada um. Providencia esta que a final ficou commettida ao Intendente a quem competia como Capitão do Porto.

Para indicar o movimento delle, ha Telegraphos nas emminencias de Mormugão, e da Agoada donde se transmittiam os signaes para o Forte dos Reis, e daqui para um oiteiro da Provincia de Bardez, chamado Malim da margem opposta ao palacio do Governo, e hoje para o Cabo e oiteiro de Pangim, de que já se deu noticia no Capitulo antecedente; e para de noite ha um farol, tambem já descripto, e havia antes da sua

reforma certa illuminação de fachos, entretidos por estopas ensopadas em azeite. [1]

O registo dos navios, que deve ser feito por Officiaes da Capitania do Porto quando esta Repartição estiver montada, nos termos indicados no plano que D. Manoel de Portugal mandou organisar e pôr em execução como dito fica, e cujo anterior estabelecimento ficou meio provisorio no governo interino de Lopes de Lima, que lhe reconheceo a utilidade e parecia querer dar-lhe maior desenvolvimento, está do modo antigo commettido aos Ajudantes das Fortalezas que dominam os ancoradouros, havendo para este fim escaleres fornecidos pelo Arsenal e que figuram na despeza da Marinha. Esta Arma que parece absorver a oitava parte das rendas da India (não incluindo o armamento naval ommittido no Orçamento de 1850) ficou reduzida á maior nullidade, pois que até as Fallêas e Batelões de Damão e Diu que annualmente se expedem para Gôa, são commandados por Officiaes do Exercito, hospedes na arte de navegar e estranhos ao serviço de bordo, trazendo comsigo pilotos encarregados das Derrotas. O seu Arsenal possuia no anno de 1832 as bôccas declaradas no mappa seguinte:

[1] Por Portaria de 20 de Novembro de 1841 foi regulado o serviço do Farol de rotação da praça de Agoada, e determinado o numero de seus empregados, que ficaram sendo um subalterno de Veteranos Administrador, tres faroleiros e dois galés. Pelo § 3.º da citada Portaria, estes individuos vencem uma gratificação além dos seus antigos soldos, a saber: *a do Administrador será sempre aquella que unida aos seus soldos, faça o vencimento de um Official de igual patente do Exercito em effectivo serviço. Os faroleiros terão, além dos seus actuaes ordenados, seis xerafins mensaes; e os serventes percebendo unicamente seis até oito xerafins por mez: sendo porém algum destes galés, vencerão o que se acha estipulado pela Repartição do Arsenal.*

ESPECIES	CALIBRES																							
											Peso da balla													
	14 pollegadas	12½ pollegadas	10 pollegadas	9 pollegadas	8 pollegadas	7½ pollegadas	6 pollegadas	5½ pollegadas	3¼ pollegadas	2 pollegadas	24 arrat.	18 arrat.	16	12	9	8	6	4	3	2	1	½ arrat.	2 onças	Somma
Peça de ferro de Diu....	1																							1
Morteiros de bronze...		1	1					1	4	2														9
Obuses de bronze				1	1	2	2																	6
Peças de bronze														3	4		8		1		10	5	3	34
Petardos de bronze....	11																							11
Peças de ferro.												1		2	127		59	32	10	2	56			289
Caronadas.....																								75
Somma geral...																								425

Além desta Artilheria, recebeo as peças da Curveta *Elisa* que excederam o dobro das dez com que depois veio guarnecida a Fragata *D. Fernando*, e por isso deve suppôr-se que, sem comprehender as praças de Damão e Diu [1], existem nas Fortalezas e Arsenal de Gôa, oitocentas cincoenta e nove bôccas de fogo, incluindo noventa e quatro de bronze; se é que desgraçadamente não tiveram a mesma sorte dessas que o successor do Barão do Candal julgou poder sacrificar aos apuros financeiros da Pro-

[1] Em Damão ha 193 peças (como se verá no Capitulo que lhe corresponde) e 162 em Diu, segundo o Mappa apresentado ao Governador Geral Conde das Antas quando alli foi; e que S. Ex.ª me fez a graça de confiar. Estas bôccas de fogo juntas ás de Gôa sommam 1:214.

vincia. uma grande escacez de meios affligia o Governador D. Manoel da Camara no anno de 1822, quando tinha de armar a Fragata *Salamandra*, e lhe faltava o tonelame para o porão della, que alguem propunha fornecer de Bombaim a troco de seis peças de bronze inuteis, despresadas no caes de Agoada; mas o seu coração patriota, que se revoltou com a idéa de entregar a estrangeiros, artilheria com as Armas Portuguezas, levou-o a manda-las para bordo da Charrua *Magnanimo*, que regressava a Lisboa, e a pedir ao Commandante deste navio, animado do mesmo espirito (com risco até da Equipagem que poderia ser victima da sua falta) o numero de cascos equivalente ao valor do bronze, só para affastar do paiz a possibilidade de uma similhante especulação. E deste modo conciliou a honra nacional com as urgencias do momento, imitando assim o nobre proceder do Conde de Sarzedas a que n'outro logar já alludi. E com sobeja razão deo este passo, e deviam da-lo todos os Governadores, até para conservar as ditas peças como monumentos artisticos, fundidas no mesmo Arsenal de Gôa, por Francisco Dias no anno de 1580. [1]

[1] § 28.º da Carta de Officio de 12 de Janeiro de 1590 escripta ao Vice-Rei Mathias de Albuquerque: «procura que se façam muytas, fundições de artilharia, nesse estado, por se a Ver: mostr. muita para as armadas e fortalezas dela, e que por mais que se faça não podes deixar. de a Ver sempre muita falta della. E que trabalharia que se tivesse neste particular a conta que he de Razão, e porque convem que acabo. de tudo isto o Remedio: que por todas as vyas Se deve procurar que parece será facil pois Vem tanta. Cantidade de Cobre da China. todos os años, está tanto apparelho pera se fazerem. muytas. fundições Vos emcomendo e mando que os ordeneis como se façäo, e pera este effeito Servirá o fundidor que foi deste Reyno, e Pedro diaz f.º de franc.º diaz. a quem o Viso Rei dom duarte proveo deste çargo q̃ ouve por bem de comfirmar, e tambem será de grande efeito ezeCutar-se, o que tenho mandado sobre. a artilharia que amda fora das fortalezas: e de minhas armadas, e que se deve Proceder com todo o Rigor.» (*Livro do Cartorio da Secretaria da Marinha e Ultramar, que tem por titulo: India e Resposta de Cartas. Anno de* 1589, *até* 1596.

CASA E FABRICA DA POLVORA,

Era uma antiga dependencia da Junta da Fazenda, administrada por um Capitão Mestre, que passou a ficar subjeita ao Intendente da Marinha pelo Art. 2.° da Provisão do Erario do 1.° de Fevereiro de 1774 que lhe regulou o serviço: este era quasi todo feito por escravos de ambos os sexos, e presos senteceados pela Relação e Santo Officio, e por Begarins pagos quando affluia maior trabalho. Por Assento daquella Junta, de 25 de Fevereiro de 1778, se arbitrou o pessoal da Fabrica, e os vencimentos respectivos que foram approvados por nova Provisão do Erario, de 6 de Fevereiro de 1781. Por outro Assento da referida Junta, de 22 de Outubro de 1782, foi regeitada a pretenção de Angelo Pires Caetano que offerecia interesses, manipulando a polvora por empreza; concluindo-se dos exames que sobre este ponto houve, *não convir de modo algum entregar á sua fé, a administração daquella Fabrica*,[1] Por este Assento, foi estabelecido um novo methodo de serviço e marcadas as horas do trabalho, o numero e funcções dos empregados; e bem assim, os alcances da Polvora, segundo as suas diversas especies de *fina*, *grossa*, *bombardeira*, *e aguas*. A saber: tres onças de polvora *fina* experimentada no Provete Real, deveriam expellir uma balla de sessenta libras á distancia de trinta braças pelo menos; tres onças de polvora *grossa* dariam á mesma balla um alcance de vinte e oito braças; tres ditas de *bombardeira* e dito projectil, vinte e quatro braças; e das *aguas* com as mencionadas tres onças, vinte e quatro braças.

Esta Fabrica existe em parte da area da sua primitiva criação contigua ao Hospital Militar, que lhe occupou mais de dous terços della, n'um local que tem as peiores condições para a factura da polvora, porque, além de estar á borda do rio, n'um terreno pantanoso e coberto de arvores conductores de humidade, está nas visinhanças das povoações de S. Pedro, e

[3] Vejam-se os documentos pertencentes á Fabrica da Polvora.

de Panelim. Foi começada em 1622, e concluida em 1630, como o inculca o letreiro do intablamento da porta principal, onde tambem ha um nicho com a imagem de Santa Catharina; diz elle:

Reinando em Portugal
O Catholico Rei D. Filippe
3.º Mandou a Cidade fa-
zer toda a fabrica desta
Casa da Polvora do dinhei-
ro de um por cento, sendo
Vice-Rei deste Estado D.
Francisco de Gama Conde
Almirante, a qual principi-
ou, e acabou, e fez aperfei-
çoar em que ora está o Vice-Rei
D. Miguel de Noronha
Conde de Linhares an-
no de 1630

A mesma Fabrica foi abandonada, e as suas officinas transferidas para Mormugão no anno de 1739, quando os Marattas invadiram o territorio portuguez; porém logo que se repelliram tornou tudo a restituir-se ao seu logar, e assim se conservou até hoje. O Vice-Rei Conde de Sarzedas lhe deo novo Regimento em 18 de Agosto de 1814 composto das providencias que lhe diziam respeito, dispersas nas Provisões do Erario, e Avisos de 9 de Janeiro de 1665, 30 de Dezembro de 1773, 1.º de Fevereiro de 1774, 16 e 19 de Dezembro de 1775, 25 de Fevereiro de 1778, 6 de Fevereiro de 1781, e 6 de Junho de 1811. Por elle se ficaram regulando as officinas, e foram marcadas as attribuições do Inspector, que era o Intendente da Marinha, e deveres do Capitão Mestre, dos Officiaes Companheiros, e dos mais Empregados; e juntamente se regulou tudo que pertencia á factura da polvora, e seus ingredientes, e ao numero e sustento dos bufalos que a serviam. O methodo prescripto, e o estado da Fabrica até ao anno de 1828 foi o seguinte:

Dividia-se em quatro officinas, que eram: a das caldeiras; a de moer e subtilisar os mixtos; a dos engenhos ou moinhos;

e a de granisar a polvora. Cada uma dellas estava incumbida a um Official Companheiro.

Na primeira refinavam-se o salitre e o enxofre, para o que havia dez caldeiras; porém neste anno de 1828, a que me refiro, apenas quatro comportavam esse processo, duas de bronze e duas de cobre remettidas de Portugal na Fragata *Principe D. Pedro* um anno antes, ou monção de 1827. Os utensilios, eram fornecidos pelo Arsenal, mediante uma requisição do Capitão Mestre, approvada e rubricada pelo Inspector. A agua precisa para ella, extrahia-se do poço do pateo dos engenhos, conduzida em barris ás costas de cafres.

A segunda, era a de moer e subtilisar os tres componentes da Polvora. Tinha os necessarios moinhos e peneiros graduados, e todos os apparelhos para a subtilisação daquelles, que se reformavam no Arsenal, e de lá se forneciam debaixo das referidas e authorisadas requisições. Unida a ella, estava a Casa da Balança, onde se pesavam os mixtos, nas proporções estabelecidas pelo Regimento para a composição da Polvora, e a cujo acto presidia a Mestrança.

A terceira era a dos engenhos, que tinha oito destes, cada qual em seu edificio differente, mas dentro do mesmo pateo, denominados de Sancto Antonio, de S. João, S. Sebastião, Sancta Cruz, S. Francisco, S. Thomé, S. Domingos e S. Miguel. Compunha-se cada um delles de sua *Galga*, ou mó, girando verticalmente em torno de um peão a prumo onde estava fixo o eixo horisontal della, sobre um grosso prato de bronze assente em platafórma elevada quatro palmos acima do terreno; e recebendo o movimento pela applicação de um bufalo jungido no extremo de uma lança, ou *almanjarra* emméchada na parte superior do peão.

Este systema de moinhos é o mesmo que se usa na fabrica deste reino sita em Barcarena, mas o seu motor, aqui, é de outra potencia, e invisivel á primeira vista. Na India, a composição do maquinismo e quem lhe dá o impulso rotatorio são manifestos; em Barcarena o engenho parece animado pelas fadas, e caminha sem perceber-se donde parte o movimento, nem porque artificio este se retarda ou accelera con

forme convêm. A razão é, porque o mesmo movimento se transmitte por uma roda dentada ou *entrosga* que engrana no carrete fixo na parte inferior do peão vertical do engenho, que penetra pelo prato delle, e passa a outra casa de abobada subterranea, a que chamam *inferno*, onde gira a dita *entrosga:* esta é movida por uma grande roda de agua de trinta pés de diametro, que anda fóra do edificio do engenho, e á qual se larga a torrente que lhe cabe por plano oblicuo sobre os cuvos, abrindo-se-lhe o postigo da levada ou represa, por meio de um parafuso, cuja rosca está embebida na parede da casa do dito engenho, e é quasi imperceptivel. As *Galgas* (cada um dos de Barcarena tem duas, parallelas, girando no mesmo eixo que atravessa o peão, cada qual do seu lado do mesmo) eram logo no principio do estabelecimento da Fabrica, e até que a sua administração passou para o Arsenal do Exercito, de pedra rijissima, ou basalto, como lá se vê nas que ainda existem fóra da porta; porém tanta vez o atricto dellas nos pratos produzia faiscas, e inflammação da Polvora, causando terriveis accidentes, que foram substituidas por outras de metal, que assim mesmo desenvolvem chispas, senão está o prato humido, e se os mixtos deixam de borrifar-se de um certo modo, que a experiencia indica. O diametro das mesmas é duplo do das de Gôa, e o seu peso mais do quadruplo, de maneira que a acção da potencia que as move, (duas em cada engenho) corresponde á força de quatro ou cinco bois.[1] Nos ditos engenhos

[1] Esta Fabrica, posto esteja apenas distante de Lisboa só duas legoas e meia, não é quasi conhecida, nem visitada por ninguem, podendo dizer-se que talvez seja a primeira do mesmo genero que haja na Europa. O seu perimetro abrange um terreno de mais de seiscentas braças ou um quarto de legoa, e tantos e tão grandes edificios, que aquartelariam doze a quinze mil homens de tropas, feitos com uma solidez, e distribuidos com um acerto e conveniencia admiraveis: o modo porque alli se aproveitou a differença de niveis do terreno para a collocação das maquinas hydraulicas, a grande perfeição destas maquinas, o isolamento dellas, a sua simplicidade e elegancia não deixam nada a desejar comparadas com o que se vê, ou lê das suas correspondentes n'outros paizes: o modo simplicissimo, sem estrepito e quasi occulto porque se põem a caminho os engenhos, a

da de Gôa se trituravam os mixtos durante quatro horas successivas, que era o tempo de uma tarefa, na qual ficavam trinta e dous, a quarenta arrateis de composição destas substancias misturadas e unidas em pequenas pastilhas chamadas *cascos*.

A quarta officina era a de granisar, estabelecida no edificio denominado Baluarte, onde se collocaram duas maquinas, compostas de diversos crivos de couro e seda, com varias gra duações, mandadas de Portugal, com as caldeiras acima ditas, dispostos estes com certa obliquidade uns debaixo dos outros, de maneira que o mais inferior, era o mais fino: cada crivo conservava a Polvora que não passava pelos seus intersticios a do primeiro, eram pequenos pedaços da composição, de figura informe; a do segundo era a Polvora *bombardeira*; a do penultimo, a Polvora *entrefina*; e a do ultimo a Polvora *fina*.[1]

Esta mesma officina comprehendia a machina de alizar os grãos da Polvora. Compunha-se ella de um cylindro de quatro palmos de diametro e seis de comprido, girando horisontalmente sobre os dous extremos do eixo que o atravessava, e que era um parallepipedo rectangulo de palmo de base, tocado por duas manivélas. Por um pequeno postigo simillhante ao dos torradores ordinarios de café, deitava-se-lhe a Polvora até ficar meio della, e começava o movimento de rotação: neste giro os bagos da mesma rossando pelo disco interior do cylindro, e feri-

robustez delles e de tudo que pertence a esta grandiosa Fabrica, respiram magestade; e é tão singular o aproveitamento e applicação do unico agente e motor empregado nas diversas Officinas, que o trabalho braçal dos operarios dellas, consiste apenas na conducção dos materiaes, e seu encaitoxamento. Tres edificios coevos que parecem pertencer a uma Nação maior do que a Portugueza; a Fabrica da Polvora de Barcarena com as suas dependencias de Alcantara, de Beirolas, das Rilvas, e de Braço de Prata; os Fornos e moinhos de Valle de Zebro; e a Cordoaria, todos magnificos, todos bem projectados e concluidos, todos de luxo e rivalisando (quando não excedendo) o que até hoje ha de melhor nesses paizes que se inculcam de ricos e de mais adiantados, mostram o que fômos no seculo passado.

[1] Estes crivos foram ideados e estabelecidos no tempo que administrou a Fabrica o Sr. Brigadeiro Pedro Celestino Soares.

dos pelas arestas do eixo quadrangular, tomavam a figura espherica, ficavam lisos, e ganhavam certo lustro.

As quantidades dos componentes da Polvora eram variaveis n'outro tempo, como em Portugal, segundo a denominação della de *fina*, *entre-fina e bombardeira*. Para a *fina* misturavam-se seis partes de salitre, uma de enxofre, e uma de carvão; para a *entre-fina* cinco partes de salitre, uma de enxofre, e uma de carvão; e para a *bombardeira* uma de salitre uma de enxofre e uma de carvão, que os antigos polvaristas designavam pelos termos de *seis az, e az; cinco az, e az; e quatro az, e az.* Desde o tempo do Conde de Sarzedas ficou adoptada só a primeira composição de seis partes de nitro, uma de enxofre, e uma de carvão, differençando-se as diversas qualidades de Polvora pela grandeza do bago quando sahe do graniso, segundo os crivos por onde passa, como se pratica neste reino, e em França que toda a Polvora se compõe de $\frac{3}{4}$ de nitro $\frac{1}{8}$ de enxofre e $\frac{1}{8}$ de carvão.

O Vice-Rei D. Manoel de Portugal informado de que a má situação do estabelecimento poderia corrigir-se em parte estancando-se-lhe os pantanos, cortando-se-lhe o arvoredo, e melhorando-se-lhe os dispersos edificios, nomeou em 27 de Outubro de 1827 uma Commissão que lhe indicasse as reformas que ella admittisse, compativeis com as forças do Thesouro. Esta concluio os seus trabalhos em 15 de Junho de 1828, tendo procedido ao inventario do que existia, e calculando a como sahia á Fazenda Publica o arratel de Polvora, pela despeza e producto dos dez annos anteriores, e propondo as alterações mais urgentes da mesma Fabrica, para se levarem logo a effeito. Em consequencia dellas, que o Vice Rei adoptou, eis-aqui o pessoal, e os vencimentos que ficaram existindo.[1]

[1] Os trabalhos desta Commissão foram extensos, e tão minuciosos, que não podem aqui referir-se todos, e por isso apenas se indicam os seus resultados.

		Mensal			Annual			Annual
		xerafins	*tg.*	*rs*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	*réis fortes*
1	Capitão Mestre	83	1	40	1:000	0	00	
2	Primeiros Officiaes Companheiros a 40 xerafins	80	0	00	960	0	00	
2	Segundos ditos a 30 ditos	60	0	00	720	0	00	
2	Praticantes a 15 ditos	30	0	00	360	0	00	
1	Capellão	16	1	40	196	0	00	
1	Almoxarife	66	3	20	800	0	00	
1	Escrivão	25	0	00	300	0	00	
1	Escripturario	20	0	00	240	0	00	
1	Fiel do Almoxarife	12	0	00	144	0	00	
1	Patrão dos galés	15	9	00	180	0	00	
1	Porteiro da 1.ª Porta	23	1	40	280	0	00	
1	Porteiro da Porta da Praia	18	0	00	216	0	00	
1	Mocadão dos Bufalos	18	0	00	96	0	00	
		467	3	20	5:492	0	00	878$720
	N. B. Havia mais um Porteiro da Fabrica, ou da Porta da Fabrica, o qual foi supprimido pela reforma do anno de 1828.							
	Compra de materiaes e effeitos para a Fabrica, ferros etc.				14:692	0	00	2:272$000
17		467	3	20	19:692	0	00	3:150$720

Pela reforma feita no Governo Interino de Lopes de Lima mandada executar por Decreto de 27 de Abril de 1842, passou o Capitão Mestre a ser Director, extinguindo-se aquelle logar, e desannexando-se a Fabrica do Arsenal da Marinha, subjeita directamente ao Governador, repartindo-se o numero de individuos, por tres classes, e secções; a saber:

		Mensal			*Annual*			*Annual*
		*x.*s	*tg.*	*rs.*	*x.*s	*tg.*	*rs.*	*réis fortes.*
	1.ª Secção.							
	Direcção.							
1	Director	83	1	40	1:000	0	00	
2	Primeiros Officiaes Compa-							
3	nheiros a 50 xerafins	80	0	00	960	0	00	
2	Segundos Officiaes ditos a 30							
—	ditos	90	0	00	1:080	0	00	
8	Praticantes a 15 ditos	20	0	00	360	0	00	
								544$000
		273	1	40	3:400	0	00	
	2.ª Secção.							
	Almoxarifado.							
1	Almoxarife	66	3	20	900	0	00	
1	Escrivão	33	1	7	400	0	00	
1	Escripturario.	20	0	00	240	0	00	
1	Fiel	18	0	00	216	0	00	
2	Porteiros.	42	0	00	504	0	00	
1	Pastor de Bufalos	10	0	00	120	0	00	
1	Cosinheiro.	9	0	00	108	0	00	
8		198	4	27	2:488	0	00	382$080
16	3.ª Secção.	482	2	7	6:788	0	00	926$080
	Material.							
	Material, ferias e simples 1:800							
	Ferias 862							
	Ferragens para os bufalos 500							
					3:162	0	00	505$920
					8:950	0	00	1.432$000

O Governador Geral Conde das Antas pouco satisfeito com esta organisação, resolveo reformal-a tambem, e para isso nomeou outra Commissão que lhe propôz um novo plano, approvado por Portaria de 23 de Fevereiro de 1843, cuja obra subsiste, e vem no Exercicio do Orçamento do anno de 1849, para 1850 nos termos seguintes:

					xerafins	tg	rs	xerafins	tg.	rs.	réis fortes
	ARTIGO 48.°										
	Fabrica da Polvora.										
	Secção 1.ª										
	Direcção.										
1	Director Capitão:										
	Soldo	960	0	00							
	Gratificação	600	0	00							
1	1.° Official Artifice	600	0	00							
2	Segundos ditos a 480 xerafins	960	0	00							
2	Aprendizes ditos a 200 ditos	400	0	00							
					3:520	0	00				
	Secção 2.ª										
	Almoxarifado.										
1	Almoxarife	800	0	00							
1	Escrivão	600	0	00							
1	Escripturario	360	0	00							
1	Fiel	216	0	00							
2	Porteiros	576	0	00							
2	Serventes	120	0	00							
					2:672	0	00				
	Secção 3.ª										
	Material.										
	Simplices para a composição da polvora e lenha	3:626	0	00							
	Ferias dos Operarios	1:050	0	00							
	Galés	140	0	00							
	Concertos e utensilios	600	0	00							
	Ferragem dos bufalos, e lenha	348	0	00							
	Azeite para luzes	34	3	46							
					5:824	3	45				
								12:010	3	45	1:826$860

Vê-se destas duas ultimas reformas, que ellas, conservando ou diminuindo o numero de Empregados, augmentaram a despeza do pessoal, de 5:492 xerafins, a 5:788 e a 6:192. Conviria então, para reconhecer o acerto com que foram dirigidas, provar que tinham produzido um augmento de Polvora, proporcional á differença comparativa do costeio da fabrica; porém não pude obter os esclarecimentos necessarios para o calculo, e apenas lanço aqui tres mappas que lhe são relativos; um, coordenado pela Commissão que o Vice-Rei D. Manoel de Portugal criou em 1827, da Polvora manufacturada desde 1818 até esse anno inclusivè; e dous, feitos em 1840 e 1841, que mostram o resultado da laboração da fabrica nestes dous annos, e o preço por que sahio cada arratel de Polvora á Fazenda Publica. Dous delles foram extrahidos dos Boletins do Governo Geral do Estado da India, e o primeiro, copiado dos documentos officiaes que o dito Sr. D. Manoel de Portugal me confiou para a confecção desta Memoria.

Mappa da Polvora manufacturada na Real Fabrica de Gôa nos annos desde 1818 *inclusivè, até* 1827*; da que se consumio na Fabrica, e da que sahio para o Arsenal em cada um dos ditos annos.*

RECEITA	Anno de 1818			Anno de 1819			Anno de 1820			Anno de 1821			Anno de 1822		
	Arrobas	Arrateis	Onças	Arrobas	Arrateis	Onças	Arrobas	Arrateis	Onças	Arrobas	Arrateis	Onças	Arrobas	Arrateis	Onças
Polvora que ficára do anno antecedente	7	31	8	45	4	»	»	»	»	118	10	8	55	10	8
Dita manufacturada no presente anno	714	»	»	991	19	8	1519	27	8	1098	»	»	837	1	»
Somma	721	31	8	1036	23	8	1519	27	8	1216	10	8	892	11	8
DESPEZA	1818			1819			1820			1821			1822		
Consumida na Fabrica em artificios	»	»	»	»	8	8	1	17	»	»	»	»	»	8	»
Sahida para o Arsenal	676	27	8	1036	15	»	1400	»	»	1161	»	»	618	»	»
Somma	766	27	8	1036	23	8	1401	17	»	1161	»	»	618	8	»
Differença das duas sommas, ou restos que passaram para o anno seguinte	45	4	»	»	»	»	118	10	8	55	10	8	274	3	8

RECEITA	Anno de 1823			Anno de 1824			Anno de 1825			Anno de 1826			Anno de 1827		
	Arrobas	Arrateis	Onças	Arrobas	Arrateis	Onças	Arrobas	Arrateis	Onças	Arrobas	Arrateis	Onças	Arrobas	Arrateis	Onças
Polvora que ficára do anno antecedente	274	3	8	2	15	8	8	12	12	»	27	8	»	»	»
Dita manufacturada no presente anno	316	14	2	418	17	4	306	27	8	594	»	»	550	10	»
Somma	590	18	4	421	»	12	315	8	4	594	27	8	550	10	»
DESPEZA	1823			1824			1825			1828			1827		
Consumida na Fabrica em artificios	6	2	12	»	»	»	7	12	»	»	6	»	»	10	»
Sahida para o Arsenal	582	»	»	412	20	»	307	»	12	594	21	8	550	»	»
Somma	588	2	12	412	20	»	314	12	12	594	21	8	550	10	»
Differença das duas sommas, ou restos que passaram para o anno seguinte	2	15	8	8	12	12	»	27	8	»	»	»	»	»	»

Pangim 9 de Maio de 1828. — *Francisco Augusto Monteiro Cabral*, Coronel Presidente. — *Joaquim Vicente Sanches*, Major. — *José da Costa Campos*. Capitão Engenheiro, Secretario.

Mappa demonstrativo da Receita e Despeza da Fabrica da Polvora no anno de 1840.

DIFFERENTES QUALIDADES DE COMBUSTIVEIS — Despezas dos materiaes e outras na manufactura da Polvora

Denominações	Quantidade: Arrobas	Arrateis	Onças	Valor: Xerafins	Tangas	Réis
Salitre	447	»	5	5:960	»	39
Enxofre	73	19	8	1:067	4	8
Carvão	74	5	10	830	3	51
Pó de Polvora	13	3	»	191	1	43
Somma	607	28	7	8:050	0	21
Importe do vencimento dos empregados, jornaes dos trabalhadores, effeitos despendidos, e sustento dos bufalos				6:554	4	54
Somma total da despeza				14:605	0	18

DIFFERENTES ESPECIES DE POLVORA — Polvora manufacturada.

Denominações	Quantidade: Arrobas	Arrateis	Onças	Valor de 1 arratel: Xerafins	Tangas	Reis	Valor total de cada especie: Xerafins	Tangas	Réis
Grossa	259	»	»	»	4	»	2:630	»	24
Entre fina	121	21	»	1	»	»	4:653	»	12
Fina	110	»	»	1	3	»	5:632	»	»
Superfina	46	»	»	2	»	»	2:944	»	»
Polvarinho	22	12	»	1	3	»	1:145	»	36
Sommas	558	1	»	»	»	»	16:984	1	12
Importancia da despeza							14:605	0	18
Resultado que no presente anno houve a favor da Fazenda Publica							2:379	0	54
Existem no Armazem 22 Arrobas de pó de polvora, que proximamente produzirão 20 arrobas e 29 arrateis, tomando-se o termo medio de seis tangas por cada arratel							802	4	»
Vantagem total, que no dito anno houve na factura							3:181	4	54

OBSERVAÇÕES.

Toda a supra mencionada despeza é feita no espaço de um anno desde o 1.º e Junho de 1839 até fim de Maio de 1840. No artigo effeitos despendidos — existem alguns do valor de 450 xe₁6os, 1 tanga, 18 réis, que foi necessario comprar no presente anno, e que ficam para os seguintes, incluindo-se tambem a compra de 4 bufalos. Os preços das primeiras tres especies de polvora, foram arbitrados por determinação da Junta da Fazenda Publica, de 6 de Julho de 1833, por ser os que se vendem no publico, e os das ul mas duas em analogia com elles pelo Director respectivo. Finalmente, dividindo a totalidade da despeza de 1:605 xerafins, 0 tangas, 18 réis, por 558 arrobas, e 1 arratel de Polvora, que acima se mostra terem produzid os mencionados materiaes, importa á Fazenda cada um arratel, réis 245,36, moeda do paiz. Fabrica da polvor: 17 de Dezembro, de 1840. — *Joaquim Manoel de Mello*, Director. — Está conforme. — Secretaria do Govern Geral do Estado da India 17 de Fevereiro de 1841. — *Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda*, Secretario d Governo.

Mappa demonstrativo da Receita e Despeza da Fabrica da Polvora no anno de 1841.

DIFFERENTES QUALIDADES DE COMBUSTIVEIS — Despezas dos materiaes, e outras na manufactura da Polvora

Denominações	Quantidade: Arrobas	Arrateis	Onças	Valor: Xerafins	Tangas	Réis
Salitre	386	24	»	5:156	3	20
Enxofre	65	6	8	945	4	24
Carvão	51	9	8	574	2	37½
Polvora avar.	59	23	»	789	3	32½
Pó de Polvora	22	»	»	145	2	28
Somma	584	31	»	7:612	1	23
Importe dos vencimentos dos empregados, jornaes dos trabalhadores, effeitos despendidos, e sustento dos bufalos				5:954	2	7½
Somma total da Despeza				13:566	3	31

DIFFERENTES ESPECIES DE POLVORA — Polvora manufacturada

Denominações	Quantidade: Arrobas	Arrateis	Onças	Valor de 1 arratel: Xerafins	Tangas	Réis	Valor total de cada especie: Xerafins	Tangas	Réis
Grossa	363	12	»	»	4	»	9:302	2	«
Entrefina	80	»	»	1	1	»	3:072	»	»
Fina	60	»	»	1	3	»	3:072	»	»
Superfina	52	»	»	2	»	»	3:328	»	»
Polvarinho	6	6	»	1	3	»	316	4	»
Somma	516	18	»	»	»	»	19:091	1	
Importancia da Despeza							13:566	3	31
Resultado que no presente anno houve a favor da Fazenda Publica							5:528	2	29
Existem no Armazem 6 arrobas e 24 arrateis de pó de polvora, que proximamente produzirão 6 arrobas e 13 arrateis de polvora, e tomando o termo medio de 6 tangas por cada arratel							246	»	»
Vantagem total, que no dito anno houve na factura							5:769	2	29

OBSERVAÇÕES.

Toda a supra mencionada despeza é feita no espaço de onze mezes a contar desde o 1.º de Junho de 1840 até fim de Abril de 1841. que só tanto foi preciso para concluir-se a factura. Não houveram compras, nem obras extraordinarias. Nesta factura importa á Fazenda cada um arratel de polvora, em réis 226,5 moeda do paiz. Fabrica da Polvora 12 de Julho de 1841. — *Joaquim Manoel de Mello e Mendonça*, Director.

ESCOLA MATHEMATICA E MILITAR DE GOA.

Até ao anno de 1759 não houve nos dominios portuguezes da India nenhum estabelecimento de instrucção para Militares: o primeiro de que ha noticia foi a *Aula de Navegação* erecta pelo Conde da Ega nessa data como elle mesmo o disse para a Côrte em Officio de 12 de Janeiro de 1762: *estabeleci a Aula de Navegação, de que já vão sahindo Officiaes de esperanças, quando os que havia, raros sabiam o nome a um cabo* [1], e depois a Aula de Artilheria Regimental criada pelo Governador e Capitão General D. José Pedro da Camara no anno de 1774, onde um Lente proprietario e seu Substituto, Officiaes daquella Arma, ensinavam o Curso Mathematico de *Belidor* por apostilas, adoptado havia pouco para a Aulas de Lisboa. Em 1780 D. Frederico Guilherme de Sousa, reformou a *Aula de Navegação*, a que chamou *Aula de Marinha* tambem regida por Lente proprietario, e Substituto, que ensinavam o Curso de *Bezout* dividido em duas partes, constando a primeira de principios de Arithmetica, Geometria, Trigonometria rectilinia e espherica, e Algebra; e a segunda, de Geographia, Astronomia e Pilotagem. A despeza destes dous Cursos era de 60 xerafins mensaes, ou 9$600 réis fortes, cabendo aos Lentes vinte xerafins, 3$200 réis, e aos Substitutos 10 xerafins, ou 1$600 réis, além do soldo.

O Vice-Rei Conde de Sarzedas, Bernardo José de Lorena, acabou com a Aula de Artilheria [2] e substituio-lhe um Curso de Fortificação (unido ao de Marinha que lhe servia de preparatorio) regido por dous Officiaes Engenheiros mandados de Lisboa para esse fim na monção de 1807, (os Capitães Francisco Augusto Monteiro Cabral de Barbuda e João Baptista Alvares Porto) que principiaram a ensinar as materias do Curso da Academia de Fortificação deste Reino, durante cinco annos

[1] Veja-se o Officio deste Conde no fim da Memoria.
[2] Vejam-se os Officios nos Documentos.

successivamente; isto é leccionando elles em todas as Aulas, e por isso, fechando-se a Aula do 1.° anno em quanto se dava o 2.°, e depois esta em quanto se estudava o 3.°, e assim por diante, não havendo professores para o Magisterio das Aulas simultaneas. O Conde do Rio Pardo, que succedeo no Vice-Reinado em 29 de Novembro de 1816, reformou estes estudos, e fundou a Academia Militar de Gôa dando-lhe Estatutos em 26 de Julho de 1817, e regulando-lhe os Cursos respectivos do Exercito e Marinha, que para as duas Armas ficaram sendo de cinco annos. Os tres primeiros, que eram communs e de habilitação para todos os Militares, consistiam nas materias similhantemente ensinadas na Universidade de Coimbra; os dous ultimos, que eram de applicação, consistiam em Fortificação, Artilheria e Minas para o Exercito; e Marinha e Navegação para os Officias da Armada. Estabeleceo quatro premios de 100 xerafins para os quatro alumnos mais distinctos, e 620 xerafins para quatro Praticantes de Piloto, que ficavam pensionarios, e com praça na Marinha desde a sua primeira approvação plena.

Por outra Portaria de 23 de Junho de 1820 ampliou os Estatutos antecedentes instituindo a Aula de Desenho, cuja falta o Director e criador da mesma Academia, o Coronel Francisco Augusto Monteiro Cabral de Barbuda lhe fizera sentir. Á mingua de Professores mais habilitados, foram as Cadeiras regidas pelos melhores Discipulos que tinham seguido o Curso de estudos ensinado por aquelle Coronel, e pelo Official de Engenheiros seu Substituto; e pediram-se para a Côrte individuos com todas as habilitações necessarias que os ajudassem e que logo para alli foram nomeados como o Capitão Marinho, hoje Brigadeiro, e outros. O Vice-Rei D. Manoel de Portugal, para dar a esta Academia a importancia e consideração que lhe faltavam, por Portaria de 22 de Fevereiro de 1830, fez dependentes as promoções dos primeiros postos do Exercito em tempo de paz, da approvação do Curso de estudos della; e por outra Portaria de 19 de Agosto do dito anno, regulou a frequencia da Aula do Desenho que até aquella data não era obrigativa. Igualmente lhe determinou os exercicios praticos annuaes nas

ferias, e mandou para os primeiros que hiam fazer-se fornecer á Junta de Direcção da mesma Academia, um obuz, uma peça de campanha, 30 balas, 12 espoletas, e 20 soldados de Artilheria com todas as ferramentas para as faxinas. Por ultimo, em Portaria de 10 de Março de 1832, determinou outra vez que, visto acharem-se pendentes da approvação Regia todos os Estatutos até então remettidos para a Côrte, os Cadetes, e Primeiros Sargentos não podessem aspirar ao posto de Alferes, se não conforme a sua Portaria de 22 de Fevereiro de 1830.

O Curso de Estudos desta Academia ficou sendo de cinco annos, que abrangiam as materias de sete Cadeiras; a saber:

1.º *Anno.* — Arithmetica, Geometria synthetica elementar, plana, solida, e discriptiva; e Trigonometria rectilinea e espherica, com applicação destas duas sciencias ás operações de geodesia e estereometria, por *Bezout.*

2.º *Anno.* — Algebra finita, e infinitesimal, comprehendendo nesta o Calculo Differencial e Integral, e as deducções relativas ás annuidades. Por *Bezout.*

3.º *Anno.* — Mechanica em todos os ramos das sciencias physico-mathematicas, taes como statica, dymanica e hydrodinamica nas partes comprehendidas na hydraulica, e hydrodinamica. Por *Bezout.*

4.º *Anno.* — Sciencia de Artilheria, por *Muler*; Minas, pelo Tenente General *Rosa*; e a applicação da theoria á pratica de Artilheria pelo compendio militar da pequena tactica do General *Azedo.*

5.º *Anno.* — Navegação, por *Bezout*, e a applicação á pratica dos instrumentos nauticos, com a theoria das manobras e pratica da construcção e apparelho. Para estes exercicios fez-se um modêlo de doze pés de quilha, onde os Alumnos adquiriam os conhecimentos necessarios a esta parte da sciencia naval, dirigidos por um Mestre Mandador da Ribeira, coadjuvado por um Pangelim e dous Artistas do Arsenal; de maneira que, acabado o Curso da Academia, os mesmos Alumnos tinham adquirido todas as idéas da construcção do navio, do seu apparelho e manobra, da mesma fórma que os Aspirantes a Guardas Marinhas da Companhia de Lisboa.

6.ª *Cadeira.* — Architectura militar, tanto regular como irregular, e tambem o modo de atacar e defender qualquer recinto presidiado ou fortificação de campanha, assim como a fortificação effectiva. Por *d'Antoni.*

7.ª *Cadeira.* — Desenho geral, civil, e militar. Pelo compendio de *A. F. Moreira.*

Este Curso dividia-se em tres partes, e outros Cursos particulares para as diversas Armas do Exercito, e Marinha. Para a Infanteria e Cavallaria, era de quatro annos, frequentando-se as 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Cadeiras: Para a Engenheria e Artilheria era de cinco annos, frequentando-se as 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª Cadeiras; e para a Marinha, de quatro annos, frequentando-se a 1.ª, 2.ª, 3.ª e 5.ª Cadeiras: o desenho era commum para todas as Armas, e frequentava-se conjunctamente nos dous ultimos annos de cada Curso. Em todas as Cadeiras havia Lentes proprietarios, e dous Substitutos para o impedimento de qualquer delles, que venciam 60 xerafins por mez, ou 9$600 réis, fortes.

A Academia Militar foi reformada, deram-lhe outra denominação, estabeleceram-lhe outros Cursos, designaram-lhe outros compendios, supprimiram-lhe e restituiram-lhe a Cadeira de Navegação, e deram-lhe uma fórma nova como ao diante se verá, porém que pouco poderia influir nos meios de obter maior sciencia; no entretanto, para não alterar a chronologia das medidas legislativas, cabe aqui tratar da

LIVRARIA PUBLICA.

A escassez de livros mathematicos, e de sciencias militares na India, tornava difficil, e gravosa a sua acquisição, e era causa de que os Officiaes Inferiores, e até Cadetes, deixassem de frequentar as aulas. Por isso o Vice-Rei D. Manoel de Portugal, para evitar desculpas fundadas, e destruir o estorvo das habilitações por elle exigidas, creou em 15 de Setembro de

1832 [1] uma *Livraria Publica* reunida á Academia, e não poupou despeza, nem dilligencias para a enriquecer com todos os livros apropriados á instrucção dos Militares; de sorte que os Alumnos da Academia, e estudantes das outras escolas, achavam no mesmo edificio, quantos meios de adiantamento e instrucção ou recreio litterario podiam torna-los distinctos e uteis ao paiz. Com este auxilio, que removia todas as duvidas aos mais preguiçosos, e animava os menos favorecidos da fortuna, concorreram nesse anno a matricular-se o triplo dos estudantes dos annos anteriores, a ponto de que, desde esse tempo até fins de 1839, o movimento medio da Academia andou por 80 a 90 discipulos; e os concorrentes á Livraria, ou por moda, ou por necessidade de aprender, foram innumeraveis. Eis-aqui a Portaria que dotou a India deste meio de instrucção.

Quartel General no Palacio do Governo em Pangim, 3 *de Outubro de* 1832. — ORDEM DO DIA. — *O Ill.*^mo^ *e Ex.*^mo^ *Sr. Vice-Rei e Capitão General manda publicar a Portaria da copia inclusa datada de* 15 *de Setembro, sobre o estabelecimento de uma publica Livraria para instrucção de todos os habitantes, e com especialidade dos militares deste Estado.*

Copia. — Sendo manifesta a grande falta de Livros que se experimenta neste Estado, e a difficuldade e tempo que é necessario para se haverem; e tendo-me occupado da maneira possivel em adiantar a publica educação da mocidade, principalmente no que respeita á instrucção militar, em commum beneficio do mesmo Estado, e utilidade do Real Serviço; me pareceo indispensavel estabelecer uma publica Livraria, aonde seja livre a toda a pessoa de qualquer qualidade ou condição consultar as differentes obras que na mesma possam reunir-se. E tendo-se já dado principio á compra de alguns livros, e diligenciado a acquisição de outros: hei por conveniente ao mesmo Real Serviço regular a dita publica Livraria pela maneira abaixo declarada.

[1] As datas das grandes medidas de utilidade publica tomadas pelo Vice-Rei D. Manoel de Portugal são significativas, e haverá no decurso desta Memoria occasião de o fazer conhecer: 15 de Setembro, 24 de Agosto, 4 de Abril, etc.

1.º *A Livraria será reunida á Academia Militar, e estará debaixo das vistas da Junta de Direcção da mesma Academia, ficando particularmente encarregado della como Bibliothecario o respectivo Lente Secretario, que terá um livro rubricado pelo Presidente da dita Junta em que irá carregando, e descarregando os livros, folhetos e mappas que o Governo do Estado destinar para entrarem ou sahirem da referida Livraria, e bem assim um caderno em que, por ordem das materias, e armarios, ou estantes, possam promptamente achar-se, e tomar-se conta (sendo preciso) das Obras alli existentes; devendo declarar-se tanto no dito livro como no caderno o preço de cada Obra tanto no custo como na encadernação ou concerto que se lhe tiver feito, e o numero de exemplares existentes.*

2.º *Buscar-se-ha que a Livraria contenha ao menos um exemplar de cada obra mathematica, fortificação, e mais objectos que directa ou indirectamente pertençam ás sciencias, e artes proprias da educação militar; e bem assim diccionarios geraes, e grammaticas das differentes linguas, e communs a duas, ou mais; e bem como de artes e sciencias, architectura civil, agricultura, geographia, historia geral, e particulares, e poesia portugueza. Igualmente deverão haver mappas, e cartas dos differentes paizes ou Costas, territorios e cidades.*

3.º *Um dos Porteiros da Academia servirá de Porteiro e Guarda da Livraria, sendo aquelle mesmo que servir no Archivo Militar*[1]*; este será effectivo no dito serviço, ajudando porém o seu companheiro; e sendo por elle ajudado no mais que fôr compativel com as suas obrigações assim distribuidas.*

4.º *A Livraria estará franca a todos os que quizerem frequenta-la, ou seja por necessidade ou por diversão, todos os dias excepto os Santos de Guarda, des das oito horas da manhã até ao meio dia, e des das tres até ás cinco da tarde; e se fornecerá o preciso papel, pennas, tinta e mais preparos de escrever ás pessoas que assim o precisarem para fazer algu-*

[1] Criado e unido á Academia pelo mesmo Vice-Rei por Portaria de 22 Setembro de 1828.

mas notas, ou apontamentos, da mesma fórma que se fornece para o gasto ordinario da Academia.

5.º *Não será permittido a pessoa alguma levar livros para vêr em sua casa, excepto os Lentes da Academia, e quaesquer outras pessoas que para isso obtiverem despacho deste Governo; e neste caso deixarão recibo em que conste qual seja a obra que levarem, em que dia, por quanto tempo, e o seu preço para no caso de se desencaminhar serem obrigadas a apresentar outra igual ou em melhor estado, ou a satisfazer o seu custo. Assim mesmo quando houver só um exemplar de cada Obra, mui difficilmente se permittirá a sua sahida da Livraria, a fim de não embaraçar a instrucção ou diversão das pessoas que alli pertenderem consulta-la.*

As Authoridades e pessoas, a quem o conhecimento e execução desta pertencer assim o tenham entendido e executem com os assentos e registos recessarios. Palacio do Governo, em Pangim, 15 *de Setembro de* 1832. = PORTUGAL. = *Está conforme o original,* — CABREIRA, *Ajudante de Ordens da Pessoa.*

Talvez se tenha por ociosa tanta cópia de Portarias, que parecem não esclarecer a materia, e comtudo ellas vão aqui lançadas para demonstrar o caracter das Authoridades que as emittiram e os erros de outras que por estas se fulminaram. Quasi todos os documentos assignados pelo Vice-Rei D. Manoel de Portugal, ainda os do tempo do absolutismo, são conformes aos principios constitucionaes, e quanto nelles se ordena, é por *conveniencia do serviço*, e suppondo sempre uma medida emanada de poder subalterno ao do imperante: as Portarias dos Governadores que lhe succederam, nos seus simplices *hei por bem*, ou *hei por conveniente*, suppõem um poder soberano e não delegado. Nesta que acaba de lêr-se, a medida que se adopta, é em *utilidade do real serviço*; outras são provisorias, *em quanto Sua Magestade não mandar o contrario*; e em quasi todas appella-se para os principios de direito constituido. Além disso, ha na sua maior parte um certo cunho de nacionalidade e uma idéa de patriotismo que se inculca sem alarde, como por exemplo, na que acaba de lêr-se, o preceito de se comprarem *livros de poesia portugueza*: n'outra, manda-se presidiar o

o velho forte de S. Thiago de Benastarim *em memoria dos grandes feitos alli praticados pelos Portuguezes quando se estabeleceram naquelle paiz:* no preambulo da Portaria do augmento dos soldos militares, *as gloriosas recordações* com que fundamenta este beneficio; na que dá permanencia ao Monte Pio, a justificação da merecida recompensa ás viuvas e descendentes dos militares que tanto concorreram para accrescentar o *renome da Nação, e torna-la celebre nos Fastos do Universo;* e finalmente em outra dirigida ao Commandante da Provincia de Sanquelim, lhe adverte que repare *na differença que ha na execução da lei á perseguição.* Varias Portarias do Tenente General Conde das Antas reprimindo os abusos dos Commandantes das Provincias, reformando as Repartições publicas, reduzindo muitas despezas, ou mandando collocar com pompa n'um logar distincto a estatua do illustre Alboquerque, servem de mostrar o espirito de justiça que dirigio este Governador no curto espaço da sua residencia na India, e o calor do sangue que lhe borbulha no coração de soldado á vista da effigie de um guerreiro nacional, e lhe borbulhou encarando o transumpto do mais politico, mais recto, e dos mais valentes homens de armas que honraram o Nome Portuguez. Diversas Portarias de outros Governadores vão aqui para mostrar as inclinações suas, seus meios intellectuaes, e formam a historia do paiz.

Foi este o pensamento com que as trasladei, e que me induz a copiar quantas me parecem que servem a este objecto. O leitor que não quizer interromper o curso das idéas, achará no texto quanto lhe baste para formar juiso aproximado dos homens e das cousas; porém, aquelle que se der a outro estudo, só consultando as peças officiaes, é que poderá avaliar devidamente a differença dos tempos e o caracter, e a indole dos Governadores e governados. Depois desta pequena digressão entremos na reforma da Academia Militar.

O Governador Geral interino Lopes de Lima, em Portaria de 18 de Agosto de 1841, determinou que a Academia se ficasse chamando daquella data em diante *Escola Mathematica e Militar de Gôa*, e regulou o seu curso de estudos, que pas-

saram a ser distribuidos por cinco Cadeiras, além da do Desenho, onde se explicam e ensinam as seguintes materias:

1.ª Cadeira. — *Arithmetica, Algebra até á composição das equações, Geometria elementar plana, Trigonometria rectilinea e espherica, e a pratica dos instrumentos mais usados nos levantamentos das plantas. Os textos seguidos são: Elementos de Arithmetica por José Cordeiro Feio, Algebra de Bezout, Geometria de Vilella, e Trigonometria rectilinea e espherica do mesmo Feio.*

2.ª Cadeira. — *Algebra transcendente, Calculo differencial e integral das variações e direito das differenças finitas. Os textos: Algebra de Bezout, elucidada com as theorias dos elementos de Algebra superior, por José de Freitas Teixeira Spinola Castel-Branco. Calculo differencial e integral, por Bezout com apostilas.*

3.ª Cadeira. — *Mechanica, suas principaes applicações ás machinas e obras hydraulicas. Noções elementares de Architectura civil. Texto: Curso de Mechanica racional, por Albino Francisco de Figueiredo e Almeida, e apostilas.*

4.ª Cadeira. — *Artilheria e Balistica applicada, comprehendendo:* 1.º *Estudo do material desta Arma.* 2.º *Idéas geraes ácerca da Polvora.* 3.º *Descripção, propriedades, e nomenclatura das armas de fogo portateis.* 4.º *Exame circumstanciado das fórmas e divisões das bôccas de fogo e projectis, com a descripção do cartuxame, palamenta e mais objectos necessarios para o seu serviço.* 5.º *Idem ácerca dos preparos e leitos das bôccas de fogo.* 6.º *Considerações respectivas á rodagem, e ás cottas das viaturas de Artilheria, isto é, das machinas que não servem para sobre ellas se dispararem as boccas de fogo, e que são: armões em geral; carros de munições; forjas de campanha, e de montanha; carros de parque; zorras de rodas altas; e carros de trincheira a que se dá a denominação de viaturas de parques; triquebales e carros de rodas baixas; cabrilha.* 7.º *Idéas geraes sobre a organisação, emprego e serviços especiaes de Artilheria na guerra.* 8.º *Theoria do movimento dos projectis no vacuo e no ar, e solução dos problemas de Balistica applicada aos tiros das bôccas*

de fogo. 8.º *Considerações sobre a força absoluta e relativa da Polvora, velocidade inicial dos projectis, sua penetração nos meios resistentes, e irregularidade nos tiros. Texto: O Compendio de Antonio Lopes da Costa e Almeida, com postilas que suppram a falta do texto.*

5.ª Cadeira. — 1.ª *Aula. Arte militar e Fortificação passageira, comprehendendo:* 1.º *Idéa geral da Arte militar, Tactica elementar, e grande Tactica.* 2.º *Topographia militar, Castrametrução, Estrategia, Fortificação passageira, e seu ataque e defeza.* 3.º *Noções geraes de fortificação permanente e da construcção de todas as partes das praças de guerra. E principios fundamentaes do direito das Nações em tempo de guerra.* 4.º *Instrucções resumidas sobre as estradas, rios, e canaes considerados como meios de communicação militar, e sobre as pontes militares. Texto: os primeiros tres volumes do Compendio Militar de Celestino, e postilas nas materias de que este Compendio não trata.* 2.ª *Aula. Fortificação permanente, comprehendendo:* 1.º *Considerações geraes sobre o ataque e defeza das praças de guerra.* 2.º *Traçado, relevo e desenhamento de Fortificação permanente.* 3.º *Historia dos systemas de fortificações mais notaveis e considerações sobre o seu aperfeiçoamento.* 4.º *Applicação das fortificações e regras geraes para o armamento e guarnição das praças de guerra.* 5.º *Conhecimento dos materiaes que se empregam nas construcções com deducções das formulas de pressão das terras, abobadas, e resistencia das muralhas e pés direitos, e outros relativos ás construcções.* 6.º *Theoria das minas; mão de obra das minas militares e sua applicação á fortificação permanente, e seu uso effectivo. Texto:* 4.º 5.º *e* 6.º *volumes do Compendio Militar de Celestino, e postilas em minas.*

6.ª Cadeira. — *Desenho civil.* 1.º *Para os Alumnos da* 1.ª *Cadeira: conhecimento e uso dos instrumentos de bofete: Desenho linear convenientemente desenvolvido, e letra redonda.* 2.º *da* 2.ª *Cadeira: principios geraes de Desenho de figura, plantas, animaes, e de quaesquer outros productos da natureza.* 3.º *da* 3.ª *Cadeira: Desenho de representação de instrumentos, machinas, e apparelhos, e de Architectura civil.*

Desenho militar. 4.° da 4.ª Cadeira: Desenho de machinas militares, especialmente de bóccas de fogo, projectis, leitos, reparos, etc. 5.° da 5.ª Cadeira: 1.ª Aula. Descripção dos instrumentos do campo. Desenho de paisagem, topographico, e de fortificação passageira. 6.° da 5.ª Cadeira: 2.ª Aula. Desenho de paisagem, e topographico de fortificação permanente. Texto: incumbe ao Conselho da Escola, ouvido o lente respectivo, propôr o methodo e o compendio para as lições theoricas.

O curso geral da Escola fórma o curso da Arma de Engenharia, sem obrigação de fazer exame na quarta Cadeira, senão em principios e noções geraes de Artilheria e Balistica applicada. O curso de Artilheria é o mesmo, sem exame naquellas materias, cujo conhecimento importa especialmente aos Engenheiros na 2.ª Aula da 5.ª Cadeira. A 1.ª Cadeira e a 1.ª Aula da 5.ª Cadeira formam o curso particular das outras Armas.

Os Lentes são cinco, e dous Substitutos. O Desenho tem um ajudante. Os Lentes são Officiaes do Corpo de Engenheiros, exclusivamente[1] *considerados em Commissão de residencia; os Substitutos e Ajudante do Desenho são pessoas idoneas nomeadas pelo Governo; sendo militares, tem de gratificação metade dos seus respectivos soldos, e sendo paizanos,* 1:000 *xerafins, ou* 16$000 *réis, fortes de ordenado, sem outro algum vencimento.*

A Administração scientifica da Escola pertence, como antigamente, a um conselho composto de todos os Lentes, presidido pelo Commandante do Corpo de Engenheiros, que é o Director, e onde o Secretario é o Lente menos graduado; e a economica, a uma Junta composta do Director e de dous Lentes eleitos todos os annos pelo Conselho da mesma Escola. As despezás para os exercicios annuaes praticos, são abonadas pelo Governo, assim como o material da Escola.

[1] O Governador Geral Conde das Antas, por Portaria de 26 de Setembro de 1842, revogou esta disposição e ordenou que todos os Officiaes habilitados de qualquer Arma podessem entrar no Magisterio. O que foi approvado em Portaria do Ministro da Marinha e Ultramar de 28 de Dezembro de 1842.

Além dos Lentes ha um Bibliothecario da Bibliotheca da Escola (porque a Livraria Publica passou a ter esta denominação), um Secretario da Escola, um Thesoureiro, um Porteiro, e tres Guardas. Os logares de Bibliothecario e Thesoureiro são preenchidos pelos Substitutos sem ordenado especial; porém o segundo destes tem de emolumentos 1 por cento das quantias que recebe das matriculas, certidões, cartas de habilitação etc. O Secretario é um Official militar incapaz de serviço activo, até Capitão, o qual recebe como em actividade.

Em cada Aula ha dous premios pecuniarios; um de 70 xerafins, ou 11$200 réis, fortes; outro de 30 xerafins ou 4$800 réis, fortes, o que monta a 16$000 réis em cada Aula.

Pelo § 6.º do artigo 18.º da Portaria que extinguio a Academia Militar, prometteo-se substituir a abolida Cadeira de Marinha della, por uma Aula de Pilotagem annexa ao Arsenal; porém esta disposição caducou, em virtude de nova resolução tomada em Conselho, e posta em pratica pela Portaria de 5 do immediato Outubro, na qual reconhecendo-se que, as *melhores Escolas de Pilotagem eram as Escolas a bordo, aonde as theorias de nautica achavam logo a sua immediata applicação, e simultaneamente se adquiriam os conhecimentos de manobra, e aparelho naval, executando-se diariamente tudo quanto constitue a sciencia do maritimo; e considerando-se que taes Escolas, se podiam alli criar sem gravame da Fazenda Publica*, se ordenava o seguinte:

Que em todos os navios de Guerra, que servissem naquelle Departamento, houvessem duas, tres, até quatro praças (comprehendidas na lotação) destinadas aos *Alumnos de Pilotagem*. Que seriam admittidos a preencher estes logares, os mancebos que não excedessem vinte e quatro annos de idade, e se mostrassem approvados no 1.º e 2.º anno mathematico da antiga Academia, ou nas lições da 1.ª Cadeira da Escola Mathematica e Militar de Gôa. E que o Official encarregado da Pilotagem, seria ao mesmo tempo *Lente da Escola dos Alumnos*, e teria o vencimento de uma véla cada noute além daquelle que competisse ao seu Posto. O *Texto* seria o *Piloto Instruido de Antonio Lopes da Costa e Almeida*, do qual o Lente daria pos-

tillas.[1] Por Portaria de 13 de Janeiro de 1843 do Governador Geral Conde das Antas ficaram os pensionistas da Academia sem vencimento algum, e extinctas esta classe e a de Aspirantes de Piloto; porém conformando-se Sua Magestade a

[1] Esta innovação foi um pouco exotica, pois estabeleceo regras para uma cousa que não existia, para a Marinha de guerra de Gôa, que de direito já acabou, e de facto apenas tinha e tem um só navio de gavea. Não ha Marinha militar na India, e os navios de guerra que vão para alli destacados, não estão sugeitos ao Governador Geral, depois do conflicto que houve entre o Barão de Sabroso e o Commandante da Fragata *D. Pedro*. E mesmo que o estivessem, e lá houvesse Departamento de Marinha, apenas ella navegaria os tres ou quatro mezes de verão, visto que o mesmo Governador já não estende a sua authoridade como antigamente a Macáo, Timor e Solor, para cujos portos fazia expedições de longo curso. Hoje o unico vaso de alto bordo que ha em Gôa, é uma Curveta, os outros são Manchuas ou Galias, onde não ha manobra, nem póde haver Escolas de serviço militar; e que apenas fazem uma navegação costeira até Damão ou Diu, que dura quando muito uma semana. Além de que, mesmo supponđo que houvesse esquadra e esta fizesse viagem larga, nem todos os Officiaes encarregados da Pilotagem, teriam quéda para o magisterio; e uma véla de cera que lhe resultava deste trabalho impertinentissimo, nem era paga sufficiente d'elle, nem estimulo capaz de os excitar a preencher devidamente os logares de Professores. Na Academia pelo contrario, ou na Escola hoje, poderia e póde achar-se algum que, não tendo vocação para o mar, fosse ou seja idoneo, e apto para a Cadeira, dedicando-se unicamente ao ensino, e ao serviço sedentario de Gabinete. Eis a Portaria que se refere a Macáo:

Ministerio da Marinha e Ultramar. — N.º 1358. — Manda a Rainha pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter inclusa ao Governador Geral do Estado da India, a cópia authentica do Decreto de 20 do corrente, pelo qual a mesma Augusta Senhora Houve por bem formar uma Provincia dos Estabelecimentos de Macáo, Solor e Timor, ficando independente do Governo Geral do Estado da India, e Determina Sua Magestade que o sobredito Governador Geral, suspendendo todas as operações governativas que até aqui legalmente exercia sobre os dous Governos Subalternos de Macáo, e de Solor e Timor, só conserve com o Governador daquella Provincia as relações que o bem do serviço publico possa exigir, e cumpre que haja entre Governos independentes, para mutuamente se auxiliarem. Paço de Belém, 28 de Setembro de 1844. = *Joaquim José Falcão.*

Rainha çom a proposta do Governador Palha, foram, por Portaria de 7 de Março de 1844, restituidos ás suas respectivas classes, e com seus vencimentos, os individuos até então habilitados.

Por outra Portaria do dito Palha, datada de 14 de Agosto de 1843, foi restabelecida a Aula de Marinha, e incorporada ás outras da Escola Mathematica e Militar com a denominação de 7.ª *Cadeira, applicando-se-lhe litteralmente todas as disposições do Plano, e do Regulamento interno della; e determinado o Curso especial que ficou formado da* 1.ª 2.ª 3.ª *e* 7.ª *Cadeiras da Escola.*

Este Curso foi particularmente destinado aos que quizessem adquirir maiores conhecimentos theoricos desta sciencia. Aquelles porém que pertendessem sómente obter os absolutamente precisos para a navegação, a fim de se tornarem habeis Pilotos, poderiam, depois de examinados na 1.ª *Cadeira, passar ao estudo daquella de Marinha.* Para as lições desta *Cadeira*, mandaram-se adoptar os Compendios de Astronomia Espherica e Nautica de *Matheus Valente do Couto*, addicionando á parte de navegação o *Piloto Instruido de Antonio Lopes da Costa e Almeida:* Noções de manobras de *Manoel do Espirito Santo Limpo*: e postillas extrahidas dos melhores authores assim sobre os principios de construcção naval, como para elucidar o *Texto* e ampliar as materias, que na mesma *Cadeira* fossem explicadas. Por esta Portaria, o 5.º anno de Desenho da 6.ª *Cadeira* da Escola, ficou correspondendo á 7.ª *Cadeira* de Marinha, com differença de que em logar do Desenho topographico e de Fortificação passageira, se substituiriam desenhos de cartas maritimas, e de construcção naval.

Os mancebos habilitados com estes estudos e com duas viagens do mar alto, sendo uma dellas a Timor ou Moçambique, obtem licenças de Sota-Pilotos, *para navegarem no mar da India, dentro do Cabo da Boa-Esperança, até ás portas do Mar-roxo, com excepção dos portos da China.* Estes Sota-Pilotos não podem embarcar nos navios de Macáo, ou de Lisboa, se não como segundos Pilotos. Os Sota-Pilotos, que tendo feito uma viagem redonda aos Portos da China, ou á Europa,

apresentarem a sua derrota e forem approvados no exame della e das monções, correntes, e navegação dos estreitos, obtem carta geral de Piloto. Assim está por ora a Escola

Antes da reforma, tinha a Academia Militar 11 empregados, e custava á Fazenda Publica 9:220 xerafins; e depois que mudou de titulo, e de organisação, tem 14, e custa-lhe, além das aulas a bordo, (substituidas pela 7.ª *Cadeira*) e dos soldos de varios Officiaes e soldados, 15:647 xerafins ou 2:502$400 réis, fortes.

Pela comparação dos Orçamentos das épocas relativas ás reformas, se reconhecerá a differença da despeza; o 1.º é da que decorreo desde 1830 a 1841; o 2.º desde este anno até ao de 1850, que vão abaixo transcriptos.

Reforma feita pelo Vice-Rei D. Manoel de Portugal existente até ao anno de 1841.

		xerafins	tg.	rs.	xerafins	tg.	rs.
	ARTIGO 33.º						
	Academia Militar.						
	Secção 1.ª						
7	Lentes proprietarios............	5:040	0	00			
2	Ditos Substitutos..............	1:440	0	00			
					6:480	0	00
	Secção 2.ª						
2	Porteiros................................				720	0	00
	Premios para 14 Estudantes a 100 xerafins cada premio............................				1:400	0	00
	ARTIGO 34.º						
4	Praticantes pencionistas				620	0	00
3	Differenças para mais no 2.º................				6:720	0	00
14	*Sommas*................				15:940	0	00

Dita, pelo Governador Interino Lopes de Lima, e Joaquim Mourão Garcez Palha, conforme o Orçamento para o anno de 1850.

		xerafins	tg.	rs.	xerafins	tg.	rs.
	ARTIGO 43.º *Escola Mathematica e Militar.* Secção 1.ª						
	1 Lente Major de Engenheiros. . .	»	»	»	»	»	»
2	Ditos Capitães de Engenheiros: Gratificações.				1:440	0	00
2	Ditos, Majores de Artilheria: Soldos.	3:600	0	00			
	Gratificações.	1:440	0	00	5:040	0	00
1	Dito Capitão de Artilheria: Soldo	960	0	00			
	Gratificação	720	0	00	1:680	0	00
1	Dito, Primeiro Tenente de Artilheria: Soldo	880	0	00			
	Gratificação	720	0	00	1:600	0	00
1	Dito, Primeiro Piloto graduado: Gratificação				720	0	00
1	Substituto, Capitão de Infanteria: Soldo	960	0	00			
	Gratificação	720	0	00	1:680	0	00
1	Dito, Primeiro Piloto graduado: Gratificação				720	0	00
1	Ajudante de Desenho Tenente de Artilheria: Soldo	880	0	00			
	Gratificação	440	0	00	1:320	0	00
1	Secretario, Tenente de Infanteria: Soldo.				880	0	00
	Secção 2.ª						
1	Porteiro				260	0	00
	Premios dos Alumnos, calculados proximamente				600	0	00
2	Guardas, soldados				»	»	»
	Sommas.				15:940	0	00

Pela primeira reforma habilitava o Estado não só os militares do Exercito, mas ainda sem recorrer ás despezas da Marinha, quatro Praticantes ou Ajudantes de Piloto, e excitava a ambição dos Alumnos todos, com a somma de1:400 xerafins para 14 premios; e pela segunda, apenas ha 600 xarafins para este estimulo, e sobrecarrega-se a Fazenda Publica com as rações e soldadas de quatro Pagens, e bem assim mais dous soldados, e um Official Engenheiro. Á Escola, addicionou-se no mesmo Outubro de 1841, um Gabinete de instrumentos de bofete e de campo, e dos modelos de material de guerra; e determinou-se que para o futuro, quando possa preencher-se a Aula de Physica e Chimica, se estabeleçam os seus respectivos laboratorio e gabinete. Tudo isto, e outros adminiculos, ha de sahir dos fundos da Escola, procedentes do producto das matriculas, das cartas de approvação, das certidões de exame, etc.!! Tambem deste producto ha de separar-se uma somma para comprar *bons livros* [1] de Mathematica e de suas applicações, e da Arte Militar, assim como de sciencias naturaes. No Relatorio do Ministro da Marinha apresentado ás Côrtes na sessão do anno corrente (1850), diz-se que o movimento da Escola foi no anno anterior, de 94 matriculas; em 1846, 90; em 1847, 100; e 110 em 1848.

O Vice-Rei D. Manoel de Portugal, que só contava com os meios pecuniarios existentes, buscando de um modo efficaz augmentar a instrucção do Exercito, sem tanto alarde scientifico, depois de ter criado a Livraria Publica, estabeleceo e deixou effectivamente em pé o

ARCHIVO MILITAR. [2]

Fundado e unido á Aula de Desenho da Academia, por Portaria de 22 de Setembro de 1828. Depois o Governador Geral Conde das Antas reformou-o, segundo o disposto no § 2,º do De-

[1] *Bons livros* de Mathematica, poderão enriquecer a Escola, mas nunca serão comprados pelo que ella produzir.

[2] Pelos documentos abaixo transcriptos, e publicados nos periodicos officiaes, parecerá a todo o tempo, que outro Governador da

creto de 27 de Abril de 1842, approvada a reforma por Portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar de 31 de Janeiro

India, e não o Vice-Rei D. Manoel de Portugal, criára o Archivo Militar; porém para tirar qualquer duvida a este respeito, e caber ao fundador do estabelecimento a honra que disso lhe resulta, transcreverei tambem um Officio do mesmo Vice-Rei ácerca dos individuos para elle designados, que provam ter o dito Archivo existido desde 1829. Eis os documentos todos.

Boletim N.º 52 *de* 21 *de Novembro de* 1842. — O Conde das Antas Governador Geral do Estado da India, determina o seguinte:

Sendo da mais evidente utilidade a criação effectiva, e o entretenimento de um Archivo, já virtualmente approvado por Decreto de 27 de Abril do anno passado, em que se guardem todas as Plantas, e Cartas Topographicas, que se acharem levantadas, e que de futuro se levantarem, em conformidade com o que dispõem o Decreto de 7 de Dezembro de 1836, não só para servirem opportunamente dada a sua necessidade, senão tambem para se conservarem traslados de monumentos antigos, e talvez gloriosos, que esclareçam a Historia, e os transmittam á posteridade: Hei por conveniente ordenar ao Tenente Coronel Commandante do Corpo de Engenheiros, e Director da Escola Mathematica e Militar, que estabeleça o Archivo de Gôa na fórma do Plano, que abaixo segue assignado pelo Official-Maior da Secretaria e que faz parte desta; cumprindo empregar toda a diligencia, para que este novo Estabelecimento comece com seus trabalhos no 1.º de Dezembro proximo seguinte, e ficando o Archivo considerado como dependencia da Escola, a seu cargo. O mesmo Tenente Coronel, e todas as mais Authoridades assim o tenham entendido, e executem. Palacio do Governo Geral em Pangim, 14 de Novembro de 1842. = *Conde das Antas.*

N.º 9. — *Quartel General no Palacio do Governo Geral em Pangim*, 24 *de Março de* 1843. — Ordem do Exercito. — S. Ex.ª o Tenente General Conde das Antas Governador Geral deste Estado, manda publicar ao Exercito para seu conhecimento e mais effeitos os Decretos, Portarias, e Despachos abaixo transcriptos.

N.º 923. — Tendo sido presente a Sua Magestade a Rainha, pelo Officio N.º 403 do Governador Geral do Estado da India, de 21 de Novembro ultimo, a Portaria N.º 1460, de 14 do dito mez, pela qual e pelo Plano que della faz parte o mesmo Governador Geral levou a effeito a criação do Archivo Militar de que trata o § 2.º do artigo 8.º do Decreto de 27 de Abril de 1841: Houve a Mesma Augusta Senhora por bem Approvar as disposições da citada Portaria, e Plano, para que tenham o seu devido effeito; o que assim se communica, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar

de 1843. Logo no começo da sua criação, no tempo do Vice-Rei D. Manoel, para o entretenimento delle não houve accrescimo de despeza, porque o Porteiro da Academia ficou sendo tambem o deste; os armarios da Aula respectiva, serviram

ao referido Governador Geral para seu conhecimento. Paço das Necessidades, em 31 de Janeiro de 1843. — *Joaquim José Falcão.*

N.º 22. — Foi presente ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador e Capitão General, o Officio que V. S.ª me dirigio com data de 18 do presente mez, relativo ao Estabelecimento do Archivo Militar deste Estado, sobre o que S. Ex.ª manda responder a V. S.ª o seguinte: quanto a servir a casa da Aula do Desenho da Academia Militar, para se fazerem os trabalhos do Archivo como V S.ª lembra, e a servir um dos armarios da mesma Academia para se arrecadarem as Plantas, papeis, e instrumentos pertencentes á profissão dos Engenheiros, bem como de ser o Porteiro da Academia encarregado de arrecadar tudo, e de servir tambem de Porteiro do mencionado Archivo; S. Ex.ª se conforma em tudo, com o que V. S.ª propõe e determina, que assim o faça estabelecer communicando-o á Junta de Direcção da mesma Academia de que V. S.ª é Presidente: agora quanto aos Officiaes necessarios para se dar principio aos trabalhos do Archivo, desejando S. Ex.ª muito conformar-se com a proposta de V. S.ª o não póde fazer, por lho embaraçar a necessidade que tambem ha de conservar nos exercicios em que se acham, o 1.º Tenente Secretario do Batalhão de Artilheria e o Ajudante da Praça de Agoada, mas, como sem maior inconveniente do Real Serviço, póde dispensar-se do 2.º Regimento de Infanteria o Capitão Fernando Luiz Leite de Sousa e Noronha, ficam expedidas as precisas ordens para elle se apresentar a V. S.ª, a fim de o empregar nos referidos trabalhos como fôr mais conveniente, podendo além disso V. S.ª distribuir os desenhos de menor consideração pelos Engenheiros, e Lentes que existem, para os promptificarem mesmo em suas casas, quando o não possam fazer no Archivo, e não haja pela natureza dos Desenhos algum grave inconveniente de se promptificarem, ou copiarem fóra, isto em quanto não houverem outros Officiaes instruidos, e desembaraçados para se empregarem em um similhante serviço.

Deos Guarde a V. S.ª Quartel General no Palacio do Governo, em Pangim, 30 de Dezembro de 1829. — Ill.mo Sr. Francisco Augusto Monteiro Cabral. = *Frederico Leal Cabreira,* Ajudante de Ordens da Pessoa.

Á vista destes documentos, prova-se, que o Archivo foi criado antes do dia 30 de Dezembro de 1829, como disse, e se ha cousa que posteriormente lhe diga respeito, não deve entender-se como idéa original.

para guardar as plantas constituintes do Archivo; e para o enriquecer desde logo, mandaram-se alli depositar todos os desenhos que havia na Secretaria do Estado, e nas outras repartições publicas. O que se fez de mais em 30 de Dezembro desse anno, foi ordenar ao Commandante do Corpo de Engenheiros, Director da Academia e dito Archivo, que fizesse levantar plantas dos pontos militares ainda não configurados, e copiar quantas apparecessem de qualquer parte e logar dos Dominios portuguezes do Oriente; e para isso foi tirado da fileira, um Official que o referido Commandante julgou apto para este fim, o qual ficou em commissão ás suas ordens, incumbindo-se tambem os desenhos aos Lentes, em quanto não appareciam outros habilitádos. As plantas das fortalezas de Mormugão, de Rachol, de Alorna, do Castelão de Díu, de Damão, do Arsenal da Marinha, e da Cidade de Gôa juntas a esta Memoria, foram levantadas ou rectificadas nessa occasião; assim como as da villa de Pangim, da fortaleza da Agoada, e de outras fortalezas, que lá existem e cujas cópias não pude ainda obter.

Por outra Portaria de 14 de Setembro de 1831, este Vi ce-Rei criou escolas de primeiras letras nos logares dos aquar telamentos da tropa, [1] fazendo vantagens aos mestres, e facilitando os meios de instrucção aos discipulos; e para harmonisar estes meios com o derramamento das luzes, mandou vir

[5] *Quartel General no Palacio do Governo, em Pangim,* 14 *de Setembro de* 1831. — Ordem do Dia. — Havendo S. Ex.ª mandado afixar editaes sobre o provimento das Escolas de primeiras letras que vão estabelecer-se para instrucção publica nos logares em que se acham aquartelados os Corpos do Exercito, debaixo das direcções dos respectivos Chefes, conforme as instrucções que para isso se hão de dar: Faz saber por meio desta, que está resolvido a admittir a concurso aquelles militares que se julgarem aptos para o dito fim, os quaes podem requerer na forma dos mencionados editaes, e com a certeza de que se forem providos se lhes dará baixa nos Corpos em que servirem, mas no caso de serem Officiaes de Patente se lhes concederá a devida reforma, se tiverem direito a pertende-la. Os ordenados dos ditos Mestres hão de ser de 600 xerafins por anno ou cincoenta por mez, e os dos Ajudantes de 300, ou vinte e cinco por mez, isto a cada um. = *Frederico Leão Cabreira,* Ajudante d'Ordens da Pessoa.

uma typographia de Macáo, e estabeleceo a Imprensa Nacional de que n'outro capitulo se dará maior noticia. O Governador Interino Lopes de Lima, a exemplo daquella primeira instituição, renovou em 19 de Novembro de 1840 a Aula Regimental de Artilheria fundada em 1774, e extincta no tempo do Conde de Sarzedas, e uma Escola de Pratica de Serviço de Artilheria, gratuitas, de que era Professor no dito Regimento um Official delle.

O material desta Arma foi reformado e aperfeiçoado no decurso do anno de 1828 por ordem do Vice-Rei D. Manoel de Portugal, que em 15 de Agosto desse anno mandou construir reparos de flexa, e armões para os parques de campanha, e applicar os antigos para as bāterias de posição.[2] N'uma palavra, para estabelecer na India um systema militar em tudo similhante ao da metropoli, buscou tornar igual a apparencia destes, nas proprias pessoas, e nos seus movimentos; e para isso, além de os fazer manobrar debaixo das vistas de um ha-

[1] O Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador e Capitão General, manda remetter a V. S.ª o incluso Desenho, contendo o plano e elevação de uma peça de campanha de calibre tres, com seu reparo de construcção moderna denominada *flexa*, e respectivo armão, para que V. S.ª regulando-se por elle mande promptificar alguns parques de differentes calibres com as devidas proporções, principiando porém por seis canhões do mesmo calibre, tres dos que existem no Batalhão de Artilheria, e que devem remetter-se ao Arsenal da sua Inspecção, conforme a Ordem que para isso se expede. Os parques deverão ser sempre considerados de cinco canhões e um correspondente obuz, ou sómente de seis canhões, e os reparos de construcção antiga em que estão ou estiverem montados, deverão conservar-se com o preciso cuidado para depois servirem em Fortaleza, e outras posições em que possa ser admissivel o seu uso; e no caso de estarem incapazes, aproveitar-se-lhe para os novos a ferragem, e mais objectos que nelles, ou em outras similhantes obras poderem com vantagem empregar-se.

Deos Guarde a V. S.ª Quartel General no Palacio do Governo, em Pangim, 15 de Agosto de 1828. — Ill.mo Sr. Bernardo José de Sousa Soares de Andréa. = *Frederico Leão Cabreira*, Ajudante de Ordens da Pessoa.

bil instructor em repetidos exercicios,[1] determinou, por Portaria de 24 de Maio, que o Exercito tivesse os seguintes

[1] *Quartel General no Palacio do Governo, em Pangim,* 12 *de Fevereiro de* 1828. — *Instrucções para o Sr. Coronel Graduado do Exercito de Portugal João Casimiro Pereira da Rocha e Vasconcellos, principiar a dar o devido cumprimento á Portaria do Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador e Capitão General de Mar e Terra destes Estados da India do* 1.º *de Janeiro do corrente anno, pela qual o mesmo Ex.mo Sr. o encarregou de instruir toda a Infanteria da Guarnição deste dito Estado.*

Artigo 1.º No dia 15 do corrente deverá o dito Sr. Coronel principiar a dar Instrucção aos Officiaes, Officiaes Inferiores, Cadetes, e Cabos de Esquadra que se lhe tiverem para isso apresentado, devendo a mesma instrucção ser regulada pelo que se acha em pratica no Exercito de Portugal a similhante respeito.

Artigo 2.º Os referidos individuos por quem deve principiar a instrucção, são um Capitão, um Tenente, um Alferes, e quatro Cabos de Esquadra de cada um Corpo de Infanteria desta guarnição, excepto do 1.º Batalhão aqui aquartelado, porque deste devem todos os Officiaes que estiverem fóra do serviço ser presentes á instrucção e nella exercitados, acontecendo isto sómente de tarde aos que sahirem de guarda, de ronda ou outra qualquer funcção do mesmo serviço.

Artigo 3.º Vão ser instruidas além das pessoas que ficam declaradas os Cadetes do 2.º Batalhão que a isso voluntariamente se promptificaram, e o dito Senhor Coronel Instructor admittirá além destes todos os Officiaes, e mais pessoas ou sejam desta ou de qualquer outra guarnição das que estão sujeitas ao Governo de S. Ex.ª que para isso se lhe apresentarem com Guia ou Documento deste Quartel General que os authorise para o indicado fim, e bem assim as recrutas de todos os Corpos que o Sr. Marechal Commandante Militar mandar pôr á sua disposição.

Artigo 4.º As horas da instrucção serão duas de manhã e duas de tarde, todos os dias, excepto os Domingos, e os mais em que houver obrigação de ouvir Missa, e o Senhor Coronel Instructor concordará nas horas e logar em que deve praticar-se com o Commandante do referido Batalhão, para que tudo harmonise, e concorra para o util fim pretendido.

Artigo 5.º É bem de esperar que não hajam faltas a punir, porém no caso de alguma existir, se fôr commettida por Official de Patente dos que constituem o Deposito, o Sr. Coronel Instructor o advertirá, ou se lhe parecer dará parte ao Sr. Marechal Commandante Militar para ter o procedimento que lhe parecer conveniente, e similhantemente praticando a respeito de S. Ex.ª se o Official perten-

UNIFORMES.

As fardas que eram nesse tempo de ganga azul ferrete, e os vivos e canhões de igual fazenda de côres, passaram a ser de panno azul. A gola, e canhões, forro e vivos do 1.º Regimento, tudo amarello, como eram os do 1.º Batalhão extincto que passou a fazer parte delle. A gola, canhão, forro, e vivos do 2.º Regimento, encarnados, como tinha o 2.º Batalhão extincto, o

cer ás praças subalternas deste Governo. Se fôr praça do 1.º Batalhão o respectivo Commandante lhe fará a advertencia, ou castigará como convier, e se fôr do Deposito que não seja Official de Patente ao Sr. Coronel Instructor pertencerá dispensar de alguma lição qualquer pessoa que estiver instruida, e que manifeste muita necessidade de similhante dispensa.

Artigo 6.º O mais antigo dos Capitães que vier dos referidos Corpos para se instruir commandará o Deposito, e delle exigirá o Sr. Coronel Instructor a relação nominal de todas as pessoas do mesmos Corpos, excepto do referido 1.º Batalhão, que constituem o indicado Deposito de Instrucção.

Artigo 7.º O Sr. Coronel Instructor dará ou remetterá todos os Domingos a S. Ex.ª uma parte em que se declarem os progressos da Instrucção na semana finda, e bem assim as faltas que occorreram, ainda que já estejam reprehendidas, ou castigadas as pessoas por quem foram commettidas.

Artigo 8.º Os Militares Portuguezes sempre consideraram pequeno qualquer trabalho que houvessem de vencer para conseguir a gloria do Estado, ou afim de se habilitarem para isso; portanto S. Ex.ª tem a mais bem fundada esperança de que esta occasião será mais uma das muitas em que se tem demonstrado tão nobre sentimento, e de que todas as pessoas que vão entrar, na instrucção, o farão com tal gosto, que ella seja olhada mais como um divertimento militar, do que como um trabalho; para o que certamente concorrerá muito a docilidade, civilidade, e paciencia com que o Sr. Coronel Instructor se haverá para com todos nas suas indispensaveis explicações.

S. Ex.ª terá a satisfação de assistir algumas vezes á instrucção das differentes Escolas, esperando que sempre terá occasião de elogiar o seu adiantamento. = *Frederico Leão Cabreira*, Ajudante d'Ordens da Pessoa.

qual passou igualmente a fazer parte delle. O feitio das fardas, ficou sendo como o dos corpos de Caçadores. O 1.º Batalhão destes, ficou tendo góla e canhões amarellos, como o 1.º Regimento; o 2.º Batalhão dito, góla e canhões encarnados, como o 2.º Regimento; o 3.º Batalhão, por não ter corpo de Infanteria correspondente, ficou tendo góla e canhões azues claros. O Batalhão de Artilheria ficou tendo góla azul clara, forro encarnado e canhões pretos. As barretinas ficaram tendo chapas de metal amarello com os numeros abertos, e por cima delles tiveram os Granadeiros, granadas, e os Fuzileiros, Armas Reaes. Ficou tambem sendo permittido o uso das jaquetas de policia com divisas, e com as jaquetas os bonets baixos sem galão de ouro ou prata. [1]

[1] *Quartel General no Palacio do Governo em Pangim, 24 de Maio de* 1828.—Ordem do Dia.—Sobre as côres de que devem ser os uniformes, manda S. Ex.ª publicar a seguinte

Portaria.—As côres dos fardamentos dos Corpos de 1.ª linha da guarnição deste Estado serão daqui em diante as seguintes: Todas as fardas serão de panno azul ferrete, sendo o feitio das dos Caçadores conforme as modelos que em tempo competente hão de promptificar-se.

A góla, canhões, vivos, forro, e tudo o mais das fardas no 1.º Regimento de Infanteria será como no 4.º Batalhão extincto, que passou a fazer parte do dito Regimento.

No segundo Regimento de Infanteria será tudo como se achava estabelecido para o 2.º Batalhão extincto que passou a fazer parte deste mesmo Regimento, tendo além disso a góla das fardas encarnadas como os canhões.

No 1.º Batalhão de Caçadores será a góla das fardas, e canhões amarellos, como no 1.º Regimento de Infanteria.

No 3.º Batalhão de Caçadores, será góla, e canhões azues claros.

No Batalhão de Artilheria, será góla azul clara, ficando comtudo o mais qne tem, na fórma em que se acha.

As Authoridades a quem o conhecimento, e execução desta pertencer, assim o tenham entendido, e executem com os assentos e registos necessarios. Palacio do Governo em Pangim, 24 de Maio de 1828.=*Portugal.*

Sobre os Corpos de Caçadores, em tempo competente determinará S. Ex.ª que venham ao Quartel General os individuos que hão de ser vestidos para servir de modelo a cada um delles.

Fica continuada a permissão do uso das jaquetas de policia com

Pela organisação que o Governador interino Lopes de Lima, deu á tropa em 19 de Novembro de 1840, houve tam-

que se vestem os Officiaes de Patente neste Estado, com as mesmas divisas que tem para designar o posto de cada um. Similhante permissão fica ampliada a favor dos Officiaes inferiores até Furriel inclusivamente sendo as divisas sobre as jaquetas tambem da côr das fardas, para os primeiros Sargentos tres galões de liga de seda amarella de um terço de pollegada de largura, formando angulos com os vertices para baixo logo acima do cotovelo, para os Segundos Sargentos dois dos ditos galões, e um para os Furrieis; tudo no braço direito. Os Sargentos de Brigadas terão a mesma divisa dos 1.os Sargentos, sendo os angulos com o vertice para cima, os Tambores móres o mesmo que os Segundos Sargentos, sem angulo algum, e dispostas orisontalmente as divisas. Os Srs. Commandantes dos Corpos poderão ampliar a favor dos Cadetes, naquelles serviços em que possa ser admissivel similhante uso, e neste caso as estrellas serão o seu unico distinctivo.

Com as referidas jaquetas poderão os Officiaes e Cadetes usar os bonets baixos sem galão de ouro ou prata como já usa a maior parte, os inferiores porém usarão com similhante uniforme dos bonets altos ou barretinas oleadas sem chapas, de que tambem a maior parte usa; porém em todos é indispensavel a uniformidade mais rigorosa.

Para os fardamentos de policia que hão de distribuir-se aos Cabos, soldados, e mais praças de pret de que acima se não trata, se darão as precisas regras em tempo competente.

O uso das fitas para suspender as gólas de metal, fica prohibido devendo substituir-se-lhes competentes cordões tambem uniformemente.

S. Ex.a recommenda que as bandas chamadas de cinto, ou de liga de retroz, de que usam os Officiaes dos Corpos com as jaquetas de policia sejam uniformes; isto é, sem bordaduras de ouro, ou prata nem mesmo de retroz; sem borlas ou franjas de seda, que alguns trazem na parte final do caseado, isto é, só com o caseado da liga de retroz de que são os pontos ou ilhozes precisas para abotoar: com estas Bandas em similhante uniforme fica dispensado o uso das competentes borlas.

Procurar-se-ha que as referidas borlas das bandas de que os Officiaes dos Corpos devem usar com farda, ou grande uniforme, os fiadores das espadas, penachos, e tudo o mais que constitue o fardamento, armamento, e ornamentos dos sobreditos Officiaes seja com a maior uniformidade possivel.

Fica dispensado aos Officiaes de Patente, o uso das polainas brancas que fazia parte dos seus grandes uniformes; dos quaes uni-

bem mudança de uniformes, segundo o § 8.º e tabella n.º 1, da Portaria dessa data, que os designou, e vem a ser os indicados no mappa abaixo:

CORPOS	FARDA	GÓLA	CANHÃO	CARCELA	FORRO
Engenheria	Como em Portugal				
Artilheria	Azul	Encarnada guarnecida com galão amarello	Azul guarnecido com galão amarello	Encarnada	Encarnado
Caçadores 1	Dita	Amarella	Amarello	Encarnada	Preto
Caçadores 2	Dita	Dita	Azul	Azul	Dito
Infanteria 3	Dita	Dita	Amarello	Amarella	Branco
Infanteria 4	Dita	Encarnada	Encarnado	Azul	Dito
Caçadores 5	Dita	Dita	Dito	Dita	Preto
Caçadores 6	Dita	Dita	Azul	Dita	Dito
Veteranos	Dita	Um rectangulo branco nos extremos, e nelle as letras N, ou C ou S, que designam a companhia	Dito	Azul	Azul

N. B. O azul das carcellas e canhões é da mesma côr das fardas. No mais fica subsistindo o uniforme que se usava, como em Portugal. Os cabos, anspeçadas e soldados usam em serviço diario de alparcas, e em grande uniforme de sapatos abotinados, ficando supprimidas as polainas.

---

formes deverá usar-se necessariamente nos dias de grande gala, que forem annunciados, e nos mais em que assim o determinarem os Srs. Commandantes e mais Authoridades competentes. Os Officiaes que vierem ao Quartel General a objectos do real serviço, com excepção dos da Guarda, será bom que tragam o seu melhor uniforme mesmo para S. Ex.ª fazer idéa da maneira porque estão os Corpos vestidos, porém serão igualmente recebidos em uniforme de policia quando o serviço assim o exigir. A respeito dos que vierem a negocios seus, e a cumprimentos nada ha que determinar por que é bem sabido, que

*

O Governador Geral Conde das Antas, tendo alterado a composição das Brigadas pela dissolução dos dous ultimos Batalhões de Caçadores, ordenou em 6 de Outubro de 1842, que o Exercito se considerasse dividido em tres daquellas, compostas, a 1.ª, do 1.º de Caçadores e 3.º de Infanteria; a 2.ª, do 2.º de Caçadores e 4.º de Infanteria; e a 3.ª, dos novos 5.º e 6.º destacados permanentemente em Macáo, e Timor. Passou portanto o 2.º de Caçadores, a ter gola e canhões encarnados e carcella azul, em harmonia com as vistas do Corpo, com o qual formava.

Depois de ter descripto o pessoal da força militar da India, e as differentes phases por que passou, não deve esquecer tambem a sua administração criminal e economica, pelo que explicarei desde já os motivos da criação e funcções da

ninguem vai supplicar alguma cousa, ou cumprimentar a pessoa de respeito, sem ir com a maior decencia qne lhe é possivel.

Pela Lei de 24 de Março de 1764, se acha declarado que o aceio constitue uma mui importante parte da disciplina militar, logo deve procurar-se que elle exista nos uniformes da Tropa, e que se não confunda com o luxo mal entendido, a que as pessoas menos sensatas tambem dão o nome de aceio.

Com as indicadas disposições, cuida S. Ex.ª ter feito bastante vantagem aos individuos que tem a honra de servir nos Corpos Militares deste Estado; outras muitas que o mesmo Ex.mo Sr. deseja fazer-lhes, não cabem na sua authoridade, porém é de esperar, que a Serenissima Senhora Infanta Regente se digne attender ás Representações que S. Ex.ª tem feito subir á Sua Real Presença, sobre similhante attendivel objecto; e o bom serviço, a disciplina, e subordinação dos mesmos Corpos excitarão o mesmo Ex.mo Sr. a renovar as suas Representações.

S. Ex.ª espera finalmente. que o Sr. Marechal Commandante Militar da Guarnição deste Estado, dê as disposições que lhe parecerem convenientes para que tenha effeito quanto fica determinado, marcando o tempo que lhe parecer preciso para mediar entre a data desta, e a sua execução, isto sobre aquellas disposições que não podem immediatamente effectuar-se. = *Frederico Leão Cabreira*, Ajudante d'Ordens da Pessoa.

JUNTA DO FARDAMENTO.

O Estado da India regulava-se em muita cousa por leis especiaes, e o seu Exercito participava destas excepções. O 3.º Alvará de 28 de Abril de 1773, que comprehendia muitos ramos do serviço público, regulou entre outros objectos militares,[1] a sua administração economica. E posto que os Vice-Reis e Capitães Generaes, a cada passo estivessem modificando as ordens da Côrte, sem portanto haver legislação permanente, comtudo as reiteradas Provisões do Conselho Ultramarino, res-

[1] *Cópia do* § 8.º *do artigo* 3.º *do Alvará de* 28 *de Abril de* 1773, *para regular differentes objectos militares, e economicos deste Estado* — Todos os referidos assentos serão sempre escriptos com limpeza, e por letra clara, e intelligivel, e serão formados com a maior exactidão em quanto á substancia do contheúdo nelles. Para o que se escolherá um Subalterno que seja habil em cada Regimento vencendo soldo dobrado em quanto bem fizer a sobredita escripturação, e apresentar ao tempo do vencimento dos quarteis Certidão do Coronel, ou Commandante do Regimento de ter bem cumprido a sua obrigação. Os quaes Subalternos serão obrigados todos os dias que não forem de guarda, ou de manhã ou de tarde a irem aos respectivos quarteis dos Regimentos, ou a casa do Commandante, onde se achar o Livro Mestre, para nelles, ou nella se escripturarem na dita fórma os assentos, e notas que se lhes determinarem, nos logares que já se acham titulados, e pautados nos mesmos Livros, com as observações que se declaram neste Alvará; de sorte que os ditos Livros andem sempre em dia: para se poderem extrahir delles os Mappas volantes que tenho determinado no dito Alvará: para se registarem em outro Livro todas as Ordens e Alvarás pertencentes ao governo economico dos Regimentos: e para se formarem, e escreverem os mais Registos, Certidões, Relações, e Contas, e papeis que houverem de assignar e dar os Coroneis e Commandantes, ou sejam para o Meu Real Serviço, ou para o bem das partes. Sendo outro sim obrigados a irem á Thesouraria respectiva, ou á Junta da Minha Real Fazenda, e sua Contadoria, quando lhes fôr ordenado para darem razão de qualquer dúvida que se offerecer, e assistirem ás revistas dos Regimentos: e fi-

tringindo, ou sanccionando[1] a legislação subalterna, davam áquellas variadissimas e descricionarias providencias locaes, um nexo que, debaixo de certo ponto de vista, podiam considerar-se systematicamente combinadas. Nestes termos, a força militar, era em parte regida pelos regulamentos em vigor no Reino, que se applicavam á India, sempre que não havia derrogação expressa; e por isso, ainda que o Alvará de 12 de Março de 1810 não fosse mandado alli observar por ordem régia, lá se hia parcialmente executando nos ultimos tempos do Governo do Conde do Rio Pardo. Tambem o Governo Provisorio que lhe succedeu, mandou em 18 de Outubro de 1821 fazer extensivos ao Exercito daquelle Estado varios artigos do referido Alvará; e finalmente o Commandante Militar Augusto Pinto obteve do Governador D. Manoel da Camara que, para a disciplina e economia do mesmo Exercito vigorassem outros artigos do Regulamento de Infanteria de 1816; mas faltou-lhe a força, e o apoio necessarios para tornar effectivo o § que determinava o numero de peças de panno para as fardas e fardetas de cada Corpo, e marcava o tempo do vencimento dellas.

Assim, quando o Vice-Rei D. Manoel de Portugal abordou á India em Outubro de 1827, vio a Tropa mal fardada, e soube que todo o seu pessimo equipamento fornecido pelo Arsenal era carregado por alto preço, e distribuido em épocas diversas e arbitrarias, em menoscabo do disposto nos Alvarás de 12 de Março de 1810, 21 de Fevereiro e 23 de Julho de 1816 que se dizia terem sido adoptados. Portanto, mandou proceder a um rigoroso exame dos livros mestres dos Corpos e a toda a contabilidade delles, que achou viciada e confusa, sendo-lhe impossivel liquidar por taes documentos o debito e credito de cada praça. Á vista de tamanha desordem, e para não instau-

cando responsaveis os Commandantes dos respectivos Regimentos de tudo o referido, conforme o genuino sentido do 2.º artigo de guerra.

N. B. Está registado o dito Alvará a folhas 375 v. do Livro 9.º dos Registos geraes da Thesouraria Geral das Tropas do Estado da India.

[1] Os Vice-Reis tinham authoridade de Decretar, e de fazer leys, como ao diante se dirá.

rar, no começo do seu Governo, tardios e talvez interminaveis processos, mormente no 5.º Batalhão, nomeou outros Commandantes, e propôz e venceo na Junta da Fazenda que a contabilidade do Exercito, a certos respeitos, se désse por finda até áquella data, sem haver procedimento contra ninguem, submettendo-se esta medida á approvação de Sua Alteza a Senhora Infanta Regente. Para evitar novos descaminhos criou por Portaria de 26 de Agosto de 1828 [1] uma *Junta Administrativa*

[1] *Quartel General no Palacio do Governo em Pangim*, 27 *de Agosto de* 1828. — Ordem do Dia. — O Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador e Capitão General, Manda publicar a Portaria abaixo transcripta, para ter a sua devida execução; e bem assim as Instrucções, que depois com o autographo da dita Portaria ficarão em poder do Sr. Marechal Commandante Militar, para as fazer prezentes na Junta de que a referida Portaria tracta, e de que o mesmo Sr. Marechal é nomeado Presidente, a fim de serem guardadas no seu competente archivo.

Portaria. — Não sendo o systema que aqui se estabeleceo em 18 de Outubro de 1821, para a administração dos fardamentos da Tropa regular da guarnição deste Estado, analogo á organisação, e circumstancias dos respectivos Corpos, e estando pelo Plano publicado na referida data em vigor parte do que dispõem o Alvará de 12 de Março de 1810, promulgado no Rio de Janeiro; e outra parte não, pela razão de não terem os ditos Corpos a mesma organisação, e circumstancias daquelles para quem se estabeleceo o sobredito Alvará; ficando por isso defeituoso, e irregular o mencionado systema: Hei por conveniente ao Real serviço, determinar a similhante respeito o seguinte:

1.º Que se congregue uma Junta para administrar, e distribuir os fardamentos em geral a todos os Corpos que guarnecem esta Ilha de Gôa, e Provincias adjacentes; regulando-se na referida administração, distribuição, e mais trabalhos relativos pelas Instrucções que serão com esta por mim assignadas e datadas de hoje, as quaes valerão em tudo como se aqui estivessem incorporadas; sendo as sessões ordinarias nos dias 10, e 25 de cada mez, ou nos proximos seguintes, se aquelles forem occupados ou competentemente feriados.

2.º Que seja Presidente da dita Junta o Sr. Marechal de Campo, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, Commandante da guarnição deste mesmo Estado; e Vogaes, os Commandantes dos Corpos de Artilharia e Infanteria, existentes nesta mesma Ilha, sendo substituidos nas suas faltas por aquelles Officiaes que lhes forem mais immediata-

do Fardamento do Exercito, presidida pelo Marechal Commandante Militar, e composta de um Major do Corpo de Engenheiros, do Coronel Instructor, dos dous novos Commandantes dos Corpos da Capital, e de um Secretario sem voto. Tambem com as Instrucções que coordenou para este objecto, conseguio da dita Junta da Fazenda, que o Estado pagasse integralmente á força effectiva, sem attender ao seu licenciamento, e a outras alterações temporarias, sendo a base em que fundava o seu systema de economia, fardar e equipar a tropa, e reparar-lhe

mente inferiores em graduação, e estiverem em exercicio no respectivo Corpo; e bem assim serão Vogaes o Coronel actual Instructor de Infanteria, João Cazimiro Pereira da Rocha e Vasconcellos; e o Major do Real Corpo de Engenheiros, Francisco Antonio de Lemos, por ter eu em vista encarregar de futuro esta Junta de differentes objectos, tocantes á conservação, melhoramento, e concerto dos Quarteis.

3.º Que seja Secretario e Thesoureiro da Junta, sem voto nella, e com a gratificação que vai designada no § 1.º do Artigo 3.º das citadas Instrucções, o Commissario assistente do Thesoureiro das Tropas, Manoel Xavier do Rosario e Ozorio, ficando dispensado de passar mostras mensaes; e nos seus legitimos impedimentos servirá o mais antigo dos Commissarios Pagadores.

4.º Que as sessões da Junta sejam na casa em que se fazem as da Administração do Monte Pio, aqui estabelecido, e que o cofre se guarde aonde se acha arrecadado o do mesmo Monte Pio; sendo por hora o Deposito dos generos no pavimento superior da casa em que estiveram alojados os granadeiros do Batalhão de Infanteria extincto.

5.º Finalmente que os Commandantes dos Corpos remettam com a possivel brevidade á referida Junta o dinheiro de fardamento, e generos novos que tiverem em deposito cobrando competentes recibos; e que o mesmo pratiquem com os Livros pertencentes á Administração, logo que tenham concluido o ajuste de contas de que trata o § 12.º do artigo 7.º das supracitadas Instrucções, regulando-se no mais pelas ordens, que a similhante respeito lhes serão expedidas. As Authoridades, a quem o conhecimento, e execução desta pertencer, assim o tenham entendido e executem registando-se esta na Secretaria do Estado, e em todos os mais logares onde tal registo, e outros assentos se fizerem necessarios. Palacio do Governo em Pangim, 26 de Agosto de 1828. = *Portugal.*

os Quarteis com o producto das licenças que a seu arbitrio [1] e em guardadas proporções e circumstancias tencionava dar.

[1] *Palacio do Governo em Pangim*, 22 *de Janeiro de* 1831. — Ordem do Dia — O Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Governador e Capitão General, manda publicar para ter a devida execução a seguinte

Portaria. — Sendo privativamente da authoridade do Governo deste Estado o conceder, ou deixar de conceder as licenças que occasionalmente precisam, e que são permittidas em tempo de paz aos soldados, e mais praças dos Corpos do Exercito; e sendo da mais reconhecida necessidade, que haja um fundo disponivel para occorrer a differentes despezas que são indispensaveis, tanto para os arranjos interiores dos muitos máos quarteis em que actualmente se acham alojados os ditos Corpos, afim de os tornar mais capazes de serem habitados, como para se fornecerem os utensilios, e mobilia necessaria aos mesmos quarteis, e corpos de guardas, e a sua illuminação, escripturação, promptificação de Livros, e outros indispensaveis objectos sem embaraçar os trabalhos privativos, e ordinarios do Arsenal Real por onde até agora se tem fornecido alguns delles: Hei por conveniente ao Real Serviço, determinar o seguinte:

1.° Que os soldos, e mais vencimentos das praças de pret a quem os Commandantes dos differentes Corpos, comprehendida a Companhia de mouros, tiverem concedido no presente mez, e concederem daqui em diante licença registada na conformidade das ordens estabelecidas, sejam reunidos na Thesouraria das Tropas, e se entreguem em cada mez, com a importancia destinada para fardamento do Exercito á Junta Administrativa do mesmo fardamento, devendo porém os recibos, e guias por onde se verifica esta entrega, conter em addicções separadas a importancia dos mesmos fardamentos, e aquella proveniente das referidas licenças.

2.° Para se proceder facilmente ao apuro da dita conta deverão as relações de mostra das differentes Companhias conter respectivamente no fim de cada uma a declaração das indicadas importancias, isto é, daquella do fardamento em separado do equivalente das licenças; e no resumo de mostra que dão os Commandantes dos Corpos deverão tambem achar-se as sommas das addicções que contiverem as ditas relações das Companhias.

3.° Em consequencia dos dous antecedentes artigos deixará do presente mez inclusivè em diante de se abonar e receber em cada Corpo, como até agora a importancia de tantas licenças de registo, quantas eram as Companhias delles, por quanto as despezas a que aquelle fundo era destinado, vão ser satisfeitas, conforme as Instrucções que brevemente se publicarão, pela Junta Administrativa do fardamento no cofre da qual deverão opportunamente entrar com a

O resultado desta providencia foi tão vantajoso, que a tropa dentro em dous annos se achou no mais completo aceio, os quarteis reparados, o cofre do fardamento com tantas sobras, que dellas se tiraram as grossas quantias para os (alli) carissimos instrumentos das bandas de musica militar, que até então mal houvera na India; sommas que desde Janeiro de 1831, a Dezembro de 1834 chegaram a 65:600 xerafins, ou 10:496$000 réis, fortes, e só no anno de 1840, subiram a 20:000 xerafins ou 3:200$000 réis, fortes. Este systema que o Marquez de Castello Novo estabeleceo criando a Caixa Militar em 29 de Dezembro de 1745, para acudir aos fardamentos da Tropa, despresado em 1760 pela Côrte, de onde se mandaram os mesmos fardamentos, e as *mitras* e xifarotes para os soldados; seguido pelo Vice-Rei D. Manoel de Portugal debaixo de iguaes vistas de economia e prompta satisfação, deixou tambem de subsistir, em virtude do disposto no § 15.º da Portaria de 19 de Novembro de 1840, do Governador interino Lopes de Lima, que mandou abonar o *fardamento em dinheiro a razão de 12½ réis, por dia a cada praça, e applicado nos Corpos por um Conselho Administrativo como se praticava em Portugal.* E pelo § 16.º, *ficou tambem cessando a differença de vencimentos entre nativos e europeus, ou descendentes, os quaes tanto em serviço activo como em veteranos, e presidios perceberiam todos o mesmo pret e mais vantagens sem diffe-*

possivel brevidade os remanescentes do mesmo fundo, que existirem nos cofres parciaes de cada Corpo, com todos os Livros e Documentos relativos á sua contabilidade.

4.º A sobredita Junta Administrativa do fardamento do Exercito deste Estado, mandará receber todas as ditas quantias existentes, bem como as que mensalmente se forem vencendo, e terá dellas, uma escripturação separada daquella do fardamento, mas que em tudo lhe seja similhante, remettendo por isso a este Governo em cada semestre mappas duplicados da sua receita, e despeza separados daquelles relativos ao mesmo fardamento. E o mais se declarará nas ditas Instrucções que hão de publicar-se. As Authoridades e pessoas, a quem o conhecimento e execução desta pertencer assim o tenham entendido e executem com os assentos e registos necessarios. Palacio do Governo em Pangim, 15 de Janeiro de 1831. = *Portugal.*

rença alguma. Com esta inovação iniqua, foi atacada uma medida justissima, que todos os Governadores antigos respeitaram, e que o Vice-Rei D. Manoel de Portugal muito considerou attendendo a que os europeos não comiam só arroz e caril, sendo-lhe precisos outros vencimentos para as vitualhas de que usavam, mais despendiosas do que as dos nativos, e castas da India; o que foi ponderado na Portaria da Organisação do Exercito, transcripta a pag. 77 na qual se fundamenta a differença dos soldos, e a maneira de os obter: o soldado europeo, nascido n'outro clima, com um estomago habituado a digerir substancias animaes, e a bebidas espirituosas, consummindo parte dellas em copiosas transçudações, ou morre de fome, e definha-se, com o pouco soldo que hoje tem, ou torna-se ladrão, e deserta para acudir ás suas imperiosas necessidades. O soldado indigena, criado desde a infancia com arroz sómente, pouquissimas fructas, e caril feito de vegetaes, e algum peixe miudo que lhe serve de tempero, não é animado da mesma energia gastrica, as suas visceras e póros, não desafiam a mesma quantidade de acção atmospherica, e não tem um trabalho organico em todas as funcções da vida, como o soldado europeo, mais toroso, mais robusto, mais sanguineo, mais solido de fibras, e mais potente a todos os respeitos. N'uma palavra, com o disposto no § 15.º da Portaria de 19 de Novembro de 1840, atacaram-se as leis physicas, a hygiene, e todas as conveniencias politicas, economicas e civis.

JUSTIÇA MILITAR.

A India, como se disse, era regida por leis especiaes, não só porque assim convinha ás circumstancias peculiares daquelle Estado, se não por que os Vice-Reis assumindo uma authoridade igual á do Soberano[1] raro era aquelle que deixava pre-

[1] Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem que por ser imformado que os Visorreys e Governadores da India no tempo do seu governo passão muitos mandados seus per que derrogão meus

sistir as ordenanças antecedentes, e não as revogava, ou ampliava conforme a natureza do halito das respirações ao seu

Regimentos e provisões de que se seguem grandes dànos e ynconvenientes a meu serviço e querendo nisso prover de maneyra que se atalhe esta tão prejudicial desordem Quis porbem e mando que depois desta mynha provisão chegar as ditas partes nenhum Visorrey nem governador delas não passem mandado algum perque derrogão os taes Regimentos e provisões em todo, nem im parte senão em casso tal que claramente se entenda ser forçosso E necessareo E que convem a meu serviço. E passamdosse (o que não creo) Por este mando ao Secretario das ditas partes. que não faça o tal mandado E ao Chanceller, e Officiaes da Secretaria delas qúe o não passem pela dita chancellaria e aos quaesquer outros Officiaes a que pertencer que o não cumpram nem guardem sopena de mandar proceder com muyto riguor contra os culpados neste casso. Xotefico-o assy ao Viso Rey e Governador das ditas partes que ora o he ao diante, for e aos ditos officiaes e lhos mando que maneyra que se nesta mynha provisão contem a cumprão e goardem e fação comprir e goardar ïnteiramente. a qual se registará nos Livros da mesma chancellaria delas. Pera se saber: que o tenho assy mandado, e o traslado dele tera o Chanceler em seu poder; e valera como. Carta. começada em meu nome, o passada per minha chancelaria posto que per ela não passara sem embargo da ordenação do 2.º livro titulo XX que o contrario dispoem. manoel de toros o fez em Lisboa a 22 de fevereiro do 591 (1591) Eu o Secretario Diogo velho a fez escrever. (Extrahida do Livro existente no Cartorio da Secretaria da Marinha que tem por titulo: *India — Registo de Cartas — Anno de* 1589 *the* 1596.

A folhas 113 v. do Livro 53 das Ordens Reaes expedidas em 1688 está na Secretaria do Estado da India, a seguinte:

«Governador da India. Eu ElRey vos envio muito saudar: Mandando ver algumas das Leys que o Conde de Alvor fez nesse Estado no tempo que nelle foi Vice-Rey me pareceu conveniente dizer-vos, que Me aviseis do titulo com que os Vice-Reys e Governadores do mesmo Estado podem nelle estabelecer Leys, mandar se executem que sem embargo das Ordenações em contrario, valham sem passarem, e publicarem na Chancellaria. E no entre tanto Ordeno aos ditos Vice-Reys e Governadores não uzem mais do estilo de estabelecer e derrogar Leys, e sómente possam por provisões suas (as quaes serão guardadas como Leys) dar remedio, e providencia nos casos em que o pedir a necessidade publica do Estado a respeito da grande distancia e prejuiso que resultará de se não executar logo o que fòr mais preciso e necessario. E que em quanto não vão confirmadas ou derrogadas as Leys que fez o Conde de Alvôr se guardem, e nesta

alcance.[1] Portanto, havia alli preceitos e anomalias governa mentaes de tal estravagancia que chocavam a boa razão. Uma dellas era a que permittia aos Desembargadores conhecerem dos despachos militares[2] e duvidarem das Patentes, Alvarás e

fórma se executem sem embargo de quaesquer outras ordens em contrario. Escripta em Lisboa a 20 de Março de 1688. = REY. = Para o Governador do Estado da India. — *Conde de Valle de Reis.*

[1] Dom João Rey de Portugal etc. Faço saber a Voz Conde da Ericeyra D. Luis de Menezes V. Rey e Capp.am general do Estado da India, que vendose as contas imformações, e mais papeis contheudos na Relação inclusa assignada pello Secretario do meu Concelho Ultramarino em que vosso antecessor o Conde de Sandomil apresenta os motivos que tivera para fazer o Alvará de vinte e tres de Dezembro de mil sette centos, e trinta e tres pello qual determinara a forma se devia praticar nos pagamentos e despezas de minha fazenda nesse Estado, cuja disposição encontra a minha Ordem de outo de Abril de 1732 porque lhe ordeney, mandasse formar um novo Regimento da fazenda, e outros p.a as Feitorias na forma expressada na mesma ordem; nesta consideração; me pareceu ordenar-vos que ouvindo o Dez.or José Pedro Emaûs e o Dez.or Luis Affonso Dantas, e as mais pessoas que entenderes que pella sua experiencia podem darvos seus pareceres nesta materia, examineis qual das disposições será mais util, e facil de se praticar na parte em que se encontram, e quando arbitreis que o Alvará do Conde de Sandomil prefere em alguma cousa ao disposto no dito Regimento, altereis este mesmo Regimento fazendo-o praticar na conformidade da minha Rezolução de 7 de Abril de 1732 havida em consulta do meu Concelho Ultramarino deque emanou a referida ordem de 8 do dito mes e anno, e me dareis Conta na conformidade della. ElRey nosso Senhor o mandou pello D.or Thomé Gomes Moreira e Martinho de Mendonça de Pina e de Proença Conselheiros do Seu Concelbo Ultramarino, e se passou por duas vias. — *Theodoro de Abreu Bernardes*, a fez em Lisboa Occidental 12 de Abril de 1740.

[2] Real Archivo da Torre do Tombo. — Corp. chronol. — Port. 1.a — Maço 114. — Doc. 52. — Carta de Nuno Vaz de Castello Branco Martinho Velho de Macedo, Manoel de Moura, Ruy da Costa, Francisco Serrão, Vereadores da Cidade de Gôa, em que accusam recebida uma outra, escripta por ElRey em 15 de Janeiro de 1601, significando-lhe o quanto esperam da governança de Ayres de Saldanha, que, além de ser homem maduro e experimentado no serviço, era de notorio proceder; e por isso elles confiavam lhes guardaria os privilegios da Cidade, cousa que elles tinham muito a peito; pelo que commummente os homens fazem por elles, quando defendem o

Mercês de Sua Magestade a este respeito pondo-lhe veto, em prejuiso dos guerreiros que, se escapavam da morte e das ballas inimigas, só no fim de dous e mais annos obtinham reparação de suas interrompidas e tardias recompensas. Com effeito esta ingerencia estranha, foi quartada, e o poder dos Desembargadores restricto ás cousas civis pela Carta Régia de 27 de Abril de 1600, que as separou dos negocios militares; mas apezar disso os mesmos militares continuaram a ser julgados na Relação por um Auditor Geral, até que pelo Regimento e Lei de 15 de Janeiro de 1774, se attendeo ao seu fôro, e passaram os seus processos a ser feitos por Officiaes de Patente e julgados em Conselhos de Guerra, onde serviam de Auditores os Juizes de Fóra nos seus respectivos Districtos. As sentenças, desta primeira e ultima instancia então, eram submettidas ao Governador, e por elle confirmadas, não sendo os réos Capitães, por que nesse caso ficavam dependentes de Sancção Real.

A Carta Régia de 2 de Abril de 1778 revogou o disposto

Estado com as armas nas mãos, grandes sacrificios, que é o caso que sempre merece premio e honras em todas as partes do Reino em que milita. Como houvesse chegado á India a Carta Regia de 27 de Abril de 1600 prohibindo aos Dezembargadores conhecerem das dúvidas das Patentes, Alvarás e Mercês de Sua Magestade, para se obviarem os continuos inconvenientes e prejuisos daquelles que, por augmento e conservação do Estado trazem as suas vidas arriscadas, etc. — *Memorias da Asia*, publicadas nos *Annaes Maritimos e Coloniaes* do anno de 1844.

Carta pera o lid.º Duarte delgado — Lecid.º Duarte delgado, Eu ElRey vos envio muito saudar. Vy vossa carta de pangim de 7 de Dez.º de 89. e me dei por bem servido de me dardes particularmente conta das duvidas sobre que me escreveis e se assy o não fizereis deixareeis de comprir com a vossa obrigação que de vos não creo. Pelo que vos encommendo qne assy o façaes em quanto nesas partes me servirdes e que ao Viso Rey lembreis que na obrigação materia de merçes pera que não exçeda a limitação delas como aqui se fez. e que a Luis da Gama que ora envyo pera vos sueceder nese cargo de Secretario digaes como la chegar o qne nisto passa pera de tudo estar advertido Escrita em lisboa a 12 de Janr.º de 89 — (1589) (Extrahida do livro existente no Cartorio da Secretaria da Marinha que tem por titulo — *India — Registo de Cartas*, *Anno de* 1589 *the* 1596.

na Lei e Regimento de 1774, e por Assento de 7 de Junho de 1780, da Junta criada em 9 de Abril desse anno, foi restituido o Auditor Geral; porém a Carta Régia de 15 de Abril de 1782 revogou este Assento por ser contrario á policia das Tropas, e ao fôro militar concedido em 1774. Pela mesma Carta Régia foi vigorado o disposto nos Alvarás de 21 de Outubro de 1763, 18 de Fevereiro de 1764, e o Capitulo 10.º do Regulamento de Infanteria relativo aos Conselhos de Guerra nos quaes serviria de Auditor um Advogado, e na sua falta um Capitão. Depois o Conselho Ultramarino, em Provisão de 30 de Março de 1797, ordenou que não houvessem Auditores Regimentaes ou de Provincias, e apenas só um em todo o Estado, com as qualidades exigidas pelo § 7.º do Capitulo 7.º do Alvará de 26 de Fevereiro de 1789, e mandou continuar a pratica de se nomear um Advogado na falta do Juiz chamado pelo dito Alvará. Finalmente, outro Alvará de 25 de Janeiro de 1816 determinou que o Ouvidor de Bardez, sendo Letrado, fosse o Auditor da gente de guerra; mas esta disposição caducou tambem, desde que o Decreto de 7 de Dezembro de 1836, conferio aos Juizes de Direito nas suas respectivas comarcas, o exercicio que áquelle só pertencia. O Governo interino que succedeo a D. Manoel da Camara, tinha proposto para a Côrte em 26 de Janeiro de 1827 a adopção das Ordens do Dia do Marechal Beresford, que fossem applicaveis aos Conselhos de Guerra; e o Vice-Rei D. Manoel de Portugal deo andamento a esta medida que, tendo sido levada a effeito logo que elle chegou á India, foi approvada por Aviso da Secretaria da Marinha de 19 de Abril de 1828.

O Governador Interino Lopes de Lima, em Portaria de 8 de Outubro de 1840, imitando o que se achava estabelecido em Portugal pelo Decreto de 14 de Novembro de 1836, determinou: 1.º *que, os Auditores (que são Juizes de Direito) quando não podessem por algum tempo exercitar as funcções que como taes lhes competiam, lhe propossessem um Advogado para provisoriamente os substituir, devendo preferir nesta proposta os seus Substitutos, visto que tinham um vencimento annual, para não augmentar a despeza.* 2.º *Que no caso de*

impedimento de ambos, por ter passado o Juiz de Direito á segunda instancia, e o Substituto a occupar o seu logar, fosse proposto por este um Advogado do respectivo Auditorio, para exercitar as funcções de Auditor durante esse impedimento. O Governador Geral Conde das Antas em Portaria de 12 de Janeiro de 1843, revogou parte do disposto nesta antecedente, e ordenou que os Substitutos dos Juizos de Direito, ainda fóra de exercicio, desempenhassem as funcções de Auditores.

Toda esta legislação é, como acaba de vêr-se, relativa á primeira instancia criminal hoje, agora quanto á segunda e ultima, foi ella estabelecida por aquella mesma Carta Régia de 15 de Fevereiro de 1782 que, na Cidade de Gôa criou um Conselho de Justiça Militar, presidido pelo Governador, e composto dos dous Officiaes mais graduados daquelle Exercito, do Chanceller como Relator, e de um Juiz da Relação. Nos casos de empate, e graves, eram convocados dous ou tres Officiaes Superiores para fazer vencimento. As sentenças deste Conselho, tinham apenas uns embargos, conforme o disposto no Decreto de 5 de Outubro do dito anno de 1778. A sua organisação foi alterada pela Provisão de 30 de Março de 1797 que mandou regular o numero e qualidades dos Vogaes, pelos Decretos de 13 de Agosto e 13 de Novembro de 1790, a qual subsistio até 30 de Junho de 1837, em que o Governo Provisional por Assento dessa data estabeleceu uma Junta de Justiça Militar conforme o espirito do Decreto do 1.º de Julho de 1834, e por ter sido extincto o logar de Chanceller, que servia de Relator. A esta Junta eram chamados os Officiaes de mar e terra, que já o tinham sido ao anterior Conselho por Consulta do Conselho Ultramarino, do 1.º de Fevereiro de 1831, resolvida em 16 de Agosto do mesmo anno, na qual se ordenou, que fossem *chamados ao Conselho de Justiça, os Officiaes do Exercito de Terra, ou do Corpo da Marinha, só attendendo á sua graduação, e nunca á Arma em que serviam.* Esta Junta, pois, foi substituida pelo Conselho Supremo de Justiça Militar criado por Portaria do Barão de Sabroso de 16 de Dezembro de 1837, nos termos do artigo 16.º do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, e ficou assim como se segue:

Presidente, o Official mais graduado do Estado, Vogaes os cinco Officiaes immediatos em graduação, um Promotor, e um Secretario, que nunca seria menos de Capitão. Com tudo apezar da letra expressa do Decreto que o organisou, foi nomeado em 18 de Outubro de 1838, o Coronel Commandante Militar para o presidir, havendo alli Vogaes Brigadeiros e Coroneis mais antigos, do que elle, contra cujo arbitrio, que dêo logar a sérias desintelligencias os mesmos reclamaram;[1] porém tudo cessou na presença do subsequente cumprimento da lei. O pessoal do Conselho, pelo Orçamento de 1849 a 1850, é o seguinte;

		X.s	TG.s	R.r
	Presidente, Coronel Engenheiro......			
	Vogal .... Coronel de Artilheria....			
	Dito ..... Capitão de Fragata......			
	Dito ..... Capitão de Fragata Graduado....................			
	Dito ..... Capitão Tenente Intendente da Marinha..................			
	Dito ..... Major de Artilheria			
2	Ditos..... Majores...............			
	Soldo......................	3:600	0	0
1	Secretario Capitão..............	1:360	0	0
3		4:960	0	0

Apezar de tanta legislação regulamentar deste Conselho, a cada passo ha duvidas sobre a competencia das suas funcções

[1] Ill.mo e Ex.mo Sr. — Representa a V. Ex.a o Brigadeiro Graduado Antonio José de Mello Soutto Maior Telles, que determinando o Governador Geral em Conselho, que se installasse nesta Capital o Supremo Conselho de Justiça Militar, restabelecido pelo artigo 16.º do Decreto da Reforma Judiciaria de 7 de Dezembro de 1836, que terminantemente estabelece, que aquelle Conselho seja composto do

e sua organisação que é preciso resolver de prompto, como aconteceo até Outubro de 1843, em que ellas foram removidas

Official Militar de maior graduação, que servirá de Presidente, de cinco Officiaes mais graduados, ou de terra ou da Marinha, e um dos Juizes da Relação, que servirá de Relator na conformidade da disposição deste Real Decreto, e do que se achava determinado pelo Governador em Conselho na Portaria de 18 de Dezembro do anno proximo passado, foi elle nomeado, ou para melhor dizer chamado pela Ley, como Official dos mais graduados, um dos Vogaes do referido Supremo Conselho pela Portaria de 19 do mesmo mez e anno, assim como o Presidente delle de maior graduação, e mais Vogaes, segundo a ordem de suas graduações, tudo na mais exacta observancia do que se acha disposto no mencionado Decreto; e succedendo fallecer o seu Presidente o Marechal Graduado Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gama, em cumprimento do predicto artigo 16.º do Decreto da Reforma Judiciaria de 7 de Dezembro de 1836, e do que se achava ordenado pelo Governador Geral em Conselho na sua Portaria de 16 de Dezembro do anno passado, foi nomeado o Brigadeiro Francisco de Mello da Gama e Araujo para a Presidencia do supradito Supremo Conselho, pela Portaria de 23 de Maio do corrente anno, sendo elle o Official de maior graduação existente aqui, sem impedimento para o mesmo emprego, e segundo a intelligencia e execução da lei organica do referido Supremo Conselho, ficou elle assim estabelecido, e persistindo desde a sua installação até o presente: mas vendo elle a Ordem do Exercito N.º 1.º de 18 deste mez, estar nomeado, por Portaria deste Ex.mo Conselho de Governo o Coronel Commandante da Força Armada e Membro do Conselho do Governo o Sr. José Antonio Vieira da Fonseca para Presidente do Supremo Conselho de Justiça: O Representante se vê na forçosa obrigação de expôr a bem do seu direito, que não obstante os seus relevantes serviços, vasta erudição e honorificos cargos, de que elle se acha revestido, a lei tantas vezes citada, e mandada cumprir aqui pelas já mencionadas Portarias do Governo Geral deste Estado em Conselho, não commemorou para Presidente e Vogaes do dito Conselho, senão o Official de maior graduação, e os mais graduados, e tendo o Presidente agora nomeado a Patente de Coronel, e o representante a de Brigadeiro Graduado, não deve nem póde este ser presidido pela dignidade de seu Posto, por outro menos graduado do que elle, como é claro da disposição do citado Decreto; tanto assim que estando o referido Coronel Commandante da Força Armada, em identicas e iguaes circumstancias ás presentes, no tempo da organisação e installação do Supremo Conselho de Justiça Militar, e quando se nomeou o segundo Presidente delle pela vagancia do pri-

pela Portaria de 23 de Novembro que ordenou o modo de supprir a falta do Presidente effectivo: carecendo-se ainda mais

meiro, não foi contemplado para aquelle emprego, sendo sim nomeado em Vogal do mesmo Conselho pela exoneração que obteve o Coronel Joaquim Carlos Henriques, devendo-se notar que o proprio Governador Geral não obstante ser sem duvida General em Chefe das Tropas deste Estado, não arrogou a si aquelle emprego, para o qual não era chamado pela lei, investindo nelle o Official de maior graduação expressamente indicado por ella. Ávista do que fica exposto, o representante espera devidamente, que não seja alterada com anomalas innovações a clara e explicita disposição do artigo 16.º do Decreto da Reforma Judiciaria, pelo qual ficou nesta Capital estabelecido, e organisado o Supremo Conselho de Justiça Militar, e installado por ordem do Governo Geral em Conselho. Panelim 29 de Outubro de 1838. — O Brigadeiro Graduado, *Antonio José de Mello Soutto Maior Telles.*

O Conselho de Governo mandou ouvir o Commandante Militar sobre esta representação que lhe pareceo fundada, e este replicou do modo seguinte:

Ill.^mo^ Ex.^mo^ Sr. — Não ha dúvida que o Barão de Sabroso ex-Governador Geral destes Estados, ultrapassando os limites da sua authoridade, que se achava marcada no artigo 5.º do Decreto de 7 de Dezembro de 1836, exerceo simultaneamente, debaixo do systema constitucional, todos aquelles Poderes Politicos, que pela mesma Constituição se achavam divididos: elle se considerou com as mesmas attribuições, que os antigos Vice-Reis e Capitães Generaes, e por isso como Regedor das Justiças quiz ter ingerencia nos actos do Poder Judiciario contra a expressa, e terminante disposição da Carta Regia do seu provimento: nomeou Thesoureiro, e Escrivão da Junta da Fazenda contra o disposto na Carta Regia da criação da mesma Junta, esbulhando assim das regalias e attribuições, que pela mesma lhe competiam; aposentou por si varios empregados civis, usurpando esta attribuição ás Cortes da Nação; e finalmente commutando penas impostas pelo Conselho Supremo de Justiça, a differentes réos militares exerceo assim o Poder Moderador, attributo este, que pela Constituição da Monarchia era unicamente reservado ao Chefe da Nação, a Rainha Constitucional: desta fórma era de precisão que eu tambem fosse varejado nas regalias, e attributos que me competiam, e foi por isso que me achei nomeado em vogal do Conselho Supremo de Justiça Militar menoscabando assim o alto Cargo de que me achava investido pelo Decreto de 17 de Junho de 1836 da minha nomeação.

Eu sou Coronel de Cavallaria do Exercito de Portugal, porém em Gôa, em quanto Sua Magestade não mandar o contrario, sou o

providencias para muitos casos de grave origem, e sobre os poderes do Tribunal pouco bem definidos.

primeiro Chefe Militar, e o Commandante da Força Armada, nomeação esta, que me dá todo o direito a contar no numero dos meus subordinados todos os militares pertencentes a este Exercito, da mesma sorte, e pelos mesmos motivos que os Capitães Generaes e Governadores das Praças do Norte, tendo Patentes muito inferiores á minha, se consideram superiores durante o tempo da sua commissão a todo e qualquer Official General que existir nas Praças do seu Governo: goso além disso por Lei, durante a minha commissão, as honras da Patente immediata, e como tal percebo a gratificação de oitenta mil réis, que pelo Regimento de 1816 só compete aos Generaes de Brigada, e é por isso, que sendo chamado pelo artigo 16.º do Decreto da Reforma Judiciaria de 7 de Dezembro de 1836 a fazer parte do Conselho Supremo de Justiça Militar devo, ou assumir a sua presidencia, ou sendo Vogal ser presidido por esse respeitavel e Ex.^mo^ Conselho, unica Authoridade que na Repartição Militar considero sobre mim.

Um Major, um Tenente Coronel, encarregado por Sua Magestade ou na sua ausencia pelo Marechal General do Exercito do Commando de uma Praça, tem debaixo das suas ordens immediatas, todo e qualquer Official General existente naquella guarnição, como evidentemente se mostra pelo § 12.º do Capitulo 18.º do Regulmento de Infanteria de 1763; o citado Decreto de 7 de Dezembro de 1836, artigo 5.º para o Governo dos Dominios Ultramarinos, determina, que os Governadores Geraes tenham no Militar as mesmas attribuições que tinham os Governadores das Provincias do Reino pelo Regimento dos Governadores das Armas do 1.º de Junho de 1678; no qual Regimento §§ 3.º, e 4.º, 5.º e 6.º se determina, que os Governadores das Armas sentenceiem com o Mestre de Campo General na presença do Auditor Geral todos os crimes commettidos por militares: exercendo portanto V. Ex.ª nestes Estados, no que respeita ao militar, o logar que compete aos Generaes das Armas das Provincias do Reino, era V. Ex.ª a quem competia presidir ao Conselho Supremo de Justiça Militar; mas não sendo isto possivel á vista da Provisão de 3 de Julho de 1817, que embaraça, que os Governos Provisorios presidam collectivamente á Junta da Fazenda, determinando, que na falta do Governador presida o Vogal da Junta mais graduado, parece, que sem usar de *anomalas* innovações, e mantendo a explicita disposição do artigo 16.º da Reforma Judiciaria, deverei eu, como Membro nato deste Conselho, e primeiro Chefe Militar do Estado, presidir ao Conselho Supremo de Justiça Militar, como doutamente foi por V. Ex.ª determinado em Ordem do Exercito N.º 1: não duvido, e até estou

Acerca das duvidas que os Dezembargadores punham á validade das Patentes militares, como acabei de dizer acima,

bem certo da vasta erudicção do Brigadeiro Antonio José de Mello Soutto Maior Telles, porém nem esta, nem os seus relevantes serviços, serão motivos sufficientes para eu perder uma só linha geometrica daquellas regalias e privilegios, que por lei me competem, não querendo, nem devendo ter sobre este Brigadeiro menos ascendencia do que tiveram os meus antecessores.

Sua Magestade, e o seu illustrado Ministerio sabiam na occasião em que fui despachado, que havia em Gôa um Marechal de Campo, e dous Brigadeiros, em cujo numero entrava o Supplicante Antonio José de Mello Soutto Maior Telles, e nomeando-me Commandante Militar da Força Armada de que elles faziam uma mui digna parte, fica por isso demonstrado, que não era da Regia Intenção de Sua Magestade, que taes Generaes tivessem sobre mim a menor precedencia: declaro portanto com a maior submissão, e respeito a V. Ex.ª, que elles deverão ser sempre por mim commandados em qualquer acto do serviço publico a que conjunctamente concorrermos, em quanto Sua Magestade, a Quem passo immediatamente a dar conta pela Secretaria competente, não me ordenar o contrario.

Deos Guarde a V. Ex.ª Quartel em Pangim, 3 de Novembro de 1838. — Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sr. Arcebispo Primaz Eleito, e mais Vogaes do Conselho do Governo. — O Commandante Militar, e Membro do Governo Geral *J. A. Vieira da Fonseca.*

Por este documento (e por outro junto ao 2.º volume) expressamente dirigido pelo Coronel Vieira ao Barão de Sabrozo, ver-se-ha a exactidão do referido a pag. 73 ácerca das desintelligencias que houve entre elles, e que a final fizeram decidir o Governo a acabar com o cargo de Commandante Militar que, além de ferir a superioridade de mando dos Officiaes mais antigos e graduados, que he o fundamento da disciplina, punha os Governadores, ainda reforçados com os poderes de Vice-Reis ou Capitães Generaes, em grandes embaraços, como aconteceo a D. José Pedro da Camara, que teve de prender o Marechal de Campo Francisco Antonio da Veiga Cabral, não tanto authorisado, nem com poderes tão definidos como os Commandantes Militares modernos. Eis-aqui as provas:

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sr. — Já tive a honra de ponderar a V. Ex.ª em carta dattada de 1782 tratando do Governo de Moss.ᵉ q.ᵗᵒ hera deficultoso em Europa a escolha de homens capases de ser providos em empregos para aquem do Cabo de Boa Esperança, pois a experiencia tem repetidas vezes feito vêr q.ᵗᵒ ecencialm.ᵗᵉ mudão de qualidad.ᵉˢ neste clima, aquelles q̃ pelas boas q̃ mostravão lá merecerão a atenção de S. Magestade para serem promovidos aos maio-

eis-aqui varios documentos extrahidos dos livros do Cartorio da Secretaria de Marinha que tem por titulo *Registo de Car-*

res empregos na Africa Oriental, e Azia, e he com hum grande pesar meu q̃ em o dia onze de Ag.to deste ano tive mais hũa prova desta triste verdade; Ella consta bem claramente na inclusa copia da carta q̃ o Marechal de Campo Fran.co An.to da Veiga Cabral escreveo em officio ao Dez.or Secretr.o deste Est.o em 10 de Julho deste ano, cujo comento deixo ás Sabias reflexões de V. Ex.a, segurando a V. Ex.a, que repetidos actos tem mostrado que elle pertendia executar tudo q.to a mais exaltada fatuidade lhe faz nella escrever, como por documentos originaes, e em conta mais circumstanciada, será prezente a V. Ex.a pela primeira occasião de Navio p.a Portugal.

Avista de tanta falta de subordinação como se observa naquella carta, de huma tão manifesta infracção das ordens com que S. Mag.e a manda recommendar e castigar aquella culpa, vendo eu por ella tão gravem.te desatendida a authoridade e representação q̃ S. Mag.e delegou em mim como seu Loco-Tenente, e a que me confere como Capp.am General dos seus Ex.tos n'Asia, temendo ao mesmo tempo as funestas consequencias que poderia produzir a impunidade de hum tal crime, mandei logo prender ao Marechal de Campo na Fortaleza de Mormugão á ordem de S. Mag.e pondo na mesma ordem de prisão a clausula seguinte da qual não sahirá sem expressa ordem da mesma Snr.a; E para q̃ as providencias q̃ S. Mag.e haja por bem de dar sobre este acontecim.to não tardem por falta de diligencia ou omissão m.a como tambem p.a q̃ o meu procedimento tenha a menor demora que possivel fôr em chegar á prezença da mesma Snr.a, expeço esta por terra esperando q̃ S. Mag.e não desaprove a resolução que tomei visto ser fundada nas suas Reaes determinações.

A Ill.ma e Ex.ma pessoa de V. Ex.a G.de D.s Goa 14 de 7.bro de 1785. — Ill.mo e Ex.mo Sr. Martinho de Mello e Castro. = *D. Frederico Guilherme de Souza.*

Cópia a que se refere este officio. — Sua Magestade Fidelissima foi servida mandar-me a este Estado, para commandar as Tropas delle; commissão, que não sendo do costume dar-se em Patente, como se havia demonstrado na do Ten.te Gen.al Bôhm quando passou ao Rio de Janeiro, que lhe foi concedida sómente em Carta particular para o Sr. V. Rey, se dignou S. Mag.e declara-la na minha Patente, com expressões proporcionadas sómente á sua Real Clemencia, e de nenhum modo merecidas pelo meu Limitado prestimo, como constará do rezisto que se acha na Secretaria deste Estado. Nas minhas Instrucções particulares, e nos officios para o Sr. Govern.or e Cap.am Gen.al delle, me honrou S. Mag.e igualmente; chegando a distincção a ponderar-se comigo dizer a minha Patente, que — estaria de-

tas da India, que mostram a natureza desse direito, até certo ponto bem estabelecido para evitar o abuso com que os Vice-

baixo das ordens do Governador do Estado — formalidade indispensavel; porque nem o Estado havia de ser monstruoso com duas cabeças; nem eu ignorava, que nas Patentes de todos os Governadores e Capitaens Generaes do Brazil os declara S. Mag. com subordinação ao Vice-Rei do Estado, — a qual se verifica em soccorrerem o Vice-Rei com as Tropas, e forças daquellas Capitanias quando elle o julga conveniente ao Real serviço, e de nenhum modo intervem no Governo particular e respectivo dellas. Segurando-me o Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Sr. Martinho de Mello e Castro, que — conhecia o talento, e dexteridade do Governador da India, e que estivesse eu na certeza de que elle não só, não havia de perturbar o exercicio da Jurisdição que S. Mag.^e^ me concedia no Governo de todas as Tropas, na direcção da sua Economia, Aquartelamento Armamento, Fardamento, Disciplina, e serviço, p.^a^ q̃ eu as puzesse no mesmo estado em que deixára as que commandei na America, mas q̃ p.^a^ tudo me havia de fornecer os meios e soccorros mais oportunos. A calamitoza conjuntura de guerra, em que desembarquei neste Estado não permitia, que reparasse emcousa que lhe não fosse essencialmente respectiva, e por outra parte a amizade que me parecia reciproca no Sr. Govern.^or^, me fazião insensivel não só a formalidades (que sempre me aborrecerão) mas a tudo o que experimentava. Os provimentos dos Oficiaes sem eu ser ouvido; as passagens de huns para outros Regimentos sem eu o saber; as trocas de quarteis das Tropas; as ordens expedidas aos Commandantes dos Regimentos como se o Ex.^to^ o não tivera; as palavras de que se servia nos oficios que me dirigia, como se fòra Ajudante das Ordens, tudo, me obrigarão a disfarsar aquellas primeiras consideraçoens, sem embargo de ter sahido de huma escola tão sabia, e tão civil, como era a do Sr. Vice-Rei Marquez de Lavradio, que tratava com a mais polida atenção ao dito General Böhm Commandante das Tropas do Brazil, sendo ambos Tenentes Generaes no Ex.^to^ de Portugal, em que o Sr. Govern.^or^ tem a graduação de Coronel, e eu a de General. Esta minha prudencia, e condescendencia produzio effeitos contrarios ao q̃ procurava e merecia; porque achando-me na Praça de Mormugão por effeito do meu zelo, amor, e gratidão a S. Mag.^e^ e ao seu Real Serviço instruindo eu mesmo como se fora hum Sargento mór, ou Ajudante, o primeiro Regimento de Infanteria; e proporcionando a meuda Disposição dos ultimos Alvarás, e Reaes Ordens, a formatura do novo Livro Mestre, e a satisfação do Plano que S. Mag.^e^ havia Determinado em consequencia das minhas propostas, recebi Carta do Sr. Governador, para marchar o mesmo Regimento para Rachol,

Reis e Governadores faziam provimentos, e davam postos e graduações a seu capricho:

anunciando-me como mandava espalhar por Bardez o Segundo, contra as repetidas ordens de S. Mag.[e] e regulando até os Caldeiroens do substento dos Ranchos nas Companhias, e lenha para as Cozinhas. A verdade he, q̃ hindo naquelles tempos alguns Oficiaes vizitar ao Brigadeiro Henrique Carlos Henriques a Bicholim, voltavão dizendo ter-lhe ouvido, que o Regimento marchava logo para Rachol, e que lá havia elle de formar o Livro Mestre; mas sempre o tive não só por facilidade, mas por aleivozia á conducta do Sr. Gov.[or] podendo unicamente desenganar-me a dita Carta. Quanto me desgostaria hum procedimento semelhante, que ao mesmo tempo, que encontrava todas as Reaes Determinaçoens, arruinava as Tropas, ofendia tão gravem.[te] o credito da jurisdicção que S. Mag. me concedera sobre ellas, será bem escusado referilo; Considerar-me a mim e ao meu Lugar sóbra para confusão! Executou-se promptamente aquela ordem, recolhime a esta rezidencia de Chimbel; e sem embargo de tudo, constandome, que o Sr. Governador fora atacado da sua gota, o fui vizitar como V. S.[a] prezenciou; para que sempre estivesse da minha prezente o excesso da civilidade, e da atenção superior a todo o estimulo das paixoens, ainda as mais naturaes, e desculpaveis. Mas, que tiraria eu deste esforso de generosa prudencia? Emendar o Sr. Gov.[or] a mão a S. Mag.[e] privandome da correcção que me havia encarregado do Cap.[am] Manoel Cabral, e que elle careceo tanto em Portugal como notoriamente preciza na India. Então dezenganado do implacavel odio do Sr. Gov.[or], que atropelava as R.[es] Ordens só por encontrar todas as minhas assentei, em não passar mais nenhuma deixando unicam.[te] ir aos seus destinos as que me fossem remetidas, e em não fazer obsequio algum ao Sr. Gov.[or], porque S. Mag.[e] se engana pela sua Incomparavel Benegnidade, com o meu talento para os Empregos, certamente lhe não sucede assim com a minha honra, pois não nasceo ninguem no Mundo mais capaz de sustentar a Authoridade dos maiores Lugares, do que eu, conservando em meu poder as ditas Cartas do Sr. Gov.[or], e as Copias das minhas respostas, p.[a] com ellas representar a S. Mag.[e] os procedimentos referidos, e esperar a Sua Real Resolução; se tão grande fôr a minha infelicidade, q̃ antes q̃ isso caiba no tempo, se não tenha a Clementissima Soberana, compadecido com a licença para o meu regresso, do lamentavel desarranjo em que se acha a minha familia e Caza.

Tudo o que fica ponderado deveria eu Comunicar á Pessoa que representa o Importante cargo de Secretario deste Estado; porém sendo hum Min.[o] da Graduação, Letras, e merecim.[to] de V. S.[a]

Para o Marques de Tavora.—D. José etc. Faço saber a Vós Marques de Tavora V. Rey e Cappitão General do Estado da India que vendo-se o que me escreveo o Chanceller da Rellação de Goa em carta do primeiro de Fev.º do anno passado em que dava conta que logo que tomou posse daquelle lugar fora a passar pela Chancellaria huma Carta Pat.e de Pedro Miz da Costa Sargento mór da Praça de Rarim pela qual se lhe augmentava o soldo de Cap.am de Granad.es que tinha com aquelle posto, e se lhe mandava igualar ao dos Sarg.tos mores de Infantaria, como pouco tempo antes se tinha concedido a Thomas Ant.º da Silveyra Sargento mór de Bicholim, e ainda que esta parecia encontrar-se com o Alvará de 18 de Março de 1613, e com a Carta de 26 de Fev.º de 1622, em que eu ordeno que o Chanceller não sele Carta algũa em que o V. Rey sinale a algũ officio mayor ordenado do que lhe he taxado, com tudo a deixara passar persuadindo-se a que como aquella Praça era hũa das da nova Conquista das terras do Bonsoló e como tal prezentem.te falta de todas as comodidades justam.te necessitava este Official de augmento do seu soldo, e que nestes termos não seria da minha mente comprehendelo naquela prohibição atendendo juntam.te a não ser este cazo novo, mas sim exemplar da mercê feita pello V. Rey Marq.s de Alorna ao Sarg.to mor de Bicholim que passou no tempo do seu an-

me pareceo ainda mais indispensavel, porque póde ser muito bem que V. S.ª ignore algumas das circumstancias expressadas, e para que conste a todo o tempo q̃ eu não faltei a esta formalidade, remettendolhe Copia de todos os papeis q̃ menciono nesta Carta, e deixando a dela em meu poder.

Deos Guarde a V. S.ª Chimbel a 10 de Julho de 1785.—Sr. Feleciano Ramos Nobre Mourão, Conselheiro e Secretario deste Estado.=*Francisco Antonio da Veiga Cabral.*—*Feliciano Ramos Nobre Mourão.*—Cartorio da Secretaria da Marinha.—Masso 1.º—debaixo do N.º 68, de 14 de Setembro de 1785.

Como eu disse a pag. 72 que em 1825 fôra criado o Commando Militar, e agora por estes ultimos documentos parece ter existido aquelle Cargo desde 1784 declaro que não entendi assim a nomeação de Cabral, porque posto tivesse o mando sobre as Tropas, e fosse o mesmo que o Commandante da Força Armada, não tinha esse titulo, e quasi que não exerceo funcções algumas, como elle o confessa.

tecessor sem reparo. Que contra a mente da mesma Ley ainda que não expressa nas suas palavras lhe parecia tão bem ser hũm novo methodo que á pouco se pratica neste Est.º de graduar os postos militares: a saber os Alferes graduados de Capp.es de Infantaria, estes em Capp.es de Granadr.os e estes em Cappitães de mar e guerra da mesma sorte a forma de graduar com mayores Pat.es os Governadores das Praças como proximamente se praticára com Diogo João de Serpa despachado p.a Gov.or de Damão, e Graduado com a Pat.e de Coronel o que me fazia prez.te p.a se livrar de duvidas e eu ordenar o que fosse servido: e sendo nesta materia ouvidos os Procr.es de minha Faz.a e Coroa. Me pareceu dizer-vos que ao Chanceller ordeno cumpra inteiram.te o Alvará, e ordem referida em quanto se lhe não mostrar revogada por outra minha declarando-lhe que não fizera bem, tendo not.a do d.º Alvará, em deixar passar pella Chancellaria as Patentes de que dava conta, pelo que vos recomendo a preciza observancia das mesmas ordens, ordenandovos informeis com o vosso parecer do motivo que ha p.a se ter faltado ao comprimento do que em termos tão fortes está determinado nesta materia. ElRey Nosso Snõr. o m.dou pelos Conselhr.os do seu Cons.º Ultr.º abaixo assignados, e se passou por duas vias. = THEODORO DE ABREU BERN.DES *a fez em Lx.a a* 20 *de Março de* 1752. — L.º 4.º folhas 184.

Para o Chanceller da Rellação do Estado da India. D. José, etc. Faço saber a Vos João de Souza de Menezes Chanceller da Relação do Estado da India que o Chanceller vosso antecessor em carta de 30 *de Janeiro de* 1754, *de que se vos remete copia, me deu conta de que determinando o V. Rey Marques de Tavora mãdar a Provincia de Salsete a Antonio Soares Abrunhoza Sarg.to mór della, e p.a esse effeito mandando p.a Rachol o Sarg.to mor de Rarim p.a ali exercitar o seu emprego em lugar do dito Antonio Soares Abrunhoza, e mandara dar a este exercicio na Praça de Mormugão, passandosse para isso uma Appostila na sua Carta, que indo á Chancellaria a duvidara, porque com ella vinhão a acrescentarse os soldos de Sarg.to mor de Mormugão que erão*

muito deminutos dos soldos que vencia o dito Abrunhoza e indo a Meza com a duvida se assentara que não procedia: porque ao dito Abrunhoza se não accrescentavão soldos, alguns, como melhor se via da mesma gloza, e Assento da Meza do Paço que vinhão no fim da Appostila que remetia, o que sendo visto, Me pareceu dizervos que p.ª se decidir esta conta se faz precizo declararse quanto tem de soldo o Sarg.^{to} mor que governa a Praça de Mormugão, e quanto tem de soldo Antonio Soares de Abrunhoza como Sarg.^{to} mor de Infantaria na conformidade da declaração do Assento; e ouvindo os Menistros que assistirão ao mesmo Assento me informeis novam.^{te} com o vosso parecer. ElRei Nosso Snõr. o mandou pellos Conselhr.^{os} do seu Conselho Ultr.º abaixo asignados por duas vias. = VERISSIMO MANOEL DE ALMEIDA ARAUJO, *a fez em Lx.ª em o primr.º de Abril de* 1757. — Livro 4.º folhas 221.

P.ª o V. Rey e Capp.^{am} Gen.^{al} do Est.º da India. Dom José etc. Faço saber a Vos Conde de Alva V. Rey e Capp.^{am} General do Est.º da India que vendosse a conta que me deo o Chanceller dese Estado João de Mesquita Mattos Teix.ª em carta de 23 *de Janeiro de* 1755 *de que com esta se vos remete copia das Pat.^{es} dos Off.^{es} da Marinha que tinha glozado pello motivo de excederem o num.º das embarcaçoens de guerra que ha no Est.º e o num.º de Capp.^{es} de mar e guerra e Capp.^{es} Thenentes que se achão providos, e se no Estado se acha algũa ordem que se derogue, ou amplee o Alvará de seis de Abril de* 1731 *sobre a reforma dos postos militares. ElRey Nosso Senhor o mandou pelos Conselhr.^{os} do seu Cons.º Ultr.º abaixo asignados e se passou por duas vias.* PEDRO CORREA, *o fez em Lx.ª a* 30 *de Março de* 1755. — Livro 4.º folhas 232.

Este abuso de authoridade chegava a pontos de se darem espectativas de Postos e de Logares, o que tinha sido expressamente prohibido, sem que os Vice-Reis se restringissem aos direitos até então concedidos por lei, e por isso foram os Dezembargadores e Chanceller authorisados a pôr-lhe duvidas na Meza do Paço, e reparos nos despachos illegaes e incompetentes, pelo Alvará de 18 de Março de 1613, e Carta de Lei de

26 de Fevereiro de 1622; bem como pelo Alvará de 29 de Março de 1754, que stigmatizava taes provimentos, estranhando que se passasse a *Carta P.^{tc} a João M.^{el} de Azambuja do Posto de Capp.^{am} de Infantaria da primr.^a Comp.^a que vagasse na praça de Damão; que eu só posso conceder espectativas, mas tão bem por que he prohibido pello Alvará de 27 de Fev.^o de 1753 passarem os V. Reys Alvarás de lembrança pelo mesmo lhe ficava sendo prohibido fazer estes provim.^{os}* E tambem lhe tinha sido prohibido, e muitas vezes recommendado, não provessem nenhum officio, em pessoa que não tivesse servido oito annos no mesmo Estado, repetindo-se este preceito no Alvará de 22 de Fevereiro de 1650 ordenando que os *V. Rêys não provão os officios da sua datta em quem não tiver outo annos de serviço, e declarandose pello assento da Rellação de 24 de Fevr.^o de seiscentos sessenta e quatro, que os mesmos outo annos de serviço devem ter as pessoas que houverem de servir por Renuncia dos providos, pelo qual se fizera a Ley, ou Provizão do Governo de dezesseis de Março de 1674 confirmada pelo Alvará de 26 de Nov.^o de* 1675, suscitada de novo pelo Alvará de 29 de Março de 1754. — L.^o 4.^o folhas 197, e 198.

As praças de que se compunham os Terços Auxiliares referidos a pag. 53, criados pelo Conde de Sandomil em 21 de Julho de 1733, deviam apenas servir cinco annos, no fim do qual tempo eram substituidas por outras; mas como esta disposição fosse mal executada, ao que parece pela ordem subsequente que lhe diz respeito, foi o Conde da Ega incumbido por Carta Regia de 2 de Abril de 1761 de a tornar effectiva, como se disse a pag. 68. Apezar porém della, ou por que El-Rei tivesse informações de que assim mesmo os ditos Terços, e Ordenanças não se organisaram conforme os seus preceitos, ordenou por Alvará de 28 de Abril de 1773 que elles *existindo de tempos muito antigos* se estabelecessem nas Ilhas de Goa, Bardez, e Salsete, como a final D. José Pedro da Camara o cumprio em Abril de 1777, dando a cada um delles composto de doze Companhias, seu Mestre de Campo, menos ao primeiro que já o tinha do tempo do Conde da Ega. Em vir-

tude do mesmo Alvará, tambem criou nessa época a Legião de Voluntarios Reaes de Pondá com vinte e quatro Companhias de cincoenta homens cada huma, entregue o corpo ao Coronel Antonio José d'Assa mandado do Reino para o commandar; assim como por igual e expressa disposição reduzio os *Sypaes do Partido fiel a hum corpo volante de seis centos homens, á imitação dos Uzares Austriacos.*

Naquelle dito anno de 1773 foi o Exercito da India igualado na sua disciplina e mais regulamentos ao de Portugal pelo seguinte Alvará: *Eu ElRey Faço saber aos que este Alvará virem: Que havendo restabelecido as Tropas que hão-de guarnecer e sustentar o meu Estado da India depois das deploraveis ruinas a que as achei reduzidas: E querendo que entre ellas, e a destes meus Reinos não haja a differença, que seria extranha, constituindo todas o Meu mesmo Exercito: Mando, que todas as Leis, Regulamentos, Alvarás, Resoluções, e Ordens que desde o anno de mil setecentos sessenta e dous até agora mandei expedir para a desciplina, e economia dos Regimentos, governo das Praças, pagamentos, e municiamentos de Portugal tenha a sua inteira observancia nos Regimentos e Praças da India, em tudo o que forem applicaveis. Dado no Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em* 30 *de Março de* 1773. = REY. = E já em 1770 os seus provimentos tinham sido regulados do mesmo modo que os deste, por Carta Regia dirigida ao Governador e Capitão General D. João José de Mello que dizia assim: *Sendo-me presente a grande necessidade que ha nesse Estado de se dar uma providencia que regule a forma do provimento dos postos que vagarem nos Regimentos do mesmo Estado que é o primeiro principio de toda a milicia: Sou Servido que os mesmos provimentos sejam feitos em tudo e por tudo conforme o que se pratica neste Reyno, e segundo a disposição do cap. do novo Regulamento do anno de* 1763 *cuja copia será com esta assignada por Martinho de Mello e Castro meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, como nelle se contem não obstante quaesquer Leys, Regimentos, ou Ordens que haja em contrario. Escrita em Almeirim,*

a 21 de Abril de 1770. = REY. = *Para D. João José de Mello.*

Bem a proposito foi esta Carta, para não se verem na India, os Officiaes Superiores depois de propostos para Coroneis, obterem a preferencia por concurso, como o Conselho Ultramarino o ordenou em Provisão de 16 de Abril de 1764 motivando esta medida quando estava a prover-se o posto de Coronel do Regimento novo de Goa, *sendo em proposta do Governador, em concurso de opositores, por ser necessaria esta circumstancia para se proverem legitimamente os postos de semelhante graduação.*

Vinte annos antes ainda aquelle Exercito não tinha formatura, nem organisação regular, porque foi o Marquez de Tavora o primeiro que mandou arregimentar a tropa no de 1750 como disse a pag. 61, a qual parece que existia quasi como no tempo do Vice-Rei Mathias de Alboquerque sem nexo ou relação nos seus movimentos e numero de praças em cada corpo; pois tambem este foi o que no anno de 1586, fez matricular de novo a gente de guerra, e assentar debaixo de bandeiras para terem vencimento, suscitando-se esta medida por Carta de Filippe 2.º escripta ao dito Vice-Rei em 23 de Janeiro de 1589, que diz assim: *Ha tantos annos que se procura o Remedyo das muytas desordens que correm nos ditos livros de matricola desse Estado. E pagamentos que por ellos fazem tanto cotra meu serviço E em dano. de minha fazenda. E das concyens eras dos meus ministros sem atégora se dar nhum a estas desordeñs, que conformando-me, com o que sobre esta materya me escreveys em quanto as pessoas. que me seruem nessas partes se não asentarem. debayxo de Bandeyras. para nelas não aver os enganos. que até ora correrão como Volo mandey quando deste Reyno partistes—. E nas Vyas da armada do ano passado Hey por meu Sr.º que se reduza a dita matricola em liuros nouos. E senão fação nhũns pagamentos por ellos se não pela ordem e forma que Vereys Per hua minha prouisão que vay nestas vyas, a qual Vos emcomendo, e mando. que façaes comprir e goardar ynteiramente como por ela tambem o mando* — Copia da Provisão, fo-

lhas 29. — *Eu ElRey faço saber a Vos meu Visorey e g.^{or} das partes da India que ora Sois e ao diante fordes que por ser Certificado. das muytas desordens E comloyos. que até agora ouve no veniemento e pagamento dos soldos da matricola das ditas partes. tanto contra o serviço de d.^s e meu em dano de minha faz.^a E em perda das pesoas. que os Vencem. como he notorio. E querendo prouer nisso de maneyra que se euytem estas tão grandes E prejudiciaes desordens Hey por bem e me praz. que tanto que esta Virdes façaes logo ordenar. nessas partes livros Nouos em que se escreuão E matriculem todas as pessoas que oje amdão em meu serviço nesse estado. E assy as que ao diante emtrarem nele, declarandosse em seus titolos além do que até gora se costumou alguns sinaes do Rosto E outras comfrontações Porq̃ as propias. pessoas. se possam conhecer sem nisso poder aVer emgano. Algum E que os pagamentos que se ouuerẽ de fazer pelos ditos L.^{ros} se não fação se não as mesmas pessoas. justificando primr.^o yudicialmente omde e como Seruirão, E quanto tempo E outro ssy Hey por bem e mando que os liuros Velhos da dita matricola se Recolhão em parte, omde est. Bem gorardados seguros e fechados. E que por elos se faça pagamento do que for devido as propias pesoas que o requererem, ou a seus Erdeyros: até o tempo q̃ se fizeremos ditos liuros nouos, Por quanto dahy em diante. se hade pagar pelos. aos que serviuyrem e estiuerem nelos matricolados justificando como. e omde, seruirão pela manr.^a acima declarada sem por nenhum casso se pagar soldo Velho, nem novo a pesoa algũa que Senão for a propia que o Venção ou a seus erdeyros E que elos o não possão trespassar Vemder nem doar, a pessoa Algũa, nem dar por esmola nem Vos, nem Visorey E governadores Vossos Suçessores, dareys Licença para ysso. por quanto. por esta minha prouisão desagora. pera então. Hey por bem que não áya efeito. a tal Licença e desos.pender E derogar, nessa parte, os poderes q̃ vos tenho. concedido. E comsedo a Vossos. suçessores, pera assy se poderem Evitar tantas desordens e tanta perda e tam grande peryuizo de meu serviço E de Minha fazenda, Notefico-volo assy E vos mando que na*

forma que esta minha prouisão secotem, acumpraes E gordeys E façaes comprir E gordar ynteiramente a qual outro ssy comprirão Vossos Suçessores E se Registara Nos liuros de minha fazenda e da cassa da yndia E no principio dos Liuros Nouos. que se ordenarem da dita matricola E no fim dos liuros Velhos dela. E assy na Cassa dos contos. dessas partes pera a todo o tempo se saber que o ouve por bem, e quero que Valha tenha força e Vigor como se fosse Carta feita e meu nome por mym assinada e passada pola Cher.ª posto que por ela Não passe sem embargo da ordenação do 2.º Liuro titulo XX *que o contrayro dispoem* Yoão de froes. *o fez em lisboa a* 23 *de janr.º de* 589 *E eu* dg.º Velho *a fiz escrever.*—Folhas 7. § 25.º Livro que tem por titulo.—*India.*—*Registo de Cartas.*—*Anno de* 1589 *thé* 1596.

O Decreto pelo qual fez obra o Marquez de Tavora, parece que tinha seus embaraços como elle o participou em 5 de Fevereiro de 1752, sendo de novo instado para isso pela seguinte Provisão que lhe removeo todas as duvidas.

P.ª o V. Rey do Est.º da India.—*D. José etc. Faço saber a Vós Marquez de Tavora V. Rey e Capp.m General do Estado da India q̃ sendo-me prez.te a conta q̃ me destes em carta de sinco de Fevr.º de* 1752, *sobre as difficuldades q̃ tinheis encontrado na execução da ordem q̃ se expedio pello meu Cons.º Ultr.º, em virtude da minha resolução p.ª se arregimentarem as Tropas desse Estado principalm.te sobre os soldos dos Soldados ser todo igual, e não poderem subsistir sem ser o de dez pardáos cada mez. Fui servido por Decreto de data deste mandar-vos ordenar q̃ punhaes em execução as ordens p.ª se aregimentar as Tropas desse Estado, e q̃ os soldos dos Soldados, seja igual cada hũ o de dez pardaos cada mez o q̃ assim fareis executar. ElRey Nosso Snõr o m.dou pelos Consr.es do seu Cons.º Ultr.º abaixo asignados, e se passou por duas vias.*=Theodoro de Abreu Bernardes *a fez em Lx.ª a* 29 *de Março de* 1754.—*O Secretr.º* Joaquim Miguel.—Rangel.—Carvalho.

Com esta copia, se confirma o que foi dito ácerca dos vencimentos dos soldados a pag. 125, e ainda com o que vai em

Mappa dos quatro Corpos de Tropas regladas que guarnecem e defendem as Ilhas de Goa, Provincias de Bardez e Salcete em que se mostra os seus empregos nos Destacamentos das Praças e Armada e o resto que fica para pôr em campanha feito por ordem do Ill.mo e Ex.mo Sr. D. João José de Mello, Governador e Capitão General deste Estado. Goa 15 *de Fevereiro de* 1771.

CORPOS DE TROPAS REGLADAS	Soldados portuguezes	Soldados naturaes	Todos	Doentes	Convalescentes	Incapazes	Destacados na Fortaleza da Agoada	Destacados na Fortaleza de Mormugão	Destacados na Praça de Rachol	Destacados na Praça do Cabo da Rama	Destacados no Forte de Tiracol	Destacados na Fortaleza dos Reis	Destacados no Forte de Corjuem	Destacados na Ilha de Cumbarjua	Destacados no Forte de Chaporá	Embarcados na Fragata S. Francisco Xavier	Embarcados no Corsario Penha de França	Embarcados no Corsario Santa Anna	Embarcados no Corsario S. Miguel	Embarcados no Navio Santo Antonio e S. Joaquim	Embarcados na Palla S. Pedro	Embarcados na Chalupa S. Pedro	Embarcados na Chalupa S. Francisco de Paula	Embarcados nas Manchuas	Embarcados oas Manchuas de Volvoi	Restam acampados em Culuale	NUMERO DAS PRAÇAS QUE TEM CADA CORPO
Regimento de Henriques................................	675	176	851	39	31	10	49	....	....	....	60	....	35	....	27	50	55	50	57	....	60	....	21	....	....	307	981
Regimento de Brito....................................	664	82	746	29	45	25	51	37	115	100	....	22	....	50	....	50	60	50	....	15	1	20	....	50	26	....	875
Corpo de Cavallaria..................................	111	....	111	22	12	3	....	....	24	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	50	132
Corpo de Artilheria..................................	265	32	297	20	4	4	18	13	20	20	6	....	....	....	....	31	25	21	20	....	20	10	4	....	53	8	316
Somma total..........................	1715	290	2005	110	92	42	118	50	159	120	66	22	35	50	27	131	140	121	77	15	81	30	25	50	79	365	2:304

Dado pelo Coronel e Ajudante General, *José Telles da Silva.*

Mappa geral das Tropas e mais Corpos de Officiaes, Soldados, e Sipaes que se achão servindo neste estado feito por ordem do Ill.mo e Ex.mo Sr. D. João Joze de Mello, Governador e Capitão General da India. Goa 15 de Fevereiro de 1771.

Corpos	Officiaes	Generaes	Coronel e Ajudante General	Coroneis	Tenentes Coronois	Governadores de Praças	Sargentos Móres	Ajudantes	Capitaens	Tenentes	Alferes	Sargentos	Furrieis	Tambores Móres	Tambores	Pifanos	Trombetas e Timbaleiros	Soldados Portuguezes	Soldados Naturaes	Capitaens de Mar e Guerra	Capitaens Tenentes	Officiaes da Gente do Mar	Marinheiros	Comandantes dos Sipaes	Capitaens e Cabos dos Sipaes	Tenentes dos ditos	Alferes dos ditos	Sargentos dos ditos	Sipaes	Capitaens Comandantes dos Fortes	Condestaveis dos ditos	Artelheiros dos ditos	Soldados dos Prezidios	Todos
Regimento de	Henrique Carlos Henriques...	..	..	1	1	..	1	2	18	20	19	40	..	..	20	4	..	675	176	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	981
	Officiaes agregados ao dito....	..	..	..	..	..	1	..	..	2	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
Regimento de	Ignacio de Souza e Brito.....	..	..	1	1	..	1	2	18	19	20	40	..	..	19	4	..	664	82	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	875
	Officiaes agregados ao dito....	..	..	..	..	..	..	..	..	2	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
Corpo de Cavalaria	Companhia da Guarda.......	..	..	..	..	..	..	1	1	1	1	..	1	..	..	..	3	49	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	132
	Companhia de Bardez........	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	..	1	..	..	..	1	27	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
	Companhia de Salcete.......	..	..	..	..	..	..	..	1	1	1	..	1	..	..	..	1	35	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
Corpo da	Artelharia..................	..	..	..	..	..	1	1	3	3	3	5	..	1	2	..	..	265	32	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	316
Marinha	Officiaes de Mar e Guerra....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	9	16	71	246	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	345
	Officiaes dos Rios...........	1	..	..	..	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
Corpo de Sipaes	Pagos pela Fazenda Real.....	..	..	..	1	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	44	1	45	87	2563	..	..	..	..	5789
	Pagos pela Provincia de Ponda	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	94	..	..	..	2756	..	..	..	..	
	Pela Provincia de Bardez.....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	3	..	3	6	183	..	..	..	..	
Prezidios de Goa	De Goa e Ilhas adjacentes....	..	..	..	..	..	1	3	..	1	3	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	17	19	17	36	498
	Da Provincia de Bardez......	1	..	..	..	1	3	4	1	1	1	3	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	16	27	83	
	Da Provincia de Salcete......	1	..	..	..	2	2	4	3	..	3	6	..	..	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	6	30	198	
Prezidios do Norte	Fortaleza de Dio............	..	..	..	..	1	1	1	6	10	5	12	..	..	6	2	..	73	179	1	2	..	..	..	..	..	2	1	167	..	..	..	..	1287
	Praça de Damão..............	..	..	..	..	1	2	2	15	15	16	32	..	..	16	1	..	97	448	1	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
	Officiaes agregados á dita....	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
	Sipaes da Companhia da dita..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	4	..	4	8	153	..	..	..	..	
	Forte de Tiracol............	..	..	..	..	..	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	1	..	..	
Prezidios do Sul	Praça de Anjediva...........	..	..	..	..	1	1	1	3	..	3	6	..	..	..	..	..	..	264	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	11	..	309
	Praça do Cabo da Rama......	..	..	..	..	..	1	1	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	2	13	..	
Officiaes sem Corpos	Officiaes Engenheiros..	..	..	..	..	..	2	1	2	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	32
	Officiaes de Infanteria de Sipaes	..	1	..	..	..	2	..	8	6	10	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	
Soma	Total.................	3	1	2	4	6	19	26	80	82	87	147	3	1	65	11	5	1885	1181	11	18	72	246	1	141	1	54	102	5822	20	46	98	317	10564

Embarcações de tres mastros 7
Embarcações de dous mastros 2

Dado pelo Coronel e Ajudante General — *José Telles da Silva.*

Manchuas.......................... 15
Mangarins.......................... 8

seguida, o qual referindo-se ao mencionando Decreto, prescreve a maneira de promover os officios subalternos; diz elle:

Dom José etc. Faço saber a Vós Conde de Alva V. Rey e Capp.ᵐ General do Est.º da India que eu fuy servido determinar por Decreto de 17 de Março de 1750 que se arregimentassem as Tropas desse Est.º e de todas as Conquistas conforme as deste Reino; nesta consideração se vos ordena façaes observar a mesma pratica nos provimentos dos Subalternos, e em tudo o mais como neste Reino se observão as novas Ordenanças. ElRey Nosso Snõr. o m.ᵈᵒᵘ pelos Conselhr.ᵒˢ do seu Concelho Ultr.º abaixo assignados e se passou por duas vias. — Luiz miguel *o fez em Lx.ª a* 10 *de Abril de* 1755. *O Secretr.º* Joaquim miguel » Bacalhao, Rangel.

Por estes Decretos, Alvarás, e Provisões se patenteia que o Exercito da India até ao anno de 1775 não merecia este nome na mesma accepção que hoje se lhe dá, como justamente se notou no principio do 2.º Capitulo até pag. 62; e tanto isto corresponde á verdade que, nem ao menos os Corpos de que elle se compunha eram mandados da mesma maneira e trabalhavam debaixo do mesmo systema de vozes, e de toques, não podendo por isso haver homogeneidade nos seus movimentos, que é talvez a unica base da força militar, e em que se funda a tactica da guerra. Só no tempo de D. João José de Mello, começou a presentir-se a conveniencia da acção simultanea dos Corpos, como elle o participou em Janeiro de 1770 dizendo ter mandado suscitar a execução da sua ordem *publicada em* 13 *de Janeiro de* 1769 *referida ao Detalhe de* 12 *de Agosto de* 1766, *regulando o movimento da tropa debaixo de uma só voz, não admittindo diversidades de toques e manejos como até alli, a capricho dos seus chefes respectivos. E que o Coronel Henrique Carlos Henriques, em* 31 *de Dezembro ultimo, já tinha adiantado muito os Officiaes e Soldados no dito exercicio, apezar das Companhias terem quarteis separados e distantes.* Isto é, em 12 de Agosto de 1766 houve uma ordenança chamada *Detalhe* que marcava os exercicios da Tropa, e as vozes geraes e communs a todos os Corpos, tornando os seus movimentos homogeneos e uniformes, como hoje se pratica;

mas que bem longe estava com a tal ordem supplementar, de satisfazer ás exigencias estrategicas, da applicação das massas nos campos de batalha, como bem o faz sentir áquelle Governador, o Ministro Martinho de Mello e Castro na resposta que lhe deo ácerca do seu *Detalhe*, que diz assim:

Para D. João José de Mello. — *S. Mag.*[de] *vio a carta de V. S.*[a], *com data de* 12 *de Janr.*[o] *do anno proximo precedente de* 1770, *e as ordens a ella juntas, sobre a Disciplina Militar das Tropas desse Estado: Como tambem as Contas dos Commandantes de cada hum dos seus Corpos.*

De tudo ficou S. Mag.[de] *entendendo, que ahi não ha, nem conhecimento, nem Instrucção, nem ainda idea do que he Militar; porque se a houvesse, nem V. S.*[a] *havia dar as ordens abstructas, e indeterminadas, que deo: nem os Commandantes se havião de atrever a pôr na sua prezença as relaçoens abjectas, fantasticas, e insignificantes, que se lhe apprezentaram: Nem similhantes papeis se mandarião a esta Corte para serem prezentes a S. Mag.*[de]; *que delles se não tira outro algum conhecimento, se não que em Goa não ha mais que o nome de Militar, sem existencia, nem idea alguma do que he Tropa, ou serviço de Guerra. Deos G.*[de] *a V. S.*[a] *Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a* 25 *de Abril de* 1771. = MARTINHO DE MELLO E CASTRO. — Livro 7.º folhas 64. N.º 53.

Do conhecimento que ElRei teve da nullidade e indisciplina das tropas de Goa, quer de terra, quer do mar, cobertas de vergonha as primeiras pela sua injustificavel fuga do sitio da Praça do Piro onde por terror panico abandonaram as armas e bagagens; e as segundas que se refugiaram debaixo das baterias de Bombaim fugindo das Pallas Marattas, com opprobrio, nunca alli visto, da Bandeira Portugueza; nasceo o desejo de restaura-las, e por isso mandou expedir o Alvará de 30 de Março de 1773 ha pouco transcripto, e ordenou aquellas providentes medidas que incluio nas Instrucções dadas a D. José Pedro da Camara; e tambem a remessa de soccorros, de petrechos e de gente que enviou para esse fim na Náo *Madre de Deos* e Fragata *Guia:* estes soccorros eram de grande valor, quer no pessoal, quer no material, pois consistiam em 120

soldados de transporte na Náo, que tinha uma guarnição de 351 praças, e 118 passageiros; e na Fragata, 100 soldados, e 159 pessoas de guarnição, com 60 passageiros; ao todo 908 homens, daqui partidos em 17 de Abril de 1773. Neste numero íão o Capitão de Mar e Guerra José Sanches de Brito, com cinco Capitães Tenentes, e quatro Tenentes de Mar e tres Guardas Marinhas, para organisarem a Marinha; e o Brigadeiro Henrique Carlos Henriques, Coronel d'Assá Commandante da Legião de Pondá com seu Sargento Mór, seis Capitães de Infanteria della, tres de Cavallaria, quatro Tenentes; e o Coronel Theotonio da Silva Rebocho Commandante de Artilheria com vinte e tres Officiaes desta Arma, e dous Capitães de Infanteria, para organisarem e instruirem o Exercito, e finalmente, por executor do novo plano o illustre D. José Pedro da Camara munido das suas extensas Instrucções.

Apezar porém das muitas e zellosas pessoas que acompanharam este digno e distincto Governador, apezar dos muitos poderes de que ia revestido, e daquelle que lhe transmittia o energico Ministro Martinho de Mello e Castro, que mandou processar grande numero de empregados taes como o Chefe de Divisão Intendente de Marinha, demittir e degredar para Angola um Capitão de Mar e Guerra, dando outros exemplos de severidade, não pôde elle reformar completamente os abusos que encontrou; e tanta foi a resistencia e a força de inercia que se opposeram ás mesmas reformas, que ainda quando lhe foi succeder no governo D. Frederico Guilherme de Sousa, n'outras extensissimas Instrucções de 7 de Abril de 1778, se lhe tornava a recommendar quasi o mesmo que a este, e se lhe deo para o coadjuvar na disciplina e reforma do Exercito o Marechal de Campo Francisco Antonio da Veiga Cabral, que lhe servio de estorvo, e o contrariou a pontos de ser necessario prende-lo em Mormugão, como já se vio pela correspondencia transcripta a este respeito.

Os soldos dos Sypaes que deixaram de mencionar-se a pag. 125, foram regulados em 1734 pelo Conde de Sandomil, que estabeleceo para os Alferes 14 x.^s mensaes, quando para os de Infanteria marcou 20; para os Sargentos de N.º, 10; e para os

Suppra, 8. Este plano vigorou até 1750 em que o Marquez de Tavora deo mais vencimento aos Sargentos Mores, e diminuio como dantes estavam aquelle dos Ajudantes das Praças, que ficaram reduzidos a 7 x.^s que era paga inferior á dos soldados, abonados com 10 por mez. Depois o Conde da Ega, em Provisão de 17 de Novembro de 1760 augmentou o soldo dos Alferes todos, ficando então os de Sypaes com 20 x.^s por mez, os de Infanteria com 23, os Sargentos de N.º com 12, e os de Sypaes com 10; confirmado o augmento por Provisão do Conselho Ultramarino de 24 de Maio de 1762. Por outra Provisão de 27 de Março desse anno, tinha o mesmo Conselho ordenado que os Capitães de Sypaes, sendo portuguezes, tivessem o predicamento de Alferes de Infanteria, e fossem elevados a Tenentes por concurso nas Companhias dos Corpos regulares se tivessem merecimento para isso. Os soldos dos outros Officiaes eram: o de Sargento Mór de Infanteria com exercicio de Engenheiro, 160 x.^s por quartel, que fazem 25$600 réis da moeda de Portugal, e correspondem a 8$533 $\frac{1}{3}$ réis por mez, ou 284 $\frac{4}{5}$ réis por dia; o de Sargento Mór de Infanteria, 26 x.^s por quartel, que fazem 1$386 $\frac{2}{3}$ réis, fortes, por mez e 46 $\frac{2}{9}$ réis por dia; o de Capitão de Mar e Guerra, 16 x.^s por mez, e embarcado 100, como se declarou tratando do Monte Pio Militar a pag. 131. As Commissões de Generaes de Bardez e de Salsete (cujos vencimentos não constam dos documentos até hoje vistos por mim) ficaram sendo trienaes, por Provisão do Conselho Ultramarino resolvida em Consulta de 16 de Maio de 1761. E por outra resolução de Consulta de 12 de Abril de 1728, havia sido concedida ao General da Armada de alto bordo, a regalia de ter um Sargento de guarda á porta. Em 13 de Fevereiro de 1786, uma nova Carta Regia augmentou outra vez os soldos aos Officiaes de Infanteria, cujos Capitães ficaram tendo 48 x.^s; os Tenentes, 38; os Alferes, 32; os Sargentos 18, tudo por mez; e ainda soffreram alteração depois em 1785 pela organisação que se deo ao Exercito, o qual ficou sendo composto de seis Corpos que eram: 1.º Regimento com 1:172 praças; 2.º dito, com 1:172; Regimento de Artilheria com 573 ditas; Legião de Voluntarios de Pondá, com

1:310; tres Companhias de Cavallaria, com 120 praças, e o Corpo de Sypaes, com 3:193, que sommavam 7:793 praças.

Para concluir com esta materia de soldos que talvez tenha sido tratada com summa prolixidade, aqui vai um documento que declara quaes venciam todas as praças do Exercito, desde Brigadeiro até Soldado e Tambor, remettido pelo Conde de Sarzedas para a Côrte, no anno de 1809, o qual é tão miudo que satisfaz qualquer curiosidade.

Relação dos Soldos que por esta Thezouraria das Tropas vencem por dia, mez e anno o Estado Maior, e cada huma das Praças dos Corpos Regulares, e mais Corporações desta Capital, desde o Posto de Brigadeiro até Soldado inclusive, com declaração dos que tem paga de carruagem, embarcação, sustento de cavallo, e do exercicio na Aula do Regimento de Artilheria.

CORPOS	VENCIMENTO									
	Por dia	*Por mez*						*Por anno*		
	rs.	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*
Estado Maior do Exercito de Goa.										
Santo Antonio da Capella desta Cidade para sua festividade...	....	....	..	..	....	..	...	552		
Coronel e Ajudante General, por este exercicio...............	....	150	..	..	420	..	...	5.040		
O mesmo do dito Posto de Coronel em dinheiro forte a 45$000 rs. por mez por Ordem Regia	....	270	..	..						
Tenente Coronel effectivo do 1.º Regimento, e Ajudante das Ordens do Governo do Estado...	....	93	1	40	126	3	20	1:520		
Vence mais para carruagem pelo exercicio de Ajudante	....	33	1	40						
Tenente Coronel effectivo do 2.º Regimento com o mesmo exercicio de Ajudante das Ordens	....	Idem	..	..	Idem	..	...	Idem		
Vence mais para carruagem.....	....									
Capitão de Mar e Guerra, e Ajudante das Ordens do Expediente da Marinha, vence pela sua propria Repartição.............	....	....	..	..	....	..	...	....		
Doutor Fysico mór do Estado...	....	....	..	..	222	1	06⅗	2:666	3	20
Cirurgião mór do mesmo.......	....	166	3	20	253	3	40	3:040		
Vence mais do Posto de Sargento mór de Infanteria por Ordem Regia	....	86	3	2						

CORPOS	VENCIMENTO									
	Por dia	Por mez						Por anno		
	rs.	xerafins	tg.	rs.	xerafins	tg.	rs.	xerafins	tg.	rs.
1.º Regimento.										
Coronel	....	....	..	..	113	1	..	1:360		
Tenente Coronel effectivo com exercicio de Ajudante das Ordens do Governo do Estado [1]										
Tenente Coronel aggregado com exercicio de Sargento mór	....	86	3	20	106	1	15	1:275		
O mesmo para sustento do cavallo		19	2	55						
Capitão.. De Granadeiros	....	....	..	..	68	..	..	816		
Capitão.. De Fuzileiros	....	....	..	..	48	..	..	576		
Tenente.. De Granadeiros	....	....	..	..	41	..	..	492		
Tenente.. De Fuzileiros	....	....	..	..	38	..	..	456		
Alferes.. De Granadeiros	....	....	..	..	35	..	..	420		
Alferes.. De Fuzileiros	....	....	..	..	32	..	..	384		
Sargento De Granadeiros	....	....	..	..	20	3	..	247	1	
Sargento De Fuzileiros	....	....	..	..	18	..	..	216		
Furriel.. De Granadeiros	....	....	..	..	19	..	..	228		
Furriel.. De Fuzileiros	....	....	..	..	16	..	..	192		
Porta-Bandeira	....	....	..	..	Idem	..	..	Idem		
Cabo ... De Granadeiros	105	....	..	..	....	..	..	127	3	45
Cabo ... De Fuzileiros	95	....	..	..	....	..	..	115	2	55
Tambor . De Granadeiros	164	....	..	..	....	..	..	199	2	40
Tambor . De Fuzileiros	110	....	..	..	....	..	..	133	4	10
Pifano	164	....	..	..	....	..	..	199	2	40
Soldado.. Granadeiro	95	....	..	..	....	..	..	115	2	55
Soldado.. Fuzileiro	85	....	..	..	....	..	..	103	2	05
Estado Maior e Pequeno.										
Ajudante	....	41	..	..	60	2	55	727		
O mesmo para sustento do cavallo	....	19	2	55						
Capitão com exercicio de Quartel Mestre	....	38	..	..						
O mesmo soldo dobrado de Escripturario do Livro Mestre	....	38	..	..	112	..	..	1:344		
O mesmo para embarcação de conduzir o dinheiro dos prets e munições	....	36	..	..						
Capitão Auditor	....	....	..	..	48	..	..	576		
Capellão	....	....	..	..	32	..	..	384		
Cirurgião mór	....	....	..	..	Idem	..	..	Idem		
Ajudante de Cirurgia	....	....	..	..	18	..	..	216		
Tambor mór	164	....	..	..	....	..	..	199	2	40
Espingardeiro	....	....	..	..	12	..	..	144		
Coronheiro	....	....	..	..	Idem	..	..	Idem		

[1] Veja-se o Estado Maior do Exercito.

CORPOS	VENCIMENTO									
	Por dia	Por mez						Por anno		
	rs.	xerafins	tg	rs.	xerafins	tg	rs	xerafins	tg.	rs.
Agregados										
Tenente Coronel	....	....	..	..	93	1	40	1:120		
Major	....	....	..	..	86	3	20	1:040		
Tenente	....	....	..	..	38	..	..	456		
Furriel, vence o soldo que percebia no mesmo Posto na Companhia de Artifices do Regimento de Artilheria	....	....	..	..	18	3	..	223	1	
Outro dito	....	....	..	..	12	..	..	144		
Porta Bandeira, vence o soldo que percebia na 5.ª Companhia de Granadeiros	....	....	..	..	19	..	..	228		
Outro Dito	....	....	..	..	16	..	..	192		
2.º Regimento.										
Brigadeiro	....	150	..	..	300	..	..	3:600		
O mesmo por ter vencido no Posto de Coronel soldo dobrado por Ordem Regia continua a vencer o dobro do Posto que occupa	....	150	..	..						
Tenente Coronel effectivo com exercicio de Ajudante das Ordens do Governo do Estado[1]		—			—			—		
Sargento mór	....	86	3	20	106	1	15	1:275		
O mesmo para sustento do cavallo	....	19	2	55						
Capitão.. De Granadeiros	....	....	..	..	68	..	..	816		
Capitão.. De Fuzileiros	....	....	..	..	48	..	..	576		
Tenente.. De Granadeiros	....	....	..	..	41	..	..	492		
Tenente.. De Fuzileiros	....	....	..	..	38	..	..	456		
Alferes.. De Granadeiros	....	....	..	..	35	..	..	420		
Alferes.. De Fuzileiros	....	....	..	..	32	..	..	384		
Sargento De Granadeiros	....	....	..	..	20	3	..	247	1	
Sargento De Fuzileiros	....	....	..	..	18	..	..	216		
Furriel.. De Granadeiros	....	....	..	..	19	..	..	228		
Furriel.. De Fuzileiros	....	....	..	..	16	..	..	192		
Porta Bandeira	....	....	..	..	Idem			Idem		
Cabo... De Granadeiros	105	....	..	..	....	..	..	127	3	45
Cabo... De Fuzileiros	95	....	..	..	....	..	..	115	2	55
Tambor.. De Granadeiros	164	....	..	..	....	..	..	199	2	40
Tambor.. De Fuzileiros	110	....	..	..	....	..	..	133	4	10
Pifano	164	....	..	..	....	..	..	199	2	40
Soldado.. Granadeiro	95	....	..	..	....	..	..	115	2	55
Soldado.. Fuzileiro	85	....	..	..	....	..	..	103	2	05

1 Veja-se o Estado Maior do Exercito.

CORPOS	VENCIMENTO									
	Por dia	Por mez						Por anno		
	rs.	xerafins	tg.	rs.	xerafins	tg.	rs.	xerafins	tg.	rs.
Estado Maior e Pequeno.										
Ajudante....................	....	41	..	..	60	2	55	727		
O mesmo para sustento do cavallo	....	19	2	55						
Tenente Quartel Mestre	....	38	..	..	74	..	..	888		
O mesmo para embarcação de conduzir o dinheiro dos prets, e munições...............	....	36	..	..						
Capitão Auditor	....	....	..	..	48	..	..	576		
Capellão...................	....	....	..	..	32	..	..	384		
Cirurgião mór..............	....	....	..	..	Idem			Idem		
Ajudante de Cirurgia..........	....	....	..	..	18	..	..	216		
Tambor mór	164	....	..	..	....	..	..	199	2	40
Espingardeiro...............	....	....	..	..	12	..	..	144		
Coronheiro	....	....	..	..	Idem			Idem		
Agregados.										
Major....................	....	....	..	..	86	3	20	1:040		
Sargento de Granadeiros.......	....	....	..	..	20	3	..	247	1	
N. B. Neste 2.º Regimento ha um Tenente Fuzileiro que vence o soldo dobrado como Escripturario do Livro Mestre.										
Regimento de Artilheria.										
Coronel....................	....	113	1	40	293	1	40	3:520		
Vence mais o dobro por Ordem Regia....................	....	113	1	40						
O mesmo de Lente da Aula.....	....	66	3	20						
Tenente Coronel em dinheiro forte a 40$000 rs. por mez por Ordem Regia..............	....	240	..	..	273	1	40	3:280		
Vence mais de Substituto do Lente da Aula	....	33	1	40						
Sargento mór...............	....	86	3	20	106	1	15	1:275		
O mesmo para sustento do cavallo	....	19	2	15						
Capitão . De Bombeiros	....	....	..	..	68	..	..	816		
Capitão . De Artifices	....	....	..	..	Idem			Idem		
Capitão . De Artilheria	....	....	..	..	48	..	..	576		
1.º Ten. De Bombeiros	....	....	..	..	41	..	..	492		
1.º Ten. De Artifices	....	....	..	..	Idem			Idem		
1.º Ten. De Artilheria	....	....	..	..	38	..	..	456		
2.º dito.. De Bombeiros	....	....	..	..	Idem			Idem		
2.º dito.. De Artifices	....	....	..	..	Idem			Idem		
2.º dito.. De Artilheria	....	....	..	..	36	..	..	432		

CORPOS	VENCIMENTO								
	Por dia	*Por mez*						*Por anno*		
	rs.	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs*
Sargento — De Bombeiros	....	....	..	..	20	3	..	247	1	
Sargento — De Artifices	....	....	..	..	Idem			Idem		
Sargento — De Artilheria	....	....	..	..	18	..	..	216		
Furriel — De Bombeiros	....	....	..	..	18	3	..	223	1	
Furriel — De Artifices	....	....	..	..	Idem			Idem		
Furriel — De Artilheria	....	....	..	..	16	..	..	192		
Artifice de fogo	....	....	..	..	20	3	..	247	1	
Cabo — De Bombeiros	105	....	..	..	....	..	..	247	3	44
Cabo — De Artifices	Id.							Idem		
Cabo — De Artilheria	95	....	..	..	....	..	..	115	2	55
Tambor — De Bombeiros	164	....	..	..	....	..	..	199	2	40
Tambor — De Artifices	Id.							Idem		
Tambor — De Artilheria	110	....	..	..	....	..	..	133	4	10
Pifano	16	....	..	..	....	..	..	199	2	40
Soldado — Bombeiro	95	....	..	..	....	..	..	115	2	55
Soldado — Artifice	Id.							Idem		
Soldado — Artilheiro	85	....	..	..	....	..	..	103	2	05
Estado Maior e Pequeno.										
Ajudante	....	41	..	..	60	2	55	727		
O mesmo para sustento do cavallo	....	19	3	55						
Tenente Quartel Mestre	....	38	..	..	112	..	..	1:344		
O mesmo soldo dobrado de Escripturario do Livro Mestre	....	38	..	..						
O mesmo para embarcação de conduzir o dinheiro dos prets e munições	....	36	..	..						
Capellão	....	....	..	..	32	..	..	384		
Cirurgião mór	....	....	..	..	Idem			Idem		
Ajudante de Cirurgia	....	....	..	..	18	..	..	216		
Tambor mór	164	....	..	..	....	..	..	199	2	40
Agregados.										
Artifice de fogo	....	....	..	..	20	5	3	247	1	

N. B. No dito Regimento de Artilheria ha um Sargento, que alem do seu soldo de 18 x.^s vence mais 6 por mez pelo encargo, e cuidado da casa da Aula.

CORPOS	*Por dia* rs.	*Por mez* xerafins	tg.	rs.	xerafins	tg.	rs.	*Por anno* xerafins	tg.	rs
Legião de Pondá.										
Brigadeiro	....	150	..	..	193	..	..	2:376		
O mesmo para carruagem pelo commando da Provincia de Pondá	....	48	..	..						

CORPOS	VENCIMENTO									
	Por dia	Por mez						Por anno		
	rs.	xerafins	tg.	rs.	xerafins	tg.	rs.	xerafins	tg.	rs.
Coronel de Milicias com exercicio de Tenente Coronel	....	93	1	40	141	1	40	1;696		
O mesmo para carruagem pelo commando da Provincia de Pernem	....	48	..	..						
Sargento mór	....	86	3	20	106	1	15	1:275		
O mesmo para sustento do cavallo	....	19	2	55						
Capitão	....	....	..	..	48	..	..	577		
Tenente	....	....	..	..	38	..	..	456		
Alferes.	....	....	..	..	32	..	..	384		
Sargento.....................	....	....	..	..	18	..	..	216		
Furriel.	....	....	..	..	16	..	..	192		
Porta Bandeira	....	....	..	..	16	..	..	Idem		
Cabo	....	....	..	..	9	..	..	108		
Tambor	....	....	..	..	11	..	..	132		
Pifano	....	....	..	..	16	..	..	196	4	
Soldado	....	....	..	..	8	..	..	96		
Estado Maior e Pequeno.										
Ajudante.	....	41	..	..	60	2	55	727		
O mesmo para sustento do cavallo	....	19	2	55						
Tenente Quartel Mestre. ....,	....	38	..	..	74	..	..	888		
O mesmo para embarcação de conduzir o dinheiro dos prets e munições	....	36	..	.						
Capellão	....	....	..	..	32	..	..	384		
Cirurgião mór.	....	....	..	..	Idem		..	Idem		
Ajudante de Cirurgia.	....	....	..	..	18	..	..	216		
Tambor mór	164	....	..	..	....	..	..	199	2	40
Coronheiro...................	....	....	..	..	12	..	..	144		
Espingardeiro	....	....	..	..	Idem			Idem		
Agregados.										
Tenente Coronel.	....	....	..	..	93	1	40	1:120		
Tenente	....	....	..	..	38	..	..	456		
Sargento.....................	....	....	..	..	18	..	..	216		
Porta Bandeira...............	....	....	..	..	16	..	..	192		
Outro dito	....	....	..	..	Idem			Idem		

N. B. Nesta Legião ha um Capitão que além dos seus soldos de 48 x.[s], vence mais 38 por mez de Escripturario do Livro Mestre: no seu estado completo inclue dous Majores, dous Capellães que vencem igualmente o mencionado soldo

CORPOS	VENCIMENTO										
	Por dia	Por mez						Por anno			
	rs.	xerafins	tg.	rs.	xerafins	tg.	rs.	xerafins	tg.	rs.	
Legião de Bardez.											
Coronel	....	113	1	40							
O mesmo vence mais o dobro por Ordem Regia	....	113	1	40	226	3	20	2:720			
Tenente Coronel	....	....	..	..	93	1	40	1:120			
Sargento mór	....	86	3	20	106	1	15	1:275			
O mesmo para sustento do cavallo	....	19	2	55							
Capitão	....	....	..	..	48	..	..	576			
Tenente	....	....	..	..	38	..	..	456			
Alferes	....	....	..	..	32	..	..	384			
Sargento	....	....	..	..	18	..	..	216			
Furriel	....	....	..	..	16	..	..	192			
Porta Bandeira	....	....	..	..	Idem	..	..	Idem			
Cabo	....	....	..	..	9	..	..	108			
Tambor	....	....	..	..	11	..	..	132			
Pifano	....	....	..	..	16	2	..	196	4		
Soldado	....	....	..	..	8	..	..	96			
Estado Maior e Pequeno.											
Ajudante	....	41	..	..	60	2	55	727			
O mesmo para sustento do cavallo	....	19	2	55							
Tenente Quartel Mestre	....	38	..	..	74	..	..	888			
O mesmo para embarcação de conduzir o dinheiro dos prets e munições	....	36	..	..							
Capellão	....	....	..	..	32	..	..	384			
Cirurgião mór	....	....	..	..	Idem			Idem			
Ajudante de Cirurgia	....	....	..	..	18	..	..	216			
Tambor mór	164	....	..	..	....	..	..	199	2	40	
Coronheiro	....	....	..	..	12	..	..	1:040			
Espingardeiro	....	....	..	..	Idem			Idem			
Agregados.											
Sargento mór	....	....	..	..	86	3	20	1:040			
N. B. Nesta Legião ha um Tenente que vence soldo dobrado de Escripturario do Livro Mestre. O seu estado completo e vencimento dos Majores, Ajudantes e Capellães é igual ao da Legião de Pondá.											
Companhias de Cavalleria.											
Tenente Coronel	....	....	..	..	133	1	40	1:600			

CORPOS	VENCIMENTO									
	Por dia	*Por mez*						*Por anno*		
	rs.	*xerafins*	*tg*	*rs.*	*xerafins*	*tg*	*rs*	*xerafins*	*tg*	*rs.*
Sargento mór................	....	....	..	..	126	3	20	1:520		
Capitão	....	....	..	..	68	..	..	816		
Capitão com exercicio de Ajudante	....	68	..	..	87	2	55	1:051		
O mesmo para sustento do cavallo	....	19	2	55						
Tenente	....	....	..	..	41	..	..	492		
Alferes.....................	....	....	..	..	35	..	..	420		
Furriel	....	....	..	..	20	3	..	247	1	
Porta Estandarte ....,	....	....	..	..	Idem			Idem		
Cabo	98	....	..	..	....	..	..	119	1	10
Ferrador	200	....	..	..	....	..	..	243	1	40
Soldado	85	....	..	..	....	..	..	103	2	05
Cavallo	....	....	..	..	20	..	..	240		
Agregados.										
Coronel, vence o soldo de Tenente Coronel	....	....	..	..	133	1	40	1:600		
	....	....	..	..	Idem			Idem		
Mestre de Campo das Ordenanças das Ilhas de Goa, vence o soldo de Capitão que foi de Cavalleria pela confirmação que obteve deste Posto por Patente assignada pela Real e Augusta Mão	....	....	..	..	68	..	..	816		
Officiaes que vencem debaixo do titulo de 1.ª Plana.										
Sargento mór................	....	....	..	..	50	..	..	600		
Capitão Tenente nomeado para revistar os Navios que vierem a este Porto, para carruagem além do soldo que cobra pela Repartição da Marinha.......	....	....	..	..	40	..	..	480		
Tenente	....	....	..	..	27	..	..	324		
Do Hospital Militar.										
Sargento mór Administrador	....	....	..	..	50	..	..	600		
Dr. Fysico mór do Estado [1]										
Medico Substituto do Fysico mór	....	....	..	..	45	..	..	540		
Dito continuo	....	....	..	..	50	..	..	600		
Outro dito..................	....	....	..	..	45	..	..	540		
Cirurgião mór do Estado										
Sargento com exercicio de Porteiro do dito Hospital.......	....	....	..	..	18	..	..	216		

[1] Veja-se o Estado Maior do Exercito.
[2] Veja-se o Estado Maior do Exercito.

CORPOS	VENCIMENTO									
	Por dia	Por mez						Por anno		
	rs.	xerafins	tg.	rs	xerafins	tg.	rs.	xerafins	tg.	rs.
Officiaes Engenheiros.										
Tenente Coronel	....	....	..	..	93	1	40	1:120		
Capitão	....	....	..	..	253	..	..	3:036		
2.º dito	....	....	..	..	223	..	..	2:676		
Officiaes dos Regimentos de Milicias.										
Das Ilhas de Goa										
Coronel, cobra os antecedentes soldos do Posto de Guarda Marinha	....	....	..	..	20	..	..	240		
Tenente Coronel...	....	....	..	..	....	..	..	....		
Sargento mór, cobra os soldos do Posto de Capitão de Infanteria que foi do 1.º Regimento	....	....	..	..	48	..	..	576		
Ajudante	....	....	..	..	33	..	..	396		
Furriel...........	....	....	..	..	15	3	..	187	1	
Da Provincia de Salcete										
Coronel, cobra os antecedentes soldos do Posto de Capitão Tenente	....	....	..	..	50	..	..	600		
Tenente Coronel...	....	....	..	..	....	..	..	....		
Sargento mór, cobra os soldos do Posto de Capitão que occupou na Cidade de Macáo	....	....	..	..	48	..	..	576		
Ajudante	....	....	..	..	33	..	..	396		
Furriel..........,	....	....	..	..	15	3	..	187	1	
Da Provincia de Bardez										
Coronel, cobra os antecedentes soldos do Posto de Capitão Tenente..	....	....	..	..	50	:	..	600		
Tenente Coronel, cobra os antecedentes soldos do Posto de Sargento mór das Ordenanças que foi desta Provincia...	....	....	..	..	43	1	40	520		
Sargento mór	....	....	..	..	86	3	20	1:040		
Ajudante.........	....	....	..	..	33	..	..	396		
Furriel...........	....	....	..	..	15	3	..	187	1	

N. B. Em cada um dos ditos Regimentos ha dous Ajudantes que todos vencem individualmente o mencionado soldo.

CORPOS	VENCIMENTO Por dia	Por mez						Por anno		
	rs.	xerafins	tg	rs	xerafins	tg	rs.	xerafins	tg	rs.
Officiaes das Ordenanças.										
Das Ilhas de Goa..... Mestre de Campo, cobra na Cavalleria o soldo de Capitão que antes era da mesma.										
Das Ilhas de Goa..... Sargento mór, além do que vence pela Camara.........	....	....	..	..	43	1	40	520		
Das Ilhas de Goa..... Ajudante.........	....	....	..	..	13	1	40	160		
Da Provincia de Salcete Mestre de Campo, cobra os antecedentes soldos do Posto de Ajudante das Milicias.........	....	....	..	..	33	..	..	396		
Da Provincia de Bardez Mestre de Campo	....	....	..	..	....	..	..	....		
Da Provincia de Bardez Sargento mór, além do que vence pela Camara.........	....	....	..	..	43	1	40	530		
Da Provincia de Bardez Ajudante, idem....	....	....	..	..	7	3	20	92		

N. B. As Ordenanças das Ilhas de Goa e da Provincia de Bardez tem dous Ajudantes cada Provincia, e vence cada um o soldo referido ; os dous da de Salcete estão empregados na Praça de Rachol, e vencem a 33, 3, 20 por mez, cujos Postos e vencimentos se incluem nos Presidios.

Tropa volante de Sipaes.	Por dia rs.	xerafins	tg	rs	xerafins	tg	rs.	xerafins	tg	rs.
Tenente Coronel e 1.° Commandante		93	1	40						
O mesmo para sustento do Cavallo...		19	2	55	146	1	15	1:755		
O mesmo para carruagem pelo commando das Provincias de Bicholim e Sanquelim....................		33	1	40						
Coronel de Milicias com os soldos de Tenente Coronel...............		93	1	40	126	3	20	1:520		
O mesmo para carruagem pelo commando de Canacona............		33	1	40						
Sargento mór, e 2.° Commandante...		86	3	20	106	1	15	1:275		
O mesmo para sustento do cavallo....		19	2	55						

CORPOS		VENCIMENTO								
		Por mez						*Por anno*		
		xerafins	*tg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*
Ajudante		33	..	..	52	2	55	631		
O mesmo para sustento do cavallo		19	2	55						
Quartel Mestre		33	..	..	60	2	30	726		
O mesmo para embarcação de conduzir o dinheiro dos prets		22	2	30						
Capitães, 11	5 a	48	..	..	240	..	..	2:880		
	3 a	33	1	40	100	..	..	1:200		
	3 a	30	..	..	90	..	..	1:080		
Tenente		....	..	..	27	..	..	324		
Alferes, 28	1	....	..	..	30	..	..	360		
	1	....	..	..	23	..	..	276		
	26 a	20	..	..	520	..	..	6:240		
Cabos principaes Commandantes das Companhias dos Partidos, 25	1	....	..	..	40	..	..	480		
	4 a	30	..	..	120	..	..			
	5 a	20	..	..	100	..	..	1:440		
	1	....	..	..	12	..	..	1:200		
	2 a	8	..	..	16	..	..	144		
	12 a	....	..	..	....	..	..	192		
2.os Cabos dos ditos, 7	3 a	40	..	..	120	..	..	1:440		
	1	....	..	..	30	..	..	360		
	1	....	..	..	23	..	..	276		
	2 a	20	..	..	40	..	..	480		
Cabos menores dos ditos, 12	7 a	30	..	..	210	..	..	2:520		
	5 a	20	..	..	100	..	..	1:200		
Dito reformado		....	..	..	24	..	..	288		
Bragmanes, 9	2 a	40	..	..	80	..	..	960		
	3 a	30	..	..	90	..	..	1:080		
	4 a	20	..	..	80	..	..	960		
Sargentos, 39 a		12	..	..	468	..	..	5:616		
Sipaes, 1657	50 a	10	..	..	500	..	..	6:000		
	1607 a	8	..	..	12:856	..	..	154:272		
Thesouraria das Tropas.										
Thesoureiro		....	..	..	125	..	..	1:500		
Commissario Assistente		....	..	..	66	3	20	800		
Commissario Pagador		....	..	..	50	..	..	600		
Outro dito		....	..	..	Idem			Idem		
Presidios.										
Tenente Coronel		....	..	..	93	1	40	1:120		
Sargentos móres, 9	4 a	86	3	20	346	3	20	4:160		
	1 *				62	..	..	744		
	4 a	50	..	..	200	..	..	2:400		

* Entrando 12 x.s da própina.

CORPOS		VENCIMENTO								
		Por mez						*Por anno*		
		xerafins	*tg*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*
Capitães, 20	7 a	48	..	..	336	..	..	4:032		
	1	....	..	..	38	..	..	456		
	11 a	33	1	40	306	3	20	4:400		
	1	....	..	..	32	..	..	384		
Ajudantes, 9	3 a	33	3	20	101	..	..	1:212		
	1	....	..	..	33	..	..	396		
	3 a	30	..	..	90	..	..	1:080		
	2 a	20	3	..	41	1	..	494	2	
Tenentes, 10	1	....	..	..	41	..	..	492		
	5 a	38	.	..	190	..	..	2:280		
	1	....	..	..	36	..	..	432		
	2 a	30	..	..	60	..	..	720		
	1	....	..	..	27	..	..	324		
Alferes, 28	1	....	..	..	35	..	..	420		
	6 a	32	..	..	192	..	..	2:304		
	19 a	23	..	.	437	..	..	5:244		
	2 a	18	..	..	36	..	..	432		
Sargentos, 24	13 a	18	..	..	234	..	..	2:808		
	1	....	..	..	16	..	..	192		
	7 a	13	..	..	91	.	..	1:092		
	3 a	12	..	..	36	..	..	432		
Furrieis, 11	1	....	..	..	20	3	..	247	1	
	9 a	16	..	..	144	..	..	1:728		
	1	....	..	..	11	..	..	132		
Cabos, 14	1	....	..	..	12	..	..	144		
	6 a	11	..	..	66	..	..	792		
	1	....	..	..	10	..	..	120		
	5 a	9	..	..	45	..	..	540		
	1	....	..	..	8	..	..	96		
Soldados, 156	5 a	11	..	..	55	..	..	660		
	78 a	10	..	..	780	..	..	9:360		
	21 a	8	..	..	168	..	..	2:016		
	22 a	7	..	..	154	..	..	1:848		
	30 a	6	..	..	180	..	..	2:160		
Capellães, 7	2 a	20	..	..	40	..	..	480		
	1	....	..	..	12	4	26	154	2	
	1	....	..	..	12	..	..	144		
	1	....	..	..	7	..	..	84		
	2 a	60	..	..	12	..	..	144		
Thesoureiro do Santissimo da Capella de Mormugão		....	..	..	Idem	..	..	Idem		
Procurador da Capella de Santo Antonio de Rachol		....	..	..	16	..	..	192		
Escrivães, 8	1	....	..	..	20	..	..	240		
	3 a	15	..	..	45	..	..	540		
	3 a	12	..	..	36	..	..	432		
	1	....	..	..	4	2	40	54	2	

CORPOS	VENCIMENTO								
	Por mez						*Por anno*		
	xerafins	*tg*	*rs*	*xerafins*	*tg*	*rs.*	*xerafins*	*tg*	*rs.*
Almoxarifes 6 { 4 a	30	..	..	120	..	..	1:440		
1	....	..	..	18	..	..	216		
1	....	..	..	15	..	..	180		
Cirurgiões, 6 { 5 a	30	..	..	150	..	..	1:800		
2 a	18	..	..	36	..	..	432		
Sangrador	....	..	..	8	..	..	96		
Lingua da Fortaleza de Cabo da Rama	....	..	..	12	2	30	150		

N. B. No vencimento de sessenta e dous x.[s] de um Sargento mór, entrão 12 de sua propina como Major da Praça de Rachol e da Provincia de Salcete. Um dos Ajudantes que vence a 33 x.[s] 3 tg. 20 rs. está empregado no Porto e Ilha de Combarjua, percebendo aquelle soldo que vencia antecedentemente em Ajudante da dita Praça e Provincia.

Guarnição do Presidio da Fortaleza de Angediva.

CORPOS	*xerafins*	*tg*	*rs*	*xerafins*	*tg*	*rs.*	*xerafins*	*tg*	*rs.*
Governador	....	..	..	125	..	..	1:500		
Sargento mór	....	..	..	50	..	..	600		
Capitães 2 a	32	..	..	64	..	..	768		
Ajudante	....	..	..	30	..	..	360		
Alferes 4 { 3 a	23	..	12	69	..	36	829	2	12
1	....	..	..	20	..	..	240		
Sargentos 4 { 1	....	..	..	18	..	..	216		
3 a	8	2	30	25	2	30	305		
Furrieis 3 { 1	....	..	..	16	..	..	192		
2 a	7	3	20	15	1	40	184		
Cabos 24 { 1	....	..	..	10	..	..	120		
23 a	7	2	20	176	1	40	2:116		
Tambor	....	..	..	7	3	20	92		
Soldados { 2 a	10	..	..	20	..	..	240		
210 a	7	3	20	1:648	1	40	19:780		
Vigario	....	..	..	16	1	..	194	2	
Escrivão	....	..	..	20	..	..	240		
Almoxarife	....	..	..	30	..	..	360		
Cirurgião	....	..	..	30	..	..	360		
Sangrador	....	..	..	8	..	..	96		
Carpinteiro	....	..	..	18	..	..	216		
1.º Condestavel	....	..	..	14	..	40	172		
2.º dito	....	..	..	12	..	..	144		
Artilheiros 3 a	6	..	..	18	..	..	219		

CORPOS	VENCIMENTO								
	Por mez						Por anno		
	xerafins	tg.	rs.	xerafins	tg	rs.	xerafins	tg	rs.
Guarnição do Choco desta Fortaleza.									
Mocadão	....	..	..	15	1	40	184		
Marinheiros........................	7	3	20	76	3	20	920		
Aluguer do Choco................	....	..	..	12	..	..	143		
N. B. A guarnição da dita embarcação, não tem applicação nos 3 mezes de inverno, e cobra sómente cada anno o vencimento de nove mezes.									

Aos Cabos e Soldados dos 2 Regimentos de Infanteria, Artilheria e Cavalleria, além do soldo que vai declarado, e percebem da Real Fazenda, ficam nella quinze réis que se abate a cada um por dia, á conta do seu fardamento.

Thesouraria das Tropas de Goa, a 24 de Novembro de 1809. = O Thesoureiro das Tropas, *Antonio José Ferreira.*

Assim, vê-se a exactidão do que se tem dito nesta Memoria, que na India nada era permanente, ainda que parecesse ter ou devesse conservar esse caracter, pois os Vice-Reis, Governadores, Assentos da Junta da Fazenda e da Relação, ou Provisões do Conselho Ultramarino, ampliavam, ou revogavam as Leis e estabeleciam regras, que punham o serviço publico e os individuos n'um tal estado de incerteza, e as instituições politicas n'uma tal instabilidade, pouco proprias para formar os costumes de um povo, ou conservar-lhe aquelles que a distancia da patria, o clima e o contacto com gente de outra indole, de outra religião e mesmo de outros costumes, tendiam a fazer-lhe perder; bem como estorvavam a transmissão dos usos e costumes da Europa á gente do paiz, que só os poderia receber e estes arreigar-se, pela acção diuturna e successiva, e factos e modos de existir revestidos da força moral impressa pelo curso dos seculos.

Neste anno de 1785, a que me refiro, possuia o Estado da India perto de duas mil boccas de fogo, e só montadas nas for-

talezas, 1:204, todas guarnecidas com suas competentes palamentas, a saber:

5	Pedreiros de bronze de. 8	polegadas de largo.
2	» de calibre 36	
1	» de calibre 38	
4	» de calibre 40	
2	» de calibre 48	
136	Peças de varios calibres.	
150	Sommam os canhões de bronze.	

43	Peças de ferro de calibre.	½ ℔
46	» de calibre	1
90	» de calibre	2
80	» de calibre	3
168	» de calibre	4
228	» de calibre	6
144	» de calibre	8
41	» de calibre	9
91	» de calibre	12
75	» de calibre	16
45	» de calibre	18
3	» de calibre	24
1:204		
404	Em trinta e seis vasos de guerra.	
1:608	E as restantes para as 2:000 desmontadas e nos armazens do Arsenal da Marinha.	

Em 1738 tinha o Vedor da Fazenda Antonio Carneiro de Alcaçova mandado fundir muita Artilheria, por occasião da guerra do Maratta, e parece que foi a ultima que sahio daquellas officinas, pois não acho registo de fundições posteriores, e tão sómente conhecimentos de remessas da Tenencia dos armazens da Ribeira, do Arsenal do Exercito e do de Marinha.

*

Tambem até ao anno de 1771 não havia na Côrte noticia do numero de navios de guerra da Marinha de Goa, e por isso foi ordenado em carta do Ministro Martinho de Mello e Castro de 25 de Abril desse anno, áquelle Governo, mandasse uma relação dos vasos de guerra alli existentes, e constou serem:

Fragata	*Sant' Anna e S. Miguel* de	50	peças	
»	*S. Miguel*. . . . . de	36	»	
»	*Temivel* . . . . de	28	»	forrada de cobre.
Galera	*Senhora dos Milagres* de	20	»	
Brigue	*S. João Baptista* . . . de	13	»	forrado de cobre.
»	*S. Pedro d' Alcantara* de	14	»	
Escuna	*S. Luiz* . . . . de	14	»	
Galveta	*Santa Rita* . . . . de	9	»	
»	*Santo Ignacio* . . . . . de	9	»	
»	*Senhora dos Milagres* de	9	»	
Manchua	*Senhora da Guia*. . . de	9	»	
»	*Senhora da Ajuda*. . de	9	»	
»	*Senhora do Amparo* de	9	»	
»	*Sant' Anna*. . . . . de	9	»	
»	*Senhora da Conceição* de	9	»	
Langabotes de 12 remos e uma peça á prôa		14	»	
		264	peças	

E havia-se perdido um anno antes, a nova Fragata *Real Fidellissima*, que fez a admiração dos entendedores francezes e inglezes, á entrada do Mar Vermelho em serviço da Companhia destes ultimos, que depois mandaram pagar o seu valor; no tempo do Conde da Ega (1763) eram trinta e seis os vasos da Marinha de Goa como acima disse, e depois foram augmentados com a Fragata *Guia*, e outras embarcações mandadas do Reino, no reforço e soccorros que acompanharam D. José Pedro da Camara em 1773.

NAVIOS DE GUERRA DA PRAÇA DE DAMÃO EM 22 JANEIRO DE 1785.

Navio	
Palla de tres mastros, com 58 pés de quilha, e quatorze peças de calibre	6
Chalupa de mastro e meio, com 45 pés de quilha, e nove peças de calibre	3
Manchua com trinta e oito pés de quilha, e sete peças de calibre	2

NAVIOS ENTRADOS NO PORTO DE GOA, DESDE MARÇO DE 1784 A MARÇO DE 1785.

Nação	Classe	Navio	
Portuguezes	De guerra	Fragata Temivel Portugueza	Do Estado da India.
		Fragata S. Miguel	
		Fragata Real Fidellissima	
		Fragata Sant'Anna	
		Galia Nossa Senhora da Victoria	
	Mercantes	Polyfemo, Charrua	Todos de tres mastros.
		Senhora dos Prazeres	
		Senhora do Amparo	
		Santo Antonio Bom Successo	
		Princeza de Portugal	
		Nossa Senhora da Piedade	
		S. Thiago Maior	
		Senhora do Ó, e Santa Quiteria	
		Nossa Senhora da Arrabida	
		Santo Antonio e Almas	
		Palla de tres mastros, da praça de Goa	
		Princeza de Holstein	
		Nossa Senhora dos Prazeres	
		Neptuno Grande	
		Nossa Senhora da Gratidão	
		Nossa Senhora do Carmo	
		Nossa Senhora da Arrabida	
		Curvela de dous mastros da praça de Damão.	
		Curveta de dous mastros da praça de Macáo.	
Franceزes	De guerra	Thetis	Todos de tres mastros.
		Sulam	
		Norcester	
		Eagle	
		Bristol	
		Active	
		Juno	
		Lizard	
Inglezes	De guerra	Náo.	
		Palla de tres mastros.	
		Chalupa de dous ditos.	
		Chalupa de dous ditos.	
		Chalupa de dous ditos.	
		Chalupa de dous ditos.	
		Chalupa de dous ditos.	
Var. Nações	Mercantes	Navio de Nação Imperial	Todos de tres mastros
		Um dito Hollandez	
		Um dito Toscano, nome S. Carlos	
		Sommam todos entrados dentro de um anno	42

EMBARCAÇÕES DE GUERRA DA MARINHA DE GOA NO ANNO DE 1812.

Fragata Temivel Portugueza............. de 28 peças de calibre........... 6

Brigue S. João Baptista................ de 16 peças de calibre........... 9

Brigue S. Luiz......................... de 14 caronadas de calibre........ 18

Galveta Santa Rita de Cassia............ de 8 peças de calibre........... 3

Galveta Nossa Senhora do Amparo....... de 7 peças de calibre........... 3

Galveta Santo Ignacio.................. de 6 peças de calibre........... 2

Barcaça de querenar as fragatas.

Batellão.

Quatro Chatas de 10 remos.

Tres Lanchas de 10 ditos.

Duas ditas de 8 ditos.

Tres ditas pequenas de 6, 4 e 8 remos.

Tres Chatas pequenas.

Bergantim do Estado de 18 remos.

Dous Escaleres de 14 ditos.

Dous ditos de 12 ditos.

Oito ditos de 10 ditos.

Oito ditos de 8 ditos.

Tres ditos de 6 ditos.

Foi o que ficou existindo em Novembro pela extincção do Departamento.

MAPPA DAS BOCCAS DE FOGO MONTADAS EXISTENTES NAS FORTALEZAS DO ESTADO DA INDIA EM 12 DE JANEIRO DE 1812.

FORTALEZAS	Numero	Metal	Calibres											
			1	2	3	4	6	8	9	12	16	18	24	48
Alorna..........	12	Ferro		4	2	2	2		2					
Tiracol..........	16	Dito					12		4					
Colvale..........	6	Dito					4		2					
Sanquelim........	7	Dito	1	3	3									
Bicholim.........	10	Dito				4	4		2					
Forte Novo.......	2	Dito				1	1							
Forte de Tivim....	3	Dito				2	1							
Forte do Meio.....	4	Dito				1	3							
S. Braz..........	14	Dito			1	4	3		3	2	1			
S. Thiago........	8	Dito					1	6	1 canhão mourisco.					
Corjuem.........	12	Dito				8	4							
Naroá...........	11	Dito		2	1	2	3	1	2					
Quitulá..........	3	Dito					3							
Arabó...........	6	Dito				6								
Chaporá.........	7	Dito		1	1	4			1					
Agoada.........	27	Bronze			3		4				6	6	7	1
	129	Ferro				2	1	9	73	23	21			
Reis Magos.......	27	Dito					1	2		7	9	7	1	
Mormugão........	27	Dito			1		1		18	5	1	1		
Rachol...........	65	Dito	2	9	1	15	16	7	7	5	3			
Cabo da Rama....	26	Dito	1		2	3	5	4	8	3	1			
Angediva........	77	Dito	1	2	3	15	20	24		3		4		
Ha mais na Aguada	6	Bronze	Peças de 5 e 6 pollegadas e 1 morteiro de 10.											
Sommam.......	33	Bronze	Todas.................. 505											
	472	Ferro												

PAGADORIA MILITAR.

Por Carta Regia de 10 de Abril de 1769, se mandou estabelecer na Cidade de Goa uma Junta de Fazenda, mas retardando-se a sua criação, foi ella novamente ordenada por Aviso de 20 de Abril de 1770. Resultando desta medida varios conflictos de jurisdição entre a dita Junta e o antigo Conselho da Fazenda, foi este extincto por Carta Regia de 13 de Abril de 1772, e as suas incumbencias e authoridade transmittidas á Junta. Por Alvará de 28 de Abril de 1773, foi regulado o methodo do pagamento das Tropas, que até alli se fazia pela Matricula e Vedoria, e criado um Thesoureiro dellas com seus Commissarios, abollindo-se a Vedoria e Matricula; porém não teve a mesma medida logo todo o seu effeito, porque o Governo do Estado entendeo que mais lhe convinham dous, do que um Thesoureiro, dos quaes o primeiro serviria para a Folha Militar e o segundo para a Folha Civil. Este arbitrio foi approvado por Provisão do Conselho Ultramarino de 14 de Janeiro de 1774, e ainda por outra de 3 de Janeiro de 1776, que approvou tambem a criação da Thesouraria das Tropas, e a extincção do Conselho da Fazenda. Ao Vedor, pertencia a inspecção do Arsenal da Marinha e das munições de guerra, que neste serviço, foi substituido pelo Intendente, com o ordenado de 300 x.ª sem mais emolumentos, os quaes se lhe augmentaram até 3:000 no anno de 1775. Quanto ás suas outras attribuições, passaram todas para a Junta da Fazenda.

Nestas diversas datas parece haver equivoco ou confusão, mas isso provém de que as providencias legislativas ordenadas pela Corte, nem sempre vigoravam, ou eram cumpridas nas épocas correspondentes á sua remessa; e quando os Vice-Reis, Governadores, e Capitães Generaes lhe punham duvidas ou motivavam o seu addiamento por importunas, e inexequiveis por casos imprevistos, ía continuando da metropoli a serie de preceitos e actos governamentaes, em harmonia com os primeiramente ordenados como se existissem aquelles sem differença

alguma. E melhor se reconhecerá esta irregularidade e como que ondulação de providencias, comparando a Carta Regia de 15 de Abril de 1773 que recommenda a execução da Thesouraria, com o Alvará de 28 do mesmo mez e anno que a mandou criar; isto é, vê-se que um facto posterior, ácerca do qual se tomaram medidas, é reputado coevo ou antecedente para ellas se lhe applicarem. Emfim, outra Carta Regia de 18 de Janeiro de 1774 ordena o *restabelecimento* da Junta da Fazenda, que nenhuma ordem da Corte abollira, mas que deixára de criar-se em menoscabo da letra expressa da Carta Regia de 10 de Abril de 1769, levada a effeito, só por esta nova e instante recommendação, em Abril de 1777.

Por Aviso de 27 de Junho de 1819, da Secretaria de Estado da Marinha (do Rio de Janeiro) foi approvada a disposição que o Vice-Rei Conde do Rio Pardo tomou de extinguir os dous logares de Commissarios Pagadores criados antecedentemente, e por Provisão do Erario de 29 do mesmo mez, foi augmentado o soldo do Thesoureiro das Tropas com 500 x.^s; o do Commissario assistente com 200, e cada um dos Fieis Pagadores, com 200, tudo annual, na conformidade do plano estabelecido pelo mesmo Vice-Rei, de se passarem mostras e revistas aos Corpos do Exercito, como então já era pratica em Portugal.

Os vencimentos destes empregados logo no seu começo, eram, o do Thesoureiro 125 x.^s por mez, que faziam 1:500 por anno: o do Commissario assistente, 66 x.^s 3 tg. 20 rs. por mez, que similhantemente montavam a 800 x.^s por anno; e cada um dos Pagadores 50 x.^s por mez, que sommavam 600 por anno, como se vio na *Relação* acima transcripta. Em 1826 tinha esta Thesouraria o seu respectivo Chefe com 166 x.^s 3 tg. 20 rs. mensaes, prefazendo a quantia de 2:000 x.^s por anno; o Commissario assistente com 83 x.^s 1 tg. 40 rs. prefazendo a de 1:000 x.^s; os dous Fieis Pagadores com 66 x. 3 tg. 20 rs. ou 800 por anno cada um; e o Contador do dinheiro, com 15 x.^s mensaes, prefazendo tambem 180 ditos por anno: além destes vencimentos tinham mais o Commissario e Fieis, uma gratificação pelas mostras e revistas que montava a 1:098 x.^s

Em 1841 mudaram de nome os Fieis Pagadores, passando a chamar-se Pagadores Commissarios, com o mesmo vencimento de 800 x.s; ao Contador do dinheiro, que reunio as funcções de Porteiro, deram-se mais 60 x.s para completar 240; e criaram-se dous Praticantes, com 180 x.s annuaes cada um. Por Portaria N.º 274 de 12 de Março de 1842 do Governador interino Lopes de Lima, foi organisada de novo a Pagadoria Militar, e passou o Thesoureiro Geral das Tropas a ser Pagador Militar; o Commissario assistente, a ser Addido; o 1.º Escrevente da Thesouraria, a Amanuense; o 2.º Escrevente, a Praticante; e um Continuo Porteiro: e além destes, dous Inspectores de Revistas, com o mesmo soldo dos Commissarios. Hoje emfim, como está no Orçamento de 1850 a 51, desannexada a Pagadoria da Inspecção de Revistas, ha dous Inspectores dellas vencendo 960 x.s cada um; e aquella com cinco empregados que são: o Commissario Pagador com os seus 2:000 x.s, um Coadjuvante com os mesmos 960 ditos dos Inspectores, um Amanuense com 240 x.s, um Praticante com 120, e um Fiel, tambem com 240; ao todo cinco empregados.

HOSPITAL MILITAR.

É instituição pia muito antiga estabelecida na Cidade de Goa pouco depois da sua conquista, administrada pelos Irmãos da Misericordia logo no seu começo e depois pelos Jesuitas, como se deprehende do Cap. 60.º das Instrucções dadas ao Vice-Rei D. Duarte de Menezes no anno de 1585, e de uma Carta de Filippe 2.º escripta em 6 de Fevereiro de 1589 ao Vice-Rei Mathias de Alboquerque, na qual lhe diz:

Folguei de saber que o ospital de Goa se governa bem pelo prouedor e yrmãos da miserycordia dela e Vos encomendo que tenhaes muyto particular Cuidado, de serem muy bem providos e curados os doentes dele mandando-lhe acodir, com todo o Neçes.º pois he o Remedyo que os Soldados que me seruem, nessas partes tem em suas doenças, alem da obra em sy

PLANTA
Do Hospital de GÔA mandado construir pelo Conde da Ega, e deliniado pelo Cap.^am d' Infanteria Antonio Baptista Pacheco, com um pavimento terreo, e outro de sobrado, no Anno de 1760.
Rua á beira do rio de Gôa.
Petipé de 10 20 30 40 50 60 70 80 90 100 200 Palmos.

Referencia dos n.os da Planta do Hospital de Goa, concluido pelo Conde da Ega no Anno de 1762.

1 Mostra o Caes.
2 Mostra a entrada do pateo.
3 Escada que sobe para o Hospital.
4 Portas das Enfermarias do Hospital.
5 Enfermarias dos febrecitentes das primeiras febres q. entrão no Hospital.
6 Corredor geral do Hospital.
7 Varanda, e serventia do Hospital.
8 Escada da serventia da Botica, e da casa do Administrador.
9 Enfermaria dos purgados.
10 Enfermaria das febres.
11 Enfermaria dos Officiaes.
12 Varanda da Enfermaria dos Officiaes.
13 2.ª Enfermaria das febres.
14 Corredor.
15 Enfermaria dos fracos.
16 Enfermaria dos muribundos.
17 Escada das casas terreas dos serventes, dispensas, e dos Doudos.
18 Pateo.
19 Casa dos Enfermeiros.
20 Enfermaria dos galicados.
21 Pateo.
22 Casa dos Medicos, com sua escada para o 2.º pavimento.
23 Escada da Capella, e p.ª o Pateo.
24 Casa dos Capellaẽs.
25 Escada da Pataya do arroz. &.
26 Casa dos Officiaes da Botica.
27 Varanda e escada da Cosinha da Botica.
28 Cosinha da Botica de fazer os remedios.
29 Pateo com seu poço.
30 Tabolleiro de seccar os remedios.
31 Horta da Botica.
32 A porta que vai p.ª o Outeiro.
33 Casa do gado do Hospital.
34 Botica.
35 Despensas da Botica.
36 Casas do Administrador.
37 Escada da Cosinha do dito.
38 Cosinha do d.º e casa do Cosin.ro
39 Alpendre.
40 Capella.
41 Descanço para os doentes.
42 Enfermaria dos feridos.
43 Casa para fumar.
44 Casa p.ª a cura dos feridos.
45 Casa dos Praticantes.
46 Pateo.
47 Entrada do pateo da casa da Polvora.
48 Fonte d'agoa q. vem de Banguinim.
49 Escada para o Outeiro.
50 Pateo e casa das gallinhas.
51 Pateo.
52 Fonte e cano q. vem de Banguinim.
53 Alpendre.
54 Escada da Cosinha p.ª o pateo.
55 Pia de despejo da cosinha.
56 Corredor da cosinha.
57 Ministras de dar o comer.
58 Casa dos Enfermeiros.
59 Coppa.
60 Casa do Vedor do Hospital.
61 Serventia da commua dos Soldados.
62 Varanda.
63 Commuas de Soldados.
64 Commuas dos Officiaes.

ser tão pia.[1] *E assy tratado Cuidado que tinha dos ospitaes e soldados q̃ nelos se curão e em especial do de goa omde o prouedor. e irmãos da mize fazem este Oficio Com grande Caridade e que tinha particular Cuidado de prover. E assy ao de Cochim Como lho tinha mandado por minhas Cartas E por isso ser coussa tanto de Vossa obrigação Posto q̃ na pr.ª Instrucção que leuastes Vos tenha mandado. que tenhaes particular Cuidado. dos ospitaes. e da Cura dos doentes deles. Volo torno de nouo a emComendar.*[2]

Em 14 de Dezembro de 1758 dizia o Vice-Rei Manoel de Saldanha, depois Conde da Ega, que a Misericordia sustentava dous Hospitaes, dous Recolhimentos, e os presos pobres da cadêa; e tambem que elles eram administrados pelos Padres da Companhia, se vê de outra Carta de ElRei D. João 4.º de 23 de Maio de 1645, escripta ao Vice-Rei Conde de Aveiras em que lhe ordenou désse ao Padre Francisco Carvalho Procurador Geral da Provincia de Goa, mil x.s mensaes para cura dos doentes do Hospital. Este Hospital era contiguo ao Mosteiro de S. Francisco, pois o mesmo Filippe 2.º, no anno de 1593 mandou ao Vice-Rei Mathias de Alboquerque que comprasse *as casas que estavam juntas ao dormitorio para as meter de dentro no Mosteiro; e que havia por bem de lhe dar* 3000 *x.s por mez para cura das mezinhas que se gastam na cura dos doentes daquelle Mosteiro.* E diz mais o mesmo Filippe 2.º em outra carta *Eu sou informado que o ospital desa cidade de goa está de todo arruinado e quasi parauir ao chão e q̃ se curão cadano de* 400 *ate* 500 *doentes e q̃ allem de ester neste estado estão as enfermarias e officinas delle tão mal repartidas e apertadas q̃ os doentes padecem nellas m.tas incomodidades quasi sempre falta lugar pera se poderem Curar os que a elle vem de nouo e por esta ma.ta ser tão pia e necessaria pera o remedio dos soldados pobres e que me seruem nas armadas desse estado uos encomendo, e mando ordeneis*

[1] Livro que tem por titulo — *India.* — *Registo de Cartas.* — *Anno de* 1589 *thé* 1596. — *Folhas* 4, § 2.º

[2] Dito Livro, folhas 128, § 17.º existente no Cartorio da Secretaria de Marinha.

logo se faça de nouo o dito ospital no proprio sitio e chão onde ora esta q̃ sou informado q̃ he bastante e muitto apreposito pera nelle fazer esta obra ordenandolhe a traça q̃ Vos parecer conueniente e mais comoda a cura dos doentes.[1]

Em resolução de Consulta do Conselho Ultramarino de 14 de Fevereiro de 1748 se ordenou ao Marquez de Alorna edificasse novo Hospital em lugar sadio, e que regulasse o seu serviço conforme o disposto no Capitulo 60.° da Instrucção dada ao Vice-Rei D. Duarte de Menezes. Nesse tempo existia elle contiguo á Ermida da Santissima Virgem onde S. Francisco Xavier tomou assento, no anno de 1542, para ouvir de confissão e assistir aos doentes do mesmo, e aos de S. Lazaro, situado a meio caminho do Terreiro do Vice-Rei e do Paço de S. João Baptista, a pouca distancia de S. Paulo, como se vê de uma planta antiga da Cidade incluida no livro 7.° das Cartas para a India e junta ao Officio de 6 de Março de 1779 a pag. 133, existente no Cartorio da Secretaria de Marinha, que eu copiei e juntei a esta Memoria.

O Conde da Ega propoz em 15 de Dezembro de 1758, e fez nova instancia no 1.° de Janeiro de 1761 para elle ser mudado para o Palacio da Casa da Polvora, em que residia, passando o mesmo Conde a habitar as *Casas do Paço de Pangim*, o que lhe foi approvado em Provisão do Conselho Ultramarino de 12 de Abril de 1765. Nesta conformidade fizeram-se as obras necessarias nos dous edificios e converteo-se parte do Palacio da Casa da Polvora, n'um immenso Hospital[2] concluido no 1.° de Fevereiro de 1762, que importou 22:000 x.' não deduzidos os productos do terreno e materiaes resultantes da demollição do antigo que o mesmo Conde começou a transferir logo em 15 de Novembro de 1759, antes de authorisado pela Corte como depois foi.

Os seus privilegios, antes de passar a ser só militar, eram iguaes aos do Hospital de todos os Sanctos de Lisboa, concedidos

[1] Livro acima dito, folhas 280 § 9.° em 10 de Março de 1593.

[2] Veja-se a planta aqui junta remettida pelo Conde da Ega, neste dito anno de 1762, que eu reduzi e copiei.

por Carta Regia de 1665, e roborados por Provisão do Conselho Ultramarino de 24 de Fevereiro de 1672 que os mandou restabelecer; e tambem por outra Provisão da Junta da Fazenda daquelle Estado de 22 de Outubro de 1772 referida á mesma Carta de 1665, na qual se allude a uma outra de Mercê de D. Affonso 5.º do 1.º de Julho de 1450 que os dá ao de Lisboa que a este servio de modello, e por isso elle se chamava *Hospital de todos os Santos e de Piedade*, obtendo o seu Administrador em 19 de Outubro de 1684, licença para pedir pelas portas, fios e pannos para os seus doentes pelo amor de Deos. A sua administração passou para os funccionarios do Estado, por Alvará do Vice-Rei Conde da Ega de 28 de Novembro de 1760, cujo arbitrio lhe foi estranhado em Provisão do Conselho Ultramarino de 24 de Abril de 1762; e por outra dita de 15 de Abril de 1765, se lhe dizia que, tendo elle tirado a Administração aos Jesuitas, a déra a D. José Carcome Lobo Capitão de Mar e Guerra com 100 x.ˢ por mez, tendo elle apenas 16 x.ˢ 3 tg. 20 rs.; *que não podia crear este officio; porém que sendo necessario um Administrador havia por bem que ficasse estabelecido e pago por virtude desta sua Resolução, para servir trienalmente ao arbitrio do Governo do Estado.* A mesma Administração passou para uma Junta, em virtude do Regulamento mandado executar pelo Barão do Candal em 1840. Os officios da casa, até então, tinham sido providos pelos Padres da Companhia, e o seu serviço feito segundo o disposto na Instrucção dada ao Vice-Rei D. Duarte; mas o Conselho Ultramarino em 31 de Março, 1, 2 e 3 de Abril de 1772 ordenou á Junta da Fazenda *abolisse a pratica do comer ao Administrador* arbitrando-lhe quantia certa para a meza; que encarregasse pessoa para comprar em Surrate as drogas necessarias á Botica, e cumprisse as providencias remettidas inclusas, *como parte do Regulamento do Hospital;* e bem assim que nomeasse um Ministro Inspector delle, *para se evitarem todos os jogos que nelle costumava haver.*

O Marquez de Alorna em 1784 fez alterações neste Regulamento, ainda alterado em parte pelas Provisões do Erario de 19 de Abril de 1793 e 16 de Dezembro de 1805. O Governo

Provisorio tambem por outra Ordem de 13 de Abril de 1825, lhe regulou de novo o serviço e marcou o pessoal, que ficou sendo o que mostra o Mappa abaixo transcripto, e durou até á outra reforma feita pelo Vice-Rei D. Manoel de Portugal, como logo se dirá; mas no entretanto convém dizer tambem alguma cousa do estado em que se achava a India ácerca dos seus Facultativos.

Até ao anno de 1723, poucos meios alli havia de propagar o ensino medico-cirurgico e a arte de curar estava quasi na sua infancia, pois apenas consta que, por Consulta do Conselho Ultramarino de 18 de Março desse anno, se mandou dar ao Cirurgião mór do Estado, *dez mil rëis mensaes fasendo como o seu antecessor de Mestre ensinando Cirurgia na India*, sem haver, que eu saiba, outro documento antes deste que prove terem-se mandado Professores habilitados para este ma gisterio; e daqui se conclue que os Facultativos do Paiz pouco ou nada sabiam da Medicina e Cirurgia consideradas como sciencias. Em 30 de Dezembro de 1800, é que alli principiou a estabelecer-se uma tal ou qual Escola medico-cirurgica dirigida pelo Doutor Antonio José de Miranda e Almeida, Lente Substituto da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, o qual por Decreto de 29 de Novembro de 1799, communicado ao Vice-Rei Conde de Sarzedas em Aviso de 16 de Maio de 1800, fôra nomeado Fysico mór do Estado e Director della; constando por outro Aviso de 18 de Fevereiro de 1802 que mandou louvar o zelo e prestimo com que o dito Fysico mór desempenhava os seus deveres, que o serviço por elle prestado era meritorio. Mas não consta, que disciplinas, ou curso de estudos careciam os Medicos ou Cirurgiões, para obterem carta de approvação na mesma Escola. E assim póde affoutamente dizer-se que elles eram pouco menos do que empiricos e barbeiros chamados doutores, fysicos e licenciados, o que durou até 1820, em que novos estudos se lhe exigiram. [1]

[1] Nos Annaes Maritimos, 4.ª Seria N.º 5, a pag. 254 nos Documentos ineditos, vê-se que *Mestre Affonso, era Solurgião mór na India*, em tempo do *comde Visorrei* e do *gouernador João Dememdonça*, 1565.

Por Carta Regia de 15 de Junho de 1819, foi o Doutor Antonio José de Lima Leitão, que acabava de servir o logar de Fysico mór na Capitania de Moçambique, nomeado Fysico mór do Estado da India, Lente de Medicina e Intendente de Agricultura, o qual reconhecendo o atrazo em que a sciencia de curar alli se achava, propoz um plano de estudos para os Facultativos do Paiz, ao Conde do Rio Pardo, que lho mandou adoptar pela seguinte Portaria:

Sendo de tão grande importancia a conservação e restabelecimento da saude humana e vendo quanto pouco adiantadas se acham neste Estado as Faculdades que cooeperam para estes uteis fins, encarreguei ao Fysico mór Antonio Jose de Lima Leitão coordenasse o plano de um Curso Medico-Cirurgico, em o qual confederada a Medicina com a Cirurgia podessem os Alumnos dedicados ás ditas sciencias aprender systematicamente o que demais preciso respeita a uma e outra, a cujo encargo satisfazendo o referido Fysico mór pela maneira constante do plano, que com esta Portaria baixa por mim rubricado: Ordeno que o referido plano seja posto em inteira execução e que o Fysico mór, que deve reger o dito Curso, o faça exactamente observar, e entretanto que não occorrerem motivos para por determinação minha se alterar n'alguma parte. Pangim 23 de Junho de 1821.—(Com a rubrica do Conde do Rio Pardo).

Este Curso que tinha por titulo *Curso Medico-Cirurgico de quatro annos no Hospital de Goa*, era apropriado aos meios de instrucção, e estado da colonia, e constava de quinze artigos, quatorze dos quaes diziam respeito ao methodo das habilitações dos Alumnos, do tempo das lições, e regimen das Aulas; e o decimo quinto, ao numero e natureza das materias do Curso, que se repartia por quatro annos, a saber:

Primeiro anno.—*Anatomia descriptiva, fazendo-se as demonstrações nos cadaveres sempre que os houvesse; e o seu estado e o da estação o permittissem. Estas dissecções seriam repetidas durante todo o Curso, já para se recordarem as lições anatomicas, já para se estudarem objectos de Pathologia.*

Segundo anno.—*Physiologia e noções de Fysica, e Qui-*

mica que fossem absolutamente necessarias para a explicação de certos fenomenos da vida.

Terceiro anno. — *Nosographia Medica e Cirurgica; pontos de contacto que as unem; resumo da historia da arte: as noções de Quimica e Botanica que fossem absolutamente necessarias para o conhecimento dos remedios, e sua maneira de obrar; o que constituia a Materia medica.*

Quarto anno. — *Analyse de todos os symptomas das doenças externas e internas e dos seus tractamentos já nas historias que dellas deixaram os melhores Medicos, já nos enfermos que o Hospital proporcionasse; o que constituia a Pathologia interna e externa. As operações cirurgicas todas que se podessem fazer nos cadaveres. As mais precisas operações sobre os partos.*

Para o estudo destas materias, se apropriaram diversas casas do Hospital ao conveniente destino de Aulas, e de Theatro Anatomico, assim como para a Clinica, se abriram todas as Enfermarias aos Alumnos que a cada passo eram doutrinados pelo Fysico mór residente no mesmo edificio.

Constando na Côrte que uma tal organisação era defeituosa e o serviço pouco regular, se expedio o Aviso de 16 de Abril de 1826, em que se ordenou ao Vice-Rei D. Manoel, fizesse proceder a *um Orçamento dos medicamentos necessarios ao Hospital e provimento do povo: que este Orçamento fosse feito por meio de uma Junta de todos os Facultativos do Estado e Boticarios, devendo attender ás eventualidades do maior numero de doentes, que podesse haver, como na eventualidade de faltar algum na embarcação do Estado. Que ali se propozesse um systema conveniente para o serviço da Botica e seu Boticario de que se podesse tirar a competente vantagem a favor da Fazenda: occorrendo lembrar o cumprimento das Ordens que mandam estabelecer os Hortos Botanicos, donde se podiam obter grande parte das plantas precizas. Que se procurasse providenciar alguma instrucção cirurgica, pois a falta dos seus peritos, constava ser uma das muito sensiveis que padecia aquelle Estado: e que propozesse um Regulamento para a sua administração, fornecimento e serviço.*

Satisfazendo o dito Vice-Rei a esta ordem, nomeou em 22 de Maio de 1830, uma Junta prezidida pelo Marechal Corrêa, que lhe propozesse um *projecto de regulamento para o bom Governo do Hospital Militar de Goa*, a qual dentro de seis mezes fez obra tanto á sua satisfação e tão bem coordenada, que elle lhe deo vigor em Portaria de 31 de Dezembro desse anno, approvando o quadro dos empregados propostos pela mesma, e seus correspondentes vencimentos, em que houve pouca alteração, mas elles ficaram sendo os seguintes.

1 Director, que era o Fysico mór, sem ingerencia na economia do Hospital.
1 Administrador.
1 Cirurgião mór.
1 Medico.
1 Primeiro Capellão.
1 Segundo dito.
6 Padres de S. João de Deos, Enfermeiros.
1 Thesoureiro.

—

13

13
1 Escrivão da Administração.
1 Escrivão da Matricula.
1 Primeiro Boticario.
1 Segundo dito.
1 Thesoureiro da Botica.
1 Escrivão da dita.
1 Primeiro Official da dita.
1 Segundo Official dito.
1 Terceiro Official dito.
16 Serventes escravos do Estado.

—

38

Esta organisação e systema de serviço sanitario, restricto só ao Hospital e sem referencia ao ensino medico-cirurgico, recommendado no Aviso de 5 de Março, duraram até ao anno de 1840, em que ambas as cousas se reformaram e este teve outro desenvolvimento, devido ao impulso regenerador que a Revolução de Septembro communicou a todos os corpos politicos do Paiz, e que pouco a pouco se fez sentir nas suas Provincias e dependencias mais longiquas; mas para não esquecer o pessoal de que fallei, existente no anno de 1828, pelas considerações que similhante facto convida a ponderar, aqui vai no entretanto o mappa que o comprehende, remettido pelo Vice-Rei D. Manoel em Officio de 5 de Março de 1829, antes das alterações feitas em cumprimento do Aviso de 16 de Abril já referido e que só alli chegou no fim de Outubro do mesmo anno.

MAPPA DOS EMPREGADOS NO SERVIÇO DO HOSPITAL MILITAR E OUTRAS PROPINAS COM ALTERAÇÕES, NO ANNO DE

DENOMINAÇÕES DOS EMPREGADOS.	ESTADO ACTUAL DOS EMPREGADOS							Ordenados pagos mensalmente pela Thesouraria das Tropas quanto importam cada anno			DIFFERENTES		
		Doentes									Paga-se para comedorias em dinheiro cada mez de 30 dias		
	Promptos	Hospital	Casa	Dispensados por S. M.	Licenciados	Incapazes por velhice	Total	*xeraf.*	*tg.*	*rs.*	*xeraf.*	*tg*	*rs.*
Ten. Cor. Grad. Fysico mór do Estado	1						1	2:666	3	12			
Major reformado Administrador	1						1	816			75		
Cirurgião mór do Hospital	1						1	940					
Medico do Hospital	1						1	1:200					
Cirurgião das Fragatas	1						1	960					
Capellães	2						2						
Enfermeiros da Ord. de S. João de Deos	6			4			10						
Thesoureiro — Do Hospital	1						1						
Thesoureiro — Da Botica	1						1						
Escrivães — Da Receita e Despeza	1						1						
Escrivães — Da Matricula	1						1				24	4	
Escrivães — Da Botica — Primeiro	1						1						45
Escrivães — Da Botica — Segundo	1						1						
Primeiro Boticario	1						1						
Segundo Boticario	1						1						
Vedor	1						1						
Officiaes da Botica	3						3						
Roupeiros	2						2						
Alumno da Aula	1						1						
Armareiro	1						1						
Sachristão	1						1						
Dispenseiro da Botica	1						1						
Sangradores	2						2						
Porteiros — Da porta principal	1						1	120					
Porteiros — Da Botica	1						1						
Praticantes — Da Botica	2						2						
Praticantes — De Cirurgia	3						2						
Ajudante do Porteiro	1						1						
Alfaiates	1				1		2						
Mestre da Cosinha	1						1						
Cosinheiros	5				1		6						
Barbeiros	2						2						
Moidor da Botica	1						1						
Cafres captivos de S. M.	18					1	19						
Sommas	69	»	»	4	2	1	76	6:642	3	12	101	4	45

Somma o que se paga pela Thesouraria das Tropas, 6:642 x.s 3 tg. 12 rs.

Goa 1 Janeiro de 1829. — *João Xavier*

DE GOA E SUA BOTICA QUE VENCEM ORDENADOS, COMEDORIAS 1828, QUE FICARAM EXISTINDO ATÉ Á DATA DESTA.

VENCIMENTOS PAGOS PELA FOLHA DO HOSPITAL EM DIFFERENTES TEMPOS DO ANNO															Rações que diariamente se pagam em generos
Paga-se de ordenados em cada mez			Paga-se em dinheiro cada mez de 30 dias para peixe, carne, tabaco finim aos que recebem generos			Paga-se a titulo de carne como propinas de 4 Paschoas e consuada			Paga-se a titulo de vestuario por anno			Somma quanto se paga annualmente pela folha do Hospital em attenção aos mezes de 31 dias			
xerafins	*tg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	
125	..	..	....	..	..	....	..	..	....	..	..	1:500			
....	..	..	....	..	..	....	..	..	....	..	..	912	2	30	
....	..	..	....	..	..	....	..	..	....	..	..				
....	..	..	....	..	..	....	..	..	....	..	..				
....	..	..	....	..	..	....	..	..	....	..	..				
60	..	..	....	..	..	....	..	..	....	..	..	730			
300	..	..	....	..	..	....	..	..	....	..	..	3:650			
20	..	..	6	3	..	9	..	..	....	..	..	329	3	30	1
30	2	20	4	3	..	5	..	..	....	..	..	426	1	30	1
20	..	..	....	..	..	18	..	..	....	..	..	585	4	27	
12	..	..	4	3	..	5	..	..	10	..	..	214	2	15	1
12	..	..	4	3	..	5	..	..	21	..	..	225	3	30	1
12	..	..	4	3	..	5	..	..	21	..	..	1:875			
156	..	15	....	..	..	....	..	..	....	..	..	684	1	..	1
50	..	..	6	3	..	5	..	..	....	..	..	150	2	15	1
9	..	..	3	0	30	5	..	..	....	..	..	367	4	45	3
20	..	..	4	2	20	10	1	..	63	..	..	252	4	30	2
14	..	..	6	1	..	10	..	..	....	..	..	78	3	30	1
....	..	..	6	0	30	5	..	..	....	..	..	90	2	15	1
4	..	..	6	0	30	5	..	..	....	..	..	69	3	15	1
4	..	..	3	0	30	3	2	..	....	..	..	90	3	15	1
4	..	..	1	2	30	3	2	..	21	..	..	205	1	30	2
12	..	..	1	2	30	6	4	..	....	..	..	95	3	15	1
....	..	..	4	2	30	5	..	..	....	..	..	74	3	30	1
3	..	..	7	2	30	2	4	30	21	..	..	39	0	45	2
....	..	..	1	1	30	6	1	30	....	..	..	64	4	45	3
....	..	..	2	3	30	10	1	..	....	..	..	88	1	30	1
6	..	..	4	2	30	1	3	30	....	..	..	176	3	..	2
12	..	..	1	1	..	3	2	..	....	..	..	117	3	15	1
8	..	..	2	2	..	3	2	..	....	..	..	409	4	..	6
26	..	..	1	2	30	10	1	..	....	..	..	152	3	..	2
10	..	..	7	1	..	3	2	..	....	..	..	63	4	30	1
4	..	..	2	2	..	1	3	30	....	..	..	39	4	10	00
....	..	..	92	2	..	26	1	30	....	..	..	1:139	4	10	19
943	3	35	186	1	30	173	1	30	157	»	»	15:088	2	72	54

Somma o que se paga por esta Repartição do Hospital 15:088 x.s 2 tg. 72 rs.

de Abreu Tavares, Administrador.

O Barão do Candal que vio quasi [1] expirarem os doentes por falta de soccorros e achou esta organisação e serviço pessimos, tratou de os melhorar, e para isso mandou em Portaria de 19 de Dezembro de 1839 proceder a outro projecto de regulamento, que tivesse por base o serviço de saude naval reformado segundo os Decretos de 24 de Novembro de 1836 e 17 de Maio de 1837; que foi levado á execução por Portaria de 25 de Janeiro de 1840. Este regulamento comprehendia no seu artigo 2.º secção 1.ª o Conselho de Saude Militar. Da-

[1] N.º 103. — Ill.mo Sr. — Achando-se provado pelo Conselho de Investigação a que se mandou proceder no Hospital Militar a parte dada pelo Alferes do 1.º Batalhão de Caçadores Xisto Antonio Barata Feio, em que se deu conta a S. Ex.ª o Sr. Barão do Candal Governador Geral deste Estado, das omissões, absoluta falta de zelo pelo serviço e total despreso das leis da humanidade de alguns empregados do mesmo Hospital, que deixaram morrer, em abandono sem soccorros d'Arte e da Religião dous enfermos, um n'uma das Enfermarias e outro na prisão em que se achava, e sendo presente a S. Ex.ª o referido Conselho, onde se vê que o Enfermeiro que serve de Enfermeiro mór, o padre Marianno de Maria Santissima, é o mais altamente culpado deste acontecimento deploravel, o que é mais escandaloso, por que o seu Sagrado Ministerio lhe devia inspirar sentimentos de caridade, de que se mostra absolutamente desprovido, não merecendo por consequencia a menor contemplação: determina o mesmo Ex.mo Sr. que elle seja immediatamente despedido do serviço do Hospital na conformidade do que dispoem o artigo 2.º do titulo 19.º do seu Regulamento, devendo V. S.ª fazer-lhe saber, que S. Ex.ª fará chegar ao conhecimento do respectivo Prelado Diocesano o seu atroz procedimento, para ser canonicamente processado em desagravo do santo caracter de que está revestido e de que se mostra tão indigno. E porque os dous Enfermeiros Filippe José da Silva e Antonio Sebastião de Carvalho são os empregados subalternos cujo desleixo e deshumanidade reclamam igualmente um castigo severo, manda S. Ex.ª que sejam tambem despedidos do serviço do Hospital, lançando-se em seus assentamentos a competente nota. Pelo que respeita aos moços, cuja culpabilidade o Conselho averiguou, deverá V. S.ª faze-los castigar na conformidade do citado artigo do Regulamento.

Deos Guarde a V. S.ª Secretaria do Governo Geral, 19 de Dezembro de 1839. — Ill.mo Sr. Christovão de Sousa Sepulveda. — *Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda*, Secretario.

qui resultou o augmento da despeza que subio no Hospital propriamente dito a 13:946 x.ˢ ou 2:231$360 réis, fortes, distribuidos por quinze empregados; na Enfermaria, que ficou tendo dezenove destes, a 3:130 x.ˢ ou 500$800 réis fortes; e na Botica, a 2:739 x.ˢ ou 588$240 réis, fortes, vencidos por cinco empregados; cujas quantias sommadas com 13:372 x.ˢ para medicamentos e 15:987 para dietas, enxoval e mais despezas (constantes do Orçamento do Ultramar relativo ao anno de 1841) montavam a 35:326 x.ˢ 4 tg. 20 rs., ou 5:652$286 réis, fortes, repartidos por trinta e nove empregados.

Por authorisação do Conselho de Governo que substituio o Barão do Candal, de 14 de Agosto de 1840, foram o Fysico mór e o Conselho da Escola incumbidos de fazer ainda varias alterações no pessoal e seu serviço.

Em 9 de Fevereiro de 1841, tambem o Governador interino Lopes de Lima reformou o Hospital e criou a Junta de Saude Publica, bem como o Instituto Vacinico a que deo regulamento por Portaria de 5 de Maio immediato; por elle, era o Secretario da Junta ou Conselho de Saude, um Official Engenheiro. O Governador Geral Conde das Antas não se conformando com esta multiplicidade de estações sanitarias nomeou outra Commissão em Portaria N.º 1161 de 30 de Setembro de 1842 que *formalisasse um projecto de ensino e serviço medico do paiz, tanto civil como militar;* ao que ella satisfez refundindo n'um só regulamento o serviço de saude militar estabelecido pela Portaria de 25 de Janeiro de 1840. e o de saude publica, pela de 9 de Fevereiro de 1841; bem como lhe addicionou uma Escola accommodada ás luzes e circumstancias locaes: o que tudo o mesmo Governador approvou e mandou executar por Portaria N.º 1410 de 5 de Novembro desse anno. Por este novo regulamento se estabeleceo outro curso de estudos medico cirurgico, o qual era o seguinte: Compunha-se de quatro annos, como o antecedente, e comprehendia Medicina, Cirurgia e Pharmacia, assim distribuidas:

1.º Anno. — 1.ª Cadeira. — *Anatomia e Physiologia.*

2.º Anno. — 2.ª Cadeira. — *Materia medica, Pharmacia e Hygiene.*

3.º Anno. — 3.ª Cadeira. — *Pathologia e Clinica cirurgica, Medicina operatoria e Arte obstectricia.*

4.º Anno. — 4.ª Cadeira. — *Historia medica, Phatologia interna, Clinica medica e Medecina forense.*

Para o Magisterio destas quatro Cadeiras estabeleceram-se quatro Lentes incluindo o Director; os dous da segunda e quarta formados ou habilitados em Portugal, e os da 1.ª e 3.ª Cirurgiões Medicos pelas Escolas Medico-Cirurgica de Lisboa, ou Porto: dois Substitutos habilitados na Escola de Goa, um Medico para a 2.ª e 4.ª, e outro Cirurgião para a 1.ª e 3.ª Os logares de Lentes seriam providos, por concurso publico, perante o Conselho de Saude Naval em Lisboa, e os de Substitutos, perante o Conselho da Escola de Goa. Os Lentes proprietarios da 1.ª e 3.ª Cadeiras eram logo considerados Cirurgiões mores dos Corpos de linha, com os vencimentos correspondentes á sua Patente em réis fortes, se pertencessem ao Exercito de Portugal, como quando em exercicio; e se de Goa, em réis fracos. O Lente da 2.ª Cadeira, venceria de ordenado annual 500$000 réis fortes, o da 4.ª nada mais por ser o Fysico mór: e os Substitutos, 1:440 x.ˢ annuaes. Por este regulamento ficaram sendo applicaveis aos Lentes, os artigos 20.º e 21.º do Decreto de 15 de Novembro 1836, pelos quaes nenhum Professor póde ser suspenso sem audiencia previa e por queixa de individuo ou authoridade, nem destituido sem julgamento do Poder Judicial: tambem lhe ficaram sendo applicaveis as disposições geraes sobre o jubilamento dos Professores da Universidade, e de outras Academias do Reino. Este regulamento comprehendia tres partes, a primeira, relativa ao ensino medico e organisação da Escola, seus differentes cursos, habilitações dos Alumnos, etc. a segunda referia-se á Saude publica, incumbida ao Fysico mór, tendo por base o Alvará de Regimento de 22 de Janeiro de 1810 applicavel ao Estado da India, com as modificações apropriadas á epoca e ao local; a terceira era relativa á Saude militar, que ficou subordinada e incumbida a um Conselho, incluindo o regulamento do seu Hospital que ficou por elle tendo os empregados e vencimentos constantes do Orçamento das Provincias Ultramarinas do anno de 1843, abaixo transcripto.

					xerafins	*tg.*	*réis*
	HOSPITAL MILITAR.						
	Artigo 38.º						
	Secção 1.ª						
1	Fysico mór Director do Hospital e do Laboratorio Pharmaceutico	6:500	0	00			
1	Cirurgião mór do Estado	2:500	0	00			
1	Dito do Hospital	1:140	0	00			
1	Medico	1:680	0	00	11:820	0	00
	Secção 2.ª						
1	Escripturario, vencendo de gratificação	360	0	00			
4	Amanuenses a 360 x.s	1:440	0	00	11:300	0	00
	Secção 3.ª						
1	Capellão (obteve o soldo de Capitão por Portaria do Ministerio N.º 1710 de 20 de Maio de 1846)	600	0	00			
1	Ajudante do dito	480	0	00			
1	Sachristão	180	0	00	1:260	0	00
	Secção 4.ª						
1	Encarregado das arrecadações	900	0	00			
2	Fieis do dito a 480 x.s	960	0	00			
1	Porteiro	360	0	00	2:220	0	00
	Artigo 39.º						
	Enfermaria.						
	Secção 1.ª						
1	Sargento Enfermeiro mór	860	0	00			
4	Enfermeiros a 360 x.s	1:440	0	00			
15	Moços a 72 x.s	936	0	00	2:736	0	00
	Secção 2.ª						
1	Cosinheiro	168	0	00			
2	Ajudantes do dito a 96 x.s	192	0	00			
1	Barbeiro	120	0	00	480	0	00
	Artigo 40.º						
	Para enxoval dos doentes				1:200	0	00
	N. B. Não vai aqui incluida a despeza que se faz com as dietas, jornaes dos Alfaiates, lavagem de roupa, etc. por ser esta feita com a importancia dos fundos proveniente dos meios soldos dos Officiaes e soldos por inteiro das praças de pret, que no mesmo Hospital são tratadas.						
40					31:516	0	00

		xerafins	tg.	réis
40	*Transporte*..............	31:516	0	00
	ARTIGO 41.°			
	Botica do Hospital.			
1	Primeiro Boticario 1:875 0 00			
2	Ajudantes do dito a 540 x.s 1:080 0 00			
2	Aprendizes a 180 x.s 360 0 00			
		3:315	0	00
1	Boticario da Botica de Pangim........................	540	0	00
	ARTIGO 42.°			
	Material.			
	Medicamentos..	8:372	0	00
	Despeza da conducção dos doentes	200	0	00
46		33:943	00	00

Como por este Regulamento se davam aos Facultativos do paiz outras habilitações scientificas, e ao mesmo tempo constava que muitos delles haviam obtido Cartas de Medicina immerecidas e até illegaes, o Governador Geral Conde das Antas quiz accudir a este despreso das leis, e do senso commum, prescrevendo os termos em que os Facultativos até alli licenciados, se deviam considerar, e publicou a seguinte Portaria:

GOVERNO GERAL. — N.° 469. — *O Conde das Antas, Governador Geral do Estado da India, determina o seguinte:*

Cumprindo-me extremar entre os chamados Medicos do Paiz os que obtiveram Carta, mediante um exame, e approvação de qualquer dos Fysicos móres do Estado, e os que taes Cartas alcançaram sem esse exame e approvação, a fim de que a profissão de Medicina não seja por mais tempo exercida por pessoas, que carecem absolutamente de todas as circumstancias indispensaveis, e até de um Diploma legal: e conformando-me com o que a este respeito me foi representado e proposto pelo Doutor Fysico mór do Estado Matheus Cesario Rodrigues Moacho: hei por conveniente ordenar o seguinte: 1.° *Não havendo Lei que permittisse passar Cartas de Medi-*

cina, senão á Universidade de Coimbra, serão d'ora avante consideradas simples licenças de curar de Medicina, essas authorisações assignadas pelos Governadores deste Estado, as quaes terão com tudo a duração determinada na Portaria de 5 *de Novembro ultimo.* 2.º *Sendo igualmente certo, que as referidas licenças só podiam ser concedidas, mediante a approvação do Fysico mór, e constando que o maior numero de taes licenças foram ob e subrepticiamente alcançadas nos intervallos em que se achava vago aquelle logar; todos os individuos que taes licenças possuirem apresenta-las-hão ao Fysico mór, (e nas Provincias aos Delegados do mesmo) no praso de* 30 *dias, a fim de que levadas ao Conselho da Escola Medica, se examine, se com effeito estão comprehendidas no caso acima referido, no qual deverão ser na presença do mesmo Conselho inutilisadas, fazendo-se de tudo expressa menção na respectiva acta.* 3.º *O Fysico mór do Estado procederá sem perda de tempo, annualmente, á matricula de todos os Medicos, Cirurgiões, Boticarios e Droguistas do Estado e formará no principio de cada anno, a lista dos Facultativos habilitados, que será impressa no Boletim do Governo, para conhecimento do publico e Repartições do Estado; devendo, quando encontrar omissão no cumprimento desta Ordem, mandar formar pelo seu Escrivão auto contra o transgressor, e relaxa-lo ao Poder Judicial para proceder conforme a Lei. As Authoridades, a quem competir assim o tenham entendido e executem. Palacio do Governo em Pangim,* 23 *de Fevereiro de* 1849. ═ CONDE DAS ANTAS.

Contra o total invalidamento das Cartas de Medicina inutilisadas por esta Portaria, representaram as Camaras Municipaes, ao que satisfez o Governador Geral por outra Portaria em que adoptava parte das suas indicações, como por ella mesma se provará, pois era assim concebida:

GOVERNO GERAL. — N.º 735. — *O Conde das Antas, Governador Geral do Estado da India, determina o seguinte:*

Tomando na merecida consideração, o que me tem sido representado pelas Camaras Municipaes contra a lata execução da Portaria N.º 469 *de* 23 *de Fevereiro do corrente anno*

na parte em que mandava inutilisar todas as Cartas ob e sobrepticiamente alcançadas, sem prévia approvação do Fysico mór, legalmente habilitado, por seguir-se desta medida uma falta quasi absoluta de pessoas que possam exercer a arte de curar; e conformando-me com a opinião do actual Fysico mór do Estado Matheus Cesario Rodrigues Moacho emittida sobre este objecto como providencia de remedio temporario, que concilie o beneficio da citada Portaria com a necessidade de não privar os povos repentinamente do auxilio da arte: Hei por conveniente ordenar, que sejam consideradas como licenças legaes de curar todas as Cartas de Medicina ou Cirurgia e de Parteiras, obtidas, fosse quem fosse que as passasse, até ao fallecimento do Fysico mór Manoel José Ribeiro, em 1835, *visto que se podem suppôr legitimadas pelo facto de terem sido tacitamente confirmadas por elle todas as anteriores ao seu tempo, contra as quaes lhe cumpria representar e proceder se immerecidas; e que sómente se não considerem validas as que se obtiveram depois daquelle fallecimento, isto é, todas ou quasi todas no anno de* 1839, *em que se abusou extremamente da concessão de taes Cartas, do que o Fysico mór Victorino Pinheiro de Lacerda não chegou a tomar conhecimento por ter vivido tão pouco tempo no Paiz; ficando porém livre aos que tiverem essas Cartas de* 1839, *o aproveitarem-se do disposto na Portaria N.º* 495 *de* 24 *do mesmo mez para exercerem a Medicina ou Cirurgia ministrante, cuja Carta lhes será passada gratuitamente, quando sejam approvadas, em attenção a terem pago as que possuem, e que de nada lhes ficam valendo. As Authoridades, a quem competir, assim o tenham entendido e executem. Palacio do Governo Geral em Pangim,* 31 *de Março de* 1843.—CONDE DAS ANTAS.

As providencias resultantes do Regulamento sanccionado pelo Conde das Antas, e estabelecidas pelas duas Portarias que lhe dizem respeito acima transcriptas, não agradaram ao seu successor Palha, que em Portaria N.º 1041 de 6 de Junho, em Conselho, as revogou e alterou, bem como ao Ministerio da Marinha e Ultramar, que approvou este arbitrio em Portaria N.º 1:074 de 30 de Agosto, tendo-as já mutilado por outra

dita N.º 1013 de 22 de Maio, dizendo-se nella: *não poderem merecer a approvação de Sua Magestade, medidas que tenham effeito retroactivo, com prejuiso de terceiro, e que dependam de authorisação legislativa. E porque nestes vicios incorre o Regulamento de Saude, posto em pratica pela Portaria delle Governador Geral de 5 de Novembro acima indicado: Manda outro sim Sua Magestade suspender os effeitos da mesma Portaria, e que o Regulamento por ella authorisado se não observe por ora, e em quanto a mesma Augusta Senhora, por trabalhos a que tem Mandado proceder pelo Conselho de Saude Naval, não Toma Resolução definitiva sobre tão importante assumpto; ficando entretanto em vigor as Leis, Regulamento e Ordens que regiam antes da publicação da dita Portaria de 5 de Novembro do anno passado.*

É verdade que o Regulamento em questão, contra o qual reclamaram as Camaras Municipaes, atacava, segundo ponderou a das Ilhas, o Regimento da Secretaria de 3 de Novembro de 1775, e a letra do Decreto de 7 de Maio de 1821 reduzido a Acto naquelle Paiz por Portaria do Governador D. Manoel de Portugal de 2 de Agosto de 1828, e Circular do Ministerio da Marinha de 23 de Fevereiro de 1835 que revogavam o Alvará de 20 de Janeiro de 1810, novamente por este dito Regulamento restabelecido, e concedendo ao Fysico mór poderes extinctos, que hoje só competem ás Authoridades Administrativas; como bem pareceo demonstrar a referida Camara na sua Memoria de 29 de Maio de 1843, escudando-se na justiça que lhe fizera o Governador Sabrozo em Conselho, reconhecendo todos estes direitos pela sua Portaria de 31 de Janeiro de 1838. Finalmente, pelo Decreto de 14 de Setembro de 1844 que regulou o systema e serviço de Saude Publica em todos os Dominios Ultramarinos, se organisou o do Estado da India; e por Portaria N.º 433 de 28 de Outubro de 1847, se estabeleceo o pessoal do Hospital Militar, que, segundo o Orçamento para o anno de 1851, é o seguinte:

					xerafins	*tg.*	*réis*
	Artigo 45.º						
	HOSPITAL MILITAR.						
	Secção 1.ª						
1	Fysico mór do Estado, Director:						
	Ordenado	5:000					
	Gratificação	1:500					
					6:500	0	00
1	Cirurgião mór do Estado:						
	Soldo	5:375					
	Gratificação	750					
					4:125	0	00
1	Cirurgião de 1.ª Classe:						
	Soldo	1:800					
	Gratificação	375					
					2:175	0	00
1	Dito de 2.ª Classe:						
	Soldo	1:650					
	Gratificação	375					
					2:025	0	00
1	Medico				1:440	0	00
1	Lente Substituto				900	0	00
	Secção 2.ª						
1	Escripturario	720	0	00			
3	Amanuenses a 360 x.s	1:080	0	00			
1	Dito	300	0	00			
1	Continuo	120	0	00			
					2:220	0	00
1	Capellão	800	0	00			
1	Sachristão	120	0	00			
					920	0	00
1	Encarregado das arrecadações	900	0	00			
1	Fiel	360	0	00			
1	Ajudante	180	0	00			
1	Porteiro	288	0	00			
					1:728	0	00
	Secção 3.ª						
1	Enfermeiro mór	360	0	00			
4	Enfermeiros a 288 x.s	1:152	0	00			
1	Dito de 2.ª Classe, para assistir aos bexigosos no Hospital de Santa Ignez	144	0	00			
8	Serventes a 120 x.s	960	0	00			
2	Ditos dos gentios	72	0	00			
1	Cosinheiro	168	0	00			
1	Ajudante	96	0	00			
1	Cosinheiro dos gentios	36	0	00			
					2:988	0	00
37					25:021	0	00

		xerafins	tg.	réis
37	*Transporte.............*	25:021	0	00
	Secção 4.ª			
	Roupas para enxoval dos doentes......................	1:500	0	00
	Secção 5.ª			
	Botica.			
1	Pharmaceutico........................ 1:875 0 00			
1	Ajudante do dito..................... 540 0 00			
2	Aprendizes de Pharmacia, a 180 x.s....... 360 0 00			
		2:775	0	00
	Medicamentos e effeitos :...........................	9:272	2	00
41		38:568	2	00

Para este Hospital tinha o Governador Geral Conde das Antas feito adoptar o Formulario Medico-Cirurgico proposto pelo Fysico mór Moacho, porém elle foi substituido pelo que se usa no Hospital da Marinha de Lisboa, mandado seguir pela Portaria do respectivo Ministerio, N.º 999 de 29 de Janeiro de 1843, *não obstante estar (o 1.º) redigido segundo as regras pharmaceuticas, por ser comtudo excessivamente complicado, e mais proprio para um Hospital de maior movimento que o de Goa, ao passo que n'uma obra destas se devia reunir a simplicidade clinica, com a economía da Fazenda Publica.*

Observando-se estes tres Orçamentos, e o Mappa do pessoal existente no anno de 1828 vê-se, cousa notavel, que, pelas reformas feitas debaixo do pretexto de maior economia da Fazenda e do melhor serviço publico, diminuio o pessoal que parecia ser necessario a esse melhor serviço, e cresceo a despeza consideravelmente; de maneira que, segundo a logica mais commum, nem uma nem outra cousa satisfazem aos programmas da conveniencia publica, como bem o demonstra o resumo seguinte:

No Mappa do pessoal referido temos:

		xerafins	tg.	rs.
69	Empregados, que faziam de despeza, quer pela folha do Hospital, quer pela Thesouraria	21:731	00	19

No Orçamento do anno de 1841 e reforma feita pelo Barão do Candal, temos:

	xerafins	*tg.*	*rs.*
39 Empregados e de despeza...........	35:926	4	20

No Orçamento do anno de 1843, temos:

46 Empregados e de despeza..........	33:943	4	00
Não sendo incluida nesta quantia etc. (como diz o N. B.) *a despeza das dietas*, que no anno de 1841 vem alli computada em 13:848 x.s a qual junta a esta, montaria a................	47:791	4	00

No Orçamento do anno de 1851, temos:

41 Empregados e de despeza..........	38:562	2	30
Não se incluindo tambem a dita quantia, o que faz suppôr muito maior somma do que a que figura no Orçamento e talvez montasse a..............	52:410	2	30

Talvez haja circumstancias para mim desconhecidas, que atenuem o resultado destes calculos, porém não sendo ellas patentes, é forçoso confessar que, a pratica neste caso e em quanto se não demonstrar o contrario por algarismos, differe muito da theoria.

Incidentemente notei que o Governador interino Lopes de Lima criára o Instituto Vacinico em 5 de Maio de 1841 pela Portaria N.º 972, e agora accrescento que o Ministerio da Marinha e Ultramar, tendo authorisado o seu Regulamento por Portaria N.º 252 de 15 de Abril de 1846, não lhe approvou a denominação de Instituto, revogada por Portaria N.º 1822 do immediato Septembro; porém deve saber-se, para honra dos nossos antigos governantes, que o uso desta maravilhosa e utilissima descoberta não era novo no Paiz, e sir fôra já man-

dado introduzir na India por Aviso de 9 de Julho de 1799 e outra vez recommendada a sua adopção no anno de 1802 em que se tornou mais geral, como meio de corrigir as aberrações da natureza, produzidas pelo mal das bexigas, entre os Indios que as odeiam de morte, a pontos de abandonaram os infelizes que ellas atacam. E tanto o mesmo uso era commum antes da pomposa providencia, que o Barão do Candal em officio N.° 312 de 6 de Março de 1840 dirigido ao Fysico mór Lacerda lhe communicou a remessa de uma porção de materia vacinica obtida de Bombaim, para elle lhe dar o conveniente destino. Com effeito, este objecto de poupar á humanidade tantos soffrimentos quantos lhe causam as bexigas, pelo antidoto encontrado nas visceras da vacca, e cuja applicação encontrou sempre e ainda agora encontra repugnancia entre as classes baixas e differentes castas da Asia, despertou ao Governador Geral Conde das Antas a idéa de supprir os seus beneficos effeitos estabelecendo um Hospital privativo da mesma molestia, ou uma Enfermaria especial della unida ás do de S. Lazaro e por isso concedeo á Santa Casa da Misericordia de Nova Goa, por Portaria N.° 810 de 17 de Abril de 1843 o edificio daquelle antigo de Panelim, para esta o apropriar ao dito serviço, cuja utilidade e conveniencia foram demonstradas pelo Relatorio da Commissão daquella Casa apresentado em 11 de Janeiro precedente. Mas o Ministerio da Marinha e Ultramar, não achou admissivel a concessão e revogou a philantropica medida, ordenando em Portaria N.° 1281 de 21 de Maio de 1844, que o Hospital de S. Lazaro, e o Recolhimento da Serra (tambem transferido para o mesmo local) se restituissem aos seus anteriores edificios de Chimbel e de Santa Barbara. Ao Governador Geral Pestana, coube porém a gloria de ultimar a caritativa empreza do Legislador Soldado, como se deprehende do officio seguinte:

Governo Geral. — *N.° 1392. — Ill.^mo Sr. — Em resposta ao officio de V. S.ª de 4 do corrente, no qual dando conta de que os Expostos acham com facilidade pessoas beneficas que os acolham, que a Camara Municipal vem logo em auxilio se falha aquelle recurso, que para as epidemias são bastantes*

os recursos que fornece a Portaria de 10 *de Março ultimo; mas que os doentes pobres bexigosos, que as familias selvaticamente abandonam, e os maniacos furiosos se acham em má condição: determina S. Ex.ª o Sr. Governador Geral deste Estado que eu responda a V. S.ª que folga com o quadro que se lhe apresenta, pois que para os dous males apontados não foi madrasta a sociedade. Reconhecendo-se a má posição do Hospital de S. Lazaro, e o seu estado pouco regular creou-se em Pangim no Palacio de Santa Ignez, uma Enfermaria para molestias contagiosas onde os Facultativos do Hospital Militar prestam um espontaneo e mui assiduo serviço; e para os lunaticos se prestou a Misericordia a crear uma Enfermaria no Hospital a seu cargo.*

Deos Guarde a V. S.ª Secretaria do Governo Geral, 7 de Outubro de 1845.—*Ill.^mo Sr. Francisco Salvador Gomes, Administrador do Concelho de Salsete.*—CUSTODIO MANOEL GOMES, *Secretario Geral.*

Foi portanto o Governador Geral Pestana, que obteve do Arcebispo Primaz licença para estabelecer no seu Palacio de Santa Ignez uma Enfermaria para os bexigosos, e mais doentes atacados de qualquer contagio, bem como promoveo o serviço gratuito e espontaneo dos Facultativos do Hospital Militar, prestado aos enfermos entretidos fóra delle, á custa da Santa Casa da Misericordia. Como seriam elles tratados em épocas mais remotas quando do Reino não podiam mandar-se Medicos e Cirurgiões e se ordenava aos Governadores *tratassem de supprir esta falta com a pratica dos Hospitaes!!* do que deo parte D. Frederico Guilherme de Sousa, em Officio do 1.º de Janeiro de 1780 em resposta áquelle de 8 de Fevereiro de 1779 que lhe prescrevia esta medida.

Pela Portaria N.º 810 de 17 de Abril de 1843 a que me referi, se conclue que o mesmo Hospital já não existia no vasto edificio que o Conde da Ega levantou em Panelim, ao tempo em que o Governador Geral Conde das Antas o concedeo á dita Santa Casa; e na verdade assim era, pois a sua mudança foi resolvida, e a sua transferencia ultimada pelo Governador Interino Lopes de Lima, a instancias do Fysico mór Moacho,

o qual na sua representação de 15 de Julho de 1841 lhe ponderou os inconvenientes daquella localidade, insalubre e visinha da Casa da Polvora. Em vista dos motivos expostos, mandou o mesmo Governador interino, por Portaria N.º 1359 de 19 desse mez, proceder á vistoria, orçamento das obras necessarias, e avaliação da casa da extincta familia Athaides-Teives (vulgò *Maquinez*) que parecia ter todas as vantagens, e prestar-se a todas as exigencias do novo serviço; mas achando-se que os seus reparos e a grossa quantia pedida pelos herdeiros daquelle casal em troca da expropriação, eram superiores ás forças do Thesouro, escolheo-se o Collegio dos Cathecumenos de Betim.

Por outra Portaria N.º 1432 de 30 do referido Julho ordenou o mesmo Governador, que o Fysico mór, e Inspector das Obras Publicas fizessem igual exame e orçamento neste edificio, que, apezar das suas acanhadas dimensões, era preferivel ao antigo, muito dispendioso e summamente vasto, tendo de mais a mais contra si, o estar em sitio remoto dos quarteis da tropa e pouco sadio; mas reconheceo-se que mesmo fazendo-se-lhe novas obras, sempre teria pouca capacidade, ou precisava grandes additamentos para corresponder ao movimento sanitario da época. Nestes termos, preferio se a casa de Maquinez não obstante a sua avultada importancia, a qual além de muito espaçosa (e ter sido na sua origem Collegio dos Jesuitas, com uma distribuição cellular) era situada á borda do rio, com um bom caes, no extremo da Cidade para o lado da barra, exposta ás virações no verão, e accommodada aos fins prescriptos pela mais rigorosa hygiene; e aqui se estabeleceo o Hospital Militar, em principios do anno de 1842, onde ainda está, e parece que estará em quanto alguma daquellas epidemias tão caprichosas na India, e especialmente no territorio portuguez do Estado, não affugentar dalli para longe os povoadores da Nova Goa.

Antes de terminar este primeiro volume, ainda direi duas palavras ácerca do Arsenal da Marinha, posto ter tratado delle muito demoradamente, porque ficava com um certo escrupulo, se não désse noticia de um documento que lhe respeita, donde se prova a amplidão do espaço que occupava ha

duzentos e dez annos; assim como me doía de passar a outro capitulo e outro volume, que hão de conter materia muito diversa, sem dar tambem cópia de outros esclarecimentos que a esta pertencem, e me chegaram á mão depois de estampado o que deixei escripto a pag. 190: este primeiro, é extrahido do Gabinete Litterario do anno de 1848.

Peças ineditas e pouco vulgarisadas.—Ribeira das Náos.—*Viso Rei da India, Amigo. Eu ElRey vos envio muito saudar. Em Carta de 28 de Setembro de* 1638, *que se recebeo pela Não Capitanea* Nossa Senhora da Oliveira, *se me representou por parte da Camara de Goa, que de mais de que se deverá considerar quanto convinha conservarse a memoria de haverem entrado* uictoriosos *pelos caes de St.ª Catarina o Gouernador Affonso de Albuquerque, e o Viso Rey D. João de Castro, recebião os moradores de Goa molestia em haver mandado fechar o V. Rey Pedro da Silva o mesmo caes, para effeito o de se continuar a Ribeira dos navios com a das Galés, por quanto costumão embarcar nelle suas mulheres e filhas indo as suas fazendas sem risco d'assaltos, e que a Ribeira antiga era bastante para maes navios do que nella estavão, de mais de a haver accrescentado o Conde de Linhares no tempo do seu governo, com os salgados que mandou intulhar. E havendo visto tudo o que referião e o que apontarão em rasão de convir que os V. Reis não vão a Ribeira occultos por dentro della senão por mar ou por terra para serem vistos, me pareceo encomendar vos satisfaçaes aos particulares de que trata a Carta da Camara, e do que propoem para nesta conformidade se tomar a resolução que mais convier. Escrita em Lisboa a* 10 *de Março de* 1640.—Margarida.—*Para o V. Rey da India.*

Na nota da pag. 164 tambem se mencionam só as providencias relativas ao Arsenal desde 9 de Março de 1773 em diante, que findam com as de 31 de Janeiro de 1828, por isso convém aqui addicionar as que houve antes e depois destas duas épocas, as quaes foram: O Regimento ordenado pelo Vice-Rei D. Antão de Noronha, por ordem da Côrte, em 4 de Abril de 1565, onde se marcou o pessoal do estabelecimento e seus

salarios, a saber: *Vedor*, *Guarda mór*, 100 *réis.* [1] — *Almoxarife da Ribeira, e Almazens*, 60 *réis* — *Escrivão do Almazem*, 30 *réis* — *Apontador da Ribeira*, 30 *réis* — *Piloto mór da India* 80 *réis* — *Patrão da Ribeira*, 42$480 *réis* — *Mestre da Ribeira*, 60 *réis* — *Mestre da Ferraria*, 60 *réis* — *Mestre da Fundição*, 40 *réis* — *Dito da Tanuaria*, 24 *réis* — *Dito da Cordoaria*, 39$600 *réis* — *Dito de Calafates*, 35$800 *réis* — *Dito de Remolar dos remos*, 42$480 *réis* — *Dito dos Tanques*, 16$320 *réis* — *Dito dos Torneiros*, 21$600 *réis e de* repairos *huma tanga por dia além do soldo* — *Mucadão mór dos Marinheiros de Terra*, 22$200 *réis* — *Mucadão dos Arabios*, 16$333 *réis* — *Dito dos* Nauteaes, 21$600 *riés* — *Dito dos Elefantes*, 10$800 *réis* — *Marinheiros da Sala das Bragas, e Escravos*, 12 *réis* — *Meirinho da Ribeira*, 16$320 *réis* — *Dois Porteiros, com seu respectivo soldo*, prefazendo todos um pessoal de 123 empregados. O primeiro Vedor da Fazenda, e por consequencia tambem o primeiro Administrador, Inspector, ou Authoridade que regeo o Arsenal, foi Francisco Cruvinel, como se deprehende da Carta Regia do 1.º de Março de 1518 publicada a pag. 21 do 1.º Volume do Gabinete Litterario, e da outra de 15 do mesmo mez e anno publicada a pag. 94 do 2.º

O pessoal existente no Arsenal no anno de 1773 era o seguinte:

1 Vedor da Fazenda, Presidente da Meza da Vedoria e Inspector de todo o Trem de guerra.
26 Officiaes da Meza.
1 Feitor e Almoxarife.
1 1.º Vedor Geral de mostras } pertencentes á Meza da Matricula Geral.
1 2.º Vedor dito.......... }
—
30 segue

[1] Diz o Regimento que 10 x.s correspondem a 3$000 réis; e 1$800 réis a 6 x.s, de modo que não se póde bem computar o valor dos x.s, nem dos réis que nelles entravam.

*

30 Vem da lauda retrò.
2 Escrivães desta Vedoria.
1 Contador Commissario de mostras.
3 Contadores.
4 Officiaes de pluma.
11 Officiaes Subalternos
2 Armeiros.

—

53 Todos.

As providencias que se seguiram áquella referida época de 1828 em diante foram, além das já mencionadas a pag. 148 e 149, as seguintes:

Aviso de 15 de Abril de 1830 estranhando ao Governador D. Manoel de Portugal, ter provido no logar de Intendente, a um Official de Marinha da Náo de Viagem, sobre que elle não tinha authoridade. — Portaria N.º 228 de 16 de Agosto de 1839, nomeando uma Commissão para ordenar o Regulamento do Arsenal. — Portaria N.º 330 de 11 de Junho de 1841 mandando escripturar a receita e despeza da Intendencia e Almoxarifado, conforme os modelos. — Decreto do Regulamento do Arsenal, datado de 27 de Abril do mesmo anno, inserto no Boletim de 6 do immediato Septembro. — Portaria N.º 457 de 26 de Septembro de 1842 criando uma Commissão para melhorar o serviço do Arsenal. — Portaria Circular de 30 do mesmo mez e anno, ordenando que todos os Artifices passassem a trabalhar no referido. — Portaria N.º 1:563 de 29 de Novembro do dito, alterando varios artigos do Regulamento. — Portaria N.º 1:613 mandando continuar os vencimentos, aos empregados escusos pelas reformas anteriores. — Portaria do Ministerio da Marinha, N.º 1:543 mandando restituir o Arsenal ao pé, marcado pelo Decreto de 27 de Abril de 1841.

Finalmente eis-aqui a despeza do Arsenal em varios annos, extrahida dos documentos officiaes do Cartorio da Secretaria da Marinha, desde 1762 em diante, em que ella figura sobre si, e não incluida na despeza total daquella Repartição; por que antes do primeiro Orçamento assim classificado pelo Conde

da Ega, não ha meio de reconhecer a verba que lhe diz respeito: apenas o que se encontra nos Officios dos Governadores, e Vice-Reis, são uns roes de despeza pouco minuciosos, e depois destes, uns pequenos mappas onde vagamente se vê a somma geral consummida pela Marinha, pela Tropa e pelos Empregados civís e ecclesiasticos. O Conde da Ega, como disse, foi o primeiro que enviou um Orçamento relativo aos diversos mezes do anno, e ainda não é tão explicito como os actuaes (e mesmo como o foi aquelle remettido pelo Governador D. Manoel de Portugal em 1829, que já declarava o numero de individuos abonados pelo Thesouro) pois no titulo — Marinha — diz apenas: *Despeza do mez de Fevereiro. — Para pagamento da gente que serve na Ribeira como Carpinteiros, Calafates, Pangelins e mais trabalhadores entrando a mestrança della de sua feria vencida em* 14. Esta verba e seguintes relativas a cada mez. e as datas das mesmas ferias, aqui vão transcriptas, não só para o fim primeiramente proposto, senão tambem para se ajuizar do methodo da escripturação naquelle dito anno de 1762:

	xerafins	*tg.*	*rs.*
Fevereiro	3:962	0	56
	78	3	45
	2:988	0	03
	896	4	20
	60	0	00
Março	3:138	4	31
Abril	2:975	2	12
	2:430	0	40
	78	3	45
Maio	3:295	2	17
	3:657	3	20
	78	2	45
Junho	3:183	1	30
Julho	3:347	0	15
	3:519	1	16
	33:690	1	35

	xerafins	*tg.*	*rs.*
Transporte	33:690	1	35
Agosto	3:159	2	48
	3:620	4	04
Setembro	3:994	0	41
	3:186	1	43
	504	0	00
Outubro	3:814	1	26
	3:905	0	00
	78	3	45
Novembro	4:513	2	10
	3:118	1	48
Dezembro	3:367	2	01
	3:779	1	18
Sommam as parcelas dos 11 mezes	70:731	3	19

O Orçamento do anno de 1763 ainda é ordenado da mesma maneira, tambem por mezes, e delle extrahi as verbas re-

lativas ao Arsenal, com o titulo acima referido de *Ribeira*, como abaixo se segue:

Anno de 1763.

	xerafins	*tg.*	*rs.*		*xerafins*	*tg.*	*rs.*
				Transporte.....	45:527	3	09
Janeiro..........	2:557	1	34	Agosto..........	4:190	0	37
Fevereiro.......	3:238	0	20		4:407	4	14
	2:991	3	23	Setembro.......	4:453	2	49
Março..........	3:225	1	21		3:845	3	10
	3:575	0	28	Outubro.........	4:362	4	20
Abril..........	3:573	2	05		3:950	2	42
	3:530	4	04	Novembro......	3:756	0	24
Maio............	4:004	3	52		3:667	4	34
Junho..........	4:282	1	57	Dezembro......	4:048	3	45
	3:292	9	34		3:458	2	29
Julho..........	3:385	1	56				
	3:952	0	07				
	3:917	2	28				
	45:527	3	09	Sommam as verbas dos doze mezes..	85:669	3	13

No fim deste Orçamento ha o resummo da receita e despeza de cada mez, que apresentarei desde já para se avaliar o progresso que o systema de contabilidade ía alcançando, em todos os outros ramos da administração do Paiz, debaixo das vistas e prespicacia do sensato Vice-Rei Conde da Ega.

Resumo da receita e despeza deste anno de 1763.

RECEITA.	*xerafins*	*tg.*	*rs.*	DESPEZA.	*xerafins*	*tg.*	*rs.*
Janeiro........	49:312	3	17	Janeiro........	33:626	0	07
Fevereiro......	75:051	3	19	Fevereiro -.....	39:382	0	58
Março.........	131:912	4	50	Março.........	238:663	1	50
Abril..........	102:073	2	04	Abril..........	74:776	2	37
Maio..........	115:222	4	00	Maio..........	27:840	4	20
Junho.........	132:670	2	58	Junho.........	298:394	4	58
Julho.........	49:238	3	08	Julho.........	120:376	0	47
Agosto........	218:650	3	32½	Agosto........	33:081	3	05
Setembro.....	147:880	0	42	Setembro......	260:646	3	34
Outubro.......	168:563	4	08	Outubro......	49:692	3	53
Novembro......	215:647	3	44½	Novembro......	118:161	0	03
Dezembro......	159:541	0	00	Dezembro......	250:883	1	26
	1.565:936	0	43		1.545:525	2	38

Pertencente ao anno de 1764 achei apenas o Officio de re messa, mas não o Orçamento que o acompanhava, por isso ignoro que despeza então fez o Arsenal; porém o de 1765 é completo como os dous antecedentes, e dá o resultado abaixo referido, que irei copiando apezar de fastidioso, e parecer desnecessario quanto ás diversas parcellas de que se compõem; mas entendi que nenhum algarismo se devia omittir, para demonstrar o muito que o Estado despendia com um pessoal improductivo, entretido durante a estação invernosa na India que, mais que em parte alguma do globo, não comporta trabalho a descoberto; e cuja inconveniencia começou a presentir-se no tempo do Barão do Candal, em que a Commissão de reforma do Arsenal, por elle nomeada, no regulamento que lhe propoz, e foi levado a effeito pelo seu successor Lopes de Lima, attendeo á differença das horas e diminuição do trabalho, abatendo certa quantia nos salarios dos artistas, e licenciando, equitativa e intermitentemente, alguns operarios impossiveis de empregar-se no menor serviço; do que dá idéa a tabella transcripta a pag. 153 e seguintes. Por este Orçamento constará tambem a regularidade dos pagamentos, e em que épocas eram satisfeitos, deduzindo-se dellas, que as ferias eram computadas de quinze em quinze dias.

Orçamento da Despeza do anno de 1765.

		xerafins	tg.	rs.
Janeiro..	Feria em 27	3:835	4	35
	Botes da Mestrança	336	0	00
Fevereiro	Feria em 10	4:260	0	38
	Dita em 24	3:210	4	30
	Botes da Mestrança	336	0	00
Março ..	Feria em 10	4:114	3	05
	Dita em 24	3:418	2	42
	Botes da Mestrança	336	0	00
Abril ...	Feria em 7	3:396	4	31
	Dita em 21	3:240	2	11
	Botes da Mestrança	336	0	00
Maio ...	Feria em 5	3:471	0	18
	Dita em 19	3:264	1	47
	Botes da Mestrança	336	0	00
		33:892	4	17

		xerafins	tg.	rs.
	Transporte	33:892	4	17
Junho	Feria em 2	3:431	2	55
	Dita em 16	3:393	4	52
	Dita em 30	3:172	3	27
	Botes da Mestrança	336	0	00
Julho	Feria em 14	3:574	3	20
	Dita em 28	3:131	2	01
	Botes da Mestrança	336	0	00
Agosto	Feria em 11	3:382	0	22
	Dita em 25	3:729	2	24
	Botes da Mestrança	336	0	00
Setembro	Feria em 8	4:275	1	38
	Dita em 22	3.044	4	41
	Botes da Mestrança	336	0	00
Outubro	Feria em 6	3:615	4	27
	Dita em 20	3:431	2	35
	Botes da Mestrança	336	0	00
Novembro	Feria em 3	3:540	1	56
	Dita em 17	3:433	4	24
	Botes da Mestrança	336	0	00
Dezembro	Feria em o 1.º	4:293	3	56
	Dita em 15	4:089	2	11
	Dita em 29	4:168	3	49
	Botes da Mestrança	336	0	00
		93:976	3	15

No anno de 1776 importou a feria em 211:820 x.s como disse a pag. 163, cuja exorbitancia levou o Ministro Martinho de Mello e Castro a ordenar as reformas alli mencionadas, sem comtudo prescrever um methodo de escripturação tão minucioso e regular como aquelle que hoje se usa; e assim foram continuando os Orçamentos do mesmo modo, até ao anno de 1809 em que se fizeram mais explicitos, e comprehendendo o numero e nomes dos individuos pagos pelo Thesouro, como se verá no desse dito anno, cujo resumo é o seguinte:

Anno de 1809.

	xerafins	tg.	rs.
Intendencia	13:170	4	36
Guardas da porta do Arsenal	2:123	2	40
Ditos da Secretaria do Estado	88	0	00
Sacristão da Capella do Arsenal	35	0	00
Apontadoria	749	0	00
Servidores da dita	1:483	3	46
	17:650	1	02

	xerafins	tg.	rs.
Transporte................	17:650	1	02
Mocadões e Marinheiros do Arsenal...........	919	4	51
Dito e ditos do bote do Patrão mór...........	667	3	55
Dito e ditos do bote do Sota Patrão mór...........	576	4	25
Dito e ditos do bote dos Calafates...........	736	0	00
Dito e ditos da Tona do Apontador...........	385	0	00
Mestrança...........	8:430	0	00
Artifices de machado...........	5:196	1	06
Ditos Serradores...........	1:302	1	30
Ditos Calafates...........	5:344	4	09
Ditos de obra branca...........	3:255	0	14
Ditos Tanoeiros...........	1:478	4	22
Ditos Serralheiros...........	2:516	2	22
Ditos Coronheiros...........	646	1	01
Ditos Carpinteiros de reparos...........	1:715	2	40
Ditos Ferreiros na mesma officina...........	203	0	00
Ditos Bainheiros...........	264	1	36
Ditos Funileiros...........	437	4	42
Pangelins...........	3:305	1	23
Officiaes de vélas...........	1:414	4	05
Cordoeiros...........	2:870	4	22
Polieiros...........	1:050	0	32
Pedreiros...........	520	0	20
Oleiros...........	597	2	24
Saudó do Tiracol...........	159	4	36
Somma total...........	61:641	3	1

Agora convirá ainda dar o numero destes mesmos operarios em cada uma das Officinas, para se reconhecer igualmente a relação de uns com outros nos seus diversos serviços, e o modo porque ellas estavam montadas; o que se patenteia no Orçamento do anno de 1810, que abaixo segue:

		xerafins	tg.	rs.
18 6	Intendencia Continuos	13:237	2	22
13	Patrão mór e Mestrança...........	8:066	3	00
48	Carpinteiros de Machado...........	5:887	4	11
11	Serradores...........	1:406	3	15
44	Calafates...........	5:652	1	18
29	Carpinteiros de obra branca...........	4:144	2	12
15	Tanoeiros...........	2:030	0	37
22	Serralheiros...........	2:259	4	20
2	Ferreiros addidos a estes...........	314	1	00
5	Coronheiros...........	706	0	05
213		43:705	2	20

		xerafins	tg.	rs.
213	*Transporte*..................	43:705	2	20
11	Carpinteiros de reparos	1:587	0	45
1	Ferreiro addido a estes..............................	217	2	30
2	Bainheiros	296	0	45
6	Funileiros	287	0	59
47	Pangelins no Arsenal	4:554	2	17
5	Ditos nos Telegrafos	778	3	46
14	Officiaes de vélas...................................	1:829	0	42
27	Cordoeiros	3:709	0	15
8	Polieiros..	1:176	2	03
7	Pedreiros..	879	3	50
10	Oleiros..	1:070	2	15
13	Guardas da Ribeira...................................	2:240	2	20
10	Ditos da Secretaria do Estado	756	0	00
1	Sachristão da Capella do Arsenal	37	4	00
3	Officiaes aposentados	808	4	36
11	Mocadão e Pangelins do bote do Patrão mór	906	3	12
9	Dito e ditos do bote do Sota Patrão mór	594	2	00
7	Dito e ditos do bote dos Calafates...................	542	2	15
5	Dito e ditos da Tona do Apontador	415	4	00
11	Dito e ditos da Lancha d'agoa........................	736	0	00
2	Servidores dos Armazens da Ribeira	247	3	30
6	Ditos do dito das Armas..............................	579	4	00
4	Ditos dos ditos dos materiaes e petrechos de guerra.......	435	2	40
4	Ditos da Thesouraria do dinheiro.....................	411	1	58
7	Ditos e Mocadão do Saudó de Tiracol	774	0	00
444		69:482	1	58

	xerafins	tg.	rs.
No anno de 1811 temos igual systema, e por isso basta dizer que a somma dos vencimentos dos Operarios, e toda a mais despeza do Arsenal montou a	70:877	4	06
No anno de 1812..................	74:529	3	45
No dito de 1813..................	81:214	0	41
No dito de 1814.............. ..	168:318	2	07 5/4
No dito de 1815..................	80:102	4	16
No dito de 1816..................	95:698	1	18 1/2
No dito de 1817..................	108:378	2	19

Dos annos de 1818, 1819, 1820 e 1821 não existem no Cartorio da Secretaria da Marinha documentos donde conste a despeza que lhe corresponde.

No anno de 1822 temos o Orçamento por Folhas, com

todos os seus exercicios, e desenvolvidas com clareza, mas apenas copiarei o resumo das mesmas Folhas, que é o seguinte:

	xerafins	*tg.*	*rs.*
1.ª Folha da Intendencia.	12:078	4	20
2.ª Folha da Mestrança da Ribeira.	7:691	3	00
3.ª Folha dos Trabalhadores.	33:328	1	39
4.ª Folha das embarcações miudas.	3:784	3	30
5.ª Folha dos Telegraphos	659	3	13
6.ª Folha das compras e feitios	43:443	0	27
	100:986	1	09

	xerafins	*tg.*	*rs.*
Em 1823 temos a Folha da Intendencia, incluida nas despezas civís da Justiça, debaixo do titulo de *Arsenal*, importando em.	12:130	2	38
E as outras do Arsenal, debaixo do titulo de *Ribeira*, começando pela Folha da Mestrança que é a 1.ª.	8:661	4	30
2.ª Folha dos Trabalhadores.	34:232	1	51
3.ª Folha dos Serradores	57	2	30
4.ª Folha dos Telegraphos	669	0	49
5.ª Folha das embarcações miudas	3:056	1	30
6.ª Folha das compras e feitios	40:566	2	59
	69:374	1	47

Os Orçamentos dos annos de 1824 e 1825, não existem no Cartorio da Secretaria da Marinha, e apenas ha alguns Officios de remessa que lhe dizem respeito. O de 1826, é coordenado da mesma maneira que o ultimo acima, e tem a Intendencia incluida, como elle, na Folha civil

	xerafins	tg.	rs.
da Justiça, debaixo do referido titulo de *Arsenal*, na importancia de.	9:244	0	08
Porteiros e Guardas do Arsenal, Almoxarifado e Apontadoria.	5:545	2	45
Appenso N.º 7.º 1.ª Folha da Mestrança da Ribeira.	9:940	2	00
2.ª Folha dos Trabalhadores.	38:226	4	30
3.ª Folha das embarcações miudas.	4:671	2	30
4.ª Folha das compras e feitios	50:403	3	96
	118:032	1	29

	xerafins	tg.	rs.
No anno de 1827 segue-se o mesmo methodo, sendo a Folha da Intendencia, Porteiros, Guardas, Almoxarifado, e Apontadoria da importancia de.	8:989	0	14
1.ª Folha da Mestrança da Ribeira	10:092	0	36
2.ª Folha dos Trabalhadores.	44:779	2	27
3.ª Folha das embarcações miudas.	2:798	0	00
4.ª Folha das compras e feitios	50:412	0	45
	117:080	4	2

Do anno de 1828 não existe o Orçamento no Cartorio, e do de 1829 é o que se segue, como aquelles ultimos:

	xerafins	tg.	rs.
Appenso.—Intendencia e Almoxarifado, etc.	11:577	3	06
1.ª Folha da Mestrança da Ribeira.	9:751	0	12
2.ª Folha dos Trabalhadores.	40:033	4	25
3.ª Folha das embarcações miudas	1:932	2	20
4.ª Folha das compras e feitios.	67:293	0	24
	130:588	0	27

	xerafins	tg.	rs.
Dos annos de 1830, 1831, 1832 e 1833, não achei, nem Officios de remessa, nem Orçamentos; depois desta época, o primeiro que está formulado, segundo o systema moderno, é o de 1841, que corre impresso, do qual consta que a despeza do Arsenal propriamente dito montou a	115:349	0	20
A da Casa da Polvora, que lhe era annexa, a	18:888	1	30
A extraordinaria, incluindo o fabrico dos Navios de Portugal,a.	238:095	0	00
	372:332	1	50

	xerafins	tg.	rs.
No anno de 1842 importou a despeza do Arsenal, incluindo o armamento naval, como se vio a paginas 162, em	360:220	3	20
No de 1843, a do Arsenal, em.	136:966	2	40
A da Casa da Polvora que lhe era annexa, em	14:950	0	00
A extraordinaria, e dos Navios de Portugal, em.	241:698	0	00
	393:614	2	40

	xerafins	tg.	rs.
No de 1846, a despeza do Arsenal foi apenas de	79:435	0	00
A da Casa da Polvora, annexa a elle, de .	15:656	0	00
A extraordinaria, como acima, de	241:923	0	00
	337:014	0	00

Finalmente para concluir de uma vez com esta materia, e findar este 1.º Volume com objectos pertencentes á Marinha, ainda aqui lançarei o resumo do Orçamento do anno actual, já

referido por extenso a pag. 170 e seguintes até 179, porém que deve só ler-se até á pag. 170, em principio, onde somma a verba pertencente ao Arsenal, que comprehende a

	xerafins	*tg.*	*rs.*
Intendencia	2:292	0	00
Almoxarifado	7:296	0	00
Arsenal	2:372	0	00
Ribeira	2:586	0	00
Ferias	37:062	0	00
Material	20:000	0	00
Repartição do Exercito, annexa	1:480	0	00
	73:088	0	00

FIM DO PRIMEIRO VOLUME.

INDICE

DAS

MATERIAS QUE SE CONTÉM NESTE PRIMEIRO VOLUME.

PAG.

Dedicatoria ao Conselheiro d'Estado R. da F. Magalhães.................... 3
Prolegomeno 6
CAPITULO I. — Aspecto Physico 11
Montanhas 16
Rios — Arodem, Coluale, Bagá, Sanquerim e Mandovim..................... 17
Dito — Zuarim 18
Rios do Sal, e de Talponá... 19
Ilhas.. 20
Vias publicas.. 21
Fortificações. — Fortaleza de Tiracol................................ 23
Casa Forte de Pernem, e Praça de Alorna............................... 25
Forte de Arabó, de Quitulá, de Coluale, e da Assumpção de Tivim............ 27
Forte do Meio de Tivim, dito de Ambarim, dito Novo de Tivim, dito de Chaporá, Fortaleza de Bicholim.. 28
Posto de Bagá. Fortaleza de Corjuem................................... 30
Casa Forte de Doddomarogo, Fortaleza de Sanquelim, Forte de S. Bartholomeu . 31
Forte de Naroá, dito de S. Francisco Xavier, e Fortificações da Cidade de Goa . 32
Forte dos Reis Magos.. 34
Praça da Agoada... 37
Forte de Gaspar Dias.. 40
Fortificações da Senhora do Cabo...................................... 42
Praça de Mormugão... 43
Forte de Collá.. 47
Praça de Rachol... 48
Posto de Betul, Fortaleza do Cabo de Rama, Casa Forte de Canacona, e Praça de Angediva e sua população.. 49 e 50
CAPITULO II. — Força Militar.. 51
Companhias de 56 homens.. 56
Uniformes da Tropa.................................. 51 até 94 e 224
Organisação do Exercito........................ 62 a 84 e 101, 102, 254 a 258
Despeza do Exercito .... 103 e 104
Commandantes da Força Armada, e questões que tiveram......... 72 e 241 até 249
Soldos e despeza do Exercito.................. 106, 125, 260 e 261 até 274
Monte Pio Militar.. 126
Artilheria de bronze vendida 95
Companhias de Caçadores de Damão e Dio criadas pelo Conde das Antas... 99 e 100
Senodó 108
Ordenanças e Veteranos 108
Commandos Militares.. 113
Divisão dos Commandos Militares.. 117
Abusos dos Commandantes Militares............................... 118 até 121
Serviços violentos dos povos... 123
Depreciação da Marinha de Goa.. 126
Os Postos della não eram de escalla 134
Feitos militares da mesma.. 138
Numero de Navios de Guerra do Estado da India............... 139 a 141 e 274

Ditos que pertenciam a Damão e quaes outros entraram no porto de Goa no anno de 1785. . . . . 277 e 278
Estandarte Real e uniforme dos Remeiros do Bergantim. 140
Arsenal da Marinha 150
Synopse das providencias relativas ao Arsenal . . . . . 164 a 168 e 308
Grandeza do Arsenal. . . . . 180 a 184 e 306
Despeza da Marinha 172
Dita do Arsenal . . . . . 150 a 162, 306 até 318
Varandas na poppa dos Navios, e seu forro até ás cintas, trazidas da China por Fernão Peres. . . . . 176 e 177
Boccas de fogo existentes no Arsenal. 189
Ditas que havia em Goa no anno de 1812 e n'outras épocas, 189, 274 a 276, 278 e 279
Farol de Rotação 188
Casa e Fabrica da Polvora 191
Dita de Barcarena, em Portugal 194
Escola Mathematica e Militar. 201
Reforma da Academia Militar, por D. Manoel de Portugal 216
Dita por Lopes de Lima 217
Livraria Publica unida á Academia e criada por D. Manoel 204
Archivo Militar fundado por D. Manoel de Portugal . . . . . 206 e 218 a 222
Junta do Fardamento 229
Justiça Militar. 235
Commandante da Força Armada em questão com D. Frederico e prisão delle, que era Francisco Antonio da Veiga Cabral 241
Pagadoria Militar. 280
Hospital Militar. 282
Quando mudado para Panelim 284
Quando para Pangim 305
Ensino Medico Cirurgico em Goa 286

ERRATAS E CORRECÇÕES.

PAG.	LIN.	ERROS	EMENDAS
8	17	Guzarate	Guzarathe
„	34	arrmmar a pedra	arrumar a pedra,
10	9	d'ellas haviam	dellas havia
13	4	Tipú-saibe	estados de Tipú-Saib
„	2	êle	île
16	36	Siynato	Signato
„	„	Astagar	Astragar
18	4	outros	muitos
„	22	a Leste	a Este
20	19	Tissady	Tissuady
24	33	quees	quaes
24	32	1850	1835
26	10	restauradas	restaurada
27	2	1789	1739
31	6	cheia	cheio
33	25	os ultimos algarismos só affectam	o ultimo algarismo só affecta
38	1	termulando	tremulando
41	9	mandado	mandada
42	9	Fortaleza de Nossa Senhora do Cabo	do Pilar do Cabo
45	3	emprehendeu	emprendeo
47	20	ntro	tro
51	20		
52	25		
„	28	Tanador-mór	Tanadar-mór
54	26		
55	6		
56	23	interminado	indeterminado
59	31	careis	caireis
81	34	Sar Dessay	Sar-Dessay
107	6	Soldados dos da primeira	Soldados da primeira
110	2	Tanador	Tanadar
113	6	Cheporá	Chaporá
„	13	Tanador	Tanadar
125	16	mesmas	mesma
130	*Nota*	dito	dita
138	2	de de 1762	de 1762
139	19	40	40 de cal. 12
„	31	58	58 de cal. 12, mandada construir pelo Conde da Ega e lança-la ao mar em Janeiro de 1770
„	22	18	Palla com artilheria de cal. 6
„	28	Manchuas	armadas com peças de cal. 2
147	6	Thesoureiros	Thesoureiro
„	*Nota*	na Indostão	no Indostão
149	„		O Governador
160	15	Pangelino	Pangelins
177	17	tivera boa lembrança	tivera a boa lembrança

PAG.	LIN.	ERROS	EMENDAS
185	14	filosofia	phylosophia
"	16	dei gnominia	de ignominia
"	17	fisica	fysica
188	22	Praça de	Praça da
190	1	um	uma
193	51	usana	usa na
238	4	imterrompidas	interrompidas
254	22	que diz assim	que dizia assim
255	4	veniemento	vencimento
257	2	Os Officiaes	Os Officiaes Subalternos
258	3	bem o faz sentir	bem o fez sentir
"	5	que diz assim	que dizia assim
260	3	estavam	estava

N. B. A pag. 36 no mappa cujas casas não tem designação deve ler-se: luzes, x.s tg.s r.s A pag. 141, lin. 25, adiante do N.º 26, leia-se: Lançada ao mar em 20 de Abril de 1777 que fez a admiração de francezes e inglezes, segundo informou o Governador de Damão, Sebastião de Azevedo e Brito e o Capitão de Mar Guerra José Sanches de Brito: e havia mais então, a Palla S. Pedro de Alcantara com artilheria de cal. 6, quinze Manchuas, oito Manguerins e uma Chalupa com artilheria de cal. 3.